JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 6
Camara Municipal de Poconé 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 25
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 27
Prefeitura Municipal de Apiacás 31
Prefeitura Municipal de Araguaiana 31
Prefeitura Municipal de Araguainha 33
Prefeitura Municipal de Araputanga 33
Prefeitura Municipal de Aripuanã 36
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 41
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 41
Prefeitura Municipal de Cáceres 46
Prefeitura Municipal de Campinápolis 50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 53
Prefeitura Municipal de Campo Verde 55
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 64
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 68
Prefeitura Municipal de Canarana 73
Prefeitura Municipal de Carlinda 73
Prefeitura Municipal de Castanheira 74
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 74
Prefeitura Municipal de Cláudia 76
Prefeitura Municipal de Cocalinho 77
Prefeitura Municipal de Colíder 77
Prefeitura Municipal de Colniza 80
Prefeitura Municipal de Comodoro 81
Prefeitura Municipal de Confresa 84
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 100
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 104
Prefeitura Municipal de Denise 105
Prefeitura Municipal de Diamantino 112
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 115
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 116
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 118
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 149
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 150
Prefeitura Municipal de Indiavaí 150
Prefeitura Municipal de Itanhangá 150
Prefeitura Municipal de Itiquira 158
Prefeitura Municipal de Jaciara 159
Prefeitura Municipal de Jauru 160
Prefeitura Municipal de Juara 162
Prefeitura Municipal de Juruena 166
Prefeitura Municipal de Juscimeira 167

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 171
Prefeitura Municipal de Luciara 172
Prefeitura Municipal de Marcelândia 173
Prefeitura Municipal de Matupá 174
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 179
Prefeitura Municipal de Nobres 190
Prefeitura Municipal de Nortelândia 192
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 192
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 198
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 198
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 201
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 202
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 203
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 219
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 220
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 221
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 222
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 223
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 224
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 244
Prefeitura Municipal de Paranatinga 245
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 245
Prefeitura Municipal de Poconé 252
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 253
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 255
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 255
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 258
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 258
Prefeitura Municipal de Poxoréu 282
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 289
Prefeitura Municipal de Rondolândia 290
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 309
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 309
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 311
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 465
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 475
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 476
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 477
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 480
Prefeitura Municipal de Tabaporã 480
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 484
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 489
Prefeitura Municipal de União do Sul 494
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 495
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 496
Prefeitura Municipal de Vila Rica 501

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 185/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

Considerando *o disposto no artigo 110 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997;*

Considerando *o Processo Submetido ao Protocolo nº 2483, de 19 de setembro de 2019, deste Poder Legislativo.*

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***horário especial***, a servidora desta Câmara de Vereadores de Cáceres-MT., Senhora **POLIANE APARECIDA OTIL DA SILVA**, Matrícula nº 619.

Art. 2º O horário a ser cumprido pela referida servidora, até a data de 03 de utubro do corrente ano, no período vespertino, devido à incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição de segunda-feira a sexta-feira, fica definido conforme tabela abaixo:

Expediente	Data	Entrada	Saída
Especial	23/09/2019 a 03//10/2019	11h00min.	17h00min.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de setembro de 2019.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 184/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do Contrato abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento:

CONTRATO	FORNECEDOR/CNPJ	OBJETO	SERVIDOR/ FISCAL	SERVIDOR/SUPLENTE	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 014/2019	PAULO SÉRGIO DIAS POSTO – EPP/CNPJ 09. 136.878/0002-04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	FERNANDA MIRAGE MANARA	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA	09/09/2019 31/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO 03/2019

Termo Aditivo n° 04/2019 – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 006/2016

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO N. º 0006/2016

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Termos Aditivo n° 03/2019, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** e a **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**, para prestação de serviços de licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração: Implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: contabilidade pública, tesouraria, controle de estoque, gestão de compras e licitação, gestão de patrimônio, administração do frotas, gestão de recursos humanos, protocolo, geração de informações para o APLIC do TCE/MT, LRF, cidadão e SICONFI, bem como a Lei Complementar n. ° 131/2009, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), os quais fazem parte do presente contrato, visando atender a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Onde se lê:

[...]

Considerando os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, previsto expressamente na **cláusula segunda** do Contrato Administrativo nº. 006/2016.

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo n° 86/2019, onde consta pedido feito pelo Setor de Compras, Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio desta Câmara Municipal, para a prorrogação do referido contrato, que afirmou que o termo aditivo ficará agora no valor de **R$ 59. 770,20 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais e vinte centavos)**, devido proposta de preço ofertado pelo Representante Legal da empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.

Considerando a aprovação da justificativa final feita às fls. 1-2, pelo Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto, constante do Processo Administrativo n° 86/2019, e também do valor apresentado pela empresa contratada, e ainda do presente contrato aditivo, pela Autoridade Competente, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, **Vereador Rubens Macedo**, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, firma-se as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A partir desta data, fica alterada a **Cláusula Quinta** do Contrato n° 006/2016, que prevê "do Preço", passando o item 5.1., a ter a seguinte redação: "***O valor total do contrato será de R$ 59.770,20 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais e vinte centavos)***".

Parágrafo único – O contrato passa a ter o valor total de R$ 59.770,20 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais e vinte centavos) e mensal no valor de R$ 4.980,85 (quatro mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contra to nº 006/2016, principalmente o prazo de duração, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vencimento em **03 de outubro de 2020**.

[...]

Leia-se:

[...]

Considerando os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, previsto expressamente na **cláusula segunda** do Contrato Administrativo nº. 006/2016.

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo n° 86/2019, onde consta pedido feito pelo Setor de Compras, Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio desta Câmara Municipal, para a prorrogação do referido contrato, que firmou o termo aditivo no valor de **R$ 29.885,1 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**, devido a proposta de preço ofertado pelo Representante Legal da empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.

Considerando a aprovação da justificativa final feita às fls. n.º 1-2, pela Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto, constante do Processo Administrativo n° 86/2019 e também do valor apresentado pela empresa contratada, e ainda do presente contrato aditivo, pela Autoridade Competente, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, **Vereador Rubens Macedo**, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, firma-se as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A partir desta data, fica alterada a **Cláusula Quinta** do Contrato n° 006/2016, que prevê "do Preço", passando o item 5.1., a ter a seguinte redação: "***O valor total do contrato será de* R$ 29.885,1 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**".

Parágrafo único – O contrato passa a ter o valor total de **R$ 29.885,1 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)** e mensal no valor de R$ 4.980,85 (quatro mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 006/2016, principalmente o prazo de duração, que será prorrogado por 6 (seis) meses, com vencimento em **03 de abril de 2020**.

[...]

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no 3º Termo Aditivo.

Cáceres/MT, 01 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

Vereador Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.005/O

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 47 DE 23 DE SETEMBRO MEMBRO DA C.P.L CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMI

"*Dispõe sobre a concessão de* ***Diploma de Ordem do Mérito*** *ao ilustre Senhor Capitão-tenente da Marinha do Brasil* ***ESTANISLAU GERALDO DE CARVALHO*** *e dá outras providências".*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 123, inciso IV, c/c artigo 21, inciso II, alínea "p", ambos do seu Regimento Interno c/c artigo 1º, § 2º, alínea "d", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:*

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Ordem do Mérito** ao ilustre Senhor Capitão-tenente **ESTANISLAU GERALDO DE CARVALHO**, pelos seus relevantes serviços prestados ao município e à comunidade cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de setembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto -"Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 2328 de 06 de setembro de 2019.

Processo Administrativo n° 093/2019.

Processo Licitatório n° 17/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 07/2019.

Especificaçãodo Objeto:*Contratação de serviço de fornecimento de assinaturas de jornais do Jornal Correio Cacerense, criado e distribuído pela Rosane Michelis Saravy - ME, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

Fundamento: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
17	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
ROSANE MICHELIS SARAVY -ME. [24.823.041/0001-46]				
Valor Total:	R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais.)			

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 43/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2019.

SILVIO QUEIROZ TELES

Presidente da C.P.L

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Membro da C.P.L

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Membro da C.P.L

Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - Nº. 014/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - Nº. 014/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, Ebenezel Darby dos Santos, convoca toda a população, para uma "Audiência Pública", que se realizará no próximo dia 08 de outubro, terça Feira, a partir das 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Discussão da: LDO – *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para 2020.* Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 01 de Outubro de 2.019. BENÉZIO DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº.30/2019/GP/CMNG - EXONERA SILVIA LETICIA PASTORIO

PORTARIA Nº. 30/2019/GP/CMNG

"EXONERA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Exma. Sra. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART.1º - **EXONERAR,** a partir do dia 01 outubro de 2019, a Servidora **SILVIA LETICIA PASTORIO**, portador do RG1651226-0 SJSP/MT e do CPF n° 005.659.951-03, ocupante do cargo em Comissão, na função de Chefe de Setor de Limpeza da Câmara Municipal.

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 01 de outubro de 2019.

KARINE GRUNEVALD

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

ERRATA À PORTARIA N.º 29

ERRATA

Portaria n.º29/2019

A Câmara Municipal de Nova Guarita torna público a presente errata da Portaria n.º 29, de 30 de setembro de 2019, em razão de erro de digitação, publicada no dia 01 de Outubro de 2019, página 07, Edição º 3.325 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios dos Estados de Mato Grosso, **onde se lê:** "(...) A servidora entrará em gozo de férias a partir do dia 01/10/2019, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 20/10/2019." **leia-se:** "(...) A servidora entrará em gozo de férias a partir do dia 01/10/2019, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 21/10/2019."

Ver. Karine Grunevald

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO ABERTURA

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 001/2.019

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Poconé/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista que transcorreu, sem a interposição de recurso, o prazo para impugnação do resultado da fase de habilitação do Procedimento Licitatório - Convite nº 001/2019,

CONVOCA as empresas vencedoras da primeira fase, a saber: POLICON TECNOLOGIA E GESTAO LTDA – ME, CNPJ N° 33.929.416/0001-48, DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA EPP, CNPJ N° 86. 952.587/0001-54 e MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, CNPJ N° 37.506.052/0001-44, para participarem da abertura da proposta comercial – envelope nº 2, a ser realizada conforme informações a seguir:

Data: 08/10/2019

Horário: 10h00min

Local: Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poconé/MT

A comissão informa, ainda, que as empresas **inabilitadas** poderão, no período de 08/10/2019 à 11/10/2019, retirar os seus envelopes na sede da Câmara, de segunda à sexta-feira, das 08h às 13h. Caso não aconteça, as mesmas serão descartadas.

As empresas Habilitadas serão informadas via e-mail (camarapoconemt@gmail.com), telefone, (65-3345-1519) e publicação no Jornal AMM.

Poconé/MT, 02 de outubro de 2019.

Juscelino José de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 74, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **VANESSA ANDRADE DA SILVA**, cargo Assessora Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 à 01/05/2019, compreendendo o período de gozo entre os dias 01/10 à 15/10, devendo retornar ao trabalho no dia 16/10 do ano 2019.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de Outubro de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2019

A Câmara Municipal de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, **no uso de suas atribuições** legais, torna público aos interessados, a Retificação do Edital Pregão Presencial nº 011/2019, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos de Informática (computadores e impressoras), com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais e insumos utilizados na operação, sendo todos novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, exceto papel e mão de obra operacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT**, em virtude de equívoco de digitação na resolução que mede a qualidade da impressão citada na CI nº 006/2019 da gerência de Divisão de Informação, não havendo danos para o processo nem para a administração pública, para nele fazer constar conforme segue abaixo, designando nova data de abertura para o dia 22/10/2019, às 8:30 (horário local), na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 - Planilha de Especificações

LOTE 1

Item - 1

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

Item - 2

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

Item - 3

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

LOTE 1

Item - 1

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

Item - 2

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

Item - 3

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

LOTE 1

Item - 1

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

Item - 2

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

Item - 3

Onde se lê: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 6.000x600ppp.

Leia-se: Qualidade de Impressão a preto (óptico) até 600x600dpi.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2019

Ver. Fábio José Tardin

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representada pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, que irá dar continuidade ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a normas constantes da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com suas modificações,

no **DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08h30m (horário local)**, sito a Av. Alzira Santana, nº. 1.741, Bairro: Água Limpa, CEP: 78.135-641 – Várzea Grande/MT, na sala de Licitação e Compras. Com a finalidade de dar continuidade ao certame com a abertura dos documentos de habilitação. **Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para o fornecimento de software de gestão eletrônica de documentos, estruturação de base de dados e imagens, organização, virtualização e gestão documental dos processos físicos dos setores administrativos da Câmara da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e no Anexo I - Termo de Referência. Poderão participar da continuidade deste procedimento licitatório as empresas já credenciadas na sessão do dia 19 de setembro do corrente ano. Os interessados poderão obter mais informações e esclarecimentos no endereço acima citado em dias úteis, das 07h00 às 13h00 (horário local), ou solicitar pelo e-mail: **licitacaocmvg@hotmail.com** como também acessar através do site: **www.camaravarzeagrande.mt.gov.br/transparência**

Várzea Grande/MT, 02 de Outubro de 2019

Ivan Sebastião da Silva

Pregoeiro- Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLIDER E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA", PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"**, pessoa jurídica de direito público interno, **inscrito no CNPJ nº 08.920.483/0001-54, com sede Administrativa situada à Rua Espanha, nº 08, Colider-MT, CEP: 78.500-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, portador do RG nº 3.462.335-0 SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633 – Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo – MT, designado neste ato como sendo CONSORCIANTE** e, de outro lado o **MUNICIPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, 85, Setor Leste ,Centro – Colíder-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Colíder – MT, doravante denominada simplesmente como **CONSORCIADA**, resolvem, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do **CONSORCIANTE**, que integra o presente Contrato de Rateio:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado, bem como a lei 8.666/93, artigo 35 do Estatuto do Consorcio Portal da Amazônia e Ata de Assembleia Extraordinária de 17 de maio de 2019, registrada em cartório sob nº 3285.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas em consonância com o artigo 3º, do protocolo de Intenções e pelo Artigo 35 do Estatuto do Consorcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – O montante de R$ **60.000,00 (Sessenta mil reais)** corresponde ao valor de rateio para Manutenção das Despesas Administrativas do **exercício de 2018 e referente ao exercício de 2019, conforme deliberação na Assembleia Extraordinária do dia 17/05/2019**, conforme ATA registrada sob nº 3285, que será repassado em 10 (Dez) parcelas mensais e sucessivas o valor de R$6.000,00(Seis mil reais), até o último dia útil de cada mês, com início no mês de outubro de 2019 mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência nº 1779-5 / conta corrente 25.305-7 / Banco do Brasil / Consorcio Portal da Amazônia. – ora denominado **CONSORCIANTE**.

Parágrafo Segundo – Será cobrado multa de 10% sobre o valor pago em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago mensalmente pela **CONSORCIADA** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Red. – 560

Órgão – 08 Secretaria Mun.de Desenvolvimento Econômico

Unidade- 001 Gabinete da Secretaria

Função – 20 Agricultura

Sub Função- 608 Promoção da Produção Agropecuária

Programa – 0021 Economia Rural

Ação – 10430 Contribuição ao Consorcio Portal da Amazônia

Elemento Despesa - 3.3.71.70.00.00

Fonte de Recurso – 0.1.00.000000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇAO DOS SALDOS –

O saldo em conta corrente em favor do contratado decorrente do presente contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA EMISSAO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS –

Os documentos de despesas tais como: boleto de cobrança bancária ou recibo deverão ser emitidos em favor do CONSORCIANTE sem emendas ou rasuras, exceto contas de água, energia e telefone que estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do consorcio.

CLÁUSULA SETIMA: DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

Caso não seja utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade a Secretaria do Consorcio poderá utilizar nos meses seguintes, dentro do objeto do Consorcio.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES:

I – Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante Servidor **Ronaldo Vinha** matricula **4431.**

II – Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo **CONSORCIADO**, no limite das finalidades do Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas anualmente de todo o valor repassado ao Consórcio, ou em assembleias de acordo com solicitação.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA” para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colíder -MT, em 02 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT **CONSORCIADO**	**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA** **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”** **CONSORCIANTE**

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF: CPF:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2019

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

INTHEGRA REABILITAÇÃO E MEDICINA ESPORTIVA LTDA - CNPJ nº 32.239.544/0001-05, sediadana Avenida Brasil, Nº 1635-N, Sala 15 a 20, Bairro Jardim Europa, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-00. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	5179	4674	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMOTOGIA.	UN.	250	R$ 101,78	R$ 25.445,00

			TOTAL GERAL.....				**R$ 25.445,00**

CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO E OCUPACIONAL - CNPJ nº 30.899.830/0001-63, sediada na Avenida Brasil, Nº 1635-N, Bairro Jardim Europa, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-00. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
100	5306	281529-0	Eletroencefalograma.	UN.	125	R$ 115,50	R$ 14.437,50
101	5248	308528-7	Exame de Audiometria Vocal.	UN.	6	R$ 57,91	R$ 347,46
102	5241	308526-0	Exame de Audiometria Tonal.	UN.	7	R$ 48,21	R$ 337,47
			TOTAL GERAL.....				**R$ 15.122,43**

Em conformidade com o item 7 **-** Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 27 de Setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 005/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 005/2019

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”;** tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas: **INTHEGRA REABILITAÇÃO E MEDICINA ESPORTIVA LTDA - CNPJ nº 32.239.544/0001-05,** sediadana Avenida Brasil, Nº 1635-N, Sala 15 a 20, Bairro Jardim Europa, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-00, com valor global de R$ 25.445,00 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) e **CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO E OCUPACIONAL - CNPJ nº 30.899.830/0001-63,** sediada na Avenida Brasil, Nº 1635-N, Bairro Jardim Europa, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-00, com valor global de R$ 15.123,43 (Quinze Mil Cento e Vinte e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).

Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento. “A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados, podendo ser necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”.

Tangará da Serra/MT, 27 de Setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 055/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 55/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **J L REIS EIRELI** (CNPJ/MF nº 32.639.170/0001-07), no valor global de *R$19.975,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)*, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 007/2019 da Chamada Pública n° 002/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. LOTE 04.

Peixoto de Azevedo/MT, 02 de outubro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTABILIDADE
PUBLICAÇÃO RGF 2º QUADRIMESTRE 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2019
Assinatura(s):	• Nome: MAURO ROSA DA SILVA *Titular do Poder Executivo* CPF: 333.126.801-15 Data: 02/10/2019 08:02:47

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **02/10/2019, às 13:53:48** , é:

03.35.BX-6

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 02/10/2019 13:53:48

Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.524.764,63	3.698.942,77	3.550.432,90	4.044.582,83	2.928.846,49	3.472.040,80	3.614.938,82	3.775.791,42	3.763.843,31	3.858.093,10	3.736.245,32	3.902.966,29	43.871.488,68	0,00
Pessoal Ativo	3.524.764,63	3.698.942,77	3.550.432,90	4.044.582,83	2.928.846,49	3.472.040,80	3.614.938,82	3.775.791,42	3.763.843,31	3.858.093,10	3.736.245,32	3.902.966,29	43.871.488,68	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.906.585,60	2.991.705,53	2.917.229,90	3.309.003,86	2.412.800,92	2.843.046,96	2.968.942,24	3.089.850,39	3.079.486,99	3.162.849,57	3.063.677,66	3.196.467,26	35.941.646,88	
Obrigações Patronais	618.179,03	707.237,24	633.203,00	735.578,97	516.045,57	628.993,84	645.996,58	685.941,03	684.356,32	695.243,53	672.567,66	706.499,03	7.929.841,80	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.524.764,63	3.698.942,77	3.550.432,90	4.044.582,83	2.928.846,49	3.472.040,80	3.614.938,82	3.775.791,42	3.763.843,31	3.858.093,10	3.736.245,32	3.902.966,29	43.871.488,68	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	89.982.535,27	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	89.982.535,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	43.871.488,68	48,76
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.590.569,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	46.161.040,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.731.512,15	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.491.924,62	1.722.970,76	1.620.084,44	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.491.924,62	1.722.970,76	1.620.084,44	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.491.924,62	1.722.970,76	1.620.084,44	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	496.941,30	764.462,84	698.308,72	0,00
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira	994.983,32	958.507,92	921.775,72	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.865.894,46	13.458.851,75	9.741.578,61	0,00
Disponibilidade de Caixa	8.868.538,37	13.419.718,00	9.712.203,70	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.988.312,57	13.433.169,29	9.718.057,09	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	119.774,20	13.451,29	5.853,39	0,00
Demais Haveres Financeiros	-2.643,91	39.133,75	29.374,91	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.373.969,84	-11.735.880,99	-8.121.494,17	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	85.360.286,91	76.237.807,36	89.982.535,27	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	1,75	2,26	1,80	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-8,64	-15,39	-9,03	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)				
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida				
RP Não-Processados				
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	
	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	85.360.286,91	76.237.807,36	89.982.535,27	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	18.779.263,12	16.772.317,61	19.796.157,75	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	16.901.336,81	15.095.085,85	17.816.541,98	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	89.982.535,27	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	14.397.205,64	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.957.485,07	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	6.298.777,46	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	89.982.535,27
Receita Corrente Líquida Ajustada	89.982.535,27

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	43.871.488,68	48,75
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	48.590.569,04	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	46.161.040,59	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-8.121.494,17	-9,02
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	107.979.042,32	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.796.157,75	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.397.205,64	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	4.069.028,92	1.153.173,04

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GEOOBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 142/2019

PROCESSO: 097/2019.

LICITAÇÃO: TP 009/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA-ME.

OBJETO: Execução de Unidade Básica de Saúde, no Projeto de Assentamento Gleba Martins, no Município de Água Boa-MT.

VALOR: R$ 128.966,24 (Cento e vinte oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quarto centavos).

DATA: 02/10/2019

VIGÊNCIA: 30/03/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 087/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e POLIGONAL ILUMINAÇÃO LTDA - EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 047/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO 018/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de valor de 25%.

R$ 84.915,00

Cód. Reduzido: 920

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POSTE DECORATIVO ORNAMENTAL EM FORMATO DUPLO, EM AÇO SAE 1010/1020, PARA ILUMINACAO.	Unidade	85	999,00	84.915,00
COLUNA EM FORMATO CÔNICO, EM SEÇÕES CILINDRICAS DE DIÂMETROS VARIADOS (TELECÔNICO) E SISTEMA DE FIXAÇÃO ENGASTADO, TOPO DE 60,3 MM DE DIÂMETRO E BASE COM 127 MM DE DIÂMETRO, ESTRUTURA CENTRAL COM 10,50 METROS LIVRES E COM COMPRIMENTO DE 12,00 M, GALVANIZADO A FOGO INTERNA E EXTERNAMENTE CAMADA MINIMA DE 70µ EM ACORDO COM A NBR6323/ JULHO DE 2016, ESPESSURA MINIMA DA PAREDE DOS TUBOS DE 3,00MM, DIAMETRO DO TUBO DO BRAÇO SUPERIOR 60,3 MM, DIAMETRO DO TUBO DO BRAÇO INFERIOR 60,3 MM. DATA: 02/10/2019. MAURO ROSA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 323/2019

PORTARIA 323/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a servidora Contratada **BERENICE RODRIGUES DA SILVA** portadora do **RG Nº 395220 SSP/MT e do CPF Nº 920.963. 101.30**, do cargo em Contrato – **ASSISTENTE – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,com eficácia do dia 25/09/2019 revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 29 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 322/2019

PORTARIA 322/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o servidor Contratado N° 14/2018 **LUIZ CARLOS COSTA FILHO** por término de contrato, portador do **RG Nº 427059 SSP/ MT e do CPF Nº 346.760.821.34**, do cargo em Contrato – **SERVIÇO DE APOIO II – MECANICO,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 26/09/2019 revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 29 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
PORTARIA 248 /2018 RETIFICADA

PORTARIA 248 /2018 RETIFICADA

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **EDVALDO BATISTA DOS SANTOS, portador (o) do CPF n°. 241.432.601-82,** portaria n. 179/2018, lotada junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento para exercer **a função de FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. ***CONTRATO N° 111/2018 referente a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial 070/2018 do Pregão Presencial n°038/2018 da Prefeitura Municipal de Diamantino,*** *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa* ***AMORIM E SILVEIRA LTDA EPP*****,** inscrita no CNPJ **n°. 12.141.988/0001-98***, tendo por objeto a prestação de serviços de* REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PELA EMPRESA CONTRATADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO E AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

2. .**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 07 de setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: A SERVIDORA RESPONSAVEL PELOS CONTRATOS NILCEIA MAY RETIFICOU A PORTARIA 248/2018, PORÉM ESQUECEU DE DAR PUBLICIDADE NO DIARIO DA AMM, POR TAL MOTIVO FAZ-SE A PUBLICAÇÃO SOMENTE NESTA DATA.

JURIDICO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2018

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA ME, CNPJ 08.769. 661/0001-98.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede

na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a**RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA ME**, inscrita sob o **CNPJ: 08.769.661/0001-98**, situada na **Rua Joaquim Murtinho, N° 1956, Bairro Porto, CEP: 78.025-110 Cuiabá - MT**, neste ato representado pelo Sr. Raphael Onofre Castanho da Silva,inscrito no CPF sob o n°002.614. 721-19, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Objeto do Contrato Original 086/2018: **LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

1.2. Fica prorrogado através do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do contrato original , por mais **12 (doze) meses, ENCERRANDO EM 14/06/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 086/2018**, nos termos e condições do Processo Licitatório, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com a Lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

3.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 10 de junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	**RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA ME, CNPJ 08.769.661/0001-98** Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

JURIDICO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018 - RETIFICADA

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 111/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT** E A EMPRESA **AMORIM E SILVEIRA LTDA EPP, CNPJ 12.141.988/0001-98.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a**AMORIM E SILVEIRA LTDA EPP**, inscrita sob o **CNPJ: 12.141.988/0001-98**, situada **na Rua A. Dom Alonso,s/n, Bairro Novo Diamantino,CEP: 78400-000**, na cidade de **Diamantino-MT**, neste ato representado pelo Sr. **JORGE BORGE DE AMORIM**,inscrito no CPF n° 328.989. 911-04, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Objeto do Contrato Original 111/2018: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PELA EMPRESA CONTRATADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO E AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT,em conformidade com o Processo de Adesão n. 019/2018, Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial 070/2018 do Pregão Presencial n°038/2018 da Prefeitura Municipal de Diamantino.**

1.2. Fica prorrogado através do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do contrato original , por mais **12 (doze) meses, ENCERRANDO EM 04/09/2020.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 111/2018**, nos termos e condições do Processo Licitatório, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com a Lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

3.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 02 de setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	**AMORIM & SILVEIRA LTDA EPP** **JORGE BORGES DE AMORIM** Contratado
Fiscal do Contrato: **EDVALDO BATISTA DOS SANTOS** CPF: 241.432.601-82	

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO CONTRATO N.082/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO CONTRATO N.082/2018

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF

Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO – BERENICE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, portador (a) do RG nº **395220** SSP/MT e CPF N. **920.963.101.30,** residente e domiciliado na Rua Estrada Rural, s/n, Capão Verde **em Alto Paraguai - MT,de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 463/2019 do DRH em anexo.**

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n°. 082/2018, em atendimento a Notificação Recomendatória do Ministério Público n. 21/2019**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato n. 082/2018, a partir de 25/09/2019 **, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época.**

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 25 de setembro de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	BERENICE RODRIGUES DA SILVA
Prefeita Municipal Contratante	**Contratada**

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Riusdelar Lopes Pereira

Chefe do DRH Serv. Efetiva - Advogada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
7° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°. 001/2017

7° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°. 001/2017

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JONAS BOTAN,** brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1925253-6 SSP/MT e CPF n. 032.253.241-83,CREA/MT 034430, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho,s/n,Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 001/2017 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato nº **001/2017**- DO OBJETO, com fulcro na Lei Municipal 376/2014 que dispõe sobre a contratação temporária e Lei 8666/93 sendo perfeitamente possível realizar o aditamento do presente contrato, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, sendo imperioso aditivar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, INEXISTINDO SERVIDOR EFETIVO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, tudo em conformidade com Lei Municipal n. 495/2017.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/12/2019 o prazo de vigência do contrato n. 001**/2017, conforme justificativa apresentada pelo Sec. Municipal Sinfra – ROBINSON WALERIO DYSARZ, e amparo legal na Lei 8666/93 e legislação municipal correlata.**

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato em referência, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 20 de setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JONAS BOTAN
PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **ROBINSON WALERIO DYSARZ EDEMILSON RODRIGUES TANAN** **CPF: 314.312.831-34 CPF: 571.628.401-91**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 07 – CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019 – EDITAL RESUMIDO

INEXIGIBILIDADE Nº 07 – CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Pesquisa de preços de terreno que destinará-se à construção do Terminal Rodoviário, cuja atividade é o transporte de pessoas, o embarque e desembarque de passageiros, que também oferece diversos serviços à população. de acordo com anexo I. Prazo para Entrega das PROPOSTAS até o dia 24 de outubro de 2019 às **17h00min** (Horário de Mato Grosso). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 02 de outubro de 2019. Raimundo da Silva Carvalho – **Pregoeiro.**

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2019

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.028/2019, em

atenção à promulgação da Lei 1041/2019, sancionada no dia 22 de Maio de 2019, a qual alterou o Art. 2º e 7º da Lei 1.028/2019.

Considerando o **EDITAL 001/2019 do CMDCA,** para Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019** do CMDCA, torna público o local para votação, sendo:

- **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELZINHA LIZARDO NUNES.**

Publique-se

Alto Taquari/ MT, 1º de Outubro de 2019

Ana Cecilia Vargas

Presidente do CMDCA

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL RETIFICADOR Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.028/2019, em atenção à promulgação da Lei 1041/2019, sancionada no dia 22 de Maio de 2019, a qual alterou o Art. 2º e 7º da Lei 1.028/2019.

Considerando a data unificada para Eleição para o Conselho Tutelar altera-se a data publicada no item 12.1 do **EDITAL 001/2019,** para Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019** do CMDCA :

Onde se lê : **05 de Outubro de 2019**

Leia-se : **06 de outubro de 2019**.

Publique-se

Alto Taquari/ MT, 1º de Outubro de 2019

Ana Cecilia Vargas

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE Nº 143 AO 148.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 143/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: ELIANE RAMOS BISPO.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Educação Física.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 13 aulas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, com início em 02 (dois) de setembro de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 02 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 144/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: CARLA STEFANI SOARES DE MELO

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a

carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc. , lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reúnir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura - CEI Centro de Educação Infantil “Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, e 18 (dezoito) dias, com início em 02 (dois) de setembro de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - SUPORTE LEGAL

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 006/2018/SMEC/MT.

02 - OBJETO

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 02 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 145/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: ÉRINA CARVALHO BONOM.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 23 (vinte e três) de setembro de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 23 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 146/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: GREICI CAMILO DE OLIVEIRA.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 23 (vinte e três) de setembro de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 23 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 147/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: ANDREIA MIRANDA DE SOUZA.

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 09 (nove) dias, com início em 23 (vinte e três) de novembro de 2019 e término em 03 (três) de novembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 23 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 148/2019-RH.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

CONTRATADA: JIVONETE RIBEIRO GOMES.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 16 aulas semanais, no CEI "Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 09 (nove) dias, com início em 23 (vinte e três) de novembro de 2019 e término em 03 (três) de novembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 23 de setembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 268/2019

DECRETO Nº 268/2019

"Dispõe sobre a nomeação no Cargo em Comissão de **Coordenador de Transporte Urbano** e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Transporte Urbano**, CC – 9.050, o**Senhor Diego Aparecido Pereira de Lima** devidamente inscrito no CPF/MF –020. 986.131-21, nos termos da Lei Municipal n° 517/2009.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de Outubro de 2019.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FILTRO DE BARRO E OUTROS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Abertura às **07h00min** (Horário de Mato Grosso) do dia **16/10/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 02 de novembro de 2019. Raimundo da Silva Carvalho – **Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 011/2019, na data de 21/10/2019 as 08:00(oito) horas, horário de Mato Grosso, tendo como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 115/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 115/2019

De 24 de Setembro de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **UBERTO MOREIRA DA SILVA**, portador da CI RG **nº 1510190-8 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **981.926.121-04**, no cargo de **COORDENADOR DE FISCALIÇÃO** enquadrando-o no Quadro

Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 812/19 de 23/09/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 – Gabinete do secretario

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 24 de setembro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 112/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 112/2019

De 24 de Setembro de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **WISTON PEREIRA LARANJEIRA**, portador da CI RG **nº 644116-8 SSP-GO** e inscrito no CPF sob o nº **012.410.411-80**, no cargo de **CHEFE DA USC-SEFAZ** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 812/19 de 23/09/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 – Gabinete do secretario

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 24 de setembro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 113/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 113/2019

De 24 de Setembro de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **PASCOAL MARTINS REZENDE**, portador da CI RG **nº 285602 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **495.687.871-00**, no cargo de **COORDENADOR DETRAN** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 812/19 de 23/09/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 – Gabinete do secretario

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 24 de setembro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 114/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 114/2019

De 24 de Setembro de 2019

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SILVANIA PEREIRA FERREIRA**, portadora da CI RG **nº 397774 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **775.577.861-49**, no cargo de **VISTORIADOR DETRAN** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 812/19 de 23/09/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 – Gabinete do secretario

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 24 de setembro de 2019.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao dispositivo no art. 24 inciso I da lei federal 8.666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da lei de licitações, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2019**.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termo a adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito**.**

1.1 **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Específicos de Orientações e Serviços de Acompanhamento em Processos de Tomadas de Contas, Especial, Ordinária e de Convênio Federais junto ao TCU, Serviços de Assessoria Técnica de Suporte e Acompanhamento na Capital para o Andamento das Informações Eletrônicas de Prestação de Contas, Junto ao TCE: Favorecido: META TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP**,** com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2000 andar 2 sala 205 Bosque da Saúde – Cuiabá – MT CEP 78.050-000**,** devidamente inscrita no CNPJ: 17.364.370/0001-00.

Prazo de execução e vigência: 04 (quatro) meses

Valor total: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal Artigo 24, inciso II lei Federal 8.666/93, Justificativa Anexa nos outros do Processo de licitação nº 08/2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINITRAÇÃO GERAL

Programa: 0005 – ADMINITRAÇÃO GERAL – SMA

Projeto/Atividade: 2008 – Manutenção com Assessorias e Fiscalização de Contratos.

Elemento Despesa: 33.90.39.00.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.00

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal,em especial á prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal 8.66/93, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Araguaiana, 09 de setembro de 2019

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 04/ 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2019.

Processo Administrativo: 035/2019

INEXIGIBILIDADE: 04/2019 Objeto: O Objeto da presente Inexigibilidade destina – se regular o fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora para atendimento ao serviço de iluminação pública conforme definido entre as partes nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010. Base legal: art. 25 da Lei 8.666/93. Contratada: **DISTRIBUIDORA ENERGISA MATO GROSSO**, distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.467.321/0001-99, Inscrição Estadual n.º 130.653.810, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP n.º 78010-900, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Araguainha – MT, 01 de Outubro de 2019.

Weberty Cesar Mesquita

Presidente da C. P. L.

Araguainha/MT, 01 de Outubro de 2019.

WEBERTY CESAR MESQUITA

Presidente da Comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 227/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 227/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ROGERIO RODRIGUES FERREIRA**

CNPJ/CPF: **626.777.641-72**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: 08,27

Endereço**: Rua Rio Amazona Nº 466, Rua Rio Jauru, 273** Bairro**: Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 09 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 249/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 249/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **PAULO VICTOR BARROS**

CNPJ/CPF: **013.106.961-60**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16,** Lote: **26**

Endereço**: Rua Rio Jauru Nº 287** Bairro**: Loteamento Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 340/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100, 101, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – AFX ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n°. 17.923.108/0001-59.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 – A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n°. 14.049.599/0001-62.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Cleidiane Straliotto – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Isaias Soares de Sousa - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Paulo César Francisco Xavier – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Fiscal Suplente: Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração.

Fiscal Titular: Paulo César Francisco Xavier – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos

Fiscal Suplente: Rosimeire Pereira de Oliveira - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos.

Fiscal Titular: João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Suplente: Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: Ana Paula Ferreira Neves da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Suplente: Maria de Fátima Neves - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Titular: Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Suplente: Valéria Carvalho Garcia Alves - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Titular: Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Fiscal Suplente: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 242/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 242/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ANTONIO JOSE FURLANI**

CNPJ/CPF: **474.588.011-15**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **16** Lote: **17**

Endereço**: Rua Rio Amazonas Nº 584** Bairro**: Loteamento Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 12 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 339/2019, LIBERAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURIDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102 da Lei Municipal 135/1992, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga- MT, relacionados no quadro abaixo.

Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período De Gozo
Fernando Pires de Camargo	01/11/1993	19/11/2013 á 18/11/2018	01/10/2019 á 29/12/2019
Thiago Aparecido Alves dos Santos	14/07/2006	14/07/2011 á 13/07/2016	03/10/2019 á 31/12/2019

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 265/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 265/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **EDINALVA MORAES DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **005.965.451-18**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **14 Lote**: **18**

Endereço**: Rua Rio NEGRO Nº 172** Bairro**: Água Boa** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 20 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

FAPEMA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT

COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL N° 001/2019 DE DIVULGAÇÃO RESULTADO ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

A Comissão Eleitoral responsável pelo planejamento, organização, coordenação e ampla divulgação do processo eleitoral dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA, no uso de suas atribuições conforme **Art. 16** do **Decreto Nº 3.631/2019**, de 05 de setembro do corrente ano, vem através deste divulgar o resultado da eleição dos membros do conselho curador,realizada na Recepção da Prefeitura Municipal, no dia 02 de outubro de 2019. A eleição foi aberta as 08h00min e encerrada às 11h00min conforme previsto no Edital de Regulamento nº 010/2019. Houve o registro de uma única chapa intitulada VOZ ATIVA, registrada em 20/09/2019 composta pelos membros senhoras **Flávia Maria Costa, Wilselene Jose Menezes Lopes, Fabiana Gomes de Oliveira e Ionar Aparecida Magalhaes da Costa** como membros titularese **Senhoras Sonilda Soares da Silva** e **Patricia Miranda de Arruda,** como membros suplentes. Foram apurados 58 (cinquenta e oito) votos, sendo 51 (cinquenta e um) votos favoráveis, 06 (seis) não e 01 (um) voto nulo. Tornando assim eleita a chapa VOZ ATIVA.

Aripuanã-MT aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

Crystian Amado Alencar Da Rosa **Comissão Organizadora Decreto nº 3.632/2019** Geslane Silva dos Anjos**Comissão Organizadora Decreto nº 3.632/2019** Luciene Souza da Silva**Comissão Organizadora Decreto nº 3.632/2019**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.274/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.135/2019** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.273/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **a** Srª. **INDIANI CORADINI MOSCON DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195279-2 SSP/MT e do CPF nº 899.243.201-15, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 02/10/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 8.888/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2. 019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.009/2019, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à execução de concurso público para provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

Data de abertura: 18/10/2019 Horário: 08h00min(oito) horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.265/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Srª. **NAIRA RUTZATZ,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 000.829.439 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 770.069.922-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Nível 1 Classe C**, para exercer sua função na Escola Municipal Prof. Jari Edgar Zambiasi, como auxiliar da Coordenação Pedagógica, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Dr. Helder W. B. Saraiva CRM/MT nº. 2570, pelo período de 01 (um) ano**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.266/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 88 § 2° da Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário, Sr. **JOSÉ FERREIRA FILHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. MG 11.495.530 SSP/MG e do CPF nº. 043. 556.776-48, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE ÔNIBUS - PCCS EDUCAÇÃO: SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes a Lazer,* **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe**,** a partir do dia 1º/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 3.647, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA PONTE SOBRE O RIO ARIPUANÃ LOCALIZADA NA MT 208 DIVISA COM O MUNICIPIO DE COLNIZA - MT, CODIFICADO PELO COBRADE – COLAPSO EM EDIFICAÇÕES – 2.4.1.0.0 CONFORME IN/MI n° 02/2016."

(Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 27 de Setembro de 2019, ANO XIV | N° 3.323, Página 067/068).

No primeiro Considerando, **onde se lê:**

I. De acordo com o Laudo Técnico realizado pelo Engenheiro Civil Luiz Antônio Martinelli – CREA-MT 3235988, onde após vistoria, constatou a existência de danos que geram grave insuficiência estrutural na Obra de Arte Especial – OAE, com risco de colapso estrutural;

Leia-se:

I. De acordo com o Laudo Técnico realizado pelo Engenheiro Civil Luiz Antônio Martinelli – CREA-MT 2.497-D, onde após vistoria, constatou a existência de danos que geram grave insuficiência estrutural na Obra de Arte Especial – OAE, com risco de colapso estrutural;

No quarto Considerando, **onde se lê:**

IV. Que o Município, de acordo com relatório atualizado da Secretaria de Obras, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, avaliou os Danos Públicos aproximadamente em R$ **251.840,00 (Duzentos e cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais**), e os Prejuízos Privados no valor aproximadamente de **R$ 1.480.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta Mil Reais**), relatados nos relatórios finalísticos da Secretaria de desenvolvimento Rural, Sindicatos das Industrias de laminados e Compensados do Estado de Mato Grosso (SINDILAM), em decorrência dos efeitos da Estrutura da ponte sobre o Rio Aripuanã, impossibilitando a trafegabilidade;

Leia-se:

IV. Que o Município, de acordo com relatório atualizado da Secretaria de Obras, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, avaliou os Danos Públicos aproximadamente em R$ **251.840,00 (Duzentos e cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais**), e os Prejuízos Privados no valor aproximadamente de **R$ 2.480.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Oitenta Mil Reais**), relatados nos relatórios finalísticos da Secretaria de desenvolvimento Rural, Sindicatos das Industrias de laminados e Compensados do Estado de Mato Grosso (SINDILAM), em decorrência dos efeitos da Estrutura da ponte sobre o Rio Aripuanã, impossibilitando a trafegabilidade;

JONAS RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 567/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EDUCA FACIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTAVEIS EIRELI; PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PARQUE INFANTIL DESTINADO A PRAÇA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PROCESSO DE ADESÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2019; VALOR GLOBAL R$ 60.000,00; VIGENCIA: 02/10/2019 A 01/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.264/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR o servidor Srº **VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 419315 SSP/RO e ins-

crito no CPF sob o nº. 418.869.502-10, ocupante do cargo de carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR-NÃO PROFISSIONALIZADO**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para exercer a função de **VIGIA**, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emitido pelo medico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT nº. 6368, a partir de1º/10/2019**.**

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.263/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário Sr. **VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 419315 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 418.869.502-10, ocupante do cargo de carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**,*lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural***,** para **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR-NÃO PROFISSIONALIZADO**,*lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir do dia 1°/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.267/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **SOLANGE ANTUNES KARPINSKI,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1359422-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 800.805.611-87, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes no E.M. São José Operário, em virtude que será aberta uma turma de 2º ano matutino, no período de 1º/10/2019 a 20/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.009/2019, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de quadra poliesportiva, na Escola Municipal Jose de Alencar, localizada na Comunidade Lontra, incluindo mão de obra e materiais necessários conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município de Aripuanã/MT.

Data de abertura: 22/10/2019 Horário: 08h00min(oito) horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.262/2019

*O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 **e no Artigo** 69**, Inciso** V **da Lei Orgânica Municipal,**

RESOLVE:

CONCEDER, o funcionário Sr. **NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 143.19403 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 960.721.051-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 1.187/2019, a partir da data de 1º/10/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.268/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **DANIELLI LEE SIQUEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2709989-0 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 042.267.079-07, para exercer o Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes no C.E.I. Albertina Felício dos Santos, em virtude de substituição da professora Regina Lucia Hubner, que encontra-se em férias, no período de 02/10/2019 a 31/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.261/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª **JUCINÉIA PEREIRA TEIXEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3956145 SSP/PA inscrita no CPF sob o nº. 688.557.102-49, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura,* ***Esportes e Lazer,*** **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia **1º/10/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.269/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **ROSÁLIA BUENO MAGALHÃES DE LIMA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.6.957.960-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 016.274.689-00, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes no C.E.I. Raio de Sol, em virtude de substituição da professora Solange Fernandes dos Santos, que encontra-se em licença prêmio, no período de 1º/10/2019 a 20/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.260/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª **NÍVIA COSTA VASCONCELOS CAMARA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000664448 SSP/RO, e inscrita no CPF nº. 645.750.392–68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura,* ***Esportes e Lazer,*** **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia **1º/10/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.270/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **SILVANIR FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2991452 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 586.484.292-34, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes no C.E.I. Raio de Sol, em virtude de substituição da professora Nívia Costa Vasconcelos Câmara, que encontra-se em licença prêmio, no período de 1º/10/2019 a 20/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.259/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª **SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.109.026-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 260.722.088-27, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe **"C"**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura,* ***Esportes e Lazer,*** **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia **1º/10/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.258/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **ANA TEDESCO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14/R2.460.021 SSP/SC e do CPF nº. 678.845.559-72, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-03,** a partir do dia 1º/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2019 ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 29/2019/DIAMANTINO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz a **Adesão "carona" a Ata de Registro de Preços nº. 52/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 29/2019/DIAMANTINO**, para a aquisição de 01 (um) parque infantil destinado a Praça Municipal São Francisco de Assis deste município de Aripuanã/MT. **Originando o processo pregão nº 068/2019.** No qual tem como fornecedor a empresa: **EDUCA FACIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTAVÉIS EIRELI** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 15.644.619/0001-06,** totalizando este processo no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.257/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária Srª. **ANA TEDESCO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14/R2.460.021 SSP/SC e do CPF nº. 678.845.559-72, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** do **Nível 02**, para o **Nível 03,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 1º/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.271/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1° Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva para o ano letivo de 2020, em caráter temporário e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, deste Município.

ü **Presidente:** Eliane de Campos Zamborsky - Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais - Matrícula 2522; ü **Secretária:** Ana Carolina Steinke – Coordenadora de Programas Federais Educacionais – Matrícula 3728; ü **Titular:** Joselaine de Fátima Alves Paes - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil – Matrícula 2624; ü **Titular:** Taiane Oliveira de Sousa – Secretaria das Escolas do Campo – Matrícula 2375;

Artigo 2° Fica designado à servidora abaixo para atuar como suplente.

ü Francisca Elizonice dos Santos Silva – Agente Administrativo - Matrícula 1746;

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.272/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Senhor Prefeito, a Srtª **ALANA ANDRESSA DOS SANTOS ANDRADE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2064208-3 SSP/MT e do CPF nº. 031.306.761-98, para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Topografia- DIVTOP,** nível **DAI-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* a partir do dia 1º/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.648/2019.

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DO VRM PARA O IV TRIMESTRE DE 2019"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 19,54** (Dezenove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **IV Trimestre de 2019**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

Artigo 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia do mês de outubro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 564/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: COMÉRCIO CASAGRANDE TRATORES LTDA - ME; PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETOR E CÂMARA DE AR PARA A MOTONIVELADORA XCMG DE CONSELVAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2019; VALOR GLOBAL R$ 17.100,00; VIGENCIA: 01/10/2019 A 30/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 012 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Licença Prêmio ao servidor ORLANDO JUSCELINO DA LUZ, ocupante de cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo Único - A Licença Prêmio refere-se ao quinquênio 03/01/2003 a 03/01/2008, que serão gozadas no período de 10/09/2019 a 08/12/2019.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 10 de setembro de 2019.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

PORTARIA Nº 13 DE 1° DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora Andressa Cristina da Silva Moura, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 055/2016, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de 05 de julho de 2018 a 05 de julho de 2019, que serão gozadas de 30 de setembro de 2019, voltando dia 29 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 1° de outubro de 2019.

ÊNIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019/SME/BJA- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019/SME/BJA

*Dispõe sobre os **critériosde** utilização de recursos financeiros arrecadados para a realização de **FESTA e EVENTO NA ESCOLA- FENE** realizadas pelas as Escolas Municipais de Bom Jesus do Araguaia/MT e os **prazos** para a entrega da prestação de contas.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019/SME/BJA

GESTÃO DEMOCRATICA Nº 217/2009- 04/12/2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Gestão Democrática. R E S O L V E:

CONSIDERANDO que prestar contas do que foi arrecadado na escola é mais que um dever: é uma obrigação dos organizadores do evento, pois o dinheiro recolhido vem do bolso da comunidade escolar que confiaram e aposta que a soma dos recursos servirão para melhorar de alguma forma a escola.

CONSIDERANDO que prestar contas de tudo o que foi arrecadado imprimi características de comprometimento e transparência.

CONSIDERANDO que a festa mais realizada em nossas escolas municipais é a FESTA JUNINA, mas nos próximos anos, se decidirem promover outros eventos com intuito de arrecadação de dinheiro para a melhoria do prédio da instituição de ensino ou até mesmo a aquisição de produtos e serviços na manutenção e desenvolvimento da educação de qualidade, essa regulamentação servirá como base.

CONSIDERANDO, a criação de uma nomenclatura para todos os eventos e festas: **FESTA e EVENTO NA ESCOLA- FENE, que serão realizados nas escolas municipais.**

CONSIDERANDO que já existi um conselho escolar: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR - CDCE, e não há necessidade de criar outro conselho para tal tarefa, caberá ao Conselho - CDCE, ou seja, a EQUIPE GESTORA DA ESCOLA planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo de arrecadação de dinheiro.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DO OBJETIVO E DOS BENIFICIÁRIOS.

Artigo 1º - Dispõe sobre os critérios de repasse, execução e prestação de contas para a realização de ***FESTA e EVENTO NA ESCOLA- FENE*** das escolas municipais.

Artigo 2º - Tem como finalidade a transparência da execução do dinheiro arrecadado nas ***FESTAs e EVENTOs NAs ESCOLAs- FENEs***no decorrer do ano em exercício.

Artigo 3º - Todos os entes da comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários) serão beneficiários desta arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ao se pensar sobre o propósito da ***FESTA e EVENTO NA ESCOLA- FENE***, o que comprar ou o que construir, este objeto deverá ser de uso coletivo, nunca individual.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DE UEX, EEX, CONSELHO CDCE e FISCAL

Artigo 4º Constitui a **Unidade Executora Própria – UEx** (são as escolas municipais representada pela Equipe Gestora Escolar: **diretores e coordenadores das unidades de ensino, os presidentes, tesoureiros e os secretários do CDCE**).

I - **Conselho – CDCE** (O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem os seguintes representantes: dois representantes de pais, dois representantes de alunos acima de 18 idade, dois representantes de professores e dois representantes de funcionários).

II – **Conselho Fiscal –** São conselheiros eleitos para fiscalizar a aplicação do recurso PDDE e agora irão fiscalizar o dinheiro arrecadado pela **FENE.**

Artigo 5º**Entidades Executoras – EEx** (são as prefeituras ou as secretarias municipais de educação-**SME**).

CAPITULO III

DAS COMPENTÊCIAS

Artigo – 6º Compete a equipe gestora da unidade escolar – UEx planejar, coordenar e executar os recursos financeiros destinados para a**FENE,** e bem como os procedimentos para as prestação de contas e regularização fiscal.

I – A partir da aprovação desta normativa, todas as vezes que eleger conselheiros para o conselho CDCE, eles irão exercer mais essa função de planejar, executar e prestação de contas do dinheiro arrecadado na ***FENE***.

II – Na ATA de eleição e posse dos novos Conselheiros do CDCE, deverá constar que eles foram também eleitos para **FENE**, tendo uma única ATA REGISTRADA.

III – Como é de procedimento para o conselho do CDCE, de levar no cartório e registrar as atas, e após levar ao banco as ATAS REGISTRADAS do novo conselho eleito, assim também procederá **FENE** junto ao banco.

PARAGRÁFO ÚNICO – Será apenas uma única ATA. **Paragrafo**

SEÇÃO I

CRIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Artigo 7º - Criar a conta bancária (POUPANÇA) junto a **Cooperativa SECREDI**, no número do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) do conselho-CDCE.

I – Documentos necessários para abertura de contas no SICREDI:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Conselho do CDCE, b) Cópias das Atas (registradas) de eleição e posse do conselho do CDCE, c) Termo ou Declaração descrevendo que o conselho não será para fins lucrativos, d) Copia do comprovante de endereço, e) Cópias da identidade e CPF (do presidente, tesoureiro do Conselho CDCE e do diretor da escola), f) Cópias de certidão de casamento, se entre algum dos membros for casado civilmente, ele/s deverá tirar cópia/s da CPF do cônjuge, g) Cópias dos comprovantes de renda (holerites) do presidente, tesoureiro do Conselho CDCE e do diretor da escola.

Artigo 8º - Após abertura da conta poupança, todo o dinheiro arrecadado através da **FENE** deverá ser depositado nesta conta, a partir dai, qualquer movimentação de pagamentos para aquisição do objeto já pré-estabelecido no plano de aplicação, será feita através de transferência ou cartão de poupança/débito.

SEÇÃO II

ROTERIOS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 9º - A equipe gestora deverá organizar as prestações de contas, obedecendo a seguinte ordem:

I – As prestações de contas devem ser entregues, organizadas na seguinte ordem:

a) Capa (com nome do recurso e ano de exercício);

b) Ofício – Encaminhado ao Secretário de Educação (indicando o nome do recurso, valor e número da parcela, data da ordem bancária, carimbo e assinatura do gestor);

c) Parecer do Conselho Escolar assinado por no mínimo 06 (seis) membros, indicando função e CPF (aprovando ou não o PLANO DE APLICAÇÃO);

e) Plano de aplicação – ***FENE***;

f) Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas:

ANEXO I - Demonstrativo da Execução da Receita e das Despesas de Pagamentos Efetuados;

ANEXO II – Conciliação Bancário (se houver);

ANEXO III – Termo de Doação e

ANEXO IV – Relação dos Bens Adquiridos ou Produzidos;

g) Extratos Bancários completos com Ordem Bancária, transferências e/ou, incluindo Extratos de Aplicações/Rendimentos;

h) Apresentar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do conselho CDCE;

i) Todas as Notas Fiscais devem ser acompanhadas de recibos e conter os seguintes atestos. O de 02(dois) servidores efetivos confirmando o recebimento dos materiais ou a prestação dos serviços, 01 (um) de **PAGO** com recurso e 01 (um) de **RECEBIDO** do fornecedor;

j) Nota Fiscal preenchida sem rasuras e de forma legível, em nome da Unidade Executora, constando CNPJ, endereço completo e na OBS da nota fiscal deverá constar a fonte do recurso financeiro;

k) Cópias de transferências bancárias aos fornecedores;

l) 03 (três) planilhas devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas de forma legível pelo fornecedor, que deverá acompanhar a nota fiscal. É obrigatório que os itens preenchidos nas planilhas para efetivação da compra contenham a mesma quantidade das 03 (três) planilhas de Pesquisas de Preço e Notas Fiscais;

m) Certidões do fornecedor ganhador: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Quadro de sócios e administradores – QSA, e todas as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Será utilizado o mesmo procedimento e norma na prestação de contas do Programa Dinheiro Diretos na Escola (PDDE) conforme na INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019/SME/BJA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução deverá acontecer pelo gestor com a orientação do técnico da secretaria municipal educação. Vale ressaltar que todas as orientações repassadas nessa normativa deverão ser seguidas para evitar o não recebimento do processo de prestação de contas do Conselho Escolar e consequentemente o atraso na entrega do mesmo junto a SME. Lembrando que todas as páginas devem ser enumeradas seguindo ordem cronológica

CAPITULO IV Das formas e prazos

Artigo 10– Quanto as formas da execução do dinheiro arrecado e os prazos para a prestação de contas, seguirá os seguintes passos:

I – PASSO 1º **UEx.** deverá fazer com antecedência (cerca de 01 (um) mês antes da **FENE** deverá definir qual será a finalidade, ou seja, escolher junto com a comunidade escolar e registrar em ata do Conselho – CDCE, o que irá adquirir. E encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação –SME os materiais, produtos e/ou serviços para a realização da **FENE**.

II – PASSO 2º Após o término da **FENE**, cada **UEx terá (uma) semana**, EQUIPE GESTORA para apresentar os valores arrecadados em todos os murais da escola (sala da secretaria, sala dos professores, cozinha e mural de aviso) e também encaminhar via oficio para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III – PASSO 3º No máximo **60 (sessenta)** dias deverá fazer a execução do dinheiro arrecadado. Entretanto, caso venha haver impedimento da execução, proceder da seguinte forma:

a) Fazer uma ATA com justificativa, contendo as assinaturas da equipe gestora da unidade escolar e mais as assinaturas do Conselho Fiscal, em seguida encaminhará para a secretaria municipal de educação, no prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos valores, conforme estabelecido no artigo 10 inciso II. b) O Técnico da SME analisará a justificativa, e sendo deferida, estabelecerá uma nova data para a execução do dinheiro arrecadado. c) Divulgação da ATA e do deferimento/indeferimento é de responsabilidade da equipe gestora, conforme estabelecido no Artigo 10, inciso II. d) Caso algum membro da COMUNIDADE ESCOLAR, conteste a justificativa, encaminhar para a secretaria/SME um oficio esclarecendo no que baseou seu motivo, junto com assinatura de (dois representantes de pais, dois representantes alunos acima de 18 idade, dois representantes de professores e dois representantes de funcionários)

PARÁGRAFO ÚNICO – O dinheiro arrecadado não foi suficiente para a compra do objeto, a equipe deve fazer uma reunião com comunidade escolar explicando e solicitando (se desejarem) um novo **FENE,** com intuito da soma dos valores para a compra do objeto.

IV – PASSO 4º Apresentar a prestação de contasao Conselho Fiscal terá **30 (trinta) dias**, e o Conselho Fiscal emitirá um parecer de APROVANDO ou REPROVANDO.

V – PASSO 5º A equipe gestora terá **30 (trinta) dias** para fazer a prestação de contasdo dinheiro arrecadado e encaminhar para SME que protocolar com número e data.

PARÁGRAFO ÚNICO – a prestação de contas deverá está conforme estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/09/2019, 24/09/2019.

VI – PASSO 6º A SME terá no máximo **30 (trinta)** dias para analisar e emitir um parecer de APROVAÇÃO, de APROVAÇÃO COM RESALVA ou de REPROVAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Guardar cópias dos documentos (em papel), e arquivos eletrônicos e/ou dispositivos disponíveis (SE HOUVER) nas unidades executoras.

CAPITULO V

Da aplicação

Artigo 11 – Os recursos serão utilizados de acordo com o **plano de aplicação** previamente elaborado e aprovado pelo Conselho CDCE,

Artigo 12 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

Artigo 13 – O dinheiro poderá ser dividido em 50% custeio e 50% capital, ou 100% custeio ou 100% capital. A comunidade escolar decidirá qual melhor porcentagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Lembrando-lhe que registrará em ata a decisão nos artigos 11, 12 e 13 deste caput. O livro Ata especifica da FENE

CAPÍTULO VI

DA NÃO APRESENTAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo. 14 A UEx que não apresentar, ou não tiver aprovada, sua prestação de contas:

I - Diversas são as consequências para aqueles que se omitem no dever de prestar contas, sendo as principais:

a) suspensão de dinheiro para as próximas **FENEs**;

b) instauração de processo administrativo e, se for o caso, judicial em desfavor dos responsáveis, com vistas à restituição dos valores (corrigidos monetariamente);

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso todas as peças do processo de prestação de contas estejam em conformidade com a legalidade, o técnico analista deverá emitir um parecer APROVANDO a prestação de contas. Encontrados erros de natureza leve nas peças do processo de prestação de contas, o técnico analista deverá emitir um parecer APROVANDO com ressalva. Constatada irregularidades nas peças do processo de prestação de contas, o técnico analista deverá emitir um parecer IRREGULAR, listando as pendências na folha de despacho que será anexada ao processo, assim como deverá repassar a situação à Secretaria Municipal, que providenciará a notificação do Conselho Escolar para as devidas correções.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 A Secretaria Municipal da Educação através de uma equipe realizará monitoramento do cumprimento dessa Instrução Normativa poderá ser sem aviso prévio.

Artigo. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 02 de outubro de 2019.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CLAUDINEIA ISTEIG NERY

PORTARIA Nº. 249/2019 - MARIA HELENA DA SILVA

PORTARIA Nº. 249/2019

Dispõe sobre o Retorno da servidora **MARIA HELENA DA SILVA** ao cargo de origem, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Deverá retornar as suas atividades efetivas a Sra. **MARIA HELENA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.2º A servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 07 de outubro de 2019.

Art.3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 01 de outubro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019/SME/BJA - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019/SME/BJA

*Dispõe sobre **normas, procedimentos e prazos** relativos à prestação de contas dos recursos recebidos pelas Escolas Municipais de Bom Jesus do Araguaia/MT, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, conforme a Resolução CD/FNDE nº 23, de 4 de agosto de 2013 e na Resolução 03 de fevereiro de 2017.*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Gestão Democrática nº 217/2009, 04/12/2009. R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta normativa objetiva sistematizar as prestações de contas do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCEs de Bom Jesus do Araguaia, visa orientar e auxiliar os gestores das unidades executoras (**os diretores e coordenadores das unidades de ensino, os presidentes, tesoureiros e os secretários do CDCE)**, no âmbito da execução dos recursos o qual o gestor irá administrar, conforme finalidade dos programas Federais, repassados para o desenvolvimento da educação, destacando a manutenção, serviços e ações para o desenvolvimento pedagógico, bem como os procedimentos para prestação de contas e regularização fiscal.

Artigo 2º - Tem como finalidade dar transparência a execução dos recursos públicos que foram repassados aos Conselhos Escolares do Programa Dinheiro Diretos na Escola (PDDE) no decorrer do ano em exercício.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Das competências do Conselho Escolar

Artigo 3º - O Conselho Escolar deverá organizar as prestações de contas, obedecendo a seguinte ordem:

I - As prestações de contas devem ser entregues, organizadas na seguinte ordem:

a) Capa (com nome do recurso e ano de exercício);

b) Ofício – Encaminhado ao Secretário de Educação (indicando o nome do recurso, valor e número da parcela, data da ordem bancária, carimbo e assinatura do gestor);

c) Parecer do Conselho Escolar assinado por no mínimo 06 (seis) membros, indicando função e CPF (aprovando o PLANO DE APLICAÇÃO - PDDE);

e) Plano de aplicação- PDDE;

f) Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas:

ANEXO I - Demonstrativo da Execução da Receita e das Despesas de Pagamentos Efetuados;

ANEXO II – Relação dos Bens Adquiridos ou Produzidos;

ANEXO III – Termo de Doação e

ANEXO IV – Conciliação Bancário (se houver) ;

g) Extratos Bancários completos com Ordem Bancária, transferências e/ou, incluindo Extratos de Aplicações/Rendimentos;

h) Apresentar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do conselho CDCE;

i) Todas as Notas Fiscais devem ser acompanhadas de recibos e conter os seguintes atestos. O de 02(dois) servidores efetivos confirmando o recebimento dos materiais ou a prestação dos serviços, 01 (um) de **PAGO** com recurso e 01 (um) de **RECEBIDO** do fornecedor;

j) Nota Fiscal preenchida sem rasuras e de forma legível, em nome da Unidade Executora, constando CNPJ, endereço completo e na OBS da nota fiscal deverá constar a fonte do recurso financeiro;

k) Cópias de transferências bancárias aos fornecedores;

l) 03 (três) planilhas devidamente preenchidas, assinadas de forma legível pelo fornecedor, que deverá acompanhar a nota fiscal. É obrigatório que os itens preenchidos nas planilhas para efetivação da compra contenham a mesma quantidade das 03 (três) planilhas de Pesquisas de Preço e Notas Fiscais;

m) Certidões do **fornecedor ganhador**: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Quadro de sócios e administradores - QSA, e todas as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

Parágrafo único: A execução deverá acontecer pelo gestor com a orientação do técnico da secretaria municipal educação. Vale ressaltar que todas as orientações repassadas nessa normativa deverão ser seguidas para evitar o não recebimento do processo de prestação de contas do Conselho Escolar e consequentemente o atraso na entrega do mesmo junto a SME/FNDE. Lembrando que todas as páginas devem ser enumeradas seguindo ordem cronológica

CAPÍTULO III

DAS FORMAS E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E QUEM ANALISARÁ E JULGARÁ A REGULARIDADE DAS CONTAS:

Artigo 4º As prestações de contas dos recursos do PDDE, e de suas ações agregadas, transferidos às Unidades Executoras Próprias (UEx), definidas no inciso II, do art. 5º, da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, é obrigatória a todos:

I - Entidades gestoras:

a) Unidades Executoras Próprias - UEx (Escolas e os conselhos escolares - CDCEs), **b) Conselho Fiscal – (são conselheiros eleitos dentro do Conselho CDCE para fiscalizar o recurso recebido do PDDE) PARAGRAFO ÚNICO-** Compete ao Conselho Fiscal: Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as contas do CDCE, no exercício em que servir; Apontar, à Assembleia Geral, as irregularidades que detectar nas prestações de contas, sugerindo as medidas que reputar úteis ao CDCE; Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do CDCE retardar por mais um mês a sua convocação. a) **Entidades Executoras - EEx** (prefeituras ou secretarias municipais de educação),

II – Prazos de recebimento e execução do recurso:

a) UEx: Receberão duas parcelas do recurso PDDE durante o ano em exercício, b) UEx: Período de execução do recurso do PDDE equivale a 01 janeiro a 31 dezembro do ano em exercício, após essa data deverá fazer reprogramação, lembrando ainda que é permitido 30 % total do valor. Acima desta porcentagem cairá em penalidades conforme a Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013/FNDE/MEC

III - Prazos para encaminhar:

a) UEx: Último dia **útil de fevereiro** do ano subsequente ao do recebimento dos recursos para entregar a prestação de contas a EEx, b) EEx: Último dia **útil de março** do ano subsequente ano do recebimento dar o PARECER : APROVADO, APROVENDO COM RESALVA e REPROVADO) a EUx c) EEx: Até **30 de abril** do ano subsequente ao do recebimento dos recursos ao FNDE.

IV - Formas de encaminhamento:

a) UEx: Fisicamanete (em papel), acompanhada dos formulários e de toda documentação comprobatória da destinação dada aos recursos, b) EEx: Eletronicamente, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC)

V - A quem encaminhar:

a) UEx: Encaminhará à prestação de contas para a EEx (conforme ARTIGO 3º desta instrução normativa) b) EEx: Encaminhará ao FNDE.

VI - Documentos são necessários para a UEx entregar a prestações eenviar à secretaria municipal de educação, deve ser constituída:

a) do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

b) da Conciliação Bancária, no caso de terem ocorrido despesas, cujos débitos na conta bancária ainda não tenham sido lançados até 31 de dezembro.

c) dos extratos bancários da conta corrente em que os recursos foram depositados, assim como das aplicações financeiras; e

d) de outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos (como atas de reuniões do colegiado escolar, pesquisas de preços, notas fiscais, recibos, etc.) conforme no artigo 3º.

Parágrafo único: Guardar cópias dos documentos (em papel), e arquivos eletrônicos e/ou dispositivos disponíveis (SE HOUVER) nas unidades executoras.

Seção I

Da aplicação

Artigo 5º – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, seguindo as orientações da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013/CD/FNDE para aquisição de produtos e serviços.

Artigo 6ª – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

PARAGRAFO ÚNICO – O recurso recebido deverá ser dividido em custeio e capital, sendo que a porcentagem de cada será igual que foram registrado no PDDEWeb.

CAPÍTULO IV

DA NÃO APRESENTAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo. 7º A EEx que não apresentar, ou não tiver aprovada, sua prestação de contas:

I - Diversas são as consequências para aqueles que se omitem no dever de prestar contas, sendo as principais:

a) suspensão de repasses do PDDE e de suas ações às entidades;

b) inscrição das entidades e de seus dirigentes em cadastros de inadimplentes;

c) instauração de processo administrativo e, se for o caso, judicial em desfavor dos responsáveis, com vistas à restituição dos valores (corrigidos monetariamente);

d) impedimento dos responsáveis licitarem ou contratarem com a administração pública;

e) inabilitação dos responsáveis para exercerem cargo ou função pública, inclusive cargos eletivos; e

f) penhora de bens dos responsáveis pela omissão, para garantir o ressarcimento dos valores (corrigidos monetariamente).

Parágrafo Único: Caso todas as peças do processo de prestação de contas estejam em conformidade com a legalidade, o técnico analista deverá emitir um parecer APROVANDO a prestação de contas. Encontrados erros de natureza leve nas peças do processo de prestação de contas, o técnico analista deverá emitir um parecer APROVANDO com ressalva. Constatada irregularidades nas peças do processo de prestação de contas, o técnico analista deverá um emitir um parecer IRREGULAR, listando as pendências na folha de despacho que será anexada ao processo, assim como deverá repassar a situação à Secretaria Municipal, que providenciará a notificação do Conselho Escolar para as devidas correções.

CAPITULO V

Obrigações Sociais do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE

Artigo 8º A partir do momento em que o Conselho Escolar assumiu o caráter também de unidade executora e passou a portar o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),** ele adquiriu as obrigações legais de declarar os impostos previstos **pela Receita Federal do Brasil - RFB e a RAIS** em prazos estabelecidos por lei. Caso não efetive essas declarações, serão implicados sérios prejuízos ao CDCE, inclusive com penalidades e multas, conforme a legislação vigente.

I - Das obrigações da **Unidade Executora-EUx:**

a) Solicitar a SME a alteração do novo presidente do CDCE junto a RECEITA FEDERAL todas as vezes que houver eleição de presidente, exceto o seja reeito. **b)** Solicitar a SME o pagamento de todos encargos como declarações como DIPJ, DCTF, RFB e a RAIS e outros junto a um profissional da area contabil até o **dia 15 de janeiro subquesente ano**. **c)** Caso a EUx não solicite pagametos dos impostos, o representante legal responsabilizar pelas multas e pentências.

II - Das obrigações da **Entidade Executora - EEx** :

a) Encaminhar todas as solicitações da EEx as obrigações legais de declarar os impostos previstos pela Receita Federal do Brasil**.** b) Pagar todos os impostos previstos pela Receita Federal e .

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - A Secretaria de Estado da Educação através de uma equipe realizará monitoramento do cumprimento dessa Instrução Normativa poderá ser a cada semestre sem avisos prévios.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 24 de setembro de 2019.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CLAUDINEIA ISTIEG NERY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 19.111, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 163 de 28 de abril de 2009, que designou a servidora **JOSEFA CUSTODIA CORREA DE SOUZA**, para exercer a função de Secretaria Escolar da Escola Municipal Fazendo Arte, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, com efeitos desde 15 de agosto de 2019.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de setembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 25.09.19.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/2019-CMEC/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC/MT, com base na Resolução nº 005/2009/CMEC-MT, considerando o processo número 028118 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 13/11/2018, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 01/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – **Renovar a autorização** da Educação Básica, etapa Educação Infantil- creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) – do Q. I. Centro Educacional, situada: Rua Antônio João, nº 78, Bairro Centro, no município de Cáceres-MT,.

Parágrafo Único – O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2016 a 31/12/2020.**

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cáceres-MT, 01 de Outubro de 2019.

Prof.º Luis Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2019-CMEC/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei CMEC nº 2.162/08 e Regimento Interno do CMEC/MT, com base na Resolução 005/09/CMEC-MT, considerando o processo número 028018 protocolado no Conselho Municipal de Cáceres em 13/11/2018, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 01/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o Q. I. Centro Educacional, situado a Rua Antônio João nº 78, Centro, neste município de Cáceres – MT;

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de **01/01/2016 a 31/12/2020.**

Art. 2º - Para que o Q. I. Centro Educacional possa ministrar a Educação Básica, etapa Educação Infantil, objeto desta portaria, esta deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cáceres-MT, 01 de outubro de 2019.

Prof. Luiz Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 291 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 200** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 24/09/2019 a 07/10/2019, em substituição a professora Iris Luciana Moreira de Moraes que se encontra de Atestado Médico.

Cáceres, 25 de Setembro de 2019

_____

_____

Luzinete jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 58/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

A Titular da Secretaria Municipal de Assunto Estratégicos, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à **Ata de Registro de Preço n.º 024/2019** originada do **Pregão Eletrônico 032/2019** –UNEMAT

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de auto agendamento (self-booking) envolvendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de Cáceres, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência

Publique-se e cumpra-se.

ARARAÚNA TURISMO ECOLOGICO LTDA – CNPJ: 36.932.853/0001-09

VALOR: R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT,02 de outubro de 2019.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Assunto Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 274 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 267,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIANA DA COSTA MARQUES,**Licenciada em Pedagogia na E.M Jardim Paraíso, acréscimo de **04 horas/Semanais** no período de 27/08/2019 a 06/09/2019, na turma do 3º ano conforme o relatório Técnico pedagógico objetivando oferecer aulas de apoio/recuperação de conteúdos aos alunos, que mediante ao diagnóstico de avaliação obtiveram a aprendizagem insatisfatória.

Cáceres, 11 de Setembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 297 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 298,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA REGINA RUMÃO,** Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E. M Madre Maria Estevão, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de **25/09/2019 a 08/10/2019,** em substituição a professora Liamara Rodrigues da Silva , que está na Gestão Escolar.

Cáceres, 26 de Setembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 286 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 267,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIANA DA COSTA MARQUES,**Licenciada em Pedagogia na E.M Jardim Paraíso, acréscimo de **02 horas/Semanais** no período de 07/09/2019 a 20/12/2019, na turma do 3º ano conforme o relatório Técnico pedagógico objetivando oferecer aulas de apoio/recuperação de conteúdos aos alunos, que mediante ao diagnóstico de avaliação obtiveram a aprendizagem insatisfatória.

Cáceres, 23 de Setembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 021/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 021/2019

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 021/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA81101058153

CNPJ: 14.778.692/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, nas instalações da sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES".

PRAZO: 12 (doze) meses

VALORGLOBAL: R$ 1.620,00 (Hum mil, seiscentos e vinte reais)

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/10/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Cáceres/MT, 02 de outubro de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 292 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 415,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES,** Licenciada em Pedagogia na E. M Vitória Régia, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 19/09/2019 a 19/12/2019, em substituição a professora Valéria Alves de Souza que se encontra de readaptação de função e posteriormente férias.

Cáceres, 25 de Setembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 199 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **349**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSÉLIA TERTULIANO DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M Brincando e Aprendendo em substituição a servidora Irani da Silva que está de Atestado médico regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 26/09/2019 até 27/10/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Setembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 197 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **398,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU, ora denominada con-

tratante, e senhor (a) **CRISTINA KITAISKI** denominado (a) contratado(a), no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** para exercer sua função no E. M. Laranjeira I, em substituição ao servidor José Luís da Silva, que se encontra de Atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/09/2019 até 30/09/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Setembro de 2019.

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2019

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Objeto: Contratação de empresa autorizada para fornecimento de Licença de Uso dos Softwares Autodesk para o setor de Engenharia, Arquitetura e Topografia da Prefeitura de Cáceres - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Realização: 15 de Outubro de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 597 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 23.685 de 23 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **PEDRO GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA** do cargo em Comissão de Gerência de Pesquisa e Produção, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de setembro de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de setembro de 2019.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal Interino de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 25.09.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 24854 de 01 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
MARIA ADELIA DOS SANTOS RODRIGUES	2009/2014	07.10.19 a 06.01.19
NOEL FRUTUOSO	2012/2017	16.10.19 a 15.01.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 01.10.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 289 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 46,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **EDNA GARCIA SILVA,**Licenciada em Pedagogia na E.M Gotinhas do Saber, acréscimo de **20 horas/Semanais** no período de 25/09/2019 a 03/10/2019, em substituição a Professora Suzilene dos Santos Silva que encontra se de atestado Médico.

Cáceres, 25 de Setembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.254 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI N° 1.254 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"***Dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias a serem concedidas aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Campinápolis e dá outras providências."***

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Públicos vinculados à Administração Pública Municipal que se deslocarem a serviço, da sede do município onde exerce suas atribuições para outra localidade do território nacional fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei, nos termos já previstos nos artigos 54, inc. II, 61, 63 e 175 da Lei Complementar Municipal n° 001/1993.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

§ 2°. Os valores das diárias a serem concedidas estão disciplinados no quadro constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

§ 3°. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, lavanderia, locomoção, e outras correlatas.

Art. 2º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipais.

Parágrafo Único - A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de formulário, conforme Anexo II desta Lei, onde deve ser descrito o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas.

Art. 3°. Havendo prorrogação do prazo de afastamento, o agente público fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso nos casos em que houver a formalização do novo processo de concessão e pagamento de diárias, ao qual deverá ser juntado cópia do relatório de viagem.

Art. 4º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias excedentes, no prazo previsto no "caput".

Art. 5º. A prestação de contas por parte do servidor deverá ser realizada através do preenchimento do Relatório de Viagens - Anexo III, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de retorno da viagem.

§ 1º. A inobservância do prazo disposto no caput acarretará ao servidor a responsabilidade de restituição das despesas ao erário público município;

§ 2º. A prestação de conta deverá apresentar também os comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem ou outro meio idôneo.

Art. 6°. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, durante o período de viagem, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 7 . Ao servidor que deixar de prestar contas, não será liberada nova diária, até que se regularize a situação pendente.

Art. 8° . A Secretaria Municipal de Finanças verificará, por intermédio do setor competente, o exato cumprimento do disposto nesta lei e, se constatado a inobservância das condições e regras nele estabelecidas, denunciará o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade.

Art. 9°. Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem para fora da sede deste município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I.

Parágrafo Único.. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 10. Excepcionalmente, é possível o ressarcimento, a posteriori, de diárias concedidas, sem o tempestivo processamento da despesa e seu pagamento, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios despesas incorridas no exercício das atribuições de seu cargo,

sendo necessário para tanto a comprovação da autorização para deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente em ato da época do fato ou a justificativa quanto à situação que ensejou o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento.

Art. 11. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 12. A diária não é devida quando o servidor dispuser de alimentação, locomoção e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para qual esteja inscrito.

Parágrafo Único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 13. Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, contratados, ocupantes de cargos comissionados, conselheiros municipais, Secretários Municipais, Procurador e Advogado do Município, Controlador Interno, Sub prefeito, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1°. Os recursos financeiros utilizados na concessão de diárias aos conselheiros municipais serão aqueles provenientes de fundos específicos do conselho municipal no qual o conselheiro pertencer.

§ 2°. Quando o conselho não possuir fundo específico para tal fim, deverá usufruir da verba de dotação destinada para despesas, conforme orçamento anual.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão às custas de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 15. Fica revogada a lei Municipal n° 1.073 de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 01 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LEI N° 1.254 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO I

Quadro de Valores das Diárias:

ORD.	DISTÂNCIA	SERVIDORES	VALOR
01	00 km – 150 km	Não Comissionados /Conselheiros Municipais	R$ 150,00
		Cargos em Comissão/Função de Confiança/ Eletivo	R$ 200,00
		Secretários Municipais/ Procurador e Advogado do Município/ Contador/Controlador Interno/ Vice Prefeito/ Sub Prefeito	R$ 250,00
		Prefeito Municipal	R$ 300,00
02	150 Km – 300 Km	Não Comissionados / Conselheiros Municipais	R$ 200,00
		Cargos em Comissão/Função de Confiança/ Eletivo	R$ 250,00
		Secretários Municipais/ Procurador e Advogado do Município/ Contador/Controlador Interno/ Vice Prefeito/ Sub Prefeito	R$ 300,00
		Prefeito Municipal	R$ 400,00
03	Acima de 300 Km	Não Comissionados / Conselheiros Municipais	R$ 300,00
		Cargos em Comissão/Função de Confiança/ Eletivo	R$ 350,00
		Secretários Municipais/ Procurador e Advogado do Município/ Contador/Controlador Interno/ Vice Prefeito/ Sub Prefeito	R$ 400,00
		Prefeito Municipal	R$ 500,00
04	Fora do Estado de Mato Grosso	Não Comissionados / Conselheiros Municipais	R$ 300,00
		Cargos em Comissão/Função de Confiança/ Eletivo	R$ 350,00
		Secretários Municipais/Procurador e Advogado do Município/ Contador/Controlador Interno/ Vice Prefeito/ Sub Prefeito.	R$ 500,00
		Prefeito Municipal	R$ 700,00

LEI N° 1.254 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO Nº 00/ 20....

Ao (A) Ilmo(a). Senhor(a)

..... Campinápolis-MT, ... de ..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação de Diária.

Senhor(a) Secretário(a),

Solicitamos a anuência de Vossa Senhoria para a concessão de: **NATUREZA DE DESPESA – DIÁRIA CIVIL** destinada ao servidor.....**,** Diária esta, para custear despesas de uma viagem até a cidade de ....., para participar de ..... Salientamos que a programação de viagem e informações acessórias constam dos quadros 1 e 2 abaixo:

Quadro 1 – Classificação/ Natureza de Despesa:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL .....
Cargo ou função:

Quadro 2 – Programação de Viagem e informações acessórias

Nome do Servidor(a)	**Quantidade**	**Valor Unitário(R$)**	**Valor Total (R$)**
		R$ 00,00	**R$ 00,00**

2.1 Dados bancários

Agência Bancária	Conta Bancária	
	C/C	

2.2 Itinerário

Origem	**Destino**
CAMPINÁPOLIS-MT	**.....**

2.3 Período da Viagem

Saída	Retorno
----/-----/-----	----/---/----

Caixa de texto: Defiro, Remeta – se para o setor de Compras a fim de que sejam adotados os procedimentos para o respectivo empenho e pagamento. Em Campinápolis – MT, ___/___/2019 Sec. Municipal de Finanças

Atenciosamente,

Caixa de texto: (.....) Secretário Municipal de.....

LEI N° 1.254 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Campinápolis/MT, ... de ..... de 20.....

Quantidade	Descrição	Vlr. Dentro Estado	Vlr. Fora Estado	Vlr. Total
00	Diária - Civil	R$ 00,00		R$00,00
			TOTAL R$.	**R$ 00**
Data/ Saída	Itinerário		Histórico	
	Origem	Destino		
__.__.20....	Campinápolis	.....	Em viagem	
Data/ Retorno	Itinerário		Histórico	
__.__.20....	.....	Campinápolis	Retorno da viagem	

Documentos comprobatórios em anexo.

Sendo que temos para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

_____

Servidor Público sob Matrícula n° .....

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8467 DE 01 OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO **MARIA FLÁVIA DA SILVA SANTOS** DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Edital de convocação.

RESOLVE: I – Contratar a senhora MARIA FLÁVIA DA SILVA SANTOS para exercer a função de Professor Interino junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Concorrência Pública nº 02/2019.

O Município de Campinápolis - MT torna público que a sessão pública da Concorrência Pública nº 02/2019, para a concessão onerosa de uso de bens públicos do domínio municipal, de 02/10/2019, foi DESERTA, pois não houve interessados em participar do referido certame. Prefeitura de Campinápolis - MT, 02/10/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula **-** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 525, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

REVOGA O PERCENTUAL DE 30% DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR UELINTON GONÇALVES MACHADO, CONCEDIDO NA PORTARIA Nº 486 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 526, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Republicado para correção

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNIICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Andréa Cristina Branco, Presidente, CPF: 749.079.649-00;

Suplente: Neide Pantaleão dos Santos, CPF: 858.866.531-04.

II – Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Vanessa Lacerda Evangelista, CPF: 035.958.141-26;

Suplente: Ângela de Melo Gonzaga Genzler, CPF: 023.686.581-14.

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Titular: Ronai Aparecido Soares França, CPF: 032.693.339-51;

Suplente: Genei Mendonça de Freitas, CPF: 651.973.136-68.

IV – Entidades Públicas e Privadas (Rotary Club):

Titular: Rosania Vieira Gonçalves Vidal, CPF: 246.491.472-04;

Suplente: Cinthia da Silva Linder Canterle, CPF: 977.982.581-91.

V – Segmentos da Sociedade Ligados a Área da Habitação:

PG Empreendimentos Imobiliários

Titular: Fabiana Pereira de Oliveira, CPF: 023.657.671-25;

Suplente: Monique Bezerra da Silva, CPF: 045.734.611-67.

VI – Sociedade Civil:

Titular: Moacir Batista da Graça, CPF: 073.949.748-04;

Suplente: Franciele de Jesus Andrade, CPF: 033.259.941-80.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 528, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A SERVIDORA **ALINE COSTA PEREIRA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 529, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA A SERVIDORA **BIANCA DA SILVA TAVARES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 099/2019

ABERTURA: 16 de outubro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 16 de outubro às 08h15min.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de cursos de Suporte Básico de Vida (BLS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de outubro de 2019**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 100/2019

ABERTURA: 17 de outubro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de outubro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura na decoração alusiva às comemorações natalina.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de outubro de 2019**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 101/2019

ABERTURA: 18 de outubro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de outubro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas do tipo self-service, Buffet e Marmitex, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal na cidade e no Distrito Marechal Rondon.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de outubro de 2019**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

Proposta número 1085595

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

Agência: SETOR PUBLICO MT

UF: DF

CEP: 70040-912

Prefixo-dv: 3036-8

CONVENENTE:

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS CPF ou CNPJ: 24.772.287/0001-36

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO NR 66, PREFEITURA MUNICIPAL

Cidade: CAMPO NOVO DO PARECIS

UF: MT **CEP:** 78360-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas

no cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 30/09/2019 Data fim de vigência: 30/03/2020

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA COBRANÇA:

Identificação do Cliente/Convênio (*1) 01684121 17 019		
Conta para crédito do resultado da Cobrança Agência 3036-8	**Conta Corrente** 36141-0	
Conta para débito da tarifa Agência 3036-8	**Conta Corrente** 36141-0	
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa Agência Conta Corrente		
Tarifa inicial por evento		
Tarifa (Descrição da tarifa)		**Valor (R$)**
Registro via borderô		10,00
Registro meio eletrônico		0,00
Liquidação - TAA		5,00
Liquidação Internet		5,00
Liquidação URA		6,00
Liquidação Gerenciador Financeiro		5,00
Liquidação Central Atendimento		6,00
Liquidação Guichê de caixa		9,00

Tarifa (Descrição da tarifa)			**Valor (R$)**
Liquidação Compe (outros Bancos)			5,50
Liquidação Correspondente Bancário			5,50
Liquidação PGT			6,00
Liquidação Outros canais			6,00
Baixa			0,00
Manutenção título vencido			0,00
Reg. Eletrônico DDA			0,00
Periodicidade do débito da tarifa: Diário			
Float: 2 dias			
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 0 dia			
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado(pagador): Sim			
Permite cobrança partilhada(*3): Não			
Permite liquidação parcial de boletos: Não			
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada(*4) Nome, Razão ou Denominação Social: CNPJ/CPF	**Agência**	**Conta Corrente**	**Percentual de rateio**

* Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

CUIABA, 26 de Setembro de 2019.

BANCO

BANCO DO BRASIL

WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE

BANCARIO E ECONOMIARIO SOLTEIRO(A)

residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 945815 SSP MT inscrito no CPF/MF sob o nº 622.432.921-49

CONVENENTE

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

JAIME LUIS OTT SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

CASADO(A)-SEPARACAO DE BENS

residente em SANTA HELENA-PR

portador da cédula de identidade 4033292956 SSP RS inscrito no CPF/MF sob o nº 394.475.020-91

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL SOLTEIRO(A)

residente em CAMPO NOVO DO PARECIS-MT portador da cédula de identidade 5060425773 SSP RS inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Observações quando contratado o serviço:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.

(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) Cobrança - O convenente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes). (*4) Cobrança - O convenente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.

"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, lique para a Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 193/2019

PORTARIA 193/2019 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial de professora, com proventos integrais em favor da Sra. VANIA MARLIZE MARQUES VAN DER SAND".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com Art. 40, §5º da Constituição Federal e Art. 11, inciso III, alínea "a" e §3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo "IV" da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizada pelo Decreto Executivo nº 231/2018 *acumulado com o Decreto Executivo nº 12/2019*.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** – Especial de Professora, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **VANIA MARLIZE MARQUES VAN DER SAND**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matricula nº 200, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filha de Olinto José Marques da Costa e Cândida dos Santos Marques, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5040796392 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 590.366.300-10, residente e domiciliada na Rua Roberto Carlos Brolio, nº 600 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Novo do Parecis-MT, contando com um total de 9.185 dias, que corresponde à 25 anos e 02 meses prestados*, contributivos, efetivada no cargo de Professora, Classe "C", Nível "XXIV – 24 anos", conforme o processo nº 2019.04.22091P,* até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 07 de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de Setembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIA DE FESTA LTDA – ME, CNPJ Nº 19.023.784/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO – PREGÃO Nº 102/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 02/10/2019 À 01/10/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CABO DE FORÇA 64CM ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CABO DE FORÇA, MEDINDO 64CM, COM DUAS LIGAÇÕES, PRODUZIDO EM PVC, PARA LIGAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA DE DE LED, COM GARANTIA MINIMA DE 3 MESES	200 UND	CHIBRALI	R$ 5,81	R$ 1.162,00
02	CAPA TERMINAÇÃO 13MM ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CAPA TERMINAÇÃO (PONTEIRA) 13 MM PARA CORDA LUMINOSA EM LED'S, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO.	200 UND	CHIBRALI	R$ 1,07	R$ 214,00
03	CORDA LUMINOSA EM LED'S ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDA LUMINOSA EM LED'S, MANGUEIRA DE 13 MM DE DIÂMETRO, CORTE A CADA METRO, COM 36 LED'S POR METRO, LEDS DEITADOS PARA UMA VISÃO EM 360 GRAUS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS, TENSÃO: 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORÇA, 5 EMENDAS (CONECTORES INTERCONEXÃO) E 5 CAPAS TERMINAÇÃO 13 MM. LED'S NAS CORES DIVERSAS: VERMELHO, BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERDE, AZUL, ROSA, AMARELO.	70 ROLO	CHIBRALI	R$ 456,62	R$ 31.963,40
04	EMENDA CONECTOR 13MM ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - EMENDA (CONECTOR INTERCONEXÃO) PARA MANGUEIRA DECORATIVA DE LED, EM PLÁSTICO, RABICHO EM CABO MULTIPOLAR 2X1,5MM², PLUG MACHO 2P+T, VOLTAGEM 220V.	500 UND	CHIBRALI	R$ 3,32	R$ 1.660,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 34.999,40 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO INTERNO ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO INTERNO, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE 5 CONJUNTOS, COM FIAÇÃO NA COR VERDE OU TRANSPARENTE. COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220V, CONSUMO MÁXIMO TOTAL DE 6W. LED'S NAS CORES DIVERSAS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, AZUL E VERDE.	200 UND	CHIBRALI	R$ 14,80	R$ 2.960,00

06	CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO EXTERNO ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO COM 100 LED'S PARA USO EXTERNO, FIXO (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE 5 CONJUNTOS, RESISTENTE A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LED'S, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'AGUA, COM FIAÇÃO RESISTENTE E SEU REVESTIMENTO NA COR VERDE OU TRANSPARENTE, FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO DE 1,8MM, COMPRIMENTO TOTAL DE 9,5MTS MAIS 0,50M DE TOMADA. TENSÃO 220V, CONSUMO MÁXIMO TOTAL DE 6W. LED'S NAS CORES DIVERSAS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, AZUL E VERDE.	200 UND	CHIBRALI	R$ 14,80	R$ 2. 960,00
07	CORDÃO COM 100 LED'S BLINDADOS ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO COM 100 LED'S BLINDADOS, FIXO (SEM PISCA), PARA USO EXTERNO/ 6000K, TOMADA MACHO E FÊMEA PARA UNIÃO DE ATÉ 15 CONJUNTOS. EXTENSÃO DE 10MTS, 220V. POTÊNCIA APROX. DE 6 WATTS. MEDIDAS DO LED: DIÂMETRO DA BASE 8MM, DIÂMETRO DA PONTA 6MM, COMPRIMENTO TOTAL DO LED 3CM. COM FIO VERDE OU BRANCO, LED'S NAS CORES BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE.	200 UND	CHIBRALI	R$ 42,54	R$ 8. 508,00
08	CORDÃO COM 300 LED'S ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO COM 300 LEDS PARA USO EXTERNO NA COR BRANCO QUENTE/ WARM, COM FIO VERDE, FIXO, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM.(MÍNIMO). EXTENSÃO DE 30 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V. POTÊNCIA APROXIMADA DE 30 WATTS.	100 UND	CHIBRALI	R$ 45,32	R$ 4. 532,00
09	CORDÃO DE 100 LEDS, COM A FUNÇÃO PISCA ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO DE 100 LEDS, COM A FUNÇÃO PISCA / 8 FUNÇÕES. FIAÇÃO COM REVESTIMENTO NA COR VERDE OU TRANSPARENTE. TOMADA MACHO, NÃO PERMITINDO A INTERCONEXÃO ENTRE OS CONJUNTOS. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 9,5 MTS. TENSÃO 220 VOLTS. CONSUMO MÁXIMO TOTAL DE 6W. LED'S NAS CORES DIVERSAS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, AZUL E VERDE.	200 UND	CHIBRALI	R$ 10,17	R$ 2. 034,00
10	CORDÃO COM 1000 LEDS PARA USO EXTERNO ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORDÃO COM 1000 LEDS PARA USO EXTERNO, NA COR BRANCO FRIO, COM FIO VERDE, PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, TOMADA MACHO. FIAÇÃO DE COBRE, DIÂMETRO DO FIO 1,6 MM.(MÍNIMO). EXTENSÃO DE 80 MTS, FONTE BIVOLT TRANSFORMANDO PARA 31 V . POTÊNCIA APROXIMADA DE 60 WATTS	20 UND	CHIBRALI	R$ 120,23	R$ 2. 404,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.398,60 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	CORTINA 500 LEDS FIXOS ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FIO TRANSPARENTE, OMPRIMENTO 3,0 METROS E ALTURA 2,5 METROS, BIVOLT. TOMADA MACHO/FEMEA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. LED'S NAS CORES BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE.	50 UND	CHIBRALI	R$ 91,63	R$ 4. 581,50
14	CORTINA 1900 LEDS BRANCO QUENTE ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – CORTINA 1900 LEDS BRANCO QUENTE, FIO TRANSPARENTE. MEDIDAS 5 X 5. TENSÃO 127 VOLTS. USO INTERNO.	20 UND	CHIBRALI	R$ 245,92	R$ 4. 918,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.499,90 (NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	ÁRVORE DE NATAL 1,50M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ÁRVORE DE NATAL VERDE COM NO MÍNIMO 1,50M DE ALTURA COM ESTRUTURA METÁLICA FORMADA POR GALHOS ENCAIXADOS (QUANTIDADE APROXIMADA DE 400 A 600 UNIDADES DE GALHOS) COM PÉ DE FERRO.	10 UND	DFF	R$ 120,50	R$ 1. 205,00
19	ÁRVORE DE NATAL 2,10M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ÁRVORE DE NATAL VERDE COM NO MÍNIMO 2,10M DE ALTURA COM ESTRUTURA METÁLICA FORMADA POR GALHOS ENCAIXADOS (QUANTIDADE APROXIMADA DE 800 A 1200 UNIDADES DE GALHOS) COM PÉ DE FERRO.	20 UND	DFF	R$ 270,50	R$ 5. 410,00
20	ÁRVORE DE NATAL 2,40M ARVORE DE NATAL VERDE COM NO MINIMO 2,40M DE ALTURA COM ESTRUTURA METALICA FORMADA POR GALHOS ENCAIXADOS (QUANTIDADE APROXIMADA DE 2.000 A 2.500 UNIDADES DE GALHOS) COM PÉ DE FERRO.	10 UND	DFF	R$ 473,50	R$ 4. 735,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.350,00 (ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	PAPAI NOEL GIGANTE 1,80M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PAPAI NOEL GIGANTE COM SAXOFONE, MEDINDO 1,80 M BIVOLT, COM MÚSICA E MOVIMENTO.	03 UND	CHIBRALI	R$ 550,00	R$ 1. 650,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.650,00 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	BICO DE PAPAGAIO VERMELHO ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BICO DE PAPAGAIO VELUDO VERMELHO, 23CM.	120 UND	DDF	R$ 6,50	R$ 780,00
23	BICO DE PAPAGAIO CHAMPANHE ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BICO DE PAPAGAIO PICK TIFFYSTONE CHAMPANHE, 25 CM.	120 UND	DDF	R$ 7,50	R$ 900,00
24	GALHO FOLHAS LM GLITER ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - GALHO FOLHAS LM GLITER, TAMANHO 30 CM, CORES DIVERSAS: CHAMPANHE, AZUL, VERDE, ETC.	360 UND	DDF	R$ 5,50	R$ 1. 980,00
25	GALHO RAMIFICADO 60CM ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - GALHO RAMIFICADO PINHAS PAINT E CACHOS BERRIES, 60 CM.	120 UND	DDF	R$ 12,90	R$ 1. 548,00

26	FESTÃO PVC 4 FITAS ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FESTÃO PVC 4 FITAS DUO VERDE 9 CM X 2 MTS.	800 UND	DDF	R$ 5,00	R$ 4.000,00
27	FESTÃO ARAMADO 2M ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FESTÃO ARAMADO VERDE 35CMX2M. MÍNIMO 130 GALHOS.	100 UND	DDF	R$ 42,00	R$ 4.200,00
28	FITA ARAMADA JUTA ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FITA ARAMADA JUTA LM 60MM DE LARGURA, ROLO COM 4M. CORES DIVERSAS: DOURADA COM GLITTER, BRANCO COM DOURADO E BEGE COM VERMELHO.	240 UND	DDF	R$ 10,34	R$ 2.481,60
29	FITA ARAMADA LM ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FITA ARAMADA LM 60MM DE LARGURA, ROLO COM 5M. CORES DIVERSAS: ESTAMPA BRANCO COM DETALHES DE ÁRVORES; BRANCA COM DETALHES EM PRATA; VERMELHA COM DETALHES VERMELHOS E BRANCA COM DETALHES VERDE E VERMELHO.	240 UND	DDF	R$ 11,50	R$ 2.760,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.649,60 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	BOLA DE NATAL METALIZADA 6CM ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 6 CM.	400 UND	DDF	R$ 2,10	R$ 840,00
31	BOLA DE NATAL 6CM MISTA ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL MISTA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, DOURADA, TAMANHO 6 CM	400 UND	DDF	R$ 2,10	R$ 840,00
32	BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, TAMANHO 10CM BOLA DE NATAL METALIZADA LISA, CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 10CM.	200 UND	DDF	R$ 4,00	R$ 800,00
33	BOLA DE NATAL TAMANHO 15CM BOLA DE NATAL DE PLÁSTICO DE ACABAMENTO ESPELHADO, FOSCO OU COM GLITER D CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 15 CM.	200 UND	DDF	R$ 16,32	R$ 3.264,00
34	BOLA DE NATAL TAMANHO 20CM BOLA DE NATAL DE PLÁSTICO DE ACABAMENTO ESPELHADO, FOSCO OU COM GLITER DE CORES DIVERSAS: VERMELHA, PRATA, AZUL, ROSA, DOURADA, AMARELA, TAMANHO 20 CM.	100 UND	DDF	R$ 34,56	R$ 3.456,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	BOLA DE ISOPOR ARTESANATO 20CM (200MM)	20 UND	STYROFORM	R$ 6,80	R$ 136,00
36	BOLA DE ISOPOR ARTESANATO 30CM (300MM)	20 UND	STYROFORM	R$ 16,50	R$ 330,00
37	BOLA DE ISOPOR ARTESANATO 40CM (400MM)	20 UND	STYROFORM	R$ 46,00	R$ 920,00
38	BOLA DE ISOPOR ARTESANATO 60CM (600MM)	20 UND	STYROFORM	R$ 75,00	R$ 1.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.886,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	FANTASIA PAPAI NOEL ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FANTASIA PAPAI NOEL VELUDO LUXO, CONTENDO 8 PEÇAS (SENDO UM PAR DE BOTAS, UMA CALÇA, UM PALETÓ, UMA BARBA, UM GORRO, UM CINTO E UMA PERUCA).	03 UND	DDF	R$ 352,00	R$ 1.056,00
40	FANTASIA MAMÃE NOEL ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – FANTASIA MAMÃE NOEL, TIPO VESTIDO, ADULTO, CONFECCIONADA EM CETIM VERMELHO COM ACABAMENTO EM MARABU BRANCO; CAPUZ EM CETIM VERMELHO COM ACABAMENTO EM PELÚCIA BRANCA, CINTO PRETO COM ACABAMENTO EM ACOPLADO DOURADO, SACO DE PRESENTES EM CETIM VERMELHO – TAMANHOS DIVERSOS, TAM P: 38/40; TAM M: 42/44; TAM G: 46/48	05 UND	DDF	R$ 140,00	R$ 700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.756,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	**FANTASIA COELHO DA PÁSCOA ELEMENTO DECORATIVO PARA PÁSCOA – FANTASIA COELHO DA PÁSCOA DE PELÚCIA, MASCOTE CABEÇÃO, 100% POLIÉSTER, CONTENDO MACACÃO, CABEÇA E LUVA. TAMANHO ADULTO, PODENDO VESTIR - TAM. P: 38/40; TAM M: 42/44; TAM G: 46/48 – CORES: CINZA, ROSA, DOURADA OU PRETA. AMBAS COM DETALHES NA COR BRANCA**	03 UND	FANTASIAS RADICAIS	R$ 330,00	R$ 990,00
42	FANTASIA COELHO DA PÁSCOA ALEGRE ELEMENTO DECORATIVO PARA PÁSCOA – FANTASIA COELHO DA PÁSCOA EM PELÚCIA, MASCOTE CABEÇÃO ALEGRE, 100% POLIÉSTER, CONTENDO MACACÃO, CABEÇA E LUVA. TAMANHO ADULTO, PODENDO VESTIR P: 38/40; TAM M: 42/44; TAM G: 46/48 – CORES: CINZA, ROSA, DOURADA OU PRETA. AMBAS COM DETALHES NA COR BRANCA	03 UND	FANTASIAS RADICAIS	R$ 339,00	R$ 1.017,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.007,00 (DOIS MIL E SETE REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 115.396,50 (CENTO E QUINZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - N

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - N

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o resultado preliminar da prova (escrita objetiva + títulos) do candidato inscrito na condição de Portador de Necessidades Especiais – PNE para o cargo de Professor - Educação Infantil - Recreação e Literatura, bem como **CONVOCA** o referido candidato para a realização da prova prática nos termos dos Editais Nº 001/2019 – L e M, referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECREAÇÃO E LITERATURA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
416978	MARLETE LEITE CELLUS	09/06/1981	5,0	12,5	40,0	57,5	3,0	60,5	Não classificado

- LEIA-SE:

PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECREAÇÃO E LITERATURA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
416978	MARLETE LEITE CELLUS	09/06/1981	5,0	12,5	40,0	57,5	3,0	60,5	**Classificado**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Verde - MT, 01 de outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 1

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 1

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o contido nas Leis Municipais, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes retificações no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019, conforme, conforme abaixo discriminado:

I - Retificar o item conforme segue:

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, e nos termos da Emenda Constitucional 51/2006, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, Lei Federal Nº 13.595 de janeiro de 2018, Lei Municipal Nº 1335 de 30 de novembro de 2007 e a Lei Municipal N° 2467 de 11 de julho de 2019, que regulamentam as atividades e forma de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme abaixo discriminado:

II - Retificar o item 16.6, conforme segue:

16.6 A nomeação dos candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do próprio do Prefeito de Campo Verde. Estes candidatos serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o Regime Próprio de Previdência Social.

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital de Edital de Processo Público Simplificado nº 001/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Verde - MT, 02 de outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 37.227.550/0001-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO – PREGÃO Nº 102/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 02/10/2019 À 01/10/2020

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
11	*CASCATA 150 LED'S BLINDADOS* ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CASCATA 150 LEDS BLINDADOS NA COR BRANCO FRIO, FIO BRANCO, FIXA (SEM PISCA), TOMADA MACHO E FEMEA, EXTENSÃO DE 4 MTS, CAÍDAS ASSIMÉTRICAS DE 50CM, 70CM E 80CM APROXIMADAMENTE. 220V. PARA USO INTERNO E EXTERNO. . LED'S NAS CORES BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE.	120 UND	LUZ SOLLAR	R$ 51,18	R$ 6. 141,60
12	*CASCATA 400 LED'S BLINDADOS* ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CASCATA 400 LED'S FIXOS, 220V NA COR BRANCO QUENTE / WARM, COM FIO VERDE, MEDINDO 10M DE COMPRIMENTO. TOMADA MACHO E FÊMEA. AS MEDIDAS DAS CAÍDAS DEVERÃO SER APROXIMADAMENTE DE 0,30M, 0,50M E 0,70M PROVOCANDO UM EFEITO ASSIMÉTRICO. RESISTENTES A CHUVA, COM RESINA NA BASE DOS LEDS, SENDO TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO INTERNO E EXTERNO.	120 UND	LUZ SOLLAR	R$ 57,15	R$ 6. 858,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.999,60 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
43	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, COR PRETA, 100MMX2,5MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	100 UND	ENERBRAS	R$ 2,70	R$ 270,00
44	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, COR PRETA, 140MMX3,6MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	100 UND	ENERBRAS	R$ 5,25	R$ 525,00
45	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, COR PRETA, 200MMX3,6MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	50 UND	ENERBRAS	R$ 7,35	R$ 367,50
46	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, COR PRETA, 280MMX3,6MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	30 UND	ENERBRAS	R$ 10,50	R$ 315,00
47	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, COR PRETA, 280MMX4,8MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	30 UND	ENERBRAS	R$ 27,30	R$ 819,00
48	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA DE NYLON, COR PRETA, 380MMX4,8MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	30 UND	ENERBRAS	R$ 23,99	R$ 719,70
49	ARAME GALVANIZADO N.º 14	40 KG	GERDAU	R$ 11,63	R$ 465,20
50	ARAME GALVANIZADO N.º 16	40 KG	GERDAU	R$ 12,60	R$ 504,00
51	BUCHA DE FIXAÇÃO 6MM COM ANEL	2. 000 UND	R. FABRIL	R$ 0,03	R$ 60,00
52	BUCHA DE FIXAÇÃO 8MM COM ANEL	2. 000 UND	R. FABRIL	R$ 0,03	R$ 60,00
53	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM COM ANEL	500 UND	R. FABRIL	R$ 0,04	R$ 20,00
54	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM COM ANEL	500 UND	IVASA	R$ 0,10	R$ 50,00
55	CABO PP 2X2,5MM	4. 000 M	ENERGY	R$ 3,15	R$ 12. 600,00
56	CABO PP 2X4MM	3. 000 M	ENERGY	R$ 4,67	R$ 14. 010,00
57	ELETRODO 2,50MM – 6013	30 KG	GERDAU	R$ 13,64	R$ 409,20
58	ESTOPA BRANCA PARA POLIMENTO, EMBALAGEM COM 150G	100 UND	NORTON	R$ 1,54	R$ 154,00
59	FITA ISOLANTE 19MMX20M	1. 000 UND	SOPRANO	R$ 3,36	R$ 3. 360,00
60	PARAFUSO GANCHO ZINCADO DE 3,6 X 60 MM PARA BUCHA 6MM	1. 000 UND	JOMARCA	R$ 0,14	R$ 140,00
61	PARAFUSO GANCHO ZINCADO DE 4.4 X 70 MM PARA BUCHA 8MM	1. 000 UND	JOMARCA	R$ 0,29	R$ 290,00
62	PLUG FÊMEA 3 PINOS 2P+T 20AMPERES	500 UND	VOLTIM	R$ 2,14	R$ 1. 070,00
63	PLUG MACHO 3 PINOS 2P+T 20AMPERES	500 UND	VOLTIM	R$ 2,94	R$ 1. 470,00
64	REFLETOR/PROJETOR HOLOFOTE LED 100W DE POTÊNCIA, BIVOLT (110/220V), LUMINOSIDADE DE 9.000 A 10.000 LÚMENS, DIMENSÕES: DIMENSÕES: 37CM X 28,5CM X 12CM OU SUPERIOR, LUZES VARIADAS: VERDE, AZUL, VERMELHA, AMARELA	30 UND	REMANCI	R$ 118,90	R$ 3. 567,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.245,60 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 54.245,20 (CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 034/2019

NOTIFICADO: MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME

CNPJ sob nº 20.847.096/0001-35

Várzea Grande – MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1094.152.1, 1094.164.1, 1094. 168.1 e 1094.180.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços 080/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 034/2019

NOTIFICADO: WALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI

CNPJ nº 30.985.777/0001-13

Cuiabá- MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 1094.79-1, 1094.151.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital**.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **077/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 735/2019 DE 01 OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE- CME

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1607 de 19 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - O referido Conselho será composto pelos seguintes representantes por um mandato de dois anos podendo ser renomeados por mais dois anos.

Art. 3º - o Conselho Municipal de Educação de Campo Verde será composto por:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Mirian Regis Ferreira Madalena

RG: 25559397 – SSP/MT

CPF: 006.598.799-30

Telefone: (66) 99996-3240

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1147 – Bairro Campo Real II

E-mail: regismirian@hotmail.com

Suplente: Fátima Adib Nafi

RG: 533 570 – SSP/MT

CPF: 395.077.691-53

Telefone: (66) 99642-1419

Endereço: Avenida Cuiabá, 660 – Bairro Centro.

E-mail: fatima66adib@hotmail.com

II – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Paula aparecida Pereira Cavalcante

RG: 14106310 – SSP/MT

CPF: 940.449.371-68

Telefone: (66) 99616-6995

Endereço: Rua Juara, 647 – Bairro Chácara das Uvas.

E-mail: paulacavalcante.mk@hotmail.com

Suplente: Eliane Alves Correa

RG: 241240633-3 – SSP/MT

CPF: 772.631.971-20

Telefone: (66) 99674-0549

Endereço: Rua Jaó, Quadra 36 Lote 07 – Bairro São Miguel.

E-mail: naneicorrea@gmail.com

III – Representante indicado pela APM (Associação de Pais e Mestres):

Titular: Patrícia Ferreira dos Santos

RG: 2426665-5 – SSP/MT

CPF: 065.251.751-00

Telefone: (66) 99969-8421

Endereço: Rua Flecha, 784 – Bairro Jupiara.

E-mail: ferreirasan.patricia@gmail.com

Suplente: Ana Paula Ramos

RG: 1522788-0 – SSP/MT

CPF: 001.130.331-09

Telefone: (66) 99693-4689

Endereço: Rua José Afonso Moura Rittes, 2343- Recanto dos Pássaros II.

E-mail: ana.paula287@hotmail.com

IV – Representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Silvia Ferreira da Silva

RG: 130968-77 – SSP/MT

CPF: 942636.201-00

Telefone: (66) 99936-4845

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 277 – Bairro Centro.

E-mail: silviaf_cv@hotmail.com

Suplente: Veridiana Bussularo

RG: 1509712-9 – SSP/MT

CPF: 001.826.821-88

Telefone: (66) 99631-9110

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 42 – Bairro Centro.

E-mail: very_cv@hotmail.com

V – Representantes dos Profissionais de Educação:

Educação Infantil:

Titular: Camila Portella Panosso

RG: 1063902314 – SJS/RS

CPF: 918.720.220-49

Telefone: (66) 99952-3195

Endereço: Rua Fortaleza, 1342 – Bairro Campo Rela II.

E-mail: camilappanosso@hotmail.com

Suplente: Rozemeire Reis dos Santos

RG: 73839190 – SSP/PR

CPF: 130.383.588-60

Telefone: (66) 99607-4629

Endereço: Rua Roraima, 214 – Bairro: São Lourenço.

E-mail: Rosemeire_reis@hotmail.com

Ensino Fundamental:

Titular: Elisangela Marzrkewicz

RG: 11160772 – SSP/MT

CPF: 864.494.511-49

Telefone: (66) 98123-3507

Endereço: Rua Belém, 284 – Bairro Centro.

E-mail: el_ism_borges@hotmail.com

Suplente: Fabiana Thiemi Takamori

RG: 1317762-1 - SSP/MT

CPF: 704.471.521-49

Telefone: (66) 99923-5817

Endereço: Rua Edson Brocardo, 1079 – Bairro Estação da Luz.

E-mail: fittkamori@hotmail.com

VI - Representante dos Professores da Rede Estadual:

Titular: Paula Inês Brum

RG: 15663922 – SSP/MT

CPF: 021.097.021-92

Telefone: (66) 98438-1232

Endereço: Rua São Salvador, 782 – Bairro: Centro.

E-mail: paulainesbrum@hotmail.com

Suplente: Elizandra Cristina Sanches Cortez Brito

RG: 61788654 – SSP/PR

CPF: 883.971.579-72

Telefone: (66) 99625-0178

Endereço: Rua Lions Internacional, 790 – Bairro Belvedere.

E-mail: Elizandra_cv@hotmail.com

VII - Representante do Sindicato da Categoria (SINTEP):

Titular: Dalvina Bello Kirchesch

RG: 0516993-3 - SSP/PR

CPF: 703262.311-53

Telefone: (66) 99634-4392

Endereço: Avenida Mato Grosso, 88 – Apartamento 01 - Centro.

E-mail: dalvinabello@hotmail.com

Suplente: Neuzeli Marques Nóbrega

RG: 745198 - SSP/SP

CPF: 495.781.461-91

Telefone: (66) 99655-2908

Endereço: Rua Santos, 1347 – Bairro Campo Real II.

E-mail: neuzeli_cv@hotmail.com

VIII - Representantes dos Gestores Municipais de Escolares:

Educação Infantil:

Titular: Ducimara Vieira

RG: 7758390-4 - SSP/PR

CPF: 973.421.309-15

Telefone: (66) 99659-5972

Endereço: Avenida Eugenio Prati, 1042 – Bairro: Greenville.

E-mail: duci_vieira@hotmail.com

Suplente: Leticia Maria Rocha Andrade

RG: 18061486 – SSP/MT

CPF: 017.610.951-02 Telefone: (66) 99962-6668

Endereço: Rua São Salvador – Bairro Centro

E-mail: leandrade@msn.com

Ensino Fundamental:

Titular: Leliane Rodrigues dos Santos

RG: 1669955-6 – SSP/MT

CPF: 012.925.561-02

Telefone: (66) 99683-8447

Endereço: Rua dos Buritis,... Recanto do Bosque I.

E-mail: liane27cv@hotmail.com

Suplente: Carla Aparecida de Mattos Lima

RG: 10730710 – SSP/MT

CPF: 892.771.121-15

Telefone: (66) 99991-0217

Endereço: Rua Maria Artemir Pires, 642 – Bairro Jardim Campo Verde I.

E-mail: carlamtt1977@gmail.com

IX - Representante da Rede Particular de Ensino:

Titular: Moisés da Silva Borges

RG: 1513292 – SSP/DF

CPF: 641.782.931-68

Telefone: (66) 99668-2792

Endereço: Avenida Brasília, 1020 – Bairro Centro.

E-mail: cec.cv@hotmail.com

Suplente: Jacqueline Varela Merkel

RG: 4574277-4 – SSP/SC

CPF: 048.985.589-09

Telefone: (66) 99681-7265

Endereço: Rua Jaciara, 130 – Bairro Belvedere.

E-mail: markel.jacqueline@hotmail.com

X - Representante dos Professores do Ensino Superior:

Titular: Tania Regina Ignotti Faiad

RG: 3424.913-5 – SSP/PR

CPF: 541.470.509-72

Telefone: (65) 99983-7685

Endereço: Rua Marino cattani, 477 – Bairro Campo Real II.

E-mail: tafaaid@terra.com.br

Suplente: Pedro Henrique Pereira

RG: 25301268-5 SSP/SP

CPF: 284.497.758-84

Telefone: (66) 99606-2622

Endereço: Avenida Presidente João Gulart, 1187 - Bairro Cidade Alta II.

E-mail: pedro.pereira@svc.ifmt.edu.br

XI - Representante da Assessoria Pedagógica do Estado:

Titular: Aparecida Rangel José

RG: 5431387-0 SSP/PR

CPF: 869.634.819-20

Telefone: (66) 99648-8839

Endereço: Rua Astorga, 560 – Bairro: Cidade Alta I.

E-mail: cpv.ass.pedagogica@educação.mt.gov.br

Suplente: Carmelinda Miranda da Silva

RG: 0548683-1 – SSP/MT

CPF: 405.163.181-87

Telefone: (66) 99693-9947

Endereço: Rua Ervandi Alves Kohls – Bairro: Belvedere.

E-mail: cpv.ass.pedagogica@educação.mt.gov.br

XII – Representantes indicados pelos alunos da Rede Pública de Ensino:

Ensino Superior:

Titular: Rosivanea Cristina dos Santos Lopes

RG: 2054947-4 – SSP/MT

CPF: 029.601.911-96

Telefone: (66) 99648-9205

Endereço: Rua Curió, 590 – Bairro Cidade Alta II.

E-mail: rosi_cristina_cv@hotmail.com

Suplente: Maurina Batista Moreira

RG: 0878797-2 – SSP/MT

CPF: 570.946.241-15

Telefone: (66) 99965-3436

Endereço: Avenida Bahia, 202 – Bairro Eckert.

E-mail: maurinabm@gmail.com

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo verde, em 01 de Outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: Inexecução de Entrega

PREGÃO: 033/2019 e 034/2019

NOTIFICADO: BRIVIA COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ 11.618.579/0001-77

CUIABÁ - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapara que proceda a entrega dos itens constante(s) na(s) NADs 1055.32.1, 1094.150.1, 1055. 39.1, 1094.161.1, 1094.172.1 e 1094.178.1 que foram entregues em desacordo com o item licitado, conforme termo de referencia, anexo do Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 076/2019 e 086/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, EFETUAR A TROCA/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. CASO NÃO SEJA EFETUADO A TROCA DOS PRODUTOS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

PEDRO JOSE LEHNEN, GERALDO MATIAS LEHNEN E LUIZ NELSON LEHNEN , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO

IMÓVEL LOTE 20 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE SETEMBRO DE 2019

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Setembro/2019 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R$ 15.194,00	03/09/2019
		R$ 317,44	03/09/2019
		R$ 805,60	03/09/2019
		R$ 27.729,80	03/09/2019
		R$ 12.804,80	03/09/2019
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 175.638,67	11/09/2019

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: A.G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ SOB Nº 41.748.138/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO – PREGÃO Nº 102/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 02/10/2019 À 01/10/2020

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	*FESTÃO 400 LEDS* ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FESTÃO 400 LEDS BRANCO QUENTE / WARM, 8 FUNÇÕES PODENDO TER EFEITOS PISCA OU FIXO COM MEMÓRIA, FIO TRANSPARENTE. EXTENSÃO DE 3 MTS. PARA USO EXTERNO. BIVOLT. LED'S NAS CORES: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE OU COLORIDO.	50 UND	GLOBAL	R$ 58,60	R$ 2.930,00
16	*TUBO TRANSLÚCIDOS DE 100 CM* ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TUBOS TRANSLÚCIDOS DE 100 CM - COMPOSTO POR 60 LED'S NA COR BRANCA, EFEITO NEVE CAINDO. BIVOLT. PARA USO EXTERNO. COR DO LED: BRANCO FRIO. VISÃO PARA OS DOIS LADOS. LED'S NAS CORES DIVERSAS: BRANCO FRIO, AZUL, VERDE, VERMELHO OU COLORIDO.	100 UND	GLOBAL	R$ 17,36	R$ 1.736,00
17	*ÁRVORE CEREJEIRA PARA USO EXERNO* ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ÁRVORE CEREJEIRA PARA USO EXERNO, CONTENDO 590 LEDS FIXO, TENSÃO BIVOLT, LED'S NAS CORES: BRANCO FRIO OU BRANCO QUENTE.	10 UND	GLOBAL	R$ 763,00	R$ 7.630,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.296,00 (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 12.296,00 (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: Inexecução de Entrega

PREGÃO: 034/2019

NOTIFICADO: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA.

CNPJ: 12.248.430/0001-06

CUIABÁ - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapara que proceda a entrega dos itens constante(s) na(s) NADs 1094.158.1, que foram entregues em desacordo com o item licitado, conforme termo de referencia, anexo do Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 073/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, EFETUAR A TROCA/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. CASO NÃO SEJA EFETUADO A TROCA DOS PRODUTOS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

PEDRO JOSE LEHNEN, GERALDO MATIAS LEHNEN E LUIZ NELSON LEHNEN , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DOS IMÓVEIS LOTE 01 E 02 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

PREGÕES: 044/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **117/2019**

NOTIFICADO: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI,

CNPJ nº 09.542.453/0001-14

CUIABÁ - MT.

Considerando que a empresa Licitante sagrou-se vencedora do item IOGURTE, pertencentes ao Pregão 044/2019, sendo detentora da Ata de Registro de Preços nº 117/2019, referente gêneros alimentícios que suprem a merenda escolar e outros setores do município;

Considerando que a contratada descumpriu o prazo de entrega de **10 dias corridos**, após o envio da NAD – Nota de Autorização de Despesa e/ou Ordem de Consumo, mesmo após assumir o compromisso de entrega dos gêneros alimentícios no dia estabelecido conforme cronograma de entrega.

Considerando que a cozinha piloto segue um cardápio, e os alimentos devem ser entregue rigorosamente na data prevista e cronograma encaminhado as empresas, e considerando a entrega programada das escolas do interior, e que tal descumprimento da entrega por parte da contratada estar acarretando prejuízo ao Município, **resolve:**

NOTIFICAR A EMPRESA pelo descumprimento do cronograma de entrega referente a Nad **1430.143.1** e as Ordem de Consumo **9472, 8685 e 9279** e para que querendo APRESENTAR DEFESA no prazo de 05 (cinco) dias.

A REINCIDÊNCIA NA INEXECUÇÃO DA ENTREGA, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

Após a Publicação do Termo de Cancelamento e decorrido o prazo de 05 dias para apresentação da defesa, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

Por fim, informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 102/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 102/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, que teve como vencedoras as empresas: A.G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 41.748.138/0001-50, com o valor total de R$ 12.296,00 (doze mil duzentos e noventa e seis reais); DIA DE FESTA LTDA – ME, CNPJ nº 19.023.784/0001-00, total de R$ 115.396,50 (cento e quinze mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 37.227.550/0001-58, total de R$ 54.245,20 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Campo Verde, 02 de outubro de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO(ÕES): 118/2018

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 319/2018

CONTRATADA: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 24.528.636/0001-79

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada** para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que não houve a ENTREGA do material no prazo estabelecido na Notificação e nem apresentação de Defesa, **Resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, **toda e qualquer** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, firmado com a empresa **GATIVA CONSTRUÇÃO EIRELI,** conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa **supracitada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2019.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 59, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

***CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLEONICE LUCAS	30º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/ 88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 106, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.064, de 02 de outubro de 2019;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento Esportes

PROJETO: 2.090 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.01.0000 R$ 15.000,00

Total da Suplementação R$ 15.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento Esportes

(604) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0000 Obras e Instalações R$ 15.000,00

Total anulação R$ 15.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 225, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

***CONSIDERANDO** as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 60, de 02 de outubro de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o trigésimo primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **RONALDO ADRIANO SILVA DE SOUZA** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 223, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JORGEALDA DA SILVA SALVADOR,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.064, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 2.090 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 15.000,00 **Valor Total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) **Meta:** Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de esporte e lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para a prática desportiva e recreativa que possam auxiliar no combate.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 922, de 26 de junho de 2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 2.090 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2019 R$ 15.000,00 **Valor Total:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) **Meta:** Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de esporte e lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para a prática desportiva e recreativa que possam auxiliar no combate.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 973, de 21 de novembro de 2018, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento Esportes

PROJETO: 2.090 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Esportivas

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.01.0000 R$ 15.000,00

Total da Suplementação R$ 15.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 02 Departamento Esportes

(604) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0000 Obras e Instalações R$ 15.000,00

Total anulação R$ 15.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Combustíveis, conforme pregão presencial 31/2019.

DO VALOR ITEM 03 –Combustível de veículos "Gasolina Comum"

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 4,485 (Quatro reais e quarenta e oito centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 4,57 (Quatro reais e Cinquenta e sete centavos).

Percentual de reajuste: 2.314%. Aproximadamente

ITEM 04 –Óleo Combustível tipo "Diesel S-10"

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 3,82 (Três reais e oitenta e dois centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 4,12 (Quatro reais e Doze e centavos).

Percentual de reajuste: 8.74%. Aproximadamente

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO FILE Ltda-EPP. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 224, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 59, de 02 de outubro de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **CLEONICE LUCAS** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 226, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 60, de 02 de outubro de 2019 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima segunda candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **JOSELI ROCHA DOS SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão presencial 12/2019.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel Comum) passará de R$ 3,68 (Três reais e Sessenta e oito centavos).

Para R$ 3,75 (Três reais e Setenta e cinco centavos).

Percentual de reajuste: 2,24% aproximadamente.

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.60, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RONALDO ADRIANO SILVA DE SOUZA	31º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JOSELI ROCHA DOS SANTOS	32º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.065, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA DESCRITA NO ARTIGO SEGUNDO, INCISO IV DA LEI Nº 877, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Os limites da faixa de domínio da estrada descrita no inciso IV do artigo 2ºa Lei Municipal nº. 877, de 15 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Estrada CEARPA constante do anexo I e II dessa lei, que inicia na Rua "O" do Bairro Águas Claras 2, Latitude 13º43'35,4" e Longitude 59°15'11,9", seguindo em direção, estrada vicinal Roda D'agua, Latitude 13°44'07,7" e Longitude 59°15'11,6", com faixa de domínio de 20 metros.

Parágrafo único. Ficam igualmente alterados os limites da faixa de domínio da estrada descrita no *caput* de 40 metros para 20 metros dos anexos da sobredita lei.

Art. 2° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Julio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 016/2019

Considerando que por falha administrativa, o referido edital não foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, faz-se correção com a publicação que conforme segue:

EDITAL N° 016/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparada no art. 48 da lei complementar nº 101/2000, **TORNA PÚBLICO**, e convida todos os munícipes em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** para demonstração de cumprimento das metas fiscais do **2º Quadrimestre do Exercício de 2019**, a realizar conforme descritos abaixo:

Local	Data	Hora
Auditório da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT.	22/05/2018	17:00

Canabrava do Norte, 12 de setembro de 2019.

_____

IDEVALDO DE PAULA FARIA

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI

PORTARIA Nº. 125/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 018 2019

PORTARIA Nº 018/2019.

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS ININTERRUPTOS AO SR. ISRAEL GOMES LUZ, OCUPANTE DO CARGO DE ENVIO DAS REMESSAS DO APLIC DA CÂMARA MUNICIPAL APARTIR DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019. RELATIVAS AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2018 A 01/JANEIRO DE 2019.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 01 DE OUTUBRO DE 2019.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019, PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2019

A COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CANABRAVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuição legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 903 de 13 de março de 2019, Resolução CONANDA Nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e Resolução Nº 008, de 17 de junho de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES.**

CONVOCA todos os eleitores do município para participar do Processo de Escolha, que definirá os novos membros do **CONSELHO TUTELAR** DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT.

1. A eleição ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas**, horário local, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação	Seções Eleitorais equivalentes às da Justiça Eleitoral
Escola Municipal Canaã	Todas as sessões da sede do município.
Escola Estadual Miguel Gonçalves Borges	Sessões pertencentes ao Distrito de Primavera do Fontoura.

1.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

1.2. O voto é facultativo para todos;

1.3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;

1.4. Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato(a);

1.5. Não será permitido o voto por procuração.

1.6. Os candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar são:

Nº	NOME DO CANDIDATO(A)
1	Antônia (Toinha)
2	Edison
3	Eva Sandra
4	Fernanda do Gilson
5	Jocelene
6	Bernadete
7	Maria de Jesus (Dijé)
8	Geny
9	Maria Socorro
10	Nilmarcia (Marcia)
11	Silvania

O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Canabrava do Norte/MT, 02 de outubro de 2019.

Vanessa Lucas Pereira Santos

Presidente da Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte– MT

GABINETE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Edital de Homologação de Inscrições

Telefone: (62) 98443-6969

“Dispõe sobre a relação de inscrições de candidatos homologados para a realização da prova escrita.”

O Instituto responsável pela organização e coordenação do certame, ITEC, no uso das atribuições concedidas pelo Edital n. 001/2019 que normatiza o Concurso Publico da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, vem, após a verificação de regularidade, apresentar:

1- Relação de inscrições de candidatos homologados para a realização da prova escrita a se realizar no dia 15 de Setembro de 2019. Conforme a relação anexa:

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Canabrava do Norte -MT 02 de Setembro de 2019

ITEC

		CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**VAGA**
0001152	ADRIANE GERALDINA DUFFEK	RG 89502446 SSP PR	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001031	ANGELA FERREIRA ARAÚJO	RG 17218802 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001176	CLEIDIANE DE SOUSA AGUIAR DA COSTA	RG 5894739 SSP GO	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT

0001116	CLEITON BARBOSA DA SILVA	RG 10274545 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001114	DANIEL LUIZ BRITO	RG 18910718 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001006	DEBORAH CHAGAS PAZ	RG 1129753 SSP TO	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001193	DULCIMAR LACERDA SILVA	RG 11185775 SJ MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001190	EZEQUIEL FERREIRA MACHADO	RG 19332920 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001056	GILMAR SOARES DA SILVA	RG 3162317-1792920 SSP GO	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001009	JOAO JOSE VAZ	RG 48714543 SSP SP	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001098	JONATHAS PINHEIRO CIRQUEIRA	RG 993747 SSP TO	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001105	JOSE LEMES DE SANTANA	RG 2.139.165 DGPC GO	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001177	LEURIMAR SOUSA DE CARVALHO	RG 10570829 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001022	LUCAS RAFAEL RAUBER	RG 2043976-8 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001029	LUCILENE FERNANDA DE ABREU CARDOSO	RG 1055917 SESDC RO	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001143	MÁRCIA APARECIDA COSTA	RG 7399759 SSP MG	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001162	MARIA ALVES DE BRITO	RG 412521 SEJSP TO	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001219	MARIA LINA FERREIRA MARINHO	RG 701318 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001003	NELSON RICARDO ALVES DE SOUZA	RG 17298466 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001010	ROSIMEYRE RIBEIRO ALVES	RG 17364000 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001154	VANESSA NUNES PEREIRA	RG 23876549 SSP MT	CONTADOR - CANABRAVA DO NORTE - MT

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO VAGA PROFESSORES
0001117	ADELIANE VIANA DA SILVA	RG 20546610 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001123	ALESSANDRA ALVES DA ROCHA	RG 11841427 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001084	ALESSANDRA CRISTINA ROCHA	RG 4064524/2 DGPC GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001005	ALICE ALVES LIMA	RG 414 890 SSP/TO TO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001002	ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 26340402 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001165	ALINE REGO DE OLIVEIRA	RG 61182264 SSP PA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001075	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	RG 22921834 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001111	ANA LUCIA PEREIRA RODRIGUES	RG 15769305 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001128	ANDRE LACERDA ALENCAR	RG 17925797 SSP/MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001182	ANDRIA GUIMARÃES DA SILVA	RG 17003938 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001038	CARLOS FERREIRA MARINHO	RG 09942238 SSPMT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001082	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	RG 2695411-7 DGPC MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001214	CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES	RG 4502518 GOVGO GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001095	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	RG 4587576 PC PA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001008	CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEIRO	RG 253108-8 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001129	CRISTIELE ROSA MAZETTO	RG 20630352 SSP/MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001069	DALVA GOMES DA LUZ MARINHO	RG 401175 DPC/GO GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001173	DANIELA MOREIRA PARENTE	RG 22849483 SSP/MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001200	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA	RG 2990307-6 SESP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001168	DANUBIA LUCAS AMARAL MARCONDES	RG 98413812 SSP PR PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001131	DANYELA MARTINS TRINDADE	RG 24008907 SEJUSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001024	DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA	RG 2395673 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001206	DIVINA ANGELA BEZERRA DA SILVA	RG 6570638 PC PA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001033	EDILEUZA CORTES DA SILVA	RG 21640092 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001052	EDINALDO TRINDADE GONÇALVES DOS SANTOS	RG 14491303 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001019	EDVANESSA CRISTINA DOS REIS	RG 14154544 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001085	ELBE LUZ BRITO	RG 837555 SSP TO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001054	ELIANE LUZ BRITO	RG 14259915 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001057	ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM	RG 15986012 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001203	ERONILDA SOUSA AGUIAR	RG 4183583 PC PA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA -

CANABRAVA DO NORTE - MT

0001065	FABÍOLA DA SILVA AGUIAR	RG 22745963 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001205	FERNANDO XAVIER MARQUES	RG 4384167 SSP GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001139	GIVANILDO SOUSA GONÇALVES	RG 23037571 SSP-MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001216	GOIACI CECILIA PIRES LUZ	RG 206666489 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001209	IONE PEREIRA DA SILVA	RG 17232147 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001121	JACIRLENE PEREIRA SANTOS NASCIMENTO	RG 18835880 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001122	JHONNATHAN RODRIGUES DO NASCIMENTO	RG 4201327 SSP PA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001186	JOÃO ELIAS DE FREITAS NETO	RG 2955459-4 SESP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001096	JOÃO PAULO COELHO DE MATOS	RG 15233588 SSP/MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA -
0001044	JOSELITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CANABRAVA DO NORTE - MT RG 3181226 SECRETARIA DO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ESTADO DF CANABRAVA DO NORTE - MT
0001147	JUILMA SANTANA LARCERDA	RG 18086985 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001016	JULIO PAULA DE OLIVEIRA	RG 2017457 DGPC GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001062	KÁRITA CARLOS DE SOUZA FELL	RG 22305521 SESP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA -
0001179	LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA	CANABRAVA DO NORTE - MT RG 1317347-2 SECRETARIA DE PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - SEGURA MT CANABRAVA DO NORTE - MT
0001049	LEOMAR SILVA PACHECO	RG 695.949 SSP TO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001199	LILIAN RWANY SOUSA COELHO	RG 6795750 PC PA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001060	LINDINALVA ABREU SANTOS	RG 23469161 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001100	LUCIA MARIA PEREIRA REGO	RG 1489396-7 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001195	LUCIANA ALVES DE FREITAS	RG 3982401 SSP GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001202	LUCIANA SILVA DE SOUZA	RG 15694542 SSP/MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001156	LUCIMARA CARMEM KEDING	RG 12026549 SJI MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001050	LUZIA LOPES DA SILVA	RG 31959557-1 SSP MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001035	MARAJANE PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 2407509 SSP DF PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001138	MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 18025579 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001158	MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS	RG 4116293 SSPGO GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001048	MARIA CELMA ARAUJO RAMOS	RG 5762523 SSP GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001146	MARIA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO	RG 20506597 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001144	MÁRIA DINIZ DE JESUS PEREIRA	RG 4443533 PC GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001097	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	RG 1836685-6 SSPMT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001023	MARIA EUSELIA VIEIRA DA SILVA	RG 4238416 DGPC GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001013	MARIA GENY RODRIGUES BRITO	RG 10475133 770.939.091-91 MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001012	MARIA RAIMUNDA DE SÁ MENDES	RG 6742833 PCGO GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA -

CANABRAVA DO NORTE - MT

0001135	MARIA RITA DO NASCIMENTO SILVA	RG 009063 SSP TO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001170	MARILENE PEREIRA CHAVES ABREU	RG 3469104 PC GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT

0001151	MARINEIDE AIRES CARNEIRO	RG 3862230 SSP GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001120	MISLAINE FERREIRA DA SILVA	RG 23978899 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001198	NALMA PEREIRA DA SILVA	RG 2025191-2 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001204	NERIA BRITO DOURADO DOS SANTOS	RG 33321060 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001148	NEUILSON DA SILVA LIMA	RG 1390809 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001160	NUBIA SOUSA BOTELHO	RG 24351148 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001094	ODILENE HONORATO CAMPOS	RG 400702 SEJSP TO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001107	PATIELE VIEIRA ROCHA	RG 2183411 3 MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001194	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	RG 13500180 SESP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001099	RAYANE CRISCIELLA SANTOS VIEIRA	RG 22971491 MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001112	REJANE ALVES ARAÚJO ESPANHOL	RG 67370562 SSP PR PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001142	ROSALINA ALES BARRETO	RG 001307504 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001185	ROSANGELA LOPES DOS SANTOS	RG 23940256-X SSP SP PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001071	ROSICLEIA FERREIRA ROCHA	RG 872420 SSP TO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001014	ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	RG 18224679 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001149	ROSINHA LIMA DOS SANTOS SILVA	RG 17232538 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001017	SANDRA MACEDO DE MORAIS SOUZA	RG 32825625 SSP/MT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001088	SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	RG 607339068 SSP SP PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001175	SELMA RAMOS DE SOUSA TAVARES	RG 1157759-2 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001102	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	RG 2159558 SSP/GO GO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001063	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	RG 21256225 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001053	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	RG 24778575 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001042	VALDERI PEREIRA DE JESUS	RG 3197100-8 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001166	VALDIRENE SOUZA SILVA	RG 20996373 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001027	VALQUIRA MACHADO DE OLIVEIRA	RG 1329640829 SSP BA PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001115	VERÔNICA SALUSTIANA BEZERRA	RG 22972293 SSPMT MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001167	WELIKA KESLEY GOMES DE ARAUJO SOUZA	RG 16080181 SSP MT PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - CANABRAVA DO NORTE - MT
0001039	WESLEY LOPES FONSECA	RG 325443 SSP TO PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA -

CANABRAVA DO NORTE - MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 349/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 349/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNA O PREFEITO MUNICIPAL A RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, emitido por SEJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, para responder cumulativamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** deste município, no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2019.

Art. 2º. Considerando que o designadoexerce o cargo eletivo de Prefeito Municipal e não pode receber as duas remunerações, o mesmo faz a opção, pela remuneração a ser recebida pelo cargo eletivo de Prefeito.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 017 2019

PORTARIA Nº 017/2019.

QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. RIVALDO JOSÉ PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS ININTERRUPTOS A SRTA. TAIS LIMA BEZERRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE FAXINEIRA APARTIR DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019. RELATIVAS AO DIA 02DE JANEIRO DE 2018 A 01/JANEIRO DE 2019.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 01 DE OUTUBRO DE 2019.

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2019

Processo nº 130/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 066/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **THIERS COSTA MARQUES JUNIOR42264512873**, inscrita no CNPJ nº 33.797.482/0001-01 estabelecida na Rua Mario Machado, Nº 150, Bairro Cristo Rei, Várgea Grande-MT, pelo valor total de **R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, para a ***Contratação de empresa para apresentações em evento no dia 12 de outubro de 2019 em comemoração ao dia da criança*****,** conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 02 de Outubro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

O município de Canarana-MT, através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que em razão de **alteração do termo de referencia,** a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 030/2019**, anteriormente marcada para **o dia 04/10/2019 às 13:30hrs (Horário de Brasilia), fica remarcada** para o dia **16/10/2019 às 13h30min** (**Horário de Brasilia**) na sala de licitações por entender que **a alteração ocorrida no edital afetará na formulação das propostas** conforme art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso V e artigo 9º da Lei nº. 10.520/2002. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital alterado completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT., podendo ser retirado pessoalmente no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarna@gmail.com**ou **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 02 de Outubro de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2019

Objeto: Aquisição de agulha (código MRY 030370147IN) de amostra e reagentes para o analisador bioquímico Mindray BS-240.

Base Legal: Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: VYTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A, inscrita no CNPJ sob nº 00.904.728/0004-90,estabelecida à Rua Pioneira, nº 50, Zona Industrial Pedro Abraão, Goiânia-GO.

Valor total: R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 01 de Outubro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019

Processo nº 131/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 067/2019

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, para a contratação da empresa **APAMED HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº 19.891.676/0001-40, estabelecida na Rua dos Cajueiros, Qd. 47, LT 05, Galpão 01, Retiro do Bosque, Aparecida de Goiania-GO, pelo valor total de **R$ 5.860,00 (Cinco mil oitocentos e sessenta reais)**, para a ***Aquisição de DUAS CAIXAS DE MISOPROSTOL 200MG CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS*****,** conforme termo de referencia, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 02 de Outubro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 221 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA** matricula n.º 3158, cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, na data 02 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 01 de Outubro de 2019 período vespertino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de inicio da vigência 02/10/2019 e termino 20/12/2019, são eles:

Contrato 047/2019 – Apoliana Bispo Ragonha – Classe A 20h

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 220 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JOSE RODRIGUES DIAS, Secretario Municipal de Obras do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOSÉ ROBERTO LINARES** matricula n.º 252, cargo de Carpinteiro, na data 02 de Outubro de 2019, lotado na Secretaria de Obras, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 30 de Setembro de 2019 ao dia 01 de Outubro de 2019 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSE RODRIGUES DIAS

Secretaria de Municipal de Obras

Decreto 001/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 222 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO** matricula n.º 4182, cargo de Ouvidora Municipal Geral, na data 02 de Outubro de 2019, lotada no Gabinete da Prefeita, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 01 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL DE AVISO DE CANCELAMENTO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019 DESIGNADA PARA 03.10.2019.

EDITAL DE AVISO DE CANCELAMENTO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019 DESIGNADA PARA 03.10.2019.

OBJETO: A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, instituída pela Portaria Municipal n° 211/2019, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2019 DESIGNADA PARA 03.10.2019 AS 8H00MS, referente O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUINAS ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT, em decorrência da constatação de improcedências de fundamental importância no Edital, sendo necessária sua retificação e republicação. Ao tempo, esta Comissão informa que o Edital será republicado com a reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos da Lei 8.666/93.

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira Substituta

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 815/GP/2019 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 815/GP/2019

Em, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª RAISSA MARIAH FERRAZ MOREIRA,** portadora do RG nº 17537894 e CPF nº 018.423.861-74, no cargo de ENFERMEIRO (A), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 05/07/2016 a 05/07/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/10/2019 e término em 19/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/11/2019.

Esta portaria entrou em vigor a partir de 21/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS FISCAIS E MOTORISTAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO - ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **CONVOCA** os SERVIDORES PÚ-

BLICOS PARA FISCALIZAR o Processo de Escolha Unificado – Eleições para Conselheiros Tutelares do Município de Chapada dos Guimarães/MT, conforme a seguinte Lista:

	NOME
01	ADRIANE DAS NEVES
02	ANTONIELLY DIVINA NUNES
03	STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES
04	MELQUISEDEQUE S.S DOS SANTOS
05	JOEL BORGES
06	RENATA GONÇALVES LOPES PADILHA
07	RAUL VITOR DA COSTA NEVES
08	ROSANGELA DIAS
09	LUCINEI B. E. SANTOS AZEVEDO
10	BENEDITA S. AMORIM
11	MICHEL DA SILVA SIERRA
12	EVA SANDRA DE PAULA CRUZ
13	ELZA M. OLIVEIRA
14	GLEICE PACHECO
15	ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS
16	NEZITA DA COSTA MONTEIRO
17	LUZIA LUIZA PEDROSO CORREA
18	ANGELA RODRIGUES DE SOUZA
19	CARMEM LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
20	PEDROLINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
21	MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS
22	JOSE ACACIO ELOY DIAS **(motorista)**
23	ANTONIO NICOLAU DA SILVA **(motorista)**
24	ANTONIO JERUNCIO SANTANA DE OLIVEIRA **(motorista)**
25	ALEX LEMES DA SILVA **(motorista)**
26	MICHELINE CANEVESI

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 01 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 808/GP/2019 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 808/GP/2019

Em, 01 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª MARIA GOMES DE LIMA,** portadora do RG nº 072471 e CPF nº 161.687.738-35, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 24/09/2019 e término em 08/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 809/GP/2019 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 809/GP/2019

Em, 01 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª LENIR DA SILVA PEREIRA CASTRO,** portadora do RG nº 820216 e CPF nº 537.831.401-10, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** 10 (dez) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 25/09/2019 e término em 04/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 810/GP/2019 EM, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 810/GP/2019

Em, 01 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª IVANEIA MOREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 708197 e CPF nº 622.653.501-68, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**,** 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 25/09/2019 e término em 09/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 811/GP/2019 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 811/GP/2019

Em, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª AURORA DOS SANTOS DIVINO,** portadora do RG nº 21386366 e CPF nº 040.969.951-93, na

função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 06/07/2016 a 06/07/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/09/2019 e término em 22/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 812/GP/2019 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 812/GP/2019

Em, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª MARIA CONCEICAO DE LARA,** portadora do RG nº 696490 e CPF nº 513.037.361-87, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 20/01/2015 a 20/01/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2019 e término em 30/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/10/2019.

Esta portaria entrou em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 813/GP/2019 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 813/GP/2019

Em, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ONEIDA APARECIDA DE REZENDE,** portadora do RG nº 213279 e CPF nº 299.928.501-91, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/04/2007 a 01/04/2012, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 14/10/2019 e término em 11/01/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/01/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 814/GP/2019 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 814/GP/2019

Em, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ERONILZA FLORENCIO DA SILVA,** portadora do RG nº 14515636 e CPF nº 980.475.071-68, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 08/07/2009 a 08/07/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 27/09/2019 e término em 25/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 26/12/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRÁS	R$ 3,95
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRÁS	R$ 4,06

03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRÁS	R$ 4,60
04	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRÁS	R$ 3,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	*Valor Reequilibrado*
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 4,10	+ R$ 0,10	R$ 4,20
02	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 4,23	+ R$ 0,08	R$ 4,31
04	ALCOOL (ETANOL)	R$ 2,90	- R$ 0,07	R$ 2,83

Cláudia - MT, 30 de Setembro de 2019.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 055/2019

Da publicação do Contrato n° 055/2019, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data 02 de Outubro de 2019, edição n° 3.326, pagina 107, **onde se lê:** CONTRATO N° 055/2019, **se leia:** CONTRATO N° 055/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, 0 KM, ANO/MODELO 2019, BICOMBUSTÍVEL FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, PROTETOR DE CARTER E CAÇAMBA, CAPACIDADE DO TANQUE MINÍMA 49 LTS, POTÊNCIA MINÍMA 85 CV, INSUFILME, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS, LICENCIADOS COM 1º EMPLACAMENTO E ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 16 de Outubro de 2019, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min,do Pregão Presencial para as aquisições supracitadas. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR ou poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 02 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA NO CONTRATO DE Nº 029/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

ERRATA

CONTRATO DE Nº 029/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 10 de Julho de 2019.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. - O valor global estimado para a execução do contrato é de R$ 368.400,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) a ser pago mensalmente conforme carga horária cumprida no estabelecimento de saúde, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem esta indicar.

5.1.1 – O valor mensal do presente contrato é de R$ 30.700,00 (Trinta mil e setecentos reais), sendo distribuído da seguinte forma: R$ 17. 700,00 (dezessete mil e setecentos reais), referente às 40 horas semanais no Pronto Atendimento do Hospital Municipal de Cocalinho - MT, mais 7 (sete) plantões de 14 (quatorze) horas no valor de R$ 7. 000,00 (sete mil reais), mais (03) Três plantões de 24 horas no valor R$ 6.000,00 (seis mil reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. - O valor global estimado para a execução do contrato é de R$ 335.400,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) a ser pago mensalmente conforme carga horária cumprida no estabelecimento de saúde, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem esta indicar.

5.1.1 – O valor mensal do presente contrato é de R$ 27.950,00 (Vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais), sendo distribuído da seguinte forma: R$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais), referente às 40 horas semanais no Pronto Atendimento do Hospital Municipal de Cocalinho - MT, mais 7 (sete) plantões de 14 (quatorze) horas no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), mais (03) Três plantões de 24 horas no valor R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cocalinho, 02 de Outubro de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 16 de outubro de 2019, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, aviamentos e materiais de artesanatos para atender os cursos e oficinas realizados no Centro de Referencia e Assistência Social (CRAS) e Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) do município de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 02 de outubro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 086 /2019 DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO COMO REURB-S PARA EFEITOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, O NÚCLO URBANO FORMAL DENOMINADO CELIDIO MARQUES.

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Nº 6.766 datada de 17 de dezembro de 1979, Lei N° 13.465/2017, Decreto N° 9.310/2018, Lei N° 2859/2015 (Plano Diretor do Município de Colíder), Lei N° 3.049/2019 e do Decreto N° 045/2019 do Município de Colíder, na qualidade de Promotor da REURB.

DECRETA:

Art. 1° Fica classificado o Loteamento denominado CELIDIO MARQUES como REURBS, para Regularização Fundiária de Interesse Social Urbano, por meio da Legitimação Fundiária aos beneficiários ocupantes daquele Núcleo Urbano Formal, nesta cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o §2º do art. 30, da Lei Federal nº 13.465/17, objeto da peça matricial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Colíder/MT, conf. Termo de Aprovação de Loteamento Urbano de 12/02/2007, matricula Geral n° 16.635 da Comarca de Colíder/MT, pelo titular o MUNICIPIO DE COLIDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.023.930/0001-38. I – O núcleo está subdividido em 31 Quadras e 976 Lotes, conforme quadro abaixo:

QUADRA 329 60 LOTES QUADRA 330 60 LOTES QUADRA 331 30 LOTES QUADRA 332 46 LOTES QUADRA 333 46 LOTES QUADRA 334 46 LOTES QUADRA 335 46 LOTES QUADRA 336 46 LOTES QUADRA 337 46 LOTES

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT CNPJ: 15.023.930/0001-38

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300 www.colider.mt.gov.br

QUADRA 338 46 LOTES QUADRA 339 46 LOTES QUADRA 340 46 LOTES QUADRA 341 46 LOTES QUADRA 342 46 LOTES QUADRA 343 46 LOTES QUADRA 344 46 LOTES QUADRA 345 46 LOTES QUADRA 346 46 LOTES QUADRA 347 46 LOTES QUADRA 359 08 LOTES QUADRA 360 06 LOTES QUADRA 361 08 LOTES QUADRA 362 08 LOTES QUADRA 363 08 LOTES QUADRA 364 08 LOTES QUADRA 365 08 LOTES QUADRA 366 08 LOTES QUADRA 367 08 LOTES QUADRA 368 08 LOTES QUADRA 369 08 LOTES QUADRA 370 04 LOTES

II – A divisão das áreas úteis e institucional é a seguinte:

AREA DOS LOTES 122.350,00M2 64,76% AREA PUBLICAS 35,24% ÁREA DE RUAS 66.370,00M2 33,53% ÁREA INSTITUCIONAIS: QUADRA 335 – LOTES 01 A 03, 15 AO 19,

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT CNPJ: 15.023.930/0001-38

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-6300 www.colider.mt.gov.br

DO 28 AO 32 E DO 44 AO 46 QUADRA 360 – LOTE 01

2.000,00M2

1.200,00M2

1.06% 0.65% AREA TOTAL LOTEADA 188.920,00M2 100,00% Fonte: Cartório de Registros de Imóveis Colíder. Matricula 16.635

Art. 2º Este decreto delimita e classifica o Núcleo Formal Urbano como de Interesse Social REURB-S para efeitos de Legitimação Fundiária, cabendo aos beneficiários atender as condicionantes do Art. 23, § 1°, da Lei n° 13.465/2017, bem como do Decreto Municipal nº 045/2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 01 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREVILIDER
PORTARIA N.º 093/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. ROSA SANTIAGO DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do Previ-Lider,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***aposentadoria especial por tempo de contribuição*** à servidora **Sra. Rosa Santiago Dos Santos**, portadora do RG n.º 0868012-4 - SSP/MT, e do CPF n.º 534.913.001-34 e da Cédula Eleitoral de n.º 012456521872 Zona "023", Seção "0311", devidamente matriculada sob o n.º 365, contando com um total de 9.195 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, efetiva no cargo de **Professora, Classe "C", Nível "6"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 060/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de outubro de 2019.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 087/2019 DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº. 599/1.997 E LEI Nº. 2703/2013, DO DECRETO 041/2018

O Prefeito Municipal de Colíder-MT, Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover substituições de membros do Conselho Municipal de Educação, conforme segue:

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular (SECRETARIA)

Nome: ROSEVANI VALÉRIO CALVI

Fone: 9 9991-4684

e-mail: rosevani-nene@hotmail.com

Suplente

Nome: LUCIANA DA SILVA SANTANA

Fone: 9 9669-0516

e-mail:luciana121919@hotmail.com

VII- Representante da Prefeitura

Titular

Nome: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA NICÁCIO

Fone: 9 9922-4687

e-mail: conceicaonicacio@hotmail.com

Suplente

Nome: CLEBIL MARQUES GONÇALVES

Fone: 9 9621-1320

e-mail: clebilmarques@yahoo.com.br

Substituir por:

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular (SECRETARIA)

Nome: ROSANA DA SILVA

Fone: 9 9633-5206

e-mail: rosana1mendes @hotmail.com

Suplente

Nome: LUCINEIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS

Fone: 9 9650-6102

e-mail:lucineiappereira@hotmail.com

VII- Representante da Prefeitura

Titular

Nome: CLAUDINEIA VIEIRA

Fone: 9 9602-4720

e-mail: claudineia.viera.colider@gmail.com

Suplente

Nome: LUIZ FABIANO DA COSTA

Fone: 9 9604-3800

e-mail: luizfiscal@hotmail.com

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder- MT, em 01 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2018

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2018 que deverão APRESENTÁR-SE ATÉ O DIA 10/10/2019 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
357342	FERNANDA ALVES DA SILVA	26/12/1986	2,4	3,6	6,0		6,0	08
358684	JESSICA DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA	09/02/1994	2,4	3,2	5,6		5,6	09

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
357700	RAMONI TONON ANASTACIO	17/09/1992	2,0	3,6	5,6		5,6	25
358353	ISRAQUEL ALMEIDA RODRIGUES	16/09/1969	2,4	3,2	5,6		5,6	26

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A) - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
357807	FAGNA BERNARDO SILVA	13/05/1990	2,0	3,6	5,6		5,6	03
358823	ELISANGELA DE SOUZA NORTE	08/03/1986	1,2	3,6	4,8		4,8	04
357288	LUZIA PEREIRA DE SOUZA	14/12/1996	1,2	3,6	4,8		4,8	05
358397	ROSILEIDE APARECIDA DA CRUZ	13/09/1981	1,6	3,2	4,8		4,8	06

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
357704	KARINE PAGLIOCO DE ALMEIDA KLEIN	08/02/1990	1,6	0,8	2,4		2,4	10
357305	ANDERSON MAZARO	16/01/1995	0,8	1,2	2,0		2,0	11

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
358021	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	21/03/1983	2,0	2,8	4,8	2,0	6,8	27
358712	IVONE EUGENIO BONJOUR	21/02/1971	2,4	4,0	6,4		6,4	28
358293	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	20/05/1981	2,4	4,0	6,4		6,4	29

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 04 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**

Colíder/MT, 10 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA Nº 055, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N° 055, de 02 de outubro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação do Pregão Presencial no âmbito da administração pública, em cumprimento ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 160/2009 e, em conformidade com dispositivos da Lei Municipal º 426/2009 e Lei Federal n.º 10520/2002 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeiro Oficial o servidor Sr. Genilson Luiz da Silva, e como membros da equipe de apoio os servidores Geisiane Gonçalves dos Santos, Maria das Dores Silva e Elio Santos Almeida, para apreciar/analisar as propostas nos Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal.

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme dispositivos da legislação vigente, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Conceder à referida Comissão, o prazo de 02 de outubro a 31 de Dezembro de 2019, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Compete ao pregoeiro e membros da equipe de apoio, a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, para o exercício de 2019, independente de requerimento de solicitação.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria 043 de 16 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Colniza – MT, 02 de outubro de 2019.

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino

PORTARIA N° 056/2019

PORTARIA N° 056/2019

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a ausência de documentos indispensáveis para nomeação da Srª. Geisiane Gonaçalves dos Santos no cargo de Secretaria Geral;

Considerando a oportunidade e a conveniência para tornar sem efeitos a exoneração da servidora Srª. Geisiane Gonaçalves dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1° - Revogar em inteiro teor as Portarias de nº.053 e 054 de 26 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 02 de outubro de 2019.

Johnatan Bretas

Presidente-Interino

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 097/GP/2019

DECRETO Nº. 097/GP/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Decreta luto oficial pelo falecimento do menor Luiz Guilherme de Souza Teixeira."

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Filho do Servidor Público Municipal Dr. Daniel de Souza Teixeira

DECRETA:

ART. 1° - Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias contados desta data, em decorrência do falecimento do menor **Luiz Guilherme de Souza Teixeira,** filho do Servidor Público Municipal DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA, sem prejuízo ao expediente público desta municipalidade.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 02 de outubro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de outubro de 2019

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 1.834/2019

Lei nº. 1.834/2019

DE: 30.09.2019

"Dispõe sobre a ratificação das Leis Municipais nº 1.494/2014 e 1.657/2016, bem como os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, em especial a Assembleia Geral realizada em 22/03/2019, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto 6.017/007 e da outras providencias."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Por intermédio desta Lei o Poder Executivo Municipal ratifica as Leis Municipais n.º 1.494/2014 e 1.657/2016, que dispõem sobre a participação do município de Comodoro-MT no CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, bem como ratifica os atos praticados pelo CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, na Assembleia Geral realizada no dia 22/03/2019, que decidiu também pela retorno do ente MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS.

Parágrafo Único. Com o retorno do ente público acima citado, oCIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé volta a contar com os seguintes membros: Comodoro; Campos de Júlio; Conquista D´Oeste; Nova Lacerda; Pontes e Lacerda; Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º. Esta Lei fundamenta-se na necessidade de adoção de providências comuns e compartilhadas aos membros do CIDESA, com objetivo de atenderespecificamente osartigos 12, da Lei n.º 11.107/2005, e art. 29 do Decreto n.º 6.017/2007, que determinam que seja ratificadapor Lei dos entes federados a exclusão e a permanência dos municípios no consórcio, visando à gestão associativa nos serviços públicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.835/2019

Lei nº. 1.835/2019 De: 30.09.2019

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Comodoro/MT - SISMUC, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Comodoro/MT - SISMUC, para fins de fornecimento de cartão magnético, concessão de empréstimos sob a forma de consignação em

folha de pagamento, e demais serviços ofertados pela entidade de classe, ante a prévia solicitação/autorização dos servidores públicos do Município de Comodoro.

Art. 2º. O valor mensal de desconto dos empréstimos sob a forma de consignação em folha não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/subsídio bruto do servidor, não devendo ser considerados os valores referentes às horas extras ou qualquer outro rendimento variável, bem como o montante referente à contribuição previdenciária do segurado.

Art. 3º. É vedado ao Município de Comodoro atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplência do servidor beneficiário.

Parágrafo único. Os prazos e créditos para concessão de empréstimo sob a forma de consignação em folha aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo em comissão e ocupantes de cargo eletivo serão estabelecidos entre o Sindicato e os servidores consignantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo regulamentar a Lei por ato infralegal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.836/2019

Lei nº. 1.836/2019

DE: 30.09.2019

"Autoriza a Contratação de Servidor Público (Nutricionista) para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a necessidade de excepcional interesse e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, servidor (nutricionista) para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, via Processo Seletivo, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º. A contratação dar-se-á por período determinado.

Art. 3º. Os contratos descritos no art. 1º. submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 134, da Lei Municipal n.º 1.329/2011.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/2019

PREGÃO: N° 067/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **JEFERSON FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços das empresas: **A. F DA SILVA REIS** inscrita no CNPJ 05.318.473/0001-55, instalada na Rua Ceará nº 177 N, Bairro São Francisco, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. 9FEC.7317.CAFF. 4620 de 30/07/2019 à 26/01/2020, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **Endrew Gildo Zequi de Aguiar**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.444.352-01 e RG nº 1115644 SESDEC/RO, residente e domiciliado no Município de Comodoro – MT, **PNEUS BARBOSA LTDA – ME** inscrita no CNPJ 14.481.695/0001-85, instalada na Av. Itrio Correa da Costa nº 1328, quadra 70, lote 16/17, Bairro Cidade Salmem, na cidade de Rondonopolis/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. 06CA.C959.E933.A001 de 06/06/2019 à 03/12/2019, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. **Cristiano Rodrigues Gonçalves**, brasileiro, casado portador do CPF nº 633.801.701-78 e do RG nº 3269869 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Isaac Povoas nº 1200, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá–MT, **D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP**, inscrita no CNPJ: 21.711.134/0001-90, instalada na Rua Rod Br 364 no bairro Distrito Industrial, na cidade de Varzea Grande /MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. 7BF8.785E.A2AF.DDA6 de 27/06/2019 à 24/12/2019, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. Marcos Roberto Margreiter, solteiro, gerente, portador do CPF: 010.008.979-82 e RG: 3159921 SSP/SC e **BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 10.173.758/0001-85, instalada na Av. Mato Grosso nº 411-E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Comodoro/MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União nº. 676A.E628.5FD2.B757 de 04/09/2019 à 02/03/2020, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. **Lourival Lopes dos Reis**, brasileiro, portador do CPF: 586.146.722-68 e RG: 000556049 SSP/RO, residente e domiciliado no município de Comodoro/MT, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 067/2019 – Processo Administrativo nº. 088/2019, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8. 666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificação dos itens e preços unitários, no relatório em anexo, sendo registrados os preços das empresas:**

- **A. F DA SILVA REIS,** no valor de R$ 11.390,00 (onze mil, trezentos e noventa reais), para os itens 01, 08, 09, 10 e 11.

- PNEUS BARBOSA LTDA – ME, novalor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o item 02.

- **D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP**, no valor de R$ 45.870,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais, para os itens 03, 05 e 06)

- **BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME,** no valor de R$ 17. 190,00 (dezessete mil, cento e noventa reais), para os itens 04 e 07.

O valor total da presente ata é de R$ 122.450,00 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro - MT, 30 de Setembro de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 067/2019.

LEI Nº. 1.837/2019

Lei nº. 1.837/2019

DE: 01.10.2019

"Autoriza o Poder Legislativo do Município de Comodoro a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Comodoro/MT - SISMUC, e dá outras providências".

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Comodoro/MT - SISMUC, para fins de fornecimento de cartão magnético, concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, e demais serviços ofertados pela entidade de classe, ante a prévia solicitação/autorização de seus respectivos servidores/vereadores.

Art. 2º. O valor mensal de desconto dos empréstimos sob a forma de consignação em folha não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/subsídio bruto do servidor/vereador, não devendo ser considerados os valores referentes às horas extras ou qualquer outro rendimento variável, bem como o montante referente à contribuição previdenciária do segurado.

Art. 3º. É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplência do servidor beneficiário.

Parágrafo Único. Os prazos e créditos para concessão de empréstimo sob a forma de consignação em folha aos servidores ocupantes de cargo em comissão e ocupantes de cargo eletivo serão estabelecidos pelo sindicato.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de outubro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 037/2019

DECRETO N.º 037/2019

DE: 01.10.2019

"Disciplina a contenção de despesas através da limitação de empenho e de adicionais de folha de pagamento para manter o equilíbrio financeiro, altera o horário da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOque persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS;

CONSIDERANDO a frustração das receitas de transferência do FEX (Fundo de Exportação) do exercício de 2018 e 2019;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo e a necessidade de se evitar um resultado primário negativo;

CONSIDERANDO o limite de gasto com pessoal definido na L.R.F,

CONSIDERANDO o atendimento ao artigo 169 da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO o Termo de Alerta N° 195/JBC/2019 de 27/09/2019 emitido pelo TCE-MT

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 14/2019 da Controladoria Interna

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos relativos às dotações constantes da Lei nº. 1.808, de 12 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – 2019), e suas alterações, conforme abaixo definidos.

Art. 2º. Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens e Outros Serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta data, ficam limitados em 50% (cinquenta por cento) dos seus saldos apurados nesta data.

Art. 3º. Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias, com recursos próprios, ficam limitados em 30% (trinta por cento) dos seus saldos apurados nesta data.

Art. 4º. Os adicionais de horas extras ficam limitados em 80% (oitenta por cento) do seu total, exceto à necessidade extrema.

Art. 5º. Osadicionais de plantões ficam limitados em 60% (sessenta por cento), exceto à necessidade extrema.

Art. 6º. Osadicionais de aulas suplementares ficam limitados em 60% (sessenta por cento).

Art. 7º. Fica Decretado **o horário de funcionamento (expediente)** da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania, e seus departamentos, CRAS, CREAS, que será das **7h às 13h,**diariamente, a partir de **07 de outubro de 2019.**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 078/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 02/10/2019 às 08:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 078/2019, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDENDO AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE e PNAEJA,** consagrou-se vencedora as empresas licitantes: **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO LTDA EPP, PRADO E CAMARGO E CIA LTDA ME.**

Comodoro – MT, 02 de Outubro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 138/2019

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade. Portador da Carteira de Identidade RG n° 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 168/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 120/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado em 02/10/2019, cujo objetivo de eventual e futura AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO HOSPITALAR, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADAS PELOS PACIENTES INTERNOS, CENTRO CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA E DEMAIS SETORES para atender a demanda da Secretaria de Saúde, do Município de CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO HOSPITALAR, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADAS PELOS PACIENTES INTERNOS, CENTRO CIRÚRGICO, emergência e demais setores, junto ao Município de CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) entregar o objeto licitatório no prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, junto ao Município de Confresa/MT no seguinte endereço: Hospital Municipal de Confresa-MT, Rua Camilo Lorscheiter, nº 01, Centro. Sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **02 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, Nº 1464, QD. 02, LT. 03, SALA A, VILA CEARÁ, ARAGARÇAS/GO, CEP. 76.240-000.

FONE/FAX: (64) 3638-3218

Email: rvcontabilidadeipora@gmail.com e comercial@s3mconsultorias.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandro Bueno Martins**

RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

BANCO: AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067 CONTA CORRENTE: 71423-2

ITEM: 23.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	UNID.	DESCRIÇÃO		QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	33121607	33121607	UND	PIJAMA MASCULINO CAMISA E SHORT G E EXG.	BRINT	500	R$ 40,80	R$ 20.400,00
							VALOR TOTAL	**R$ 20.400,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 90 (Noventa) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06 - Mac - Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 885, 886, 887 e 888 – Material de Consumo

Fonte: 0000

0002

0042

0046

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 120/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	**SERVIDOR**	**PORTARIA**
06-SEC. SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	**250/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandro Bueno Martins**

CPF: 730.436.801-20

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 139/2019

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade. Portador da Carteira de Identidade RG n° 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 168/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 120/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado em 02/10/2019, cujo objetivo de eventual e futura AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO HOSPITALAR, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADAS PELOS PACIENTES INTERNOS, CENTRO CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA E DEMAIS SETORES para atender a demanda da Secretaria de Saúde, do Município de CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO HOSPITALAR, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADAS PELOS PACIENTES INTERNOS, CENTRO CIRÚRGICO, emergência e demais setores, junto ao Município de CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) entregar o objeto licitatório no prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, junto ao Município de Confresa/MT no seguinte endereço: Hospital Municipal de Confresa-MT, Rua Camilo Lorscheiter, nº 01, Centro. Sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **02 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP**

CNPJ: 08.711.005/0001-34

END: AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº 14.230, BAIRRO COOPHAMIL, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.028-015.

TELEFONE: (65) 3637-2577/99628-7532

E-MAIL: stillusu@terra.com.br, licitacaostillus@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandra Mara Giustti de Arruda**

RG: 08141924 SJ/MT E CPF: 545.300.591-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 7139-0, C/C: 63950-8

ITEM: 01,02,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,16,18,19,20,21,22 e 24.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	013581	33121599	UND	CALÇA- CONFECCIONADA EM BRIM PESADO, MODELO HOSPITALAR NA COR VERDE ÁGUA -TAMANHO M, G, EXTRA G, EXG. UNISSEX. COM LOGO-MARCA.	STILLUS UNIFORMES	300	R$ 26,30	R$ 7. 890,00
2	0013580	33121598	UND	CAMISA-EM BRIM MODELO HOSPITALAR NA COR VERDE ÁGUA TAMANHO M, G, EXG. TECIDO BRIM LEVE UNISSEX. COM LOGOMARCA.	STILLUS UNIFORMES	300	R$ 21,60	R$ 6. 480,00
5	201768-7	33121602	UND	CAMPO CIRURGICO DUPLO- EM BRIM 100% ALGODÃO VERDE BANDEIRA, 2,30X1,30, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	STILLUS UNIFORMES	100	R$ 40,40	R$ 4. 040,00
6	280593-6	33121591	UND	CAMPO CIRURGICO MOD. HOSPITALAR COR VERDE ÁGUA, 110X110 CM, EM TECIDO BRIM HOSPITALAR	STILLUS UNIFORMES	300	R$ 18,10	R$ 5. 430,00
7	182778-2	33121594	UND	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM LEVE 100% ALGODAO, MEDINDO (2,00 X 1,60) M, COR VERDE, FIRME, DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTADO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 RESISTEN-TE AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS.	STILLUS UNIFORMES	300	R$ 32,65	R$ 9. 795,00
8	280590-1	33121593	UND	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 1,60M X 1,40M, SEM FENESTRA, APRESENTADO CONFORME DE-CRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO E EMBALAGEM CONF. LEGISLACAO VIGENTE. OBS: CAMPO CIRURGICO MOD. HOSPITALAR, COR VERDE AGUA MED 160X140 CM EM TECIDO BRIM HOSPITALAR.	STILLUS UNIFORMES	300	R$ 22,15	R$ 6. 645,00
9	428923-4	33121595	UND	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM VERDE ÁGUA, MEDINDO 0,80M X 0,80M, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTADO CON-FORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. OBS: CAMPO CIRURGICO MOD HOSPITALAR COR VERDE ÁGUA MED 80X80CM EM TECIDO BRIM HOSPITALAR	STILLUS UNIFORMES	200	R$ 8,50	R$ 1. 700,00
10	78446-0	33121597	UND	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM, VERDE ÁGUA, MEDINDO 50 CM X 50 CM, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTADO CON-FORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/ 90. OBS: CAMPO CIRURGICO MOD HOSPITALAR COR VERDE ÁGUA MED 50X50CM, TECIDO BRIM HOSPITALAR	STILLUS UNIFORMES	300	R$ 5,50	R$ 1. 650,00
11	428927-7	33121596	UND	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM SMS COM 48 G/M2, NAO ESTERIL, MEDIN-DO 40 X 40 CM, FENESTRADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. APRESENTADO CONFORME DECRETO LEI 79094/77. OBS: CAMPO FENESTRADO CIRURGICO MOD HOSPITALAR COR VERDE ÁGUA MED 40X40CM, PARA SOLTURA TECI-DO BRIM HOSPITALAR, FENESTRA 10X10CM.	STILLUS UNIFORMES	100	R$ 6,50	R$ 650,00
12	280593-6	33121592	UND	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - PEQUENO-EM BRIM PESADO, 100 % ALGO-DAO, MEDINDO (1,30 X 1,10) M VERDE BANDEIRA, 260 G/M2, LOGOMARCA FRONTAL, HR.SO) BRANCA, SEM FENESTRA, EM EMBALAGEM EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTADO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 ARESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.	STILLUS UNIFORMES	300	R$ 21,00	R$ 6. 300,00
13	280590-1	33121593	UND	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 1,60M X 1,40M, SEM FENESTRA, APRESENTADO CONFORME DE-CRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO E EMBALAGEM CONF. LEGISLACAO VIGENTE. OBS: CAMPO CIRURGICO MOD. HOSPITALAR, COR VERDE AGUA MED 160X140 CM EM TECIDO BRIM HOSPITALAR	STILLUS UNIFORMES	300	R$ 25,90	R$ 7. 770,00
14	13573	33121606	UND	LENCOL HOSPITALAR - COM ELASTICO TAMANHO 1,20 X 2,20 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR BRANCO. COM LOGOMARCA. OBS: CEN-TRO DE REABILITAÇÃO.	STILLUS UNIFORMES	40	R$ 26,80	R$ 1. 072,00
16	13573	33121581	UND	LENCOL HOSPITALAR - COM ELASTICO TAMANHO 1,20 X 2,20 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR BRANCO. COM LOGO. OBS: ALA FEMINI-NA.	STILLUS UNIFORMES	200	R$ 26,80	R$ 5. 360,00
18	13575	33121583	UND	LENCOL HOSPITALAR - SEM ELASTICO TAMANHO 1,20 X 2,20 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR VERDE. COM LOGOMARCA. OBS: PARA EMERGENCIA.	STILLUS UNIFORMES	200	R$ 22,50	R$ 4. 500,00
19	13578	33121587	UND	LENCOL HOSPITALAR - SEM ELASTICO TAMANHO 2,20 X 1,30 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR BRANCO. COM LOGOMARCA.	STILLUS UNIFORMES	400	R$ 24,20	R$ 9. 680,00
20		33121585	UND	LENCOL HOSPITALAR - COM ELASTICO TAMANHO 1,20X2,20 MTS TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR AZUL. COM LOGOMARCA. OBS: ALA MAS-CULINA.	STILLUS UNIFORMES	200	R$ 26,80	R$ 5. 360,00
21	13574	33121582	UND	LENCOL HOSPITALAR - COM ELASTICO TAMANHO 1,20 X 2,20 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR ROSA. COM LOGOMARCA. OBS: SALA DE PARTO.	STILLUS UNIFORMES	200	R$ 26,80	R$ 5. 360,00
22	33121605	33121605	UND	LENCOL HOSPITALAR - COM ELASTICO TAMANHO 1,20 X 2,20 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR BRANCO. OBS: ATENÇÃO BÁSICA. COM LOGOMARCA.	STILLUS UNIFORMES	60	R$ 26,80	R$ 1. 608,00
24	33121600	33121600	UND	TOUCA CIRURGICA TECIDO DE ALGODÃO 100% (GORRO HOSPITALAR). COM LOGOMARCA.	STILLUS UNIFORMES	100	R$ 5,00	R$ 500,00
							VALOR TOTAL	**R$ 91. 790,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 90 (Noventa) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06 - Mac - Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 885, 886, 887 e 888 – Material de Consumo

Fonte: 0000

0002

0042

0046

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 120/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	**SERVIDOR**	**PORTARIA**
06-SEC. SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	**250/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP

CNPJ: 08.711.005/0001-34

REPRESENTANTE LEGAL: **Sandra Mara Giustti de Arruda**

CPF: 545.300.591-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 248/2019 ADM DE 02 DE OUTUBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JUNIOR MACIEL LINS**, CPF: 981.913.731-49, em substituição ao Servidor Público Municipal **LUCAS LOPES BEZERRA**, CPF: 048.018.691-06 no seguinte documento:

CONTRATOS: 57/2019, 58/2019, 65/2019, 77/2019, 83/2019, 87/2019, 109/2019, 123/2019 e 129/2019.

TERMO DE PARCERIA 004/2019 (2°Aditivo).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 17/09/2019**.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 249/2019 ADM DE 02 DE OUTUBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JUNIOR MACIEL LINS**, CPF: 981.913.731-49, em substituição ao Servidor Público Municipal **LUCAS LOPES BEZERRA**, CPF: 048.018.691-06 no seguinte documento:

ATAS: 121/2018, 25/2019, 29/2019, 31/2019, 34/2019, 35/2019, 45/2019, 51/2019, 58/2019, 62/2019, 68/2019, 70/2019, 71/2019, 78/2019, 80/2019, 88/2019, 89/2019, 90/2019, 91/2019, 104/2019, 107/2019, 112/2019, 116/2019, 117/2019, 118/2019, 119/2019, 120/2019, 124/2019, 129/2019, 130/2019, 134/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 17/09/2019**.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 250/2019 ADM DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificado como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
06- SEC. SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	047.743.951-96

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	137, 138 E 139/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
	ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA - ME	25.073.995/0001-41	R$ 18.823,00
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME	14.805.780/0001-51	R$ 20.400,00
	SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34	R$ 91.790,00
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO HOSPITALAR, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADAS PELOS PACIENTES INTERNOS, CENTRO CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA E DEMAIS SETORES, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**		
VIGÊNCIA	12 MESES – 02/10/2019 a 02/10/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019.

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2019.

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do Projeto Básico, comunica a **SUSPENSÃO *SINE DIE*** da entrega dos envelopes e realização da sessão pública de abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 184/2019 – Tomada de Preço nº 013/2019**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

Confresa/MT, em 02 de Outubro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº 174/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 920/2019

LEI N° 920/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa

para o exercício de 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2020 estão estabelecidos no PPA 2018-2021 e devidamente consignadas em programas.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e na Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Tabela I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II – Tabela II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III – Tabela III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV – Tabela IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V – Tabela V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VI – Tabela VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII – Tabela VII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”);

VIII – Tabela VIII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”);

IX – Tabela IX – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

X – Tabela X – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infraestrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19 desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuintes conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros serem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado por Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, sendo os órgãos abaixo indicados ou outros que não constem desta lista, mas que seja do interesse do Município em firmar convênios ou termos de cooperação:

I – Empaer;

II – Policias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X – IFMT;

XI – INCRA;

XII – PROCON;

XIII- APAE.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, no todo ou em parte, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de novembro de 2019 o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 23 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 24 – Será assegurado ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

a) Elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

b) Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CPL 37/2019

PROCESSO LICITATÓRIO n°.025/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 677475 (TC 097/2013) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NAC. DE DEFESA CIVIL (SEDEC) E O MUNICÍPIO CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 37/2019, a modificação Parcial do Projeto Estrutural, da ponte sobre o Rio Belo Horizonte II (item 3) e Rio Horizonte III (item 4), para modificar a execução das vigas em concreto armado moldado in loco e a laje em Pré-moldado, visto que a Contratada se responsabiliza pela Execução do Contrato, além de não haver alteração de custo para Execução. Fica alterado o Projeto Estrutural e Planilha de Compensação de custo e Cronograma físico financeiro, especificamente nos itens 3 e 4. Verifica-se restringe apenas em alteração técnica do projeto, sem aditamento de seu valor e prazo.

DAS PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ nº 37.464.716/000150,

CONTRATADA: PRÉ LAJES PONTES EIRELI CNPJ: 28.108.741/0001-00

Data: Confresa 02 de Outubro de 2019.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 137/2019

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade. Portador da Carteira de Identidade RG n° 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 168/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 120/2019** da Prefeitura Municipal de

Confresa-MT, homologado em 02/10/2019, cujo objetivo de eventual e futura AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO HOSPITALAR, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADAS PELOS PACIENTES INTERNOS, CENTRO CIRÚRGICO, EMERGÊNCIA E DEMAIS SETORES para atender a demanda da Secretaria de Saúde, do Município de CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO HOSPITALAR, POIS OS MESMOS SERÃO UTILIZADAS PELOS PACIENTES INTERNOS, CENTRO CIRÚRGICO, emergência e demais setores, junto ao Município de CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) entregar o objeto licitatório no prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento, junto ao Município de Confresa/MT no seguinte endereço: Hospital Municipal de Confresa-MT, Rua Camilo Lorscheiter, nº 01, Centro. Sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **02 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA - ME**

CNPJ:25.073.995/0001-41

END: RUA QUIARI, N° 84, BAIRRO SÃO GERALDO - BELO HORIZONTE-MT

CEP:31.050-590

FONES: (31) 4141-7816/99253-0699, E-mail: licitacaoacacia@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: **Wemerson Roberto Gonçalves Coelho**

RG: MG8.103.987 SSP/MG E CPF: 030.645.126-33

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO, AG: 0783-8, C/C: 12965-8

ITEM: 03,04,15 e 17.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	431533	33121589	UND	CAMISOLA HOSPITALAR FEMININA G E EXG. 100% ALGODÃO. COM LOGOMARCA.	ACÁCIA/ HOSPITALAR	500	R$ 26,90	R$ 13.450,00
4	235110	33121601	UND	CAMISOLA - USO HOSPITALAR, CRETONE TRANSPASSADO, INFANTIL, HOSPITALAR BRANCA. COM LOGOMARCA.	ACÁCIA/ HOSPITALAR	10	R$ 24,90	R$ 249,00
15	13577	33121586	UND	LENCOL HOSPITALAR - COM ELASTICO TAMANHO 1,20 X 2,20 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, NA COR AMARELO. COM LOGOMARCA. OBS: REPOUSO.	ACÁCIA/ HOSPITALAR	20	R$ 27,20	R$ 544,00
17	00013579	33121588	UND	LENCOL HOSPITALAR - COM ELASTICO PEDIATRICO TAMANHO 85 X 1,84 MTS, TECIDO ALGODAO 100% PERCAL, COR ESTAMPADO. COM LOGOMARCA.	ACÁCIA/ HOSPITALAR	200	R$ 22,90	R$ 4.580,00
							VALOR TOTAL	**R$ 18.823,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 90 (Noventa) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06 - Mac - Média e Alta Complexidade

Proj. Ativ.: 2019 - Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 885, 886, 887 e 888 – Material de Consumo

Fonte: 0000

0002

0042

0046

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 120/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	**SERVIDOR**	**PORTARIA**
06-SEC. SAÚDE	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	**250/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, CEZAR QUEIROZ DA SILVA, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ACACIA COM. DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ:25.073.995/0001-41

REPRESENTANTE LEGAL: **Wemerson Roberto Gonçalves Coelho**

CPF: 030.645.126-33

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº168/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº120/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº168/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº120/2019

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº120/2019**, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI.

CNPJ: 14.805.780/0001-51.

Rua Jacinto Leão da Silva, nº 1464, Quadra 02, Lote 03, Sala A, Vila Ceará.

CIDADE: ARAGARÇAS-GO - CEP: 76-240-000.

FONE: (64) 3638-3218.

E-MAIL: atendimento@s3mconsultorias.com.br.

Vencedora do item 23 do certame no valor global de **R$ 20.400,00** (Vinte Mil Quatrocentos Reais).

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP

CNPJ:08.711.005/0001-34

CIDADE: CUIABA-MT

END: AV. MIGUEL SUTIL Nº 14.230, QD 09 LOTE 05, BAIRRO COOPHAMIL

CEP:78-028-015

FONES: 65-3637-2577 65-99628-7532

Email: stillusu@terra.com.brlicitacaostillus@gmail.comcortestillus@terra.com.br

Vencedora nos itens **01,02,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,16,18,19,20,21,22,24**, do certame no valor global de **R$ 91.790,00** (Noventa e Mil Setecentos Noventa Reais).

ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ:25.073.995/0001-41

CIDADE: BELO HORIZONTE-MT

END: RUA QUIARI,84 BAIRRO SÃO GERALDO

CEP:31.050-590

FONES: 31-4141-7816

Email: licitacaoacacia@gmail.com

Vencedora nos itens **03,04,15,17**, do certame no valor global de **R$ 18.823,00** (Dezoito Mil Oitocentos Vinte e Tres Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 01 de OUTUBRO de 2.019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº 084/2019

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2019 CHAMADA PUBLICA Nº 002/ 2019.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2019.

OUTRAS MODALIDADES Nº 001/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados no Certame de **OUTRAS MODALIDADES Nº 001/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2019**, com abertura prevista para o **dia 31 de Outubro de 2019 as 09h00min**, cujo objeto é "CHAMADA PÚBLICA DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NAS FAIXAS: 1.5, 2 E 3, PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 904/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019", comunica que será prorrogado o prazo de abertura do edital, para o **dia 04 de Novembro de 2019 às 14h00min.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda-feira à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, e pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
PORTARIA Nº 071/2019

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipalde Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMERSON RODRIGUES, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **044/2019**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br

CONTRATO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho Previdenciário do RPPS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 169 de 20 de dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 25 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 25 de setembro de 2019.

Marcelo Faustino de Oliveira

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

_____ ----------

---------- ----------

---------- ----------

---------- ----------

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL Nº 01/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 031/2001 e alterações posteriores e, em obediência a decisão judicial exarada nos autos da Ação de Imposição de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada nº 1002571-41.2019.8.11.0013, que tramita no Juizado Especial Cível da Comarca de Pontes e Lacerda, torna publico o Gabarito da Prova Objetiva, os quesitos de correção da Redação e o Caderno de Prova, conforme segue:

1. Gabarito da Prova Objetiva

ITEM	CORRETA	Baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos:
1.	B	V artigo 136 VIII V artigo 262, F artigo 132, V artigo 136 III, V artigo 133 I
2.	A	Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Art 2º
3.	D	Artigo 136

4.	C	Artigo 136
5.	B	Artigo 137 – as decisões do conselho tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciaria a pedido de quem tenha legitimo interesse.
6.	Anulada	Pontuação atribuída a todos os candidatos
7.	D	Artigo 111 - são asseguradas aos adolescentes, entre outras; III, IV e V
8.	B	O C. T. tem atribuição de aplicar as medidas de proteção do artigo 101, incisos I a VII .
9.	C	Artigo 131
10.	B	Artigo 3º
11.	D	Artigo 18
12.	C	Artigo 21
13.	A	Artigo 23
14.	C	Artigo 61,64,65
15.	B	Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
16.	B	Art. 18.
17.	B	Artigo 53
18.	D	Artigo 15 e artigo 16
19.	E	Artigo 131
20.	C	Art. 172.
21.	C	Artigo 53
22.	B	Artigo 56
23.	A	Artigo 19
24.	D	Artigo 112
25.	B	Artigo 42
26.	A	Artigo 75
27.	A	Artigo 1º
28.	E	art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil. (Vide Lei nº 12.010/2009)
29.	A	Artigo 10
30.	B	Artigo 136

2. Quesitos avaliados na Prova de Redação

Dissertação (REDAÇÃO)	
QUESITOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
Titulo	1.0
Estrutura dos parágrafos	1.0
Ortografia	2.0
Coerência	2.0
Coesão	2.0
Conclusão	1.0
Pontuação	1.0
TOTAL DA REDAÇÃO:	10.00

3. Caderno de Provas

CADERNO DE PROVAS

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1) Preencha com V para verdadeiro e F para Falso:

( ) O Conselho Tutelar poderá requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário, podendo fazê-lo diretamente, sem autorização judicial;

( ) Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária;

( ) Em cada Município haverá somente um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de cinco anos, permitida uma recondução;

( ) É de competência de o Conselho Tutelar requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

( ) Reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município são os requisitos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para a candidatura a membro do Conselho Tutelar;

a. V, F, F, V, V

b. V, V, F, V, V

c. F, V, F, V, V

d. F, V, V, V, V

e. V, V, V, V, F

2) De acordo com a Lei Nº 8.069, DE 13 de julho de 1990, Art. 2º, é correto afirmar que:

a. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

b. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até treze anos de idade completos, e adolescente aquela pessoa entre treze e vinte e um anos de idade;

c. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até onze anos incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade;

d. Criança, a pessoa com até doze anos de idade completos, e adolescentes a pessoa entre quatorze e 18 dezoito anos de idade;

e. Nenhuma das alternativas está correta;

3) São atribuições do Conselho Tutelar (Art. 136 do ECA):

I – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

II – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos na área de saúde;

IV – Expedir notificações;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

a. Apenas II e III estão incorretas;

b. Apenas I, II e IV estão corretas;

c. Apenas II, III e V estão incorretas;

d. I, II, III, IV e V estão corretas;

e. Apenas III, IV e V estão incorretas

4) Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 136, parágrafo único, se o Conselho Tutelar achar necessário o afastamento do convívio familiar, qual é a providência a ser adotada:

a. Providenciará a medida estabelecida pela autoridade judiciária.

b. Requisitará certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente.

c. Comunicará o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

d. Encaminhará a criança ou adolescente para tratamento psicológico ou psiquiátrico.

e. Nenhuma das alternativas está correta;

5) Poderá(ão) revisar as decisões do conselho tutelar:

I – autoridade policial

II – Autoridade judiciária

III – CMDCA

a. Apenas I

b. Apenas II

c. Apenas III

d. I e II

e. II e III

6) “Maria, 28 anos, e João 35 anos, vivem em união estável há 5 anos e possuem 2 filhos: 1 menino de 4 anos e uma menina de 2 anos; Maria tam-

bém tem um filho de 8 anos, fruto de uma união anterior e que não recebe pensão alimentícia do pai. Maria trabalha como empregada doméstica e permanece o dia todo fora de casa; apenas seu filho mais velho frequenta escola e os demais ficam sob os cuidados do João, que está desempregado e faz uso abusivo de bebida alcoólica. Certo dia, ao regressar do trabalho, Maria não encontrou ninguém em casa e soube, pelos vizinhos, que os filhos haviam sido levados pelo Conselho Tutelar para uma instituição de acolhimento, pois houve denúncia de que João, sob efeito de álcool, os agrediu violentamente. Nem Maria, nem qualquer outro familiar foi procurado pelos conselheiros tutelares antes da retirada das crianças. Após 3 meses de acolhimento institucional, as crianças regressaram ao lar materno, sendo que a mãe havia se mudado para outro local, estabelecendo nova união com outro homem".

Comente a medida adotada pelo Conselho Tutelar e indique recursos/serviços da política de assistência social que você considera necessários para atender a situação em questão.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

7) São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

I. Defesa técnica por advogado.

II. Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei.

III. Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente.

Estão corretos os itens contidos na alternativa:

a. I e II

b. II e III

c. I e III

d. I, II e III

e. Nenhuma das alternativas está correta;

8) É atribuição de o Conselho Tutelar aplicar:

a. Medida Sócio educativa em Meio Aberto;

b. Medidas de Proteção;

c. Medidas de Internação;

d. Medidas de colocação em família substituta;

e. Medidas Punitivas;

9) Pode-se dizer que, além de outras, a criação dos Conselhos Tutelares pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atende a finalidade de:

a. Profissionalizar a atividade do comissário de menores, até então exercida de forma amadora e voluntária.

b. Retirar do Judiciário a atividade fiscalizatória, transferindo para a esfera administrativa a aplicação das multas decorrentes do descumprimento de normas de proteção à criança e ao adolescente:

c. Desjudicializar o atendimento das situações em que ocorra ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes;

d. Garantir participação popular nas instâncias deliberativas e controladoras das ações da política de atendimento em todos os níveis;

e. Democratizar o exercício do patronato, até então restrito aos financiadores da assistência filantrópica aos menores;

10) Assinale a alternativa correspondente ao Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

a. A criança e o adolescente desfrutam parte dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral.

b. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral.

c. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com prejuízo da proteção integral, assegurando lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades.

d. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção condicional.

e. Somente a criança desfruta dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

11) O dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor cabe a: (Art. 18):

a. Conselho Tutelar;

b. Prefeitura;

c. Comunidade;

d. Todos.

12) O poder familiar será exercido pelo pai e pela mãe, com:

a. Prioridade da Mãe; b. Prioridade do Pai;

c. Igualdade de condições; d. Prioridade do provedor.

13) O que não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar?

a. A falta ou a carência de recursos materiais;

b. O castigo imoderado ao filho;

c. O abandono do filho menor;

d. Exploração da mão de obra infantil.

14) É proibido qualquer trabalho a menores de____, salvo na condição de aprendiz.

a. 13 anos;

b. 18 anos;

c. 14 anos;

d. 17 anos.

15) As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas:

a. Pelo Chefe do Poder Executivo;

b. Pela Autoridade judiciária;

c. Pelo(a) Delegado(a);

d. Pelo Presidente da Câmara Municipal.

16) Em relação ao local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, será

ordenada:

a. Por Lei Federal;

b. Por Lei Municipal;

c. Pelo Poder Judiciário;

d. Pelo líder comunitário local.

17) Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 53), a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

a. Direito de serem respeitados apenas pelos seus colegas de sala de aula.

b. Igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

c. Aceitação dos critérios avaliativos, sem direito de contestar os conceitos atribuídos.

d. Acesso à escola pública e gratuita, não necessariamente próxima de sua residência.

e. Direito de participar de entidades de estudantes, apenas se autorizados pela Diretoria da escola.

18) Toda criança e todo adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos pela Constituição e pela legislação vigente. ECA – Lei 8.069/90, artigo 15.

Nesse sentido, assinale a alternativa que apresenta os direitos de liberdade de forma correta.

a. Participar cultos religiosos de acordo com as crenças de seus pais.

b. Participar da vida política, desde que vinculado a um partido político específico.

c. Ir e vir de logradouros públicos sem ressalvas às restrições legais.

d. Brincar, praticar esportes e divertir-se.

e. Buscar orientações e acolhida apenas no âmbito de sua família.

19) Sobre o Conselho Tutelar, assinale a opção correta:

a. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é estabelecido por lei Estadual.

b. Em cada Estado, deve haver, no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de cinco anos, permitida uma reeleição.

c. Para a candidatura a membro do conselho tutelar, são exigidos apenas os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral; residência no município onde se localiza o conselho.

d. O conselho tutelar é composto por, no mínimo, cinco membros, escolhidos pelo poder público municipal para mandato de cinco anos.

e. O conselho tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

20) Quando o adolescente for apreendido em flagrante de ato infracional, será encaminhado ...

a. à sua residência, uma vez que não é permitido prender o adolescente sem que o policial esteja acompanhado de um membro do conselho tutelar.

b. aos familiares desde que esteja matriculado em escola da rede pública.

c. à autoridade policial competente.

d. à autoridade judiciaria.

21) O artigo 53 do ECA, ao destacar “o direito de ser respeitado por seus educadores” revela o . . .

a. dever do aluno em respeitar o educador.

b. direito do aluno à qualidade da escola.

c. direito do aluno à educação.

d. dever do aluno em aprender a respeitar.

e. direito do professor em ser respeitado.

22) Conforme o art. 56 da Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 (E. C. A.), cabe aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicar ao Conselho Tutelar um dos seguintes casos apresentados a seguir:

a. maus-tratos causados pelos alunos aos professores.

b. reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

c. ausência ou irregularidade de transporte escolar, prejudicando a frequência dos alunos às aulas.

d. elevados níveis de queixas dos professores pelo mal comportamento dos alunos.

e. consumo de entorpecentes pelos pais ou familiares dos seus alunos.

23) Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069/1990, é correto afirmar que:

a. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento.

b. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, salvo se as considerar injustas ou contrárias ao desenvolvimento da criança.

c. A adoção, em causa própria ou por procuração, é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.

d. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotante e fundar-se em motivos legítimos.

e. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda a obrigação de cumprir e fazer cumprir as convenções sociais que considerar justas ou adequadas ao desenvolvimento da criança.

24) Entre as medidas que podem ser aplicadas pela autoridade competente ao adolescente que pratique ato infracional não se incluem a:

a. obrigação de reparar o dano.

b. liberdade assistida.

c. inserção em regime de semi-liberdade.

d. prestação de trabalhos forçados.

e. nenhuma das alternativas.

25) Sobre adoção o ECA dispõe que:

a. o adotando deve contar com, no máximo, 21 (vinte e um anos) à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes

b. podem adotar os maiores de 18 (dezoito)anos, independentemente do estado civil.

c. podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando, desde que tenham autorização do MP.

d. o adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho do que o adotando.

e. podem adotar os maiores de 16 (dezesseis)anos, desde que tenham autorização dos pais ou responsáveis.

26) Segundo o artigo 75 do ECA é correto afirmar que:

a. toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados a sua faixa etária.

b. as crianças menores de cinco anos não poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição sem autorização judicial.

c. as crianças maiores de 12 anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

d. toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados conforme anuência dos pais.

e. os adolescentes maiores de 16 anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

27) Criança e adolescente são definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não mais pela situação em que se encontram, mas por serem titulares de direitos. Este entendimento tem por base o conceito da:

a. Doutrina de Proteção Integral.

b. Teoria da Situação de Risco Social.

c. Política Municipal de Assistência Social.

d. Convenção Interamericana de Direitos Humanos

e. Teoria da Complexidade Jurídica

28) Joana comparece na Vara da Infância e Juventude e informa intenção de entregar em adoção bebê que acabou de dar à luz. De acordo com regra expressa no ECA, se:

a. a intenção de Joana persistir após sua inclusão em programas de orientação e auxílio, pode justificar, por abandono, a decretação judicial da perda do poder familiar, sendo juridicamente irrelevante, por implicar renúncia aos deveres maternos, sua concordância com a adoção.

b. antes do nascimento do bebê, após avaliação e orientação, Joana tivesse manifestado e formalizado em juízo sua intenção, já poderia o juiz deferir a adoção do recém-nascido a pretendente cadastrado imediatamente após o parto.

c. formalmente colhida a anuência de Joana com a adoção, ela pode retratar-se até o início do processo adotivo

d. Luiza, amiga de Joana, fica sabendo da entrega do bebê e comparece posteriormente em juízo postulando sua adoção, por ser conhecida da família, tem preferência em relação aos pretendentes cadastrados

e. o bebê não houver sido registrado, deve o juiz requisitar a lavratura de seu assento de nascimento e, caso não definido quem seja o pai, deflagrar processo de averiguação de paternidade

29 - O artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente expõe cinco obrigações aos hospitais públicos ou particulares visando a efetividade do direito à vida e à saúde do recém-nascido. A inobservância desses direitos caracteriza:

a. Crime

b. Contravenção

c. Fato atípico

d. Infração administrativa

e. Infração institucional

30- É atribuição do Conselho Tutelar em relação ao Ministério Público:

a. Assessorá-lo nos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

b. Representar para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

c. Fiscalizar o Executivo nas ações de cidadania.

d. Fiscalizar suas decisões e denunciar irregularidades ao Poder Judiciário.

e. Aplicar as ações policiais de repressão

Questão dissertativa (REDAÇÃO)

Tendo em vista a afirmação:

"Sancionado em 13 de julho de 1990, portanto há 29 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a regulamentação do artigo 227 da Constituição, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Elabore um texto argumentativo, com no mínimo 10 linhas e no máximo 20 linhas, como deve se dar a atuação do Conselheiro Tutelar, tendo em vista as suas atribuições legais, para garantir a cumprimento do ECA.

_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Conquista D'Oeste, 02 de outubro de 2019.

Ângela dos Santos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE REABERTURA DE CERTAME DESERTO TOMADA DE PREÇO 005/2019 PROCESSO 080/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o processo licitatório 080/2019 Tomada de Preço 005/2019, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM RECUSROS DO CONVENIO Nº853519/2017/MAPA, CONFORME PLANILHAS E PROJETO EM ANEXO"**.A sessão foi iniciada as 08:30 horas do dia 01/10/019 pela Comissão Permanente de Licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.A REABERTURA desta licitação ocorrerá no dia 18 **(dezoito) de outubro de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital de REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu/MT, 02 de outubro de 2019.

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da C.P.L

AVISO DE REABERTURA DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 067/2019 PROCESSO 104/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o processo licitatório 104/2019 Pregão Presencial 067/2019, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA E PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**.A sessão foi iniciada as 08:30 horas do dia 02/10/019 pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.A REABERTURA desta licitação ocorrerá no dia **15 (quinze) de outubro de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital de REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda

a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu/MT, 02 de outubro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 849/2019.

LEI MUNICIPAL N.º 849/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE DENISE PARA O EXERCICIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES UE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Denise, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º- São estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de *Denise*, relativo ao exercício financeiro de 2020, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64 e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/00, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2020 e 2021, incluindo as metas fiscais;

II – Os riscos fiscais;

III - As diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV – As condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V – As disposições sobre precatórios;

VI - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições relativas a dívida pública municipal e operações de crédito;

VIII – A definição de critérios para novos projetos;

IX – A definição de despesas consideradas irrelevantes;

X – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

XI – As condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;

XII – Os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIII – O incentivo a participação popular e ao controle social;

XIV – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais, dos Riscos Fiscais e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º- Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, do qual será repassadas para o PPA – 2020 e 2021, que integra esta Lei, que terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2° do art. 167 da CF/88.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operações Especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

§ 1º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, subfunção, programa, projetos ou atividades, desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

a) DESPESAS CORRENTES

I - Despesa de Custeio

II - Transferências Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos

II - Inversões Financeiras

III - Transferências de Capital

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 8º- O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e os elementos de despesas.

Art. 9º- O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Autarquias e dos Fundos.

Art. 10- A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação especificas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - Texto de lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados, exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei n. 4.320/64:

III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4. 320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II - quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n. 4.320/64;

III - receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

IV - natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

V - quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

VII - quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei n. 4.320/64;

VIII - quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei n. 4.320/64;

IX - quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei n. 4.320/64;

X - quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei n. 4.320/64;

XI - quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

XII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei n. 4.320/64;

XIV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3° da Lei Complementar n. 101/2000;

b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A lei orçamentária anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária, com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 15 - Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender o disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário das despesas:

I. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual poderá incluir programação condicionada, constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2020-2021, que tenham sido de projetos de lei específico.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 19 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 20 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º- Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º- Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 21 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2020, a 5% da RCL apurada no exercício de 2019.

Art. 22. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de outubro de 2020, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 23 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 24 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á de:

I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. tornar público os Planos, a LDO, a LOA, as Prestações de Contas, Pareceres do TCE, através do portal de transparência, que ficarão à disposição de toda a sociedade.

Art. 25 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de:

I. crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º- Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º- Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 26 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 27 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 28 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na Lei Orçamentária.

Art. 29 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2020 a preços correntes.

Art. 30 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares de acordo com autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual e suas atualizações.

IV – os créditos suplementares poderão ser realizados através de remanejamentos, transferências, transposição e realocações entre dotações.

Art. 31 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 32 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

***Art. 33* - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.**

Parágrafo único - ***Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.***

Art. 34 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 35 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 37. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 38. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 40. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 41. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de junho de 2019;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 46 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Execu-

tivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Art. 47 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 49 – Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II –eliminação das despesas com horas-extras**, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.**

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 51 - Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como "outras despesas de Pessoal".

Parágrafo Único. *Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Denise e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.*

Art. 52 - As verificações dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. No exercício de 2020, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 35 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no §1º do artigo 33 desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 57. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou, ainda, em razão de interesse público relevante.

Art. 58. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 59. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 60. A lei orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Das condições e exigências sobre transferências de recursos às entidades públicas e não governamentais

Art. 61 – A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 62 – A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único *– As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.*

DO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 63 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

DA DEFINIÇÃO DE CRITERIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 64 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2020, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II – contemplando todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem–se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - *Considera–se projeto em andamento aquele cuja execução inicia–se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2020.*

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 65 – Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Denise, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2020.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2020, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º - Através das Audiências Públicas Quadrimestrais será apresentadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 66 - O Poder executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 67. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 68 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 70. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação - institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar nº 101/00.

V - limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo Único*. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.*

Art. 71 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 72 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultural, saúde, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência e previdência.

Art. 73 - O montante das despesas não deverá ser superior a receita.

Art. 74 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único. *A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e às Leis nº 9. 924/96, de 24.12.96.*

Art. 75 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 76 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º- Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal au-

torizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º- Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 77- Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 78 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 79 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 80 – Fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria.

Art. 81 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 82 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 83. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 84 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 850/2019.

LEI MUNICIPAL N.º 850/2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de despesa para outra na Lei Municipal nº. 832/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Denise para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES UE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de despesa para outra, e de um órgão para outro, até o limite de 03% (três por cento) do total da despesa fixada a Lei 832/2018.

Parágrafo Único: *O remanejamento de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente para dar cobertura às despesas com aquisição de materiais, serviços e equipamentos já previstos no orçamento do Município, quando se tratar de convênios/contratos de repasse, estes deverão ser amparados através de Lei Especifica.*

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providencias administrativas, financeiras, contábeis e jurídicas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 848/2019

LEI MUNICIPAL N.º 848/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 810/2017, PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES UE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada as Metas Físicas e Financeiras das Despesas para o exercício de 2020 da Lei nº 810 de 21 de novembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, de acordo com o **Anexo de Detalhamento do Plano Plurianual (anexo I).**

Art. 2º. Os anexos alterados da Lei nº 810 de 21 de novembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, por força do descrito nos artigos anteriores, são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 851/2019.

LEI MUNICIPAL N.º 851/2019.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES UE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotação no Orçamento para o Exercício de 2019, Lei Municipal nº. 832/2018, perfazendo um montante de **R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, na forma abaixo especificada:

CÓDIGOS	***TÍTULOS***	***VALOR***
01.001	***CÂMARA MUNICIPAL***	
01.031.0001.2001	***GESTAO E MANUTENCAO COM LEGISLATIVO***	

31.90.13.00	*Obrigações Patronais*	*5.000,00,*
33.90.93.00	*Indenizações e Restituições*	*30.800,00*
T O T A L G E R A L		***35.800,00***

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei ficam reduzidas em igual valor, as seguintes dotações:

CÓDIGOS	***TÍTULOS***	***VALOR***
01.001	***CÂMARA MUNICIPAL***	
01.031.0001. 2001	***GESTAO E MANUTENCAO COM LEGISLATIVO***	
33.90.40.00	*Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação*	*7.800,00*
44.90.52.00	*Equipamento e Material Permanente*	*3.000,00*
01.031.0001. 2002	***DIVULGAÇÃO, PUBLIC,TRANSP ATOS DO LEGISLATIVO***	
33.90.36.00	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*	*2.000,00*
01.031.0002. 1001	***REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA***	
44.90.30.00	*Material de Consumo*	*1.000,00*
44.90.51.00	*Obras e Instalações*	*9.000,00*
01.031.0002. 1002	***AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO***	
44.90.52.00	*Equipamento e Material Permanente*	*1.500,00*
01.031.0002. 2003	***FORMAÇÃO CONT.DOS PROFISSIONAIS DO LEGIS***	
33.90.14.00	*Diárias Civil*	*1.000,00*
33.90.36.00	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*	*2.000,00*
33.90.39.00	*Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*8.500,00*
T O T A L G E R A L		***35. 800,00***

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 18 de Outubro de 2019, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA EM OBRA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA AVENIDA PERIMETRAL JOÃO BATISTA GAINO NO BAIRRO NOVO DIAMANTINO EM DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 03 de Outubro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2.019 - SMEC

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de instituir uma Comissão Municipal Eleitoral para conduzir o Processo de escolha dos Diretores e Constituição dos Conselhos da Comunidade Escolar-CDCE das Escolas Municipais para o Biênio 2.020/2021, com base na Lei nº 255/97 e Lei Complementar nº 011/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Municipal Eleitoral para proceder à condução do processo seletivo para escolha de diretor de unidade escolar e dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE das Escolas Municipais, com os seguintes membros.

1 – Profª.Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos – Presidente;

2 - Rosilei Carris Montini -Vice Presidente;

3 – Mylene Wirgues Paese – Membro;

4 – Rosangela Ferreira de Souza– Membro;

5 – Jamil Rodrigues Barroso – Membro;

6 – Marcia Kroling Ramos – Membro;

7 – Luiza Fátima Barros da Silva Duarte – Membro

8- Salete Luzia Zucchi- Membro

Art. 2º - A Comissão tem por finalidade coordenar, acompanhar, subsidiar, supervisionar e deliberar sobre os trabalhos relativos ao processo de seleção para escolha dos membros do CDCE e Diretores Escolares, referente ao biênio 2020/2021, garantido o cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - A comissão Municipal Eleitoral terá ainda como atribuição analisar e decidir quanto aos recursos advindos contra a decisão da Comissão Eleitoral instituída nas Escolas Municipais, bem como de planejar, organizar, acompanhar todos os trabalhos referentes ao Processo Seletivo e divulgar os resultados do referido processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 02 de Outubro de 2019.

Profª Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE
LEI Nº 1.310/2019

Dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização Sanitária de produtos de origem animal referente às Agroindústrias de Pequeno Porte e Agroindústrias Artesanais no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regula e normatiza a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte no município de Diamantino/MT, destinados ao comércio na área do município, com amparo na Legislação Federal nº 1.283/1950.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constitui e regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), bem como às Instruções Normativas MAPA nº 16/2015 e 05/2017 e à Lei Estadual nº 10.502/2017.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Parágrafo único – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a inspeção será executada de forma periódica.

§3º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável;

II – Agroindústria de pequeno porte como o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

a) Abate ou industrialização de animais produtores de carnes; b) Processamento de pescado ou seus derivados; c) Processamento de leite ou seus derivados; d) Processamento de ovos ou seus derivados; e) Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

III – Agroindústria artesanal como o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Parágrafo único – Na agroindústria artesanal deverá ser utilizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da mão de obra familiar.

Art. 4º As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para:

I – produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

II – venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelas pequenas propriedades rurais que os produzem;

III – na Agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º A Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso, União e/ou Consórcio Público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 5º As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os seguintes princípios:

I – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;

III – atendimento aos preceitos estabelecidos nas Leis Federais nº 11.598/2007 e nº 11.326/2006, nos Decretos Federais nº 3.551/2000 e nº 7.358/2010, e na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV – na transparência dos procedimentos de regularização;

V – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VI – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VII – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII – disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

IX – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar.

Art. 6º Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – requerimento de registro;

II – laudo de análise microbiológica da água;

III – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, respeitando o que for pertinente a condição de microempreendedor individual;

IV – croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V – licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

VI – alvará de licença e funcionamento da prefeitura;

VII – atestado de saúde dos trabalhadores.

§1º - Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

§2º - Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§3º - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 7º As agroindústrias de pequeno porte e as agroindústrias artesanais seguirão características gerais definidas em Instruções Normativas.

Art. 8º Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 9º Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10 As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentos) UPFD (Unidade Padrão Fiscal de Diamantino), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV – suspensão das atividades do estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;

V – a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º Constitui agravante se a infração for por artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.

§2º A suspensão poderá ser levantada após ser completamente atendida às exigências que deram origem à sanção.

§3º Não providenciado o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no S.I.M. será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do S.I.M.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 01 de Outubro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.309/2019.

Dispõe sobre a Inspeção Industrial, Higiênico e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no Município de Diamantino/MT, dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Esta lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal produzidos no Município de Diamantino/MT, e destinados ao Comércio Municipal, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente lei.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, passará a ter a atribuição da inspeção a ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., incumbida da inspeção e fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal, coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização na área de comercialização de todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor, sendo atribuição do órgão municipal de Vigilância Sanitária inspecionar e fiscalizar os produtos de origem vegetal, podendo para tanto, requisitar força policial.

§2º A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no comércio de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comunicará ao S.I.M., os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 4º A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de médico veterinário, devidamente habilitado no conselho profissional competente.

§1º O S.I.M. poderá contar com o Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal e Vegetal, com formação mínima em nível médio, se houver necessidade.

§2º O Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, Estado de Mato Grosso, União e/ou Consórcio Público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção Sanitária bem como solicitar a adesão ao SISBI/SUASA.

Parágrafo único. Para fins de implementação desta lei, fica o Município autorizado a fazer adesão ao Sistema de Inspeção Regional consorciado a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 5º Serão objetos de inspeção e fiscalização os produtos, subprodutos e derivados comestíveis e não comestíveis, previstos nesta lei.

§1º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta lei, sem prejuízo de outros que a legislação federal ou regulamento assim o determinar, os seguintes produtos de origem animal:

I – dos animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – do pescado e seus derivados;

III – do leite e seus derivados;

IV – dos ovos e seus derivados;

V – do mel de abelha, cera e seus derivados;

VI – demais produtos de origem animal.

§2º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta lei, sem prejuízo de outros que a legislação federal ou regulamento assim o determinar, os seguintes produtos de origem vegetal:

I – da fécula de vegetais e seus derivados;

II – do amido dos produtos vegetais e seus derivados;

III – das conservas em geral, oriundas de produtos vegetais e derivados;

IV – dos produtos vegetais processados, em compotas, etc.;

V – demais produtos de origem vegetal, exceto produtos de forma *in natura*.

§3º O S.I.M. respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal, que serão objeto de regulamentação específica.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal, ressalvada a regulamentação específica para produtos de origem vegetal, aplicando aos seguintes estabelecimentos:

I – nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e ou rurais;

II – nas propriedades rurais com instalações adequadas às normas municipais, estaduais e federais para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano;

III – nos entrepostos de pescado e nos estabelecimentos que o processar e ou industrializar;

IV – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

V – nos entrepostos de ovos, fábrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados;

VI – nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados.

§1º Os estabelecimentos de médio e grande porte que abatem animais ficam obrigados a manter médico veterinário como responsável técnico – R. T., devidamente registrado no CRMV/MT. Para estabelecimentos de pequeno porte, o mesmo será acompanhado por responsável técnico do serviço público.

§2º O responsável técnico será corresponsável, juntamente com o representante legal e/ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 7º Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal e vegetal, somente poderão funcionar no município após prévio registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 9º As análises referentes aos produtos de origem animal e vegetal, de que trata esta lei, serão executadas em laboratório oficial ou em outros laboratórios credenciados.

Art. 10 As infrações às normas previstas nesta lei serão penalizadas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa de até 2000 (duas mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão e inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou foram adulterados;

IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou em caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º Constitui agravante o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção.

§3º Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro no S.I.M.

Art. 11 As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pela Coordenadoria de Inspeção após transcorrido o processo administrativo em que seja observada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o processo administrativo para apuração das infrações.

Art. 12 Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar as taxas de serviços relativos à Vigilância e Inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 13 A execução das atividades referentes à presente lei será implantada de acordo com a demanda existente no município, e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de decreto.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 923/2013.

Diamantino-MT, 01 de Outubro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 069/2017

CONTRATADO(a):MAGDA PEREIRA SOUZA DA CRUZ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 069/2017**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com termino dia **29 de Setembro de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 067/2004 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.004

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

CLEOMAR JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Considerando a realização de Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Dom Aquino no dia 27 de Dezembro de 2003 e o Edital nº 001/2003.

Considerando a homologação do mencionado Concurso Púbico através do Diário Oficial com publicação no dia 02 de Fevereiro de 2004.

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal conforme a Lei Municipal nº 857/2003 de 16 de Junho de 2003.

Considerando, finalmente, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 854/2003 de 10 de Junho de 2003.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada em caráter efetivo a abaixo relacionada para exercer o cargo de :

Cargo: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Classif.	Candidato
01	DANILA MORAIS SOUSA

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de dezembro de 2.004.

CLEOMAR JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Geral e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de Dom Aquino-MT, através da Pregoeira, comunica aos interessados a **Retificação** e **Prorrogação** de prazo do Edital – Pregão Presencial n.° 021/2019, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, para atender a demanda do Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos**.com abertura prevista para o dia 09/10/2019, fica Prorrogada** à abertura do certame para o dia **16/10/2019 com credenciamento às 8h00min e abertura do certame às 9h00min**e se efetua a **retificação do Edital:**

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ONDE SE LÊ:

6.5 - O preço constante da proposta de preços, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

LEIA SE:

6.5 - O preço constante da proposta de preços, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com **até 03 (TRÊS) casas após a vírgula, no valor unitário e em algarismos**, com **02 (DUAS) casas após a vírgula, no valor TOTAL**, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Dom Aquino 02 de outubro de 2019.

Wanusa Soares Alves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 370/2019

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sr.ª **SILVANA ALVES DA SILVA,** do seu cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 373/2019

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. **CARLOS PEREIRA DA SILVA,** do seu cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL I – TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 080/2019

DATA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2019

CREDOR: SIMONE JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA 02239283130

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO 2020

VALOR REGISTRADO:R$: 120.860,00 (CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2019

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, DE PALCO E DE ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE BANNERS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N° 062/2019

DECRETO MUNICIPAL N° 062/2019

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2019

SUMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 122.615,84 (Cento e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Oitenta e Quatro Centavos), e dá Outras Providências.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e especialmente a Lei Municipal nº 649/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de 2019, um Crédito Especial nas seguintes dotações Orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.00002.12 – EDUCAÇÃO

04.00002.12.122- Administração Geral

04.00002.12.361.0005- EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

04.00002.12.361.0005.2006- Manutenção do Departamento de Educação

339030.00.00.01010000-Material de Consumo R$ 10.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.00002.12 – EDUCAÇÃO

04.00002.12.361- ENSINO FUNDAMENTAL

04.00002.12.361.0005- EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

04.00002.12.361.0005.1015- Ampliação, Reforma e Adequação de Unidades de Ensino

449051.00.00.01010000-Obras e Instalações R$ 112.615,84

T O T A L .....R$ 122.615,84

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º desta Lei,serão utilizados recursos decorrentes do excesso provável de arrecadação da Receita, decorrente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite de R$ 1.500.000,00, a seguir distribuídos:

1.718. 012.100	**Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal**	**01.01. 000000**	**600. 000,00**
1.718. 012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.01. 000000	375. 000,00
1.718. 012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal – Principal	01.02. 000000	225. 000,00
1.718. 012.900	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - DEDUÇÃO	01.01. 000000	300. 000,00

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Rafael Pavei

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº374/2019

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 25% (vinte e cinco por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) ao Sr. **ALEXANDRO ROSA SILVA,** ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR: Nº 008/2019

ESTADO DO MATO GROSSO/ FELIZ NATAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Feliz Natal/MT 01 de outubro de 2019

Edital Complementar: Nº 008/2019

A Comissão Eleitoral indicada pela Resolução nº 003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da cidade de Feliz Natal, Mato Grosso, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8. 069 (ECA), Lei Municipal nº611/2018 e Edital nº 01/2019 CMDCA, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 01- Publicar os nomes dos fiscais indicados pelos candidatos ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares:

Candidato/ Fiscal

Andreia Ferreira Almeida Araújo/ Cleydiane Ferreira Araújo

Mirta Sirlei Hoffmann /Rosivalda dos Santos Ferreira

Marcia Almeida Soares/ Mikael Sousa da Silva

Danessa dos Santos Sandrin/ Fabiana Delarmi

Edina Nascimento Carolina/ Edineusa do Nascimento Carolina

Sueli Mendes Anselmo Kroth/ Maria Francinete Pereira do Nascimento

Kalinna Neves Macedo/Antonio dos Santos Alves Macedo

Esmael Correia/ Ana Carolina Faquir de Oliveira

Jeferson Galdino da Silva/ Gislani Souza Bonfim

Carolina Gonçalves Souza/ Não apresentou

Art. 02- Publicar os nomes do mesários e secretários com seus respectivos suplentes:

? Mesária titular- Flavia de Castro Fonseca

? Mesária suplente- Renata Donadone de Abreu

? Secretária titular- Célia Aparecida dos Santos Mesquita

? Secretária suplente- Enisandra Aparecida Garcia Oliveira

Art. 3- No local da votação contará com uma única urna de lona com cabine, com apenas uma mesa receptora.

Art. 4- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Idivane Sandrin Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2019

Concurso Público 001/2018

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital do Edital do Concurso Público n.º 001/2018 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das

13:00 às 17:00, **a partir de 25 de Setembro de 2019 até a data máxima de 24 de Outubro de 2019**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12. Da Contratação do Edital Completo n.º 001/2018, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
CARGO: 281 MOTORISTA NÍVEL I TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL			
ADEMIR GOMES MOTA	1302507	162,0	1º CLASSIFICADO

Feliz Natal-MT, 25 de Setembro de 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº376/2019

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 6º, § 5º da Lei Complementar nº 019/2012, de 27 de Março de 2012;

Considerando o resultado das eleições para escolha dos Coordenadores Escolares para o biênio 2019/2020, realizada no dia 20 de Setembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **LUZIA DE OLIVEIRA,** Professora Efetiva da Rede Municipal de Ensino (40 horas),inscrita no CPF sob nº 015.801.471-51 para exercer a função de **COORDENADORA ESCOLAR** no período Diurno (40 horas) da Instituição de Ensino Escola Municipal Bela Vista, pelo biênio 2019/2020.

Artigo 2.º A Coordenadora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Especifica, (Art. 69 da Lei Complementar 019/2012, com acréscimo de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal Nº 011/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2016

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT E A EMPRESA **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**.

Pelo presente Aditivo Contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Gaúcha do Norte**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.614.539/0001-01, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.247.425/0001-16, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.000, sala 205, 2º andar, neste ato representado por seu Sócio Srº **EDVALDO MARQUES DA SILVA**, Carteira de Identidade nº. 0797713-1 SSP/MT e CPF nº 820.093.681-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 018/2016**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução e consequentemente de valores dos serviços, objeto do contrato nº 055/2016, que tem por objeto a **prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão Publica, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico na área de Saneamento, conforme abaixo:**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	Locação de software de gestão publica e Suporte Técnico	2.310,00	**27.720,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica acrescentada à **Cláusula Terceira** - do **Prazo de Execução** dos serviços, do contrato originário o total de **12(doze) meses.**

2.2 - O prazo de execução fica estendido até o dia **02/07/2020**.

2.2.3 – Da **Cláusula Quarta** – do **Valor e Forma de Pagamento** será pago o valor de **2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais) sendo o valor global de 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais)**. Conforme já estava sendo pago no Segundo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1° inciso III e VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

3.2 - A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade e interesse da Administração, uma vez que tal sistema é utilizado no controle dos gastos de águas pelos munícipes, sendo de suma importância, não podendo ter seus serviços paralisados, e por se tratar de sistema a administração encontra se amparo na Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Gaúcha do Norte-MT, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

PROJETO ATIVIDADE: 20044

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000

REDUZIDO: 350

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário, pelo período de 02/07/2020.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 055/2016**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 01 de Julho de 2019.

Município de Gaúcha do Norte

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

EDVALDO MARQUES DA SILVA

RG nº. 0797713-1 SSP/MT

CPF nº 820.093.681-34

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:_____ _____

ERRATA DO CONTRATO Nº 024/2019

O Município de Gaúcha do Norte/MT, torna se público, a **ERRATA**, do **contrato nº 024/2019**, cujo objeto é a Contratação de Serviço de Locação e Uso de Licenças para Módulos De Sistema De Gestão De Recursos Públicos Integrados 100% Web, conforme descrito abaixo.

Por equívoco de digitação, fica alterada a redação da seguinte forma:

"ONDE SE LÊ":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual** *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE* ***TAPURAH - MT.***

LÊ-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual** *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE* ***GAÚCHA DO NORTE - MT****.*

Portanto fica alterado a Clausula Primeiro conforme correção no aviso de publicação.

Gaúcha do Norte MT, 02 de outubro de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº.21/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EDINA MASSAMBANI

Objeto: Prestação de serviços no cargo de BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO

Legalidade: LC/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$3.947,98

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 2009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.22/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SILVIO MENEZES DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Legalidade: : LC/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$1.913,85

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.23/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NEIDE POLIANA VIEIRA MORAES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$1.065,21

Data assinatura: 01/02/20190

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.24/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: AMANDA TAMIRIS CARDOSO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo DE AGENTE TRIBUTÁRIO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$1.913,85

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº.25/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EVANDRO CARLOS PRETO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo DE MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$1.834,82

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.26/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: GEANE CILENE DA SILVA ANDRADE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$1.577,66

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.27/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SANDRA REJANE DOS SANTOS SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$1.065,21

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.28/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EVA SEVERO LEITE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.29/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: VANGLEISON MARTINS DE SA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de VIGILANTE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.30/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CAMILA RIBEIRO LOSS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de RECEPCIONISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.31/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: TICIANE CRISLEY PIRES DE ANDRADE MELO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.103,09

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.32/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MAGDA DE SANTANA FLORES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.913,85
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.33/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: ROSALINA LEÃO DA COSTA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.065,21
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.34/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: DENIZE DE SOUSA NASCIMENTO
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de Técnico de Enfermagem
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.913,85
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.35/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: JOBENILSON VIEIRA ORMANDES
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.015,20
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.36/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: NADIA FRAZZON SAMARA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de TÉCNICA EM RADIOLOGIA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.105,20
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.37/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: MARCINEI BARABA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de ENFERMEIRA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 4.075,41
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.38/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: KETLIM MAIARA ROCHTESCHEL
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de NUTRICIONISTA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 4.486,32
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508
Contrato nº.39/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: LUCILENE APARECIDA SANTOS DO CARMO
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.913,85
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.40/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: JACKSON RODRIGUES DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de VIGILANTE
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.065,21
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.41/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: RAFAELA REZENDE
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de ENFERMEIRA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 4.075,21
Data assinatura: 01/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124
Contrato nº.42/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: AURELICE ALMEIDA RIBEIRO
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de RECEPCIONISTA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.065,21
Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.43/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: TARCINO RODRIGUES DE CAMPOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.834,82

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.44 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ALESSANDRA NUNES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.913,85

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.45 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 46/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: THIAGO SANTANA CONELIAN

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de FARMACÊUTICO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.630,15

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.47 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LILIA CONSTANTINO LOPES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.48 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JOSILENE DE MEDEIROS MACELINO BORGES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.49 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LUCIANA KESSLER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.03/Un.000001/Proj. Atv 20007/ El.3.1.90.11/ CR000029

Contrato nº.50 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELIETE DAVID MACEDO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.103,09

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.51 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ALDA GOMES DE FREITAS BOTINI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.52 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: FERNANDA CRISTINA DORNEL BARBOSA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.913,85

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 53/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: TATIANE BATISTA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo DE ENFERMEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 4.075,41

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 54/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ALEXSANDRA PEREIRA LEAL

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº. 55/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LEILA GONÇALVES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE AMBIENTAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.242,02

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.56 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADRIANA MOSCAL MACIEL

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.913,85

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.57 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JANAINA MATOS DE LIMA PINHEIRO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de RECEPCIONISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 58/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LEONIDA SILVA PATROCINO LEAL

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 59/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: GISLEY NONATO DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de FISIOTERAPEUTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 4.890,50

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 60/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELIANE MARQUES DE CASTRO NASCIMENTO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.577,66

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.61 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ARMANDO FRANCISCO DE ALMEIDA JUNIOR

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.666,53

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 62/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: FRANCIELI OLIBONI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.577,66

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.63 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CAROLINE MENDES BARTH

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de ODONTOLOGA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 4.890,50

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.64 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADELAINE ALVES DE ARAUJO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.103,09

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº. 65/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIA ALVES ANDRADE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 66/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARCIO JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE AMBIENTAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.242,02

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 67/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIA HELENA FERREIRA COELHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.03/Un.000001/Proj. Atv 20007/ El.3.1.90.11/ CR000029

Contrato nº.68 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: WILMA BARBOSA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.03/Un.000001/Proj. Atv 20007/ El.3.1.90.11/ CR000029

Contrato nº.69 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KALYO EDUARDO NAZARIO REZENDE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE SANEAMENTO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.913,85

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000002/Proj. Atv 20044/ El.3.1.90.11/ CR000344

Contrato nº. 70/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SILVAN FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.913,85

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000002/Proj. Atv 20044/ El.3.1.90.11/ CR000344

Contrato nº. 71/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: UILIAN BENS DE SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.117,09

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 72/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADAIR BOTINI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.381,38

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 73/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ARILMA SOUZA DE JESUS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.381,38

Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.74 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: BENTO BERNARDES DE JESUS
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.381,38
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 75/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: EDEVALDO LIMA DE OLIVEIRA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.381,38
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.76 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.381,38
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.77 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: AMANDA OLIVEIRA SALVIANO DA COSTA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.381,38
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.78 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: ANTONIO RIBEIRO CARNAUBA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de VIGILANTE
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.065,21
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.79 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: MILTON ALBINO DE CARVALHO
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de VIGILANTE
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.065,21
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 80/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: LUCAS RENOSTRO DUCATTI
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.608,68
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 81/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: GERSON SILVA DE OLIVEIRA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.608,68
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 82/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: GENILDO RODRIGUES DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.608,68
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 83/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: OSCALINO CAMPOS PARREIRAS
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA CNH D
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 84/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: EDEVALDO LIMA DE OLIVEIRA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA CNH D

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 85/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: EDSON LUIZ DA SILVA CONCEIÇÃO
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA CNH D
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.86 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: SILVIO DE SOUZA ANACLETO
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA CNH D
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.87 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: CEZAR VIRGULINO ANACLETO
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.258,23
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.08/Un.000003/Proj. Atv 20035/ El.3.1.90.11/ CR000193
Contrato nº.88 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: ADAO RODRIGUES SANDOVAL
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.258,23
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 89/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: DANILSON RODRIGUES MENDES
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.258,23
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 90/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: GELSON URUE
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.258,23
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.91 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: DIRCEU BERTIN
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.258,23
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.92 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: ALEXANDRE VICTOR BARBOSA DOS SANTOS
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.258,23
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 93/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: SAMUEL JOSE DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.665,53
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 94/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: ADAILTON DE MOURA DORNES
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 2.665,53
Data assinatura:01/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº. 95/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JOAO SANTANA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.665,53

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.96 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.665,53

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.97 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.665,53

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.98 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: AMADO BATISTA ANTUNES MACEDO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.665,53

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.99 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CARLOS DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.665,53

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº1002019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: OSANTINO FERREIRA PREGO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.665,53

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 101/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ARLINDO BOTINI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.665,53

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 102/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADELZECIONE DE MOURA DORNES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 103/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CARLA AUGUSTA DA HORA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 104/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NILVA LAIZA BONI KREBS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXUILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 105/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: GONCALO CONSTANTINO PIRES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de VIGILANTE ESCOLAR

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 106/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: THAYNARA PORTELA DE ARAUJO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MERENDEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 107/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NILZA MARTA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (COZINHEIRA)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 108/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: BRUNNA CRISTINA DE SÁ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.109 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JESSIKA ALVES MARQUES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº.110 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DANIELA GOMES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº. 111/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: TATIANE CRISLEY PIRES DE ANDRADE SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.103,09

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº. 112/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MAGDA ROSILEI CUSTODIO DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.113 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ARICELIA SOUZA DE JESUS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.114 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: RAFAELA GOMES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 115/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NATALINA MORAES NUNES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 116/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: IVETE MEYRING

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 117/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: GLEICIVANE CABRAL BUSSIOLA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MERENDEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.118 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARILENE GLIENCKE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MERENDEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.119 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CRISTIANE FERREIRA NERES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENTCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.193,00

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.120 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARCIA INES BACK

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENTCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 121/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SILVANIA WEISHEIMER DAL PIAZ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.193,00

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.122 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADRIANA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.123 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DENICE DE JESUS BATISTA VALADÃO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 124/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NATALIA DE SOUZA DIAS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.125/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA SCHULZ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.193,00

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.126 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LIANE WEISHEIMER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2,193,00

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.127 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROSELY DA SILVA MAGALHÃES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2,193,00

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.128 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANGELA MARIA CALIXTO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.193,00

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.129 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ONEIDA DOMINGOS ALVES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 130/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: PATRICIA SOAVE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 131/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANA ELOIZA GRUTKA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,53

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 132/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANTONIO EDUARDO SOUSA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 133/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EDINA REGINA PINTO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.134 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CELIA APARECIDA RODRIGUES SILVA COZER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.135 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DANIELA BARBOSA FALCÃO OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 136/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANA LUCIA GLORIA DA PAIXAO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.137 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: FRANCISLEY JEISA B DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.193,00

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.138 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: PETER MATTOS DREY

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.139 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: REGINALDO AMMIRATI BARROSO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.193,00

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.140 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: AMOS CHAVES SOARES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.610,86

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 141/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADELIA DE MOURA DORNES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.142 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LORENA LOURDES DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 143/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CLAUDIANE LUCIA DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.144 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADELANIA CONCEICAO SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.145 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANGELA APARECIDA FEROLDI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.146 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CARLA AUGUSTA DA HORA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.147 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELENA KRUMMENAUER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 148/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EUNICE FERNANDA ARANTES DA COSTA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 149/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ISABETE PEREIRA BARREIRA ZATA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 150/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JOCELIN CORREA DE FREITAS SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 151/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KARITA KATRINY VIEIRA TOIGO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 152/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LUCILENE VERISSIMO DE ALMEIDA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.153 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARILIA GABRIELA DA SILVA CRUZ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.154 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: VIVIANE DO PRADO PALHANO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.155 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MAURICIO PIRONCELI TOBLER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de ODONTÓLOGO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 4.890,50

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº. 156/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANGELICA MONTE DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÍVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.157 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DIRCE DE AMORIM MENDONÇA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÍVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.158 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EUNICE VAZ MACHADO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÍVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 159/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: TAQUIMONES BREDA FERREIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÍVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.160 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: VANDERLEIA GONÇALVES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÍVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:04/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 161/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: AMANDA LACERDA DOS ANJOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 05/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:05/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 162/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: a 05/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 05/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.163 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SHAIANY COSTA SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 05/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.0588,57

Data assinatura: 05/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.164 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARCIA PIRES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura: 07/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 165/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: WINGUERSON ABRANTES REZENDE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$

Data assinatura: 07/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 166/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CRISTIANE GRABOSKI VERONA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura: 07/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 167/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: FERNANDO FERREIRA SOARES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:07 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.168 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ALYSON BARBOSA DE FARIA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA CNH D

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.834,82

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.169 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: FLAVIO FERRARI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA CNH D

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.834,82

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 170/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROBERTA LUIZA MENDES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MERENDEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.171 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ERON NATEL MOURA CONCEIÇÃO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.834,82

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.172 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ERNFRIED ZINGLER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.834,82

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.173 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIA JOELMA SOUSA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.174 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MAYSA CRISTINA FONSECA HILARIO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 175/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: WATSON GUILHERME LEITE DE AMORIM

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 176/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: TALITHA HEVILLA DE SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II EIII - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 177/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DEBORA FERREIRA LUZ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: a 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 178/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARLI GONÇALVES CONSTANTE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE TRIBUTOS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.913,85

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº.179 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SILVETE BARBOSA PIRES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE AMBIENTAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 02/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.242,02

Data assinatura: 02/02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.180 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: HELENA TAVARES FERNANDES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MERENDEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.181 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: THAYNARA PORTELA DE ARAUJO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MERENDEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.182 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIA APARECIDA VIEIRA DA ROCHA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 183/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SHEILA ISABEL PEREIRA AYALA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.184 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADRIANA ROSENO DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.185 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: APALAWATUA WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 186/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ARAPAWA WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR(A) GRADUADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 187/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ARAWA AOKI WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.918,31

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.188 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELIANE FERREIRA NETO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR(A)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.189 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JANAINA MEIRE REIS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR(A)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 190/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KARUA MEHINAKO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR(A)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.918,31

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.191 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KEMENHA MEHINAKU

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR(A)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.918,31

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 192/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LAU BRUNO XULU WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 193/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: PUYAITI TUHU WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 194/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: UITSAPA KARAWORO TARUKARE WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.918,31

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 195/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KAMALURRE MEHINAKO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO - MERENDEIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 196/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KUIAKUMALU YAWALAPITI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO - MERENDEIRO(A)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.197 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SUWAKI WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO - MERENDEIRO(A)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 198/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: WAYAKUMALU TAWAKALU WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO - MERENDEIRO(A)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 199/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: YAKOMINI MAILSON KOBAYASHI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.200 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KASU ULAKI WAURA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 201/2019 – CANCELADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: TAMAHÉ ARARIPE YANAHIN WAURÁ

Objeto: CONTRATO CANCELADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Contrato nº.202 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: UYAI MEHINAKO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 11/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 203/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: VALDECIR CAETANO DE SÁ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.834,82

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 204/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: GUIDO KESSLER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.834,82

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 205/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SUZILENE GONÇALVES FARIA DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.834,82

Data assinatura:11 /02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 206/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: VALDENIR SAMBORSKI
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura:11 /02/2019
Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508
Contrato nº. 207/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: ANDERSON DUTRA DOS SANTOS
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura:11 /02/2019
Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508
Contrato nº.208 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: JOSE ARILDON BORGES
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 11/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura: /02/2019
Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508
Contrato nº.209 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: TATIANE STANGE GHIZONI
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PSICOPEDAGOGO
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 12/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura: 12/02/2019
Fonte: Or.12/Un.000001/Proj. Atv 20051/ El.3.1.90.11/ CR000383
Contrato nº.210 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: MAICON BONET
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FISICA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 13/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$
Data assinatura:13 /02/2019
Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504
Contrato nº. 211/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: ADNAURI RODRIGUES DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 13/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura: 13/02/2019
Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084
Contrato nº.212 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: ADEMIR CANDIDO DIAS
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de VIGILANTE
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 14/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.065,21
Data assinatura: 14/02/2019
Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259
Contrato nº.213 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: RONIS SOUSA ALMEIDA
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 18/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.834,82
Data assinatura:18 /02/2019
Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508
Contrato nº. 214/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: FATIMA TEREZINHA OTELACOSKI
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 18/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.065,21
Data assinatura: 18/02/2019
Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508
Contrato nº.215 /2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: CAROLINA SIQUEIRA MARTINS
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018
Vigência: 18/02/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 1.065,21
Data assinatura: 18/02/2019
Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508
Contrato nº. 216/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte
Contratado: MARCOS ALVES DE MELO DOS SANTOS
Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 25/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 25/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 217/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JULIA GRACIELA SILVA SIQUEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 07/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.218 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROSARIA FRANCISCA DE ASSIS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 25/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 25 /02/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº. 219/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIA LILIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de RECEPCIONISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 19/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:19 /02/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 220/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CANCELADO/INEXISTENTE

Contrato nº. 221/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LORENA SOUZA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 18/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 18/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 222/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JESUINA DA COSTA PINHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSORA - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 25/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura: 25/02/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 223/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ILZEMAR DA SILVA RODRIGUES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 01/02/2019

Fonte: Or.03/Un.000001/Proj. Atv 20007/ El.3.1.90.11/ CR000029

Contrato nº. 224/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: WALDECIR JUNIOR SEGSTTATER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.913,85

Data assinatura: 01/03/2019

Fonte: Or.09/Un.000002/Proj. Atv 20044/ El.3.1.90.11/ CR000344

Contrato nº. 225/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KARLA SANTOS VIEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.577,66

Data assinatura: 01/03/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº. 226/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CONTRATO CANCELADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Contrato nº.227 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ALTAMIR MEYRING

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.758,23

Data assinatura: 01/03/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 228/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: BENEDITO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.665,53

Data assinatura: 01/03/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 229/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIOSAN DA SILVA JUNIOR

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 05/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.758,23

Data assinatura: 05/03/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.230 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LAILA RAFAEL CAVALCANTE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:05 /03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.381,3800

Data assinatura: 05/03/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.231 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: VALDEIR GONCALVES FILHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 05/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.608,68

Data assinatura:05 /03/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 232/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DIVAIR FERREIRA NETO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.758,23

Data assinatura: 01/03/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 233/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SANDRA SARTURI BATISTA DIAS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:01 /03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01 /03/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.234 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CANCELADO/INEXISTENTE

Contrato nº.235 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CAMILA CANDIDA ESTEVAO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:01 /03/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.236 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NAIGON CIPRIANO DA SILVA OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura: 01/03/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.237 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: VALDECY CAMPOS DA LUZ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MAESTRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 3.994,52

Data assinatura:01 /03/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 238/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: TAMAHÉ ARARIPE YANAHIN WAURÁ

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 01/04/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.239 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CANCELADO/INEXISTENTE

Contrato nº. 240/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CANCELADO/INEXISTENTE

Contrato nº. 241/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JAISSON DOS ANJOS RAMOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 20 H

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.377,04

Data assinatura:07 /03/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº.242 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MAPUNU MAHUKAKUMA KUIKURO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 12/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:12 /03/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº. 243/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: YONARA CLAUDIA RISCAROLLI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSORA DE DANÇA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:18 /03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.065,61

Data assinatura:18 /03/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº. 244/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELIZAMA DE JESUS SANTOS KUNZLER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de INSTRUTORA DE CURSOS LIVRES

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:18 /03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:18 /03/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº.245 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MANOEL LOPES DE SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 18/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 18/03/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº. 246/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA MENEZES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 18/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:18 /03/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº247/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JOSIANE PINHO DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:19 /03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura: 19/03/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.248 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EUNINAR MARIA PEREIRA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:25 /03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2088,57

Data assinatura: 25/03/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.249 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JULIANA ANTONIA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 18/03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.065,21

Data assinatura:18 /03/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº. 250/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JESUINA DA COSTA PINHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 01/04/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 251/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: FRANCISCO IGOR DE LIMA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.756,95

Data assinatura: 01/04/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.252 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: FABIO CARDOSO LOPES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE TRIBUTÁRIO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: /03/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.979,49

Data assinatura: /03/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº.253 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELIENE FERREIRA DE SOUSA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:03 /04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 03/04/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.254 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: VIVIANE CRISTINE KRUMENAUER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 08/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 08/04/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 255/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: GLEICIANE ALMEIDA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:17/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.79,49

Data assinatura: 14/04/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 256/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NILZA BOTELHO DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de FONOAUDIÓLOGA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 22/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 4.640,20

Data assinatura:22/04/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 257/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JOANA ORTEGA AJALA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS (COZINHEIRA)

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 24/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 24/04/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.258 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JUCIMAR SILVERIO DE ARRUDA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de ELETRICISTA AUTOMOTIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:22/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 3.008,7600

Data assinatura: 22/04/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 259/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELISIANE BACKES FUNK

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 22/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.088,57

Data assinatura: 22/04/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.260 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SIMONE MULLER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.631,77

Data assinatura: 29/04/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº.261 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LENICE ARAUJO DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de CONTADORA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 06/04/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 6.885,89

Data assinatura: 06/04/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº. 262/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANDERSON GRAEFF

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 02/05/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.852,8300

Data assinatura: 02/05/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 263/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELIELSON DE MELO LOPES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 02/05//2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.852,83

Data assinatura: 02/05/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 264/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: VALDOMIRO GONÇALVES CONSTANTE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:02/05 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.852,83

Data assinatura:02/05 /2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 265/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MAIKO PEREIRA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE SANEAMENTO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/05/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1979,49

Data assinatura: 07/05/2019

Fonte: Or.09/Un.000002/Proj. Atv 20044/ El.3.1.90.11/ CR000344

Contrato nº. 266/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CRISTIANE FERREIRA NERES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PSICOPEDAGOGA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência03/06 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 4.640,20

Data assinatura: 03/06/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 267/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DAIANE APARECIDA SAVOLDI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:06/05 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.160,20

Data assinatura: 06/05/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.268 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SIRLEI JOHANN

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II EIII - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:06/05 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.160,20

Data assinatura:06/05 /2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 269/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROSIANE FERREIRA NETO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 06/05/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 06/05/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 270/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MIRIAN FATIMA GOMES MIRANDA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de ENFERMEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 1305/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 4.215,1900

Data assinatura: 13/05/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.271 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LOUVERCY JOSE DA MATA SOBRNHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 14/05/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.160,20

Data assinatura: 14/05/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 272/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SILMAR SILVEIRA PIRES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:20/05 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura:20/05 /2019

Fonte: Or.03/Un.000001/Proj. Atv 20007/ El.3.1.90.11/ CR000029

Contrato nº.273 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELIZANGELA RODRIGUES MORAES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:20/05 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 20/05/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 274/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ALISSON RODRIGO OLIVOTO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência:15 /05 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.663,85

Data assinatura:15/05/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº275 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JOSE DAMIÃO DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/06 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.428,7600

Data assinatura: 04/06/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 276/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROBERSON PEREIRA DE ARAUJO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 04/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.428,76

Data assinatura: 04/06/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.277 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DANILO FELIPE DA MATA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE TRIBUTÁRIO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 03/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.979,49

Data assinatura:03/06/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº. 278/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JAISSON DOS ANJOS RAMOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NÍVEL II E III

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 03/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.160,20

Data assinatura: 03/06/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 279/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 06/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.160,20

Data assinatura:06/06/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 280/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: AURELIO VIEIRA FARIAS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÍVEL II E III - LICENCIATURA PLENA 30 H

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 06/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.160,20

Data assinatura: 06/06/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 281/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: LUCIANE PEREIRA DE JESUS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NIVEL II E III - LICENCIATURA PLENA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: /05 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.160,20

Data assinatura: /05/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 282/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CANCELADO/INEXISTENTE

Contrato nº.283 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DARLI BARBOSA SOARES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 10/06 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 10/06/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 284/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ALINE PIRES CANOVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de RECEPCIONISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/06 /2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 07/06/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.285 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: AURELICE ALMEIDA RIBEIRO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 17/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 17/06/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.286 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: INEZIO ALVES BARBOSA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 10/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.414,90

Data assinatura: 10/06/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 287/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EDIMAR ALVES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 17/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.414,90

Data assinatura: 17/06/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.288 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELIANE LOPES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 25/06/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 25/06/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 289/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: EDILAN MENDONÇA QUIRINO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.428,7600

Data assinatura: 01/07/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.290 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIO ACUNHA DE SOUZA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.756,9500

Data assinatura: 01/07/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.291 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KAROLAINE DE SOUZA WIEBBELLING

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de RECEPCIONISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 10/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,7400

Data assinatura: 10/07/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº.292 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: REGINALDO AMMIRATI BARROSO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 09/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.897,75

Data assinatura: 09/07/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº.293 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: IRACEME BARBOSA DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de ENFERMEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 08/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ ENFERMEIRA

Data assinatura: 08/07/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº.294 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: RUTIMARA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MERENDEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 10/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 10/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 295/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANGELA APARECIDA FEROLDI

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 296/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ADELZECIONE DE MOURA DORNES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.297 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MAGDA ROSILEI CUSTODIO DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 298/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIA MADALENA MATTOSO COLMAN

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 299/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: HEIDI PEREIRA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 300/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: SUELI PERES REIS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº. 301/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: GEANE FLAVIA MONTE DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº302 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CRISTIANE NEITZKE

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº303 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JANAINA MATOS DE LIMA PINHEIRO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 22/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.631,77

Data assinatura: 22/07/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 304/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROBERTO ALAN FIGUEIREDO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 24/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.897,75

Data assinatura: 24/07/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº.305 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: WALDECIR JUNIOR SEGSTTATER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE DE SANEAMENTO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 24/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.979,49

Data assinatura: 24/07/2019

Fonte: Or.09/Un.000002/Proj. Atv 20044/ El.3.1.90.11/ CR000344

Contrato nº. 306/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CLAUDINEI MARCELO KLEIN

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de CONTADOR

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 18/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 6.885,89

Data assinatura: 18/07/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº.307 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARCOS ALVES DE MELO DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 29/07/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 29/07/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.308 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CLAUDIA LEHRBACH DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 05/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 05/08/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20009/ El.3.1.90.11/ CR000084

Contrato nº. 309/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NILTON BARBOSA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.852,53

Data assinatura: 01/08/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.310 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: DORIVAN ANTONIO DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 06/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.428,7600

Data assinatura:06/08/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 311/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JOSE DE RIBAMAR ALVES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 08/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.663,85

Data assinatura: 08/08/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 312/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: PEDRO ALVES MESSIAS JUNIOR

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de JARDINEIRO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 08/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.335,69

Data assinatura: 08/08/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 313/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: CAROLLYNE FREITAS VITORIANO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 07/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.631,77

Data assinatura: 07/08/2019

Fonte: Or.11/Un.000001/Proj. Atv 20045/ El.3.1.90.11/ CR000356

Contrato nº.314/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: WAGNER PANOZZO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 19/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.852,83

Data assinatura:19/08/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº.315/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JORGE PEREIRA SOARES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 19/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.414,90

Data assinatura:19/08/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº. 316/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: IZAC SANTOS SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 20/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.414,90

Data assinatura: 20/08/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº. 317/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROBERTA LUIZA MENDES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 21/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 21/08/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 318/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIA JOELMA SOUSA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 21/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 21/08/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 319/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROSELI DE JESUS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MERENDEIRA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 21/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 21/08/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.320/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ELENICE PERNE DUTRA DA MATA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 21/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 21/08/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20068/ El.3.1.90.11/ CR000508

Contrato nº.321/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: MARIA JOELMA SOUSA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 21/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 21/08/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº. 322/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: FRANCINEIDE RODRIGUES BARBOSA CAMPOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 01/08/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.323/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: NILVA LAIZA BONI KREBS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 01/08/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.324 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: WANDERLUZIA GRASSIOTE ALVES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 01/08/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura:01/08/2019

Fonte: Or.06/Un.000002/Proj. Atv 20017/ El.3.1.90.11/ CR000124

Contrato nº. 325/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ROBERTA LUIZA MENDES DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR NÃO HABILITADO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 02/09/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 02/09/2019

Fonte: Or.12/Un.000004/Proj. Atv 20067/ El.3.1.90.11/ CR000504

Contrato nº.326/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: JEFERSON CACIO UES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 03/09/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.414,90

Data assinatura: 03/09/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 327/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: ANDERSON DA CONCEICAO SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de GARI

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 09/09/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.428,76

Data assinatura: /08/2019

Fonte: Or.09/Un.000001/Proj. Atv 20042/ El.3.1.90.11/ CR000259

Contrato nº. 328/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: KARINE MARAFON RODRIGUES

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 02/09/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 2.320,00

Data assinatura: 02/09/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

Contrato nº.329 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Contratado: GENECI BREDA FERREIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03/2010 e LO 863/2018

Vigência: 13/09/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 1.101,74

Data assinatura: 13/09/2019

Fonte: Or.13/Un.000002/Proj. Atv 20080/ El.3.1.90.11/ CR000600

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 001/2019

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 01/2019 que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. ***Laide Mendes Gabriel e das menores, Kewryan Luani Herrera Gabriel e Kemilly Lorrainy de Jesus Gabriel*** *em decorrência do falecimento do servidor ativo Sr.* ***Valdevi Jose Gabriel.***

O Gestor do GLÓRIA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 01/2019, publicada no Diário Oficial de Contas, em 30 de abril de 2019, Edição nº 3.217, que versa sobre a concessão do beneficio de Pensão por Morte de forma vitalícia para a beneficiaria **SRA**. **LAIDE MENDES GABRIEL**, casada, portadora do RG nº. 045476 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 156.182.771-15,e de forma temporária para os (as) menores **KEWRYAN LUANI HERRERA GABRIEL**, portadora do RG nº 3106616-0 e inscrita no CPF nº 061.523.561-13 e **KEMILLY LORRAINY DE JESUS GABRIEL**, inscrita no CPF nº 100.667. 841-74 em decorrência do falecimento do **Sr. VALDEVI JOSE GABRIEL**, casado, portador do RG n.º 208239 SSP/MT e do CPF sob n.º 241.625. 901-68, servidor efetivo no cargo de Motorista CAT D, Classe A, Nível VIII, devidamente matriculado sob nº 024, referente ao processo administrativo do RESER-PREVI n.º **2019.07.00007P:**

Onde se lê "LAIDES MENDES GABRIEL"...

Leia-se, "LAIDE MENDES GABRIEL"...

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gloria D' Oeste/MT, 30 de setembro de 2019

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75.2019

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto substituição dos itens " Estaca Pré-moldada de concreto, seção quadrada, capacidade de 25 toneladas, comprimento total cravado acima de 12 m, bate-estacas por gravidade sobre rolos (exclusive mobilização e desmobilização). AF- 03/2016" e o item " Estaca Pré-moldada de concreto, seção quadrada, capacidade de 25 toneladas, comprimento total cravado acima de 5m até 12 m, bate-estacas por gravidade sobre rolos (exclusive mobilização e desmobilização). AF-03/2016"da planilha orçamentaria pelo item " Estaca Hélice contínua, diâmetro de 30 cm, comprimento total até 15 m, perfuratriz com torque de 170 kn.m (exclusive mobilização e desmobilização) AF-02/2015" sem reflexo financeiro do contrato 75/2019.

DATA: 02/10/2019

CONTRATADO: CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP

Guarantã do Norte, 02 de outubro de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019-SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 071/2019-SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 123.705,00 (cento e vinte e três mil setecentos e cinco reais).** A empresa **ALISON D. S. TRICHES ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 127.553,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais).** A empresa **GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 219.008,00 (duzentos e dezenove mil e oito reais).** A empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 246. 522,80 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).** A empresa **POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA ERELI** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 203. 108,00 (duzentos e três mil cento e oito reais).** A empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 223.052,00 (duzentos e vinte e três mil e cinquenta e dois reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 02 de Outubro de 2019. *Gislaine Ascanio – Pregoeira*.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2019

Ratificada a *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO**: Estimativo para pagamento de tarifas bancárias, DOC/TED e arrecadação de prestação de serviços sobre recolhimento de taxas, tarifas e tributos emitidos pela prefeitura municipal de Guarantã Do Norte/MT. **FAVORECIDO**: BANCO DO BRASIL S/A. **VALOR:** R$ 200,00 (duzentos reais). **PERÍODO/PRAZO**: outubro a dezembro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL**: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao **processo compra nº 2077/2019**. Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2019. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019-SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas no **FORNECIMENTO DE MATERIAL ORTOPÉDICO** para atender o **Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário**, de acordo com as especificações no termo de referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para o dia ***15/10/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso)***, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 02 de outubro de 2019. ***Ana Raquel Cassol/Pregoeira.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LEI Nº 677/2019

LEI Nº 677/2019

Súmula: Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e das outras providências.

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares por Remanejamento e Transposição, através de Decreto, até o Limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares dispostos no Artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações; podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa orçada para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 060/2019**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público para o preenchimento de vagas no quadro de servidores do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais

legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 de outubro de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 055/2019**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bancos, lixeiras, pergolados e suportes para placas de sinalização para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itanhangá-MT".,** teve como vencedora a seguinte empresa: **ECOPLAST FERRAGENS LTDA – ME – CNPJ 22.069.419/0001-32,** sagrou – se vencedora com o valor global de R$ 193.745,50 (cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 217/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Janaina Oliveira de Paula Villa Assad,** inscrita no CPF n° 030.273.111.31, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 052/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CATIA KRUG 00135430160,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.624.719/0001-73, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Silvana Matter, portadora do CPF n° 990. 540.191.15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário; em especial da Portaria DLC 090/2019.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 218/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Janaina Oliveira de Paula Villa Assad,** inscrita no CPF n° 030.273.111.31, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 063/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **O. MONTAGNA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04, qual tem por objeto a **"Aquisição de peças mecânicas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Silvana Matter, portadora do CPF n° 990. 540.191.15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário; em especial da Portaria DLC 122/2019.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 219/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Janaina Oliveira de Paula Villa Assad,** inscrita no CPF n° 030.273.111.31, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 070/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.198/0001-05, qual tem por objeto a **"Aquisição de acessórios originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Silvana Matter, portadora do CPF n° 990. 540.191.15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário; em especial da Portaria DLC 160/2019.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 220/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Janaina Oliveira de Paula Villa Assad,** inscrita no CPF n° 030.273.111.31, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 071/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a **"Aquisição de peças elétricas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças elétricas originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Silvana Matter, portadora do CPF n° 990. 540.191.15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário; em especial da Portaria DLC 165/2019.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 221/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Designar servidor para atuar como suplente de Fiscal de Contrato n° 062/2018 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Claudia Germano Alves,** inscrita no CPF n° 047.152.811.04, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 062/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.697.300/0001-08, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE SITE, E-MAILS CORPORATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 222/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 003/2017 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Leonardo de Siqueira Libano Soares,** inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 003/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.557/0001-54, qual tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER 02 (DUAS) UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 223/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 051/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Leonardo de Siqueira Libano Soares,** inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 051/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.813/0001-19, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 224/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 052/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Leonardo de Siqueira Libano Soares,** inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 052/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CATIA KRUG 00135430160,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.624.719/0001-73, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 225/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 054/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Leonardo de Siqueira Libano Soares,** inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 054/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **LORIVAL CORREA GODINHO – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.521/0001-50, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 226/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 055/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Leonardo de Siqueira Libano Soares,** inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 055/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **M. A. SECCO – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.552.760/0001-19, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 227/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 063/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Leonardo de Siqueira Libano Soares,** inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 063/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **O. MONTAGNA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04, qual tem por objeto a **"Aquisição de peças mecânicas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 228/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 070/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Leonardo de Siqueira Libano Soares,** inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 070/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **C. M. SIQUEIRA & CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.198/0001-05, qual tem por objeto a **"Aquisição de acessórios originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 229/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 071/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Leonardo de Siqueira Libano Soares,** inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 071/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a **"Aquisição de peças elétricas originais de 1ª linha para a frota municipal de veículos leves, médios e pesados, peças elétricas originais de 1ª linha para máquinas pesadas, tratores e implementos.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente aos serviços executados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 232/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

***SÚMULA:** "Altera fiscal Suplente de Ata de Registro de Preços n° 016/2019 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Leonardo de Siqueira Libano Soares, inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para exercer a função de Fiscal Suplente de Ata de Registro de Preços n° 016/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 026/2019, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve da Frota Municipal do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71.

Art. 2°. O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 233/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: *"Altera fiscal Suplente de Ata de Registro de Preços n° 018/2019 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Leonardo de Siqueira Libano Soares, inscrito no CPF n° 116.907.497.92, para exercer a função de Fiscal Suplente de Ata de Registro de Preços n° 018/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 029/2019, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de torno e solda para manutenção da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.274.813/0001-19.**

Art. 2°. O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 234/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: *"Altera fiscal Titular e Suplente de Ata de Registro de Preços n° 016/2019 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Janaina Oliveira de Paula Villa Assad, inscrita no CPF n° 030.273.111.31, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 016/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 026/2019, qual tem por objeto a **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve da Frota Municipal do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Silvana Matter – CPF: 990.540.191.15.

Art. 2°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes, a Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário; em especial da Portaria DLC 107/2019.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 230/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 035/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Adriana Aparecida da Silva,** inscrita no CPF n° 046.567.311.29, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 035/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **K A M PEREIRA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.497.090/0001-80, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 231/2019

DATA: 01 de outubro de 2019.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 036/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Adriana Aparecida da Silva,** inscrita no CPF n° 046.567.311.29, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 036/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.753/0001-25, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 253 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

"Prorroga o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao amparo da Lei nº 379/99, cujos trabalhos foram autorizados pela Portaria nº 176 de 17 de julho de 2019, publicada no Jornal da AMM na Edição 3.272."

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 176, de 17 de julho de 2019, publicada na Edição 3.272, necessita concluir os trabalhos para o qual foi constituída e requereu prorrogação de prazo ao amparo a Lei nº 379/99.

RESOLVE:

Art. 1° - Resolve prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, cuja apuração foi autorizada pela Portaria nº 176, de 17 de julho de 2019, publicada na Edição 3.272, por igual período, contados a partir do dia 15 de setembro de 2019, conforme permissivo no artigo 143 da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigência com sua publicação no átrio da Prefeitura, e ratificada com a publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 13 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 254 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

"Prorroga o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao amparo da Lei nº 379/99, cujos trabalhos foram autorizados pela Portaria nº 177 de 17 de julho de 2019, publicada no Jornal da AMM na Edição 3.272."

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 177, de 17 de julho de 2019, publicada na Edição 3.272, necessita concluir os trabalhos para o qual foi constituída e requereu prorrogação de prazo ao amparo a Lei nº 379/99.

RESOLVE:

Art. 1° - Resolve prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, cuja apuração foi autorizada pela Portaria nº 177, de 17 de julho de 2019, publicada na Edição 3.272, por igual período, contados a partir do dia 15 de setembro de 2019, conforme permissivo no artigo 143 da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigência com sua publicação no átrio da Prefeitura, e ratificada com a publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 13 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 346/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SILVANA CARVALHO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 346/2019, a pedido da contratada, a partir de 01/10/2019, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM RAIO X.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 256 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

"Prorroga o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao amparo da Lei nº 379/99, cujos trabalhos foram autorizados pela Portaria nº 175 de 17 de julho de 2019, publicada no Jornal da AMM na Edição 3.272."

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 175, de 17 de julho de 2019, publicada na Edição 3.272, necessita concluir os trabalhos para o qual foi constituída e requereu prorrogação de prazo ao amparo a Lei nº 379/99.

RESOLVE:

Art. 1° - Resolve prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, cuja apuração foi autorizada pela Portaria nº 175, de 17 de julho de 2019, publicada na Edição 3.272, por igual período, contados a partir do dia 15 de setembro de 2019, conforme permissivo no artigo 143 da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigência com sua publicação no átrio da Prefeitura, e ratificada com a publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 13 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 255 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

"Prorroga o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao amparo da Lei nº 379/99, cujos trabalhos foram autorizados pela Portaria nº 174 de 17 de julho de 2019, publicada no Jornal da AMM na Edição 3.272."

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 174, de 17 de julho de 2019, publicada na Edição 3.272, necessita concluir os trabalhos para o qual foi constituída e requereu prorrogação de prazo ao amparo a Lei nº 379/99.

RESOLVE:

Art. 1° - Resolve prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, cuja apuração foi autorizada pela Portaria nº 174, de 17 de julho de 2019, publicada na Edição 3.272, por igual período, contados a partir do dia 15 de setembro de 2019, conforme permissivo no artigo 143 da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigência com sua publicação no átrio da Prefeitura, e ratificada com a publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 13 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 187/19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 187/19 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a cedência da servidora **CATIA APARECIDA MOURA PASQUALOTTO,** nos termos do Art. 130, II, da Lei 1.208/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, a partir de **01 de abril de 2019**, para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A cedência terá vigência entre **01/04/2019 até 01/12/2020,** podendo, no entanto ser requisitada a qualquer tempo;

§ 2º - A cedência será com ônus para o CESSIONÁRIO.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 24 de Setembro de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 186/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 186/19 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 02 de Setembro de 2019, conforme segue:

- DINA MARCIA CHICARINO CAIRES – COORDENADOR III – PROGRAMAS ESPORTIVOS.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 20 de Setembro de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREV-JACI
PORTARIA N.º 118/2019

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçãoa servidora **Sra. Silma Barbosa Luz**."*

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei nº 1457, de 02 de Julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - Sus da Prefeitura Municipal de Jaciara e dá outras providências e Tabela de Vencimentos da Lei n.º 1.864 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do poder executivo municipal de Jaciara/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **Sra. Silma Barbosa Luz**, portadora da cédula de identidade RG n.º 635 505 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 453.241.071-15, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem , Classe "B", Nível 21, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; com jornada de 30 horas semanais; contando com **32 (trinta e dois) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREV-JACI, n.º 2019.04. 02125P**, a partir de 01/10/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 30 de Setembro de 2019.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 045/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **Pregão n.º 045/2019** que tem por objeto a "**Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em operações de maquinas pesadas"**, onde foi vencedora a empresa **CARLOS SOARES MAGALHAES MEI** ao valor global de R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 02 de outubro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 033/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO N.º 033/2019,** que tem por objeto o **"Contratação de empresa especializada para execução de Obra de reforma e adequação da Cozinha Única no Município de Jaciara/MT"**, onde foi vencedora a empresa **FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA – ME** ao valor global de **R$ 54.364,10 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 02 de outubro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO 013/2019 - CONTRATO 017/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA ME;**OBJETO:**REALINHAMENTO DE VALORES**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 017/2012; **ASSINATURA**: 15/02/2012.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 229/2019

PORTARIA N.º 229 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 70, III e 68 da Lei Complementar Municipal nº. 045/2006, bem como a documentação que instruiu o pedido de vacância do Servidor: MANASSES DOS SANTOS PADILHA, aprovado e nomeado para exercer o cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, na função de Médico Veterinário em Curitiba-PR.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a Vacância do Cargo de Médico Veterinário, ocupado pelo Servidor: Manasses dos Santos Padilha, matrícula 1358, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. – Fica assegurado ao servidor, mencionado no artigo anterior, o direito de reassumir o cargo, a qualquer tempo, quando verificada a hipótese prevista no artigo 68, I, da Lei Complementar Municipal nº. 045/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jauru).

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru-MT, 01 de outubro de 2019.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA Prefeito Em Exercício

PORTARIA 227/2019

PORTARIA Nº 227 DE 30 SETEMBRO DE 2019

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2019, o Sr. WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA portador do RG nº 363474 SSP/MT e do CPF nº 460. 811.511-15, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL **DE SAÚDE**, nomeado conforme Portaria n.º 004/2017 de 01 de janeiro de 2017.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 142/2011 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 30 de setembro de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO Nº 086, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 805/ 2018, de 09 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2108 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS .....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – PREVI-JAURU FUNDO MUNICIPAL SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0082 – PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2109 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, em 02 de Outubro de 2019.

WALDIR LUIZ GARCIA DE MOURA

Prefeito em exercício

PORTARIA 230/2019

PORTARIA Nº 230, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. EDIVALDO ALVES BENTO, portadora do RG nº 1477120-9 SSP/MT e do CPF nº 971.234.801-63 da função gratificada de GESTOR DE PROGRAMAS EM SAÚDE PÚBLICA, nomeado conforme portaria nº 203 de 24 de janeiro de 2017, e, NOMEAR para exercer o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em conformidade com **a Lei Complementar nº 142/2011 de 20 de fevereiro de 2019.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de outubro de 2019.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA Prefeito Em Exercício

PORTARIA 228/2019

PORTARIA Nº. 228 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ANDREIA APARECIDA DO CARMO	TECNICO EM ENFERMAGEM	D	IV
BRASILIANO GARCIA DE MOURA	ENGENHEIRO CIVIL	A	V
CLEMIRA GASPARETTO	PROFESSORA DE EDUCACAO FISICA	C	V
EVA ALVES DA ROCHA NUNES	PROFESSORA DE PEDAGOGIA	C	V
EVALEIS FATIMA CURVO	PROFESSORA DE MATEMATICA	C	V
JOSE CARLOS NOVATO BORBA	MOTORISTA II	A	V
MARIA DA SILVA FERREIRA	PROFESSORA DE PEDAGOGIA	C	V
MAURO FERREIRA	MOTORISTA II	C	V
NILCIANE RODRIGUES CALDAS	PROFESSORA DE INGLES	C	V
SELMA SILVANA VAZ SOUZA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	A	V
UDANIA ERMISDORFF DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	D	V
VENER FERREIRA PASSOS	MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS	A	V
ZILDA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS	AUXILIAR DE LABORATORIO	B	IV

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de setembro/2.019.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal “José Perez”, Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 30 de setembro de 2019.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da licitação de Pregão Presencial n.º 089/2019, cujo acolhimento de envelopes e abertura de sessão estava marcada para a data do dia 18 de outubro de 2019 ás 08h30 – Horário Local, tendo como objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Maquina RETROESCAVADEIRA Zero Quilometro, em Atendimento à Secretaria Municipal de transportes,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, tal medida se faz necessária para a readequação do Termo de Referência. Reiteramos que novo certame será aberto para aquisição do objeto após as adequações necessárias.

Juara-MT, em 02 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREV-JUARA

PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA N.º 117/PREV-JUARA/2019

*“Dispõe sobre a **Retificação da Portaria nº 092/PREV-JUARA/2019**, que dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Srª. Maria Aparecida dos Santos, Lorrayne Hajdasz dos Santos** e **Victória Silva dos Santos** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. “Ermogenio Francisco dos Santos”.***

ASecretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE :

Art. 1º - **RETIFICAR a Portaria nº. 092/2019–PREV-JUARA**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na data de 30 de julho de 2019, que concedeu o benefício Pensão por Morte, a, **Sra. Maria Aparecida dos Santos,** brasileira, viúva, portadora do RG nº. 1215345-1 SEJUS/MT e CPF sob n. 630.166.211-34, **Lorrayne Hajdasz dos Santos** portadora do RG nº 2734669-2 SESP/MT e devidamente representada por sua genitora de nome Claudete Maria Hajdasz ferreira inscrita no CPF sob n. 040.457.709-17 e **Victória Silva dos Santos** inscrita sob o CPF nº 090.329.811-29, devidamente representada por sua genitora de nome Maria de Fátima da Silva Mendes Souza, inscrita no CPF sob n 037409831-08, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA** sob **n.º 2019.07.00052P.**

Onde se Lê: Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Juara/MT; e Lei 069 de 04/02/2010 de Plano de Cargo das Carreiras Gerais da Prefeitura Municipal de Juara; e anexo I da Lei Municipal nº 2.644/2017 que dispõe da reposição salarial dos servidores municipais.

Lêia-se: Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Juara/MT; e Lei 069 de 04/02/2010 de Plano de Cargo

das Carreiras Gerais da Prefeitura Municipal de Juara; e anexo I da Lei Municipal nº 2.644/2017 que dispõe da reposição salarial dos servidores municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de Abril de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Juara-MT, 02 de outubro de 2019.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAÚJO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 081/2019 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 081/2019, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 02/10/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Locação de Veículos para Atendimento Emergencial em Caráter de Substituição Temporária nas Linhas do Transporte Escolar (Zona Rural) em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **DESERTA**.

Juara –MT, 02 de outubro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS SETEMBRO

Extrato de Contrato nº 206/2019

Data: 16/09/2019

Vigência: 31/12/2019

Licitação: Tomada de Preço n.º 014/2019

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 3,200 KM DE ESTRADA ESTADUAL MT 417,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Contratada: THAIS SALTON GNOATO - EPP, C.N.P.J n.º 17.254.689/0001-83, localizada na Rua dos Marupas, nº 400-A, Bairro-Jardim Jacarandás, CEP: 78.550-000, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia, senhora, Thais Salton Gnoato, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.068.651-97 e do RG nº 1130711-0, solteira, brasileira, engenheira civil, residente e domiciliado no Município de Sinop/MT.

Valor: R$ 124.125,83 (cento e vinte e quatro mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e tres centavos)

Extrato de Contrato nº 201/2019

Data: 11/09/2019

Vigência: 11/12/2019

Licitação: Pregão n.º 051/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto o ***FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS "INJETÁVEIS"*** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde***",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 051/2018/SECAD, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Contratada: ANGEOMED COM. DE PROD. MÉD. HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º002.607.956/0001-81, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro - CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Follador Sobrinho, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 413.598.600-53 e RG: 8.875. 682-7 SSP/PR.

Valor: R$ 5.750,49 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Extrato de Contrato nº 202/2019

Data: 11/09/2019

Vigência: 11/12/2019

Licitação: Pregão n.º 051/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto o ***FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS "INJETÁVEIS"*** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde***",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 051/2018/SECAD, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Contratada: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º019.391.064/0001-99, com sede na Avenida Gabriel Müller n.º 127N - Módulo 02 - CEP: 78.320-000 - Juína/MT, neste ato representada pelo Sr. Rogério Veronese, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 781.387.601-68 e RG: 0684.864-8 SSP/PR.

Valor: R$ 8.086,90 (oito mil oitenta e seis reais e noventa centavos).

Extrato de Contrato nº 203/2019

Data: 11/09/2019

Vigência: 11/12/2019

Licitação: Pregão n.º 051/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto o ***FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS "INJETÁVEIS"*** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde***",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 051/2018/SECAD, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Contratada: MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º012.407.590/0001-50, com sede na Rua 09 s/n, Quadra 66-A, Lote 07 - Vila Brasília - CEP: 78. 911-080 - Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. José Maurício dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 332.181.961-91 e RG: 1264278 2ª Via SSP/GO.

Valor: R$ 2.311,00 (dois mil trezentos e onze reais).

Extrato de Contrato nº 204/2019

Data: 11/09/2019

Vigência: 11/12/2019

Licitação: Pregão n.º 051/2018

Objeto: O presente contrato tem como objeto o ***FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS "INJETÁVEIS"*** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde***",*** decorrente do Pregão Eletrônico n° 051/2018/SECAD, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Contratada: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob

o n.º015.031.173/0001-44, com sede na Rua A, Quadra AE - Gleba 01D - Loja 02 - Parque Esplanada 01 - CEP: 74.175-110 - Valparaiso de Goiás/GO, neste ato representada pelo Srª. Lucineide Silva Oliveira dos Santos, brasileira, inscrito no CPF sob o n. 805.856.631-49 e RG: 55.599.250-0 SSP/GO.

Valor: R$ 3.486,00 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Extrato de Contrato nº 208/2019

Data: 23/09/2019

Vigência: 23/09/2020

Licitação: Dispensa n.º 027/2019

Objeto: O Objeto da presente contração é a **Locação de imóvel na Av. Rio de Janeiro, n 866W, Bairro Centro,** para funcionamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste município de JUARA/MT

Contratada: ADELAR DOMINGO ZAUZA, brasileiro, casado, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 110.417.731-53 e RG nº 1364835-7 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Juara/MT.

Valor: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais)

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS_SETEMBRO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:COOPERATIVA DE TRABALHO DO VALE DO TELES PIRES, inscrita com o CNPJ sob o n.º 21.679.068/0001-25, localizada à Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, Centro - CEP: 78.890-000, Sorriso/MT, doravante designada CONTRATADA, representada por seu administrador devidamente eleito o Sr. José Roberto Vieira, portador do CI-RG n.º 000787835 SSP/MS e CPF n.º 558.536.681-53

Processo: Pregão nº 026/2018.

Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL sem acréscimos de valores, conforme Oficio de solicitação nº 308/2019/SAMA/GS, **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Anexo I deste termo.

Assinatura: 30/09/2019 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:C. CANDIDO DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.584.549/0001-24, localizada à Avenida Rio Arinos, 3633S - Gleba Taquaral - CEP: 78.575-000, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Claudinei Cândido de Souza, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1548726-1 SSP/MT, , e CPF nº 974.183.401-25

Processo: Pregão nº 034/2019.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, conforme memorando nº 428/SMC/2019 de 13.09.2019 e seus anexos, por se tratar de **Contratação de Empresa para Execução de Meio Fio e Sarjeta em Diversas Ruas e Avenidas do Município de Juara/MT,** em atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 13/09/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:JULIO TEODORO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.731.430/0001-16, sediada na Rua Maceió, Centro, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Hudson Thiago Formigoni Roanes**, portador da Carteira de Identidade nº 1717831-2, expedida pela SSP/MT e CPF nº 021.761.711-52

Processo: Tomada de Preço nº 007/2019.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, conforme memorando nº 393/SMC/2019 de 26.08.2019 e seus anexos, por se tratar de **Contratação de Empresa Especializada para Execução das Instalações Elétricas da Escola Municipal Francisco Sampaio/Distrito Paranorte/MT,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

Assinatura: 02/09/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.984.883/0001-99, localizada à Avenida Volta Redonda n. 951 Qd. 256 Lt.02 – Jardim Novo Mundo – CEP: 74.703-080 – Goiânia/GO, Telefone (62) 3921-6599, neste ato representada pelo(a) Sr Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.022.002 DGPC/GO, e CPF nº 828.469.871-49

Processo: Tomada de Preço nº 005/2019.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, conforme memorando nº 421/SMC/2019 de 10.09.2019 e seus anexos, por se tratar de **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Prestação de Serviços de Implantação/Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 17/09/2019 Extrato do Quarta Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciríaco Cândia n.º 242 - Bairro Cidade Verde - CEP: 78.028-770, no município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Alexandre Ueker**, brasileiro, empresário, portador do RG: 7094419608 SSP/RS, inscrito com o CPF: 020.231.180-50

Processo: Tomada de Preço nº 002/2018.

Objeto: SUPRESSÃO DE VALORES contratuais, conforme solicitação de termo aditivo da Secretaria Municipal de Cidade, por se tratar de **Contratação de empresa especializada em revestimento com CBQU na Avenida Ayrton Senna e Avenida Rio Arinos**, Município de Juara-MT.

Assinatura: 18/09/2019 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:JULIO TEODORO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.731.430/0001-16, sediada na Rua Maceió, Centro, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Hudson Thiago Formigoni Roanes**, portador da Carteira de Identidade nº 1717831-2, expedida pela SSP/MT e CPF nº 021.761.711-52

Processo: Tomada de Preço nº 007/2019.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução da Obra, conforme memorando nº 394/SMC/2019 de 26.08.2019 e seus anexos, por se tratar de **Contratação de Empresa Especializada para Execução das Instalações Elétricas da Escola Municipal Francisco Sampaio/Distrito Paranorte/MT,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 02/09/2019 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2017.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:AURO RENAN DE ASSIS BRITO - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 27.375.288/0001-35, localizada à Rua Pirapora n.º 717-W - Sala 02 - Jardim Itapuã - CEP: 78.575-000 - Juara/MT

Processo: Pregão nº 072/2017.

Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual, conforme Ofício nº 0967/SMS/GS/2019 e seus anexos, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, que será prestado nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 18/09/2019 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:AURO DE SOUZA BRITO - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.921.272/0001-27, localizada à Rua Pirapora, Sala 02, Jardim Itapuã, CEP: 78. 575-000, Juara/MT, representada por seu proprietário o Sr. Auro de Souza Brito, médico, empresário, portador do CPF: 573.877.969-04 e RG: 34380902 SSP/PR

Processo: Pregão nº 034/2018.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES, conforme solicitação de termo aditivo n.º 0651/2019/SMS da Secretaria Municipal de Saúde e Pareceres Técnicos anexos,por se tratar de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE CLINICO GERAL em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde**, Conforme Especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 034/2018.

Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unt	V. Total
03	102123	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Clinico Geral para prestar serviços ligados as unidades de saúde com capacidade para atuar junto ao PAM Posto de Assistência Medica para realizar atendimento ambulatorial no mínimo de 32 consultas por dia atendimento de segunda-feira a sexta-feira e realizar atendimento de pequenos procedimentos	06	Meses	28.000,00	168.000,00

Assinatura: 30/09/2019

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00005, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL - ITR N° 00005, de 02 de outubro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
CESAR ALBERTO DE OLIVEIRA	058.804.728-76	9819/00038/2019
FERNANDO MARCOS CAVALIERI	397.129.589-49	9819/00026/2019

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: WILSON JACOB MATRICULA: 0006622CARGO: 0403 ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE

RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE

À

A. N. DE MORAIS - EPP.

Sr. Ademar Nunes de Morais

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao **item nº 06 (ARROZ BRANCO)** da Ata de Registro de Preços Nº 014/2019, Pregão Presencial SRP nº **002/2019**, solicitado em 26 de setembro de 2019, segue parecer.

I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa **A. N. DE MORAIS - EPP.**

Valor atual: R$ 13,85

Valor solicitado: R$ 17,30 (aumento de R$ 3,45)

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b) Notas Fiscais de Compra.

II) ANÁLISE

1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido aos aumentos constantes no preço do leite.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ***ou compras, até 25%*** *(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*(grifo nosso)

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro).

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços, nos termos da fundamentação.

Juruena - MT, 02 de outubro de 2019.

Sandra Josy Lopes de SouzaPrefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 226/2019, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Designação de Funções da Ouvidoria Municipal ao **Srº DIEGO PARANHOS CORREIA,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: O período de gozo de férias da Ouvidora srª Marilza dos Reis Franco.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR , o Srº DIEGO PARANHOS CORREIA, brasileiro-solteiro, portador de RG nº 18682812 SSP/MT e CPF nº 033.678.061-37, residente e domiciliado à Rua Campos Sales S/Nº , Centro Juscimeira-MT Efetivo no Cargo de Controlador Interno, como responsável pelas funções pertinentes à Ouvidoria do Município de Juscimeira-MT, durante o período de 02/10 à 21/10/2019.

⊞

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 028/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e F3G Promoções e Eventos Ltda

OBJETO: "Contratação de Empresa Para Apresentação de Show Artistico Com a Dupla "FRED E GUSTAVO", Com Produção e Banda, Relativo a Festa Da Pamonha e Amostra Dos Produtos De Artesanato e Da Agricultura Familiar, No Municipio de Juscimeira/MT"

VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e F3G Promoções e Eventos Ltda – CNPJ: 02.931.293/0001-56

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RREO - 4° BIMESTRE 2019

O Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Sr. MOISES DOS SANTOS, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que os Relatórios RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º (quarto) Bimestre de 2019, encontram-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.juscimeira@mt.gov.br na página Portal da Transparência.

Juscimeira – MT, 25 de setembro de 2019.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

O Prefeito Municipal de Juscimeira – MT, Sr. MOISES DOS SANTOS, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 54 e 55, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2019, encontram-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.juscimeira@mt.gov.br na página Portal da Transparência.

Juscimeira – MT, 25 de Setembro de 2019.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.195, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal nº 1.054, de 25 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Juscimeira/MT, denomina as Secretarias Municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional da administração direta e dá outras providências".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal 1.054 de 26 de dezembro de 2016, passa vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao disposto no art. 3º, desta Lei, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento direto:

1. Gabinete do Prefeito;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.1.1. Gerência de Comunicação;

1.2. Procuradoria Geral do Município;

1.3. Controladoria Geral do Município;

1.4. Ouvidoria Municipal.

1.5. Planejamento Estratégico;

1.5.1. Gerência de Orçamento;

1.5.2. Gerencia de projetos.

II - Órgãos de assessoramento intermediário:

2. Secretaria de Administração;

2.1. Gerência de Administração;

2.2. Gerência de Recursos Humanos;

2.2.1. Supervisão de Cadastro Funcional;

2.3. Gerência de Licitações;

2.4. Gerência de Compras;

2.4.1. Supervisão de Patrimônio;

3. Secretaria de Fazenda e Finanças;

3.1. Gerência de Tributos;

3.2. Gerência de Finanças;

3.2.1. Supervisão de Tesouraria;

3.3. Gerência de Trânsito;

3.3.1. Supervisão de Vistoria;

3.4. Departamento de Água e Esgoto;

3.4.1. Supervisão de atendimento na Sede;

3.4.2. Supervisão de atendimento em Santa Elvira;

3.4.3. Supervisão de atendimento em Fátima

III - Órgãos de gestão missional:

4. Secretaria de Saúde;

4.1. Gerência de Atenção Básica;

4.2. Gerência de Média Complexidade;

4.2.1. Supervisão de Central de Regulação;

4.3. Gerência de Atenção a Saúde;

4.3.1. Supervisão de veículos da saúde municipal;

4.3.2. Supervisão de medicamentos;

4.4. Gerencia de Controle Sanitário;

5. Secretaria de Infraestrutura;

5.1. Gerência de Obras;

5.1.1. Supervisor do Fethab;

5.2. Gerência de Conservação de vias;

5.3. Gerência de Urbanismo;

6. Secretaria de Educação, Esporte Lazer e Cultura

6.1. Gerência de Transporte Escolar;

6.2. Gerência de Educação;

6.2.1. Supervisão de prestação de contas;

6.2.2. Supervisão de programas;

6.2.3. Supervisão pedagógica.

6.3. Gerência de Esporte.

7. Secretaria de Desenvolvimento Social.

7.1. Gerência de Proteção Básica.

7.1.1. Supervisão do CRAS.

7.2. Gerência de Proteção Especial.

7.2.1. Supervisão do CREAS.

8. Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

8.1. Gerência de Turismo.

8.2. Gerência de Indústria e Comércio.

9.Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

9.1. Gerência de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. Órgão de Colaboração com o Governo Federal;

V. Órgão de Colaboração com o Governo Estadual;

(...)

§3º A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar, sendo regida pela legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

§4º Por meio de termo de cooperação poderá a administração municipal firmar convênio junto a administração direta e indireta do governo estadual com o intuito de desenvolver ações de fomento ao desenvolvimento econômico, acesso a justiça ou cooperação em ações de arrecadações, devendo os termos de cooperação serem regulamentados por meio de Decreto, ficando a cargo da administração municipal a nomeação de servidores para execução dos serviços em cooperação.

(...)

SEÇÃO VI

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS

Art. 10º. O Planejamento Estratégicos tem por atribuições planejar estratégias com a finalidade técnica de tornar possível a execução e viabilidade de diversas ações e para tanto tem as seguintes competências:

(...)

XXXIX – Acompanhar e atualizar os programas de gestão e governança firmados junto ao Tribunal de Contas do Estado.

(...)

Art. 12.A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças tem por atribuições:

(...)

XVI. estruturar e executar as ações e atividades referentes ao exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico por parte do Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e demais legislações posteriormente editadas sobre a matéria;

XVII. formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município, em parceria com as Secretarias afins, e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

XVIII. planejar e executar o controle e fiscalização do trânsito, em consonância com ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas cabíeis relativas a infrações de trânsito;

XIX. fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas;

XX. controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

XXI. fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

XXII. expedir licenças e alarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

(...)

Art. 14.A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por atribuições:

(...)

VII. **REVOGADO**

VIII. **REVOGADO**

XI. **REVOGADO**

(...)

XXIII. **REVOGADO**;

XXIV. **REVOGADO**

XXV. **REVOGADO**

(...)

Dos cargos comissionados.

DOS CARGOS COMISSIONADOS

ANEXO ÚNICO			
Cargo	Denominação	Quantidade	Remuneração – R$.
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	001	4.470,65
Controladoria Geral do Município	Controlador Geral	001	4.470,65
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	001	4.470,65
Planejamento Estratégicos	Assessor Especial de Planejamento Estratégicos	001	4.470,65
Departamento de Água e Esgoto	Diretor	001	4.470,65
Gerência	Gerente	025	1.900,92
Ouvidoria Municipal	Ouvidor	001	1.372,70
Secretário Municipal	Secretário Municipal	008	Lei Específica
Supervisão	Supervisor	016	1.372,70
Totais		**055**	

Art. 2º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 02 de outubro de 2019.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/ 2019 INEXIGIBILIDADE N° 003/2019

OBJETO: "Contratação da empresa **F3G PROMOÇOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 02.931.293/0001-56**, estabelecida na Rua Doutor Waldivino Vaz, nº 50, Letra C, Setor Central, Itumbiara – GO – Cep: 75.503-040, cujo objeto visa contratação de show com a dupla **FRED E GUSTAVO,** com produção e banda, realtivo a Festa da Pamonha e Amostra dos Produtos de Artesanato e da Agricultura Familiar, no município de Juscimeira-MT, ao valor global de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), através de Inexigência de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09 – SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO

02.09.01 – SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO

02.09.23.695.0031.2064.0000 – MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

474 – FICHA

CONTRATANTE : MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA – MT

JUSCIMEIRA-MATO GROSSO, 25 DE SETEMBRO 2019.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.194, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal, possa efetuar o Parcelamento de debito das Dividas com o INSS junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil, e da outras providencias.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar termo de Adesão ao Parcelamento de Debito das Contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta e Indireta, no valor de R$ 787.796,32(setecentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - O valor estabelecido no Artigo anterior refere-se aos meses de maio de 2019 com valor de R$ 256.128,32 (duzentos e cinqüenta e seis mil cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) mês de junho 2019 valor R$ 262.629,32(duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) mês de julho 2019 valor 269. 038,68(duzentos e sessenta e nove mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - O valor limite da divida previsto no Artigo 1º , poderá abranger um único ou mais Termos de Parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 4º - Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais, estaduais e federais depositadas em qualquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 02 de Outubro de 2019.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.193, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre prorrogação do prazo contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.135 de 14 de Setembro de 2018 e das outras providências. "

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 01(um) ano o prazo de Locação do Imóvel situado na Av. J.K. nº 990 onde funciona a Agência do Detran em Juscimeira.

Parágrafo Único - O Período de prorrogação será compreendido entre o dia 04 de setembro de 2019 à 03 de setembro de 2020.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos da Lei acima mencionada.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 02 de Outubro de 2019.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.192, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira /MT, no uso das atribuições legais, faz **saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, para que dentro do programa "0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL" do Plano Plurianial, possa atingir os seguintes objetivos:

I –Manutenção e Encargos com a secretaria (secretaria municipal de administração);

II - Manutenção e Encargos com a secretaria (secretaria municipal de finanças);

§1º.O Objetivo da operação visa melhorar e ampliar os serviços públicos e as ações planejadas, praticando o princípio da transparência e controle dos atos da administração, fazendo-se necessário aprimorar e atualizar os dispositivos normativos municipais, substituir os equipamentos de informática que estejam obsoletos e atualizar e criar cadastros de propriedades localizadas nas zonas rurais a fim de fomentar a atividade agropastoril no município de Juscimeira – MT.

§2º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Suprimido

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juscimeira, 02 de Outubro de 2019.

Antonio Carlos da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração

José Junior

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

Moisés dos Santos.

Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 536/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO PAÇO MUNICIPAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMETO SOCIAL, NO CRAS E SECRETARIA DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO, NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso**, o Sr. MOISES DOS SANTOS**, no desempenho de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município".

Considerando: a realização nos dias 04 e 05 de Outubro de 2019 da tradicional Festa da Pamonha e Amostra de Artesanato do Município;

Considerando: a necessidade de interdição do entorno do Paço Municipal e Prédio do CRAS;

Considerando: o envolvimento dos servidores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, e Secretaria de Turismo Industria e Comercio, na organização da Festa da Pamonha e Feira de Artesanato.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia 04 de outubro de 2019(Sexta feira), para os servidores lotados no Paço Municipal, Secretaria de Desenvolvimento Social, CRAS e Secretaria de Turismo Industria e Comercio.

Artigo 2º - Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/ Prefeitura que prestam serviços de relevantes interesses público, considerados essenciais tais como: Saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, CREAS, etc., **terão funcionamento e atendimento normal.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT , em 02 de Outubro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 121/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 121/2018

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: TATIENY MARCELA DA SILVA - ME

CNPJ: 31.101.596/0002-20

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 7 (SETE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 24 DE ABRIL DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 014/2019,

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Caixa de texto: "Concede férias ao servidor efetivo ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, e dá outras providdências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Contador

Período aquisitivo: 01/01/2015 à 31/12/2015

Período de gozo: 01/10/2019 à 20/10/2019

Período trabalhado e remunerado: 21/10/2019 à 30/10/2019

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Câmara

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 013/2019/PMLDO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato n.º 013/2019, de inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sétima.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	02 – Fundo Municipal de Educação.	2050 – Manutenção do Salario Educação.	(404) 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.15/200.000

LAMBARI D'OESTE – MT, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 657/2019,

De 02 de outubro de 2019.

Autor: Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

"*Dispõe sobre a criação do regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Lambari D'Oeste e dá outras providências***. "**

A Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, cria o regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Lambari D'Oeste, pelo sistema de rodízio, para o atendimento ininterrupto à comunidade, observado os preceitos da Legislação Federal.

Art. 2º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias obedecerá aos seguintes horários:

I – de segunda à sexta-feira, das 07h:00min até às 19h:00min;

II – aos sábados, das 07h:00min até às 13h:00min.

Art. 3º. O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horário:

I – de segunda à sexta-feira, das 19h:00min até às 07h:00min do dia seguinte;

II – aos sábados, das 13h:00min às 07h:00min, do dia seguinte;

III – aos domingos e feriados, das 07h:00min às 07h:00min do dia seguinte.

§ 1º. Durante o plantão de que trata este artigo, será facultado à farmácia ou drogaria incluída na escala de plantão, a permanência com suas portas abertas após às 22h:00min, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades, sob pena de aplicação das sanções do artigo 6.º desta lei.

I – somente poderá manter suas portas abertas durante vinte e quatro horas, a farmácia ou drogaria que estiver na escala de plantão obrigatório daquele dia ou semana.

§ 2º. Todos os estabelecimentos, em plantão ou não, deverão ter afixado, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome dos estabelecimentos, endereços e telefones das que estejam de plantão.

§ 3º. A escala de plantão adotará o sistema de rodízio, para que apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria permaneça em funcionamento.

§ 4º. O início de cada plantão será às 13h:00min dos sábados e encerramento às 07h:00min do sábado subseqüente.

Art. 4º. A escala anual de plantão das farmácias e drogarias será estabelecida, através de Decreto Municipal do Poder Executivo Municipal e será expedido até o dia 10 de janeiro de cada ano.

Art. 5º. Somente poderão participar dos plantões, os estabelecimentos que possuírem Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CFR/MT, bem como, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – permanência do farmacêutico responsável no estabelecimento durante todo o plantão;

II – alvará sanitário expedido pelo órgão competente;

III – estoque de drogas e medicamentos suficientes e adequados à demanda, em conformidade às prescrições médicas, para atender a necessidade e a demanda dos consumidores.

Art. 6º. As infrações, pelo não cumprimento desta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração, além de multa equivalente a 50 UPFM;

II – multa equivalente a 100 UPFM, na segunda infração;

III – suspensão, por duas vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a 200 UPFM, na terceira infração;

IV – suspensão, por quatro vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a 300 UPFM, na quarta infração;

V – cassação da licença de funcionamento, na quinta infração.

Parágrafo Único. Os meios de defesa e procedimentos a serem adotados, nos casos das sanções que se referem a presente Lei, serão regidos pelas disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 024/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Para o cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias por seus responsáveis, deverão observar, para seus empregados, a Legislação Trabalhista.

Art. 8º. A fiscalização para o que trata esta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, podendo qualquer do povo, denunciar eventuais irregularidades no seu cumprimento perante o referido órgão para que se proceda a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 9º. As somas advindas do recebimento das multas aplicadas com base nesta Lei, serão revertidas à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. O não pagamento das infrações será lançado na dívida ativa municipal e sujeitas a posterior execução fiscal.

Art. 10. O Decreto Municipal, estabelecendo a escala anual de plantão das farmácias e drogarias e similares, com vigência para o ano de 2019, será elaborado e expedido, conforme registro cadastral existente no banco de dados da Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação.

Art. 11. A Farmácia Básica Municipal terá seu horário de funcionamento estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor, após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 046/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 046/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2019

CONTRATADA: ULIAN ENGENHARIA LTDA-ME

CNPJ: 17.923.059/0001-54

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, FICANDO AMBOS OS PRAZOS PRORROGADOS ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 015/2019/PMLDO.

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato n.º 015/2019, de inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Sétima.

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FICHA/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	02 – Fundo Municipal de Educação.	2050 – Manutenção do Salário Educação.	(404) 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.15/200.000

LAMBARI D'OESTE – MT, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 029/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 017/2019

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL 017/2019

OBJETO:

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a licitação realizada no dia 26 de setembro de 2019, na modalidade de Pregão Presencial 017/2019, para Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza, Uten-

sílios Domésticos e Gás de Cozinha para Atender Todas as Secretarias de Governo Municipal, por razões motivadas pelo desinteresse de participantes no certame, tornando-o deserto. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2019.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 030/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 27 de setembro de 2019, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Veículo Minibus Escolar zero km**, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedoras as Empresas REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ:30.260.538/0001-04 E TATIANA CAPITANIO-VEICULOS, CNPJ:09.103.941/0001-25 dos itens.

Comissão de Pregão, 28 de setembro de 2019.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
PORTARIA 002/2019

PORTARIA Nº 002/2019

Súmula: Nomeação de agentes para fazer parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, da Câmara Municipal de Marcelândia.

EDIVAN VIEIRA LIMA,Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º) Nomeia os funcionários: **LENI ALVES FERREIRA DE ARAUJO, THAIS LOSS HILARIO , ISMAYLLI ALVES BEZERRA DA SILVA** para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Marcelândia.

§ Único – A Comissão terá a seguinte formação

Presidente: : LENI ALVES FERREIRA DE ARAUJO

secretario : THAIS LOSS HILARIO

Membro : ISMAYLLI ALVES BEZERRA DA SILVA

Art 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2019.

_____

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TESTE SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

EDITAL Nº 001/2019 (Edital Resumido)

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, através da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público, nomeada pelo **Decreto 069/2019**, considerando o disposto na: Constituição Federal Art. 37 Incisos I, II, III, IV; na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129 Incisos I, II, III e V; na Lei Orgânica Municipal; na **Lei Municipal nº 840/2013**, **que cria os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias,** Lei Federal 11.350/2006, Leis Federal n. 13.342/2016 e 13.595/2018**,** e através do **Decreto 066/2019** que regulamenta o Teste Seletivo Público, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições para a realização de Teste Seletivo público destinado a selecionar candidatos para Admissão de Pessoal a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos no Edital do Teste Seletivo Público 001/2019 e mediante as condições estabelecidas no referido edital.

As inscrições serão online realizadas no período de 07 de outubro a 06 de novembro de 2019, no seguinte site, **www.klcconcursos.com.br**. **Maiores informações, junto a Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público da Prefeitura Municipal no Horário e endereço 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário válido apenas para realização de inscrições presenciais).**

Local: Prefeitura Municipal de Marcelândia

Endereço: Rua Dos Três Poderes, nº 777, CENTRO, CEP: 78.535-000, Marcelândia – MT

Marcelândia - Mato Grosso.

O Edital Completo com as descrições dos cargos, vagas e remunerações, encontram-se fixados no mural da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT ou através do site **http://www.marcelandia.mt.gov.br/.**

a) Aplicação prevista das Provas Objetivas.

Dia 17 de novembro de 2019.

O Local e o horário da realização das provas serão informados através de publicação do Edital Complementar no mural/site da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

Marcelândia – MT, 30 de setembro de 2019

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Alexandra Padovani David

Presidente da Comissão Teste Seletivo Público 001/2019

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2019,** a favor da contratação da empresa **N C NETO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cadastrada no CNPJ nº 18.672.588/0001-89, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem de solo para fins de levantamento de dados para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica da Estrada Nova República no Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Marcelândia/MT, 01 de outubro de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sondagem de solo para fins de levantamento de dados para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica da Estrada Nova República no Município de Marcelândia/MT, conforme **Dispensa de Licitação n° 008/2019.**

CONTRATADA: N C NETO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 9.100,00 (nove mil e cem reais).

DATA ASSINATURA: 01/10/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2019 a 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 078/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 26 de setembro de 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA DE CASCALHO 1º CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES."**, aonde consagrou-se vencedor do certame o Licitante: **ANA MARIA ANDRADE LIMA,** inscrita no CPF n° 771.372.561-04, com valor total de R$ 82.875,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Matupá – MT, 02 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.887.033/0001-07 e Inscrição Estadual n° 13339959-1, com sede na Rua Lauro Leite nº 82, Bairro Centro Antigo, e-mail: carpaupeixoto@hotmail.com e telefone: (66) 3575-1818, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, neste ato representada pelo seu Sócio o Srº **WALTER DAS NEVES MENDANHA**, portador do CPF sob o 326.268.511-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, FERRAGENS, CONEXÕES E MANGUEIRAS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2019.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
368590	ABRAÇADEIRA DE METAL REFORÇADA F32 162MMX174MM	UN - UNIDADE	METAL MATRIX	15	16,00	240,00
368604	ARRUELA LISA 7/8 POLEGADA	UN - UNIDADE	CISER	100	0,20	20,00
368606	ARRUELA PRESSÃO 3/8 POLEGADA	UN - UNIDADE	CISER	300	0,20	60,00
368605	ARRUELA PRESSÃO 5/16 POLEGADA	UN - UNIDADE	CISER	100	0,15	15,00

372124	BICO DE LIMPEZA DE NYLON	UN - UNIDADE	CONELUBI	28	35,00	980,00
368780	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - DE PRESSAO DE TRABALHO DE 500 LBS (VARIA DE 0 A 500), COM MOTOR 3 CV BAIXA, TRIFASICA, VAZAO 26 LITROS POR MINUTOS, ESGUICHO COM JATO REGULAVEL E MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO COM 15 M	UN - UNIDADE	ELETROPLAS	2	3.000,00	6.000,00
368796	MANGUEIRA DE PVC COM REFORÇO EM NYLON NR 3/4, 30 METROS	UN - UNIDADE	BR FLEX	29	205,00	5.945,00
368804	MANGUEIRA DE SUCCÃO AZUL PARA IRRIGAÇÃO 1.5MM DE 6 METROS	M - METRO	BR FLEX	100	14,00	1.400,00
368802	MANGUEIRA DE SUCCÃO AZUL PARA IRRIGAÇÃO 2.5MM DE 6 METROS	M - METRO	BR FLEX	100	34,00	3.400,00
368815	PARAFUSADEIRA 12V COM MANDRIL 3/8, BROCA 1,5 A 10MM, 20V, BATERIA	UN - UNIDADE	WESCO	9	690,00	6.210,00
368850	PORCA FERRO 1/2 POLEGADA	UN - UNIDADE	CISER	420	0,28	117,60
368852	PORCA FERRO 3/8 POLEGADA	UN - UNIDADE	CISER	320	0,11	35,20
372123	SOPRADOR AGRICOLA - TIPO SOPRADOR COSTAL, POTENCIA MINIMA 2.8 KW, CILINDRADA MAXIMA 66CM³, PESO MAXIMO 10,5 KG, VOLUME DE AR MINIMO1.720M³H, VELOCIDADE MINIMA AR 87M/S CAPACIDADE DO TANQUE ENTRE 1.100ML E 1.900ML, QUE DISPONHA DE SISTEMA DE AMORTECIM	UN - UNIDADE	BUFFALO	5	1.600,00	8.000,00
Total Fornecedor						**32.422,80**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.8 - Recebimento dos Produtos:

5.8.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.8.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.9 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.9.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.9.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

- Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 5916-1 Conta corrente nº 11.280-1, CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.060.0.1.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.2.12.368.0030.2.0089 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.1.12.122.0029.2.0086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.090.0.1.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.1.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Educação	Regiane Bentes Nascimento Guimarães	7978/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Obras	Célia Pereira Bueno da Silva	7993/2019
Secretarias Municipais	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 073/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 01 de outubro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 08.887.033/0001-07

WALTER DAS NEVES MENDANHA

CPF sob o 326.268.511-91

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 476/2019

PORTARIA N. 476 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario Municipal de Administração e Planejamento, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 12 (doze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **MARINETE NUNES DA CONCEIÇÃO SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA**, para acompanhamento de seu esposo, o Sr **Valmi F. Santos**, conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/09/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de setembro de 2019.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

MLP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3575/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.060.517,84 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
16	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	8.733,46	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	4.588,62	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 02 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
32	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	3.492,49	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
44	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	8.824,47	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
46	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	797,97	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
48	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	19.332,04	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
49	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	17.692,54	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	4.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

100	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.065,80
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
102	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	1.756,84
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
103	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.540,16
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

153	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	1.982,84
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

171	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	62.581,11
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
173	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	3.769,81
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
174	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	12.762,16
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
187	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	46.025,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
191	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	9.831,66
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
227	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	118.779,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
228	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	6.964,20
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
229	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	11.569,69
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
230	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	24.897,99
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	4.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
240	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	3.616,15
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

311	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	68.471,57
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
312	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	59.617,92
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
323	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	131.959,91
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
325	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	29.243,94
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
328	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	86.514,37
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
330	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	18.316,65
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
347	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	35.398,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
350	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	6.890,92
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

355	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	4.755,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
356	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	2.639,80
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

370	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	7.171,61
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
373	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	33,78
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	PACS	
375	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	3.500,13
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
377	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	39.074,09
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
802	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	4.640,00
	3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
803	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	6.948,68
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
399	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	998,59
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
400	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	33.784,63
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
414	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	1.480,70
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
441	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	26.265,83
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 018	Vigilancia epidemiologica	
444	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	4.171,30
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

452	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	16.911,24
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.324,46
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

522	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	11.742,13
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
524	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	4.718,12
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
525	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	60.454,77
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

551	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.382,94
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

14	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-13.322,08
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

29	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-3.492,49
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

45	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-99.876,20
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	54		04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-4.100,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA					
	155		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-1.982,84			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	170		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-119.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	172		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-30.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	190		12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-101.839,69			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	226		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-5.092,23			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	306		27.812.0011.2160.0000	MANUT. DESPESAS ATIV. EVENTOS ESPORTIVOS-PESSOA IE	-1.100,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	308		27.812.0011.2160.0000	MANUT. DESPESAS ATIV. EVENTOS ESPORTIVOS-PESSOA IE	-1.100,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	309		27.812.0011.2160.0000	MANUT. DESPESAS ATIV. EVENTOS ESPORTIVOS-PESSOA IE	-1.100,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	310		27.812.0011.2160.0000	MANUT. DESPESAS ATIV. EVENTOS ESPORTIVOS-PESSOA IE	-1.100,00			
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
	313		12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-56.700,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 002	FUNDEB 60%				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

314	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-115.000,00					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	18		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 002	FUNDEB 60%						
324	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRE	-131.000,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 002	FUNDEB 60%						
326	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRE	-45.800,00					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	18		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 002	FUNDEB 60%						
327	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRE	-75.000,00					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 002	FUNDEB 60%						
329	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-	-12.913,56					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 002	FUNDEB 60%						

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

372	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-11.588,68					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 001	PAB-FIXO						
374	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-30.437,13					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 005	PSF União						
396	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL	-93.439,28					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

453	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-24.235,70					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

523	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-76.915,02					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

549	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-4.382,94					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3575 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 30 de setembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n. 24/2019 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **18/10/2019 às 9h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.

br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/ 5152. PREGOEIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 03/10/2019.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 483 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

EXONERA DO CARGO COMISSIONADO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Exonera à pedido do cargo de ***ASSESSORA JURÍDICA DO SAEMI,*** *a Sra.* ***MARLUCIA ALVES DE SOUZA TOLON***, nomeada pela portaria nº 030 de 02 de janeiro 2018.

Artigo 2º- Faça se registrar nos anais do serviço público municipal os agradecimento pelos relevantes serviços prestados pela servidora no período em que esteve investida no referido cargo.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 377/2019

PORTARIA N.º 377/2019

"Dispõe sobre a nomeação daSra ***Dulcelina Maria de Almeida*** *,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Dulcelina Maria de Almeida***, portadora do RG nº 937 783 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 892.863.591-87, para exercer o cargo de em Comissão sem remuneração de Ouvidora Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de setembro de 2019.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.529/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.529/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para incluir dotação orçamentária e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial para incluir dotação orçamentária e suas respectivas fontes de recursos no orçamento vigente do Município previsto na Lei Municipal n.º 1.502/2018, para atender despesas não contempladas no orçamento, conforme discriminadas abaixo:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO.

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0004.2010 – 3390910000 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....
.....R$ 9.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

10.301.0030.2080 – 3390910000 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....
.....R$ 8.000,00

TOTAL.....
.R$ 17.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior será anulada parcialmente a dotação, no valor de até R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), das seguintes rubricas orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0004.2010 – 3390930000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES...
.....R$ 9.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

10.301.0030.2080 - 3190930000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES....
.....R$ 8.000,00

TOTAL.....
..R$ 17.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária vigente no exercício de 2019 e no PPA 2018/2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 27 de setembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 376/2019

PORTARIA N.º 376/2019

"Dispõe sobre alteração na nomeação da Sra. ***Leidinete Santana Pereira****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Altera a Nomeação da Sra. ***Leidinete Santana Pereira***, portadora do RG nº. 2392814-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 593.212.021-53, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o cargo da Portaria 206/2019, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2019, revogando as disposições em contrarias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 30 de setembro de 2019.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.530/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.530/2019

"Revoga a Lei Municipal nº. 1.431 de 18 de abril de 2.017, e dá outras providências."

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº. 1.431 de 18 de abril de 2017, que atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo 23 da lei federal nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 27 de setembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.531/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.531/2019

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do imposto predial e território urbano (IPTU) às pessoas que especifica, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno CÂNCER), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - declaração e documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); 1. Estágio clínico atual; 2. Classificação Internacional da Doença (CID); 3. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 27 de setembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **Henrique Mayer Marangoni**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **Henrique Mayer Marangoni,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2195200-0 SESP/MT e do CPF n.º 020.282.671-60, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **83/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 26 de setembro de 2019.

_____

_____

LEOCIR HANEL Henrique Mayer Marangoni

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.532/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.532/2019

"Dispõe sobre a denominação de ruas, no Loteamento Jardim das Palmeiras"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º As ruas do Loteamento Jardim das Palmeiras passam a denominar-se:

I – Rua 1 passará a chamar Rua Maria das Dores Mendonça Pereira;

II – Rua 2 passará a chamar Rua Professor Dalva Helena Martinhago;

III – Rua 3 passará a chamar Rua Jair Pedroso da Silva;

IV – Rua 4 passará a chamar Rua Angélica Sales;

V – Rua 5 passará a chamar Rua Benedito Eloi Sampaio;

VI – Rua 6 passará a chamar Rua Ana Serafim;

VII – Rua 7 passará a chamar Rua José Avelino Bezerra;

VIII – Rua 8 passará a chamar Rua Nadir Parzianelo;

IX – Rua 9 passará a chamar Rua Josefa Emereciana de Almeida;

X – Avenida 10 passará a chamar Avenida João Belmiro Dal Pizzol;

XI – Rua 11 passará a chamar Rua Adriano Silva;

XII – Rua 12 passará a chamar Rua Solange Pereira;

XIII – Rua 13 passará a chamar Rua Frei Herculano Araújo Ribeiro;

XIV – Rua 14 passará a chamar Rua Isaura Gutierres;

XV – Rua 15 passará a chamar Rua Pedro Domingos dos Santos;

XVI – Rua 16 passará a chamar Rua Cristio Borges Pinheiro de Almeida;

XVII – Rua 17 passará a chamar Rua João Gutierres;

XVIII – Avenida 18, passará a chamar Avenida Italina Palharine Dal Pizzol.

Art 2º Fica o Poder Executivo, autorizado através do setor competente, tomar as providências que se fizerem necessárias para conhecimento desta Lei, inclusive a colocação de placas de sinalização.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 27 de setembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 597/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear o Senhor **Allison Vinicius Silva Lemes,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 2481186-6 SSP/MT** e do **CPF nº 049.995. 511-01**, para o **Cargo em comissão Nível DAS-3 "Coordenadoria de Proteção Social Dirigida (Casa Lar)"** da Secretaria de Assistência Socialda Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 02 dia do mês de outubro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 02.10.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

4º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 086/2018

4º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 086/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE O PESSOA FISICA SENHOR VALDEVINO TEODORO DE MORAISPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro lado a **PESSOA FÍSICA – VALDEVINO TEODORO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade nº 636.950 SSP/MT, inscrito no CPF nº 473.923.201-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Medeiros Bairro Morro Boa Vista, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir: e em conformidade firma o quarto termo aditivo de prazo e valor com as disposições a seguir:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº.** 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018**.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 003870/2019 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 086/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo Administrativo nº 003870/2019 de aditivação de valor ao contrato 086/2018 alterando o valor inicial e prazo referente Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicilio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018**, com a **Pessoa Física –** Valdevino Teodoro de Morais, portador da cédula de identidade nº 636.950 SSP/MT, inscrito no CPF nº 473.923.201-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2019.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal de Saúde	PRÓPRIO	02030	070007	3.3.90.36	100	R$ 23.688,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade Ninho das Águias e localidades próximas, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento e o Trevo do Lagarto, no Município de Várzea Grande. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	72	R$ 139,00	R$ 10. 008,00
Valor Total: R$ 10.008,00 (Dez Mil e Oito Reais)				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade do Faval e localidades próximas, passando pela Comunidade Estrela do Oriente, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, e o posto de combustível FREE, situado à margem da BR-070. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	72	R$ 190,00	R$ 13. 680,00
VALOR TOTAL: R$ 13.680,00 (Treze Mil Seiscentos e Oitenta Reais)				

Valor total : R$ 23.688,00 (Vinte e Três Mil Seiscentos e Oitenta e Oito Reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do contrato original 09/10/2019

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 280/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 086/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Morais

RG: nº 636.950 SSP/MT

CPF nº 473.923.201-49

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 117 2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 117 2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAAQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 906/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003932/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro, EMPRESA: **E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.242.422-0001-88,** com sede a Avenida Dom Orlando Chaves nº 2650, Qd 28 Lote 03, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-000, município de Varzea Grande-MT, neste ato representado pelo senhor Jaime Mantoani, empresário portador do RG: 2738956-1 SSP/MT e CPF: 528. 950.251-34, residente e domiciliado Avenida do Mexico nº 701, Bairro Jardim das Americas, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.060-598**,** sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir firmam o segundo termo aditivo de prazo com as disposições a seguir:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos Processo Administrativo: **Nº. 906/2017** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 043/2017 Processo Administrativo Nº 4988/2018.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00003932/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 117/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 003932/2019 de aditivo de prazo do contrato 117/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa para ***aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza,*** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, com , EMPRESA: **E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.422-0001-88, com sede a Avenida Dom Orlando Chaves nº 2650, Qd 28 Lote 03, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-000, município de Varzea Grande-MT, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar a partir do termino da vigência primeiro termo aditivo de prazo 20/09/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 285/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 117/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**

CNPJ sob o nº 14.242.422-0001-88

Representado pelo senhor Jaime Mantoani

RG: 2738956-1 SSP/MT

CPF: 528.950.251-34

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019 PROCESSO: 003303/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019

Processo: 003303/2019-1.

Assunto: Aquisição de peças para a frota de caminhões da Secretaria de Obras e Infra-estrutura do município de Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA de Aquisição de peças para a frota de caminhões da Secretaria de Obras e Infra-estrutura do município de Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de ReferenciaTR **nº. 274/2019 EMPRESA: PESADÃO AUTO PEÇAS EIRELI CNPJ:31.602.338/0001-47.** No valor total contratado de **R$ 29.748,53 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e três centavos)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SEC. DE OBRAS	Próprio	02074 - Manut. Encargos e salários	080010	3.3.90.30	100	**R$ 29.748,53**
VALOR TOTAL ESTIMANDO R$ 29.748,53						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 29.748,53 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e três centavos).** Em favor da **EMPRESA: PESADÃO AUTO PEÇAS EIRELI CNPJ:31.602.338/0001-47.**Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 274/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Outubro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 115/2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 115/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAAQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 906/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2017 Processo Administrativo 3949/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro**, Empresa: D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000,atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, , e em conformidade com as disposições a seguir firmam o segundo termo aditivo de prazo com as disposições a seguir:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos Processo Administrativo: **Nº. 906/2017** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 043/2017 Processo Administrativo Nº 4986/2018.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 003949/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 115/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 003949/2019 de aditivo de prazo do contrato 115/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa para ***aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza,*** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, com **Empresa: D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00,** com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 20/09/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 283/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: D.M SILVA – EPP,

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG:nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 119 2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 119 2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA*AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS TIPO COQUETEL E LANCHE),* PARA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G MANOEL DA SILVA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 5451/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004993/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3925/2019AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro lado, EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514. 236/0001-25**, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva, portador do RG: 0832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Castilho, nº 148 A, Bairro: Jardim Imperador, município de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-760, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir firmam o segundo termo aditivo de prazo com as disposições a seguir:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos Processo Administrativo: **Nº. 906/2017** Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 043/2017 Processo Administrativo Nº 4993/2018.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 003925/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 119/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 003925/2019 de aditivo de prazo do contrato 119/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 contratação de empresa para ***aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanche),*** para manutenção necessária da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e das Secretarias municipais de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, especificados nos itens conforme o Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 044/2017, que é parte integrante deste contrato o processo administrativo 4992/2018, com EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar a partir do termino da vigência primeiro termo aditivo de prazo 20/09/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 286/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 119/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME**

CNPJ: 12.514.236/0001-25

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 2019 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 2019 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 004/2019 sendo o objeto presente contrato Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas, conforme Processo Administrativo 000325/2019 Inexigibilidade nº 001/2019;

O presente instrumento advém Inexigibilidade nº 001/2019 **Processo Administrativo: Nº.** 000325/2019 *OBJETO É "*Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal em Todas as Secretarias Municipais em seus diversos programas.,e outro lado a **EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582.684/0001-70, com sede a ROD BR 070 S/N KM 538, Bairro Zona Rural município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170-00, neste ato representando pelo Senhor José Carlos da Silva, portador do RG:048.952 SSP/MT e CPF: 172.661.731-91, residente e domiciliado na Av. São Sebastião n, 210 Apto 2001, Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, município Cuiabá/MT CEP: 78045-400, **CONTRATADA.**

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA SEXTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003938/2019** e o parecer jurídico municipal nº 281/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2019, cujo objetivo é**INCLUSÃO** do Disposto n**a Clausula SEXTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Saude referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

COMBUSTIVEL	LITROS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Diesel B S-10	1650	3,633	R$ 5.994,45

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R$
Saude	Próprio	2305 – Manutenção atenção básica	070123/146	33.90.30.00	100	**R$ 5.994,45**

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 004/2019, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de Setembro 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2019 PROCESSO: 003396/2019-1.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2019

Processo: 003396/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recuperação de elementos de bico e bomba injetora de veículos da Secretaria de Obras e Infra-estrutura do município de Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recuperação de elementos de bico e bomba injetora de veículos da Secretaria de Obras e Infra-estrutura do município de Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de ReferenciaTR **nº. 263/2019 PESSOA JURIDICA: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA 82988625115 – LIMA BOMBAS INJETORAS CNPJ: 30.124.842/0001-16.** No valor total contratado de **R$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
08/01	Próprio	02074 - Manut. Encargos e salários	080013	3.3.90.39 prestação de serviço de terceiros – pessoa jurídica	100	**R$ 7.420,00**
VALOR TOTAL ESTIMANDO R$ 7.420,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais).** Em favor da **PESSOA JURIDICA: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA 82988625115 – LIMA BOMBAS INJETORAS CNPJ: 30.124.842/0001-16.**Cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 263/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Outubro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 114/2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 114/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G MANOEL DA SILVA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 906/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4983/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3930/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro lado, EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva, portador do RG: 0832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Castilho, nº 148 A, Bairro: Jardim Imperador, município de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-760, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, , e em conformidade com as disposições a seguir firmam o primeiro termo aditivo de prazo com as disposições a seguir:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos Processo Administrativo: Nº. 906/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 043/2017 Processo Administrativo Nº 4983/2018**.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 003930/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 114/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 003930/2019 de aditivo de prazo do contrato 114/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa para ***aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza,*** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, com EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo 20/09/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 284/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 114/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 30 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME**

CNPJ: 12.514.236/0001-25

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2019.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 050/2019

No dia 16/10/2019 às 13:30 horas,(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL, COMPREENDIDO TODOS ATOS PREPARATÓRIOS, ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS ATÉ A ENTREGA DO RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO", CONFORME OS PROCEDIMENTOS E QUADRO DE VAGAS ABAIXO DESCRITOS:

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de outubro de 2019.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 097/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°. 097/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LAURIANA REZENDE DA SILVA RIBEIRO**

CPF: 031.494.611-03

OBJETO: Aquisição de mudas de abacaxi para implantação do Programa de Fortalecimento da Fruticultura, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo.

VALOR **R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**

ASSINATURA: **26 de setembro de 2019.**

VIGENCIA: **26 de setembro de 2019 a 26 de novembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 398/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS – Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2008 a 31/08/2013, a partir de 16 de setembro de 2019, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 16 de setembro de 2019.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 402/2019, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA EFETIVA SRª SELMA DOS SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Selma dos Santos– Tec. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2017 a 06/07/2018.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 21 de Setembro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 401/2019, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019.

"*CONCESSÃO ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR EFETIVO ROMILDO JANUARIO MENDES".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº Romildo Januário Mendes – Agente de Saúde,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/02/2017 a 10/02/2018, a partir de 21 de Setembro de 2019.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 407/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI Nº 7.040/1998 DE 01 DE OUTUBRO DE 1998 E DA LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 02 DE JUNHO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei 427/2009 de 21 de Dezembro 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os membros que irão presidi-la Eleição nas Escolas Municipais, conforme composição abaixo:

Escola Municipal Nova Filândia:

Presidente: Wilson Florentino Borges

Secretário: Ildete Ribeiro da Silva

Membro: Vilma da Silva Carvalho

Membro: Markisia Ferreira Borges

Membro: Luan Carlos Costa dos Santos

Membro: Gean Lucas Oliveira Borges

Membro: Gracilene Maria de Souza

Membro: Luciano Francisco da Silva

Membro: Beatriz de Souza Cardoso

Escola Municipal Pequeno Príncipe:

Presidente: Vanilce Marques

Secretário: Nilza Luzia Bezerra

Membro: Nimércia Ferreira da Silva

Membro: Vilma Souza Mascarenhas

Membro: Luciana Marques Pereira Carvalho

Membro: VivianAnnie Gonçalves Clemente

Membro: Jéssica Damaris Carvalho dos Santos

Membro: Marli Nunes de Jesus

Membro: Luzia Helena Mendes Campos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 408/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Convocação da funcionária efetiva senhora Alessandra Fernanda Valério

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no § 2º art.174, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR a Servidora Efetiva Srª **Alessandra Fernanda Valério – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria **Municipal de Educação**, que se encontrava de **Afastamento para Acompanhar Conjugue**, para comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para regularização da Situação Funcional, a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 400/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

"Retorno de Licença Medica a servidora efetiva Senhora Raimunda Patrícia S. Ferreira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais a Servidora Efetiva Srª**. Raimunda Patrícia da Silva Ferreira – Tec. de Desenvolvimento Infantil,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que se encontrava de **Licença Médica**, a partir de 18 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 397/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Enquadramento Horizontal ao Servidor Efetivo senhor José Gomes Pereira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1º dos Artigos nº 19 da Lei Complementar nº 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Nome	**Cargos**	**Nível**
José Gomes Pereira	Ag. Vigilância	**Nível 06**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de agosto de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 396/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Enquadramento Horizontal ao Servidor Efetivo senhor José Ademir Lopes Pereira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	**Cargos**	**Nível**
José Ademir Lopes Pereira	Professor	**Nível 05**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 395/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Enquadramento Horizontal ao Servidor Efetivo senhor Marcorelio Borges Miranda.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	**Cargos**	**Nível**
Marcorelio Borges Miranda	Motorista Cat. D	**Nível 05**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO ARP - STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**

CNPJ:05.870.717/0001-08

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT, TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS

VALOR: **54.975,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais).**

ASSINATURA: 27 de setembro de 2019.

VIGENCIA: **27 de setembro de 2019 a 14 de junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 393/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO VILMAR COIMBRA DOS SANTOS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º -. **Conceder** o Servidor Efetivo **Srº. Vilmar Coimbra dos Santos – Mecânico,** lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/09/2017 a 02/09/2018, a partir de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 12 de setembro de 2019.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019

Objeto:	Contratação de empresa promotora de shows artísticos com a dupla Mario & Thizil nos eventos 1ª amostra da agricultura familiar e 2º dia de campo da cultura do maracujá e inauguração da feira do produtor rural no Município de Nova Brasilândia/MT
Favorecido	M. LUIZ ZAMPIERI - EPP
Prazo de Execução	26 de outubro de 2019
Valor global	**R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais)
Fundamento Legal	Artigo. 25 caput e inciso III da Lei n° 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação **nº 004/2019** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Brasilândia, 03 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 150/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2019 e 067/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIENE BEZERRA RODRIGUES,** brasileira,casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 066/2019 e 067/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº. 005/2019

PORTARIANº. 005/2019

REDESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NA E.M. GETÚLIO VARGAS EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, EDÁPROVIDÊNCIAS.

ELIANA VIANA DA SILVA,Secretária Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º-Redesignara servidora efetiva PALOMA MENDES DE OLIVEIRA BASIL, professora nível II, matrícula n. º 984, originalmente lotada no C.E. I. Glória Maria Lopes Carvalho para E.M. Getúlio Vargas, pelo período de 01 de agosto a 01 de dezembro em razão de haver uma turma de 5º ano no período matutino sem professor.

Nas turmas de 5º Ano serão aplicadas as provas do Saeb. Esta é a principal avaliação do Sistema Educacional Brasileiro. É por meio das notas do Saeb e dos indicadores de fluxo das escolas, que o Ministério da Educação reúne dados para calcular o Índice de Desenvolvimento da Educa-

ção Básica (Ideb), isto reforça a preocupação em oferecer aos alunos um professional preparado e com perfil adequado para prepara-los para esta avaliação. A professora está no quadro a 11 (onze) anos e possui a experiência necessária para o bom desenvolvimento dos alunos. Sendo assim a sua redesignação se faz necessária por imperioso interesse/necessidade da administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Lacerda – MT, 01 julho de 2019.

ELIANA VIANA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2019

Data: 02 de outubro de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 053/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 020/2019** CUJO OBJETO É **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE CORTE E COSTURA NA CONFECÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO**, cadastrado (a) no CPF de Nº 315.476.301-59, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado na função de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 053/2019 REFERENTE A DISPENSA Nº 020/2019** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE CORTE E COSTURA NA CONFECÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES FERNANDES – CPF Nº 009.353.171-04.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SIMPLIFICADA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.177.676,70	30.055.736,70	6.125.194,33	20,38	20.034.843,40	66,66	10.020.893,30
RECEITAS CORRENTES	25.744.917,54	25.744.917,54	5.344.802,27	20,76	18.362.109,94	71,32	7.382.807,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.542.862,23	1.542.862,23	937.355,80	60,75	2.108.208,71	136,64	-565.346,48
Impostos	1.238.152,23	1.238.152,23	708.698,23	57,24	1.651.389,01	133,38	-413.236,78
Taxas	295.310,00	295.310,00	228.657,57	77,43	456.819,70	154,69	-161.509,70
Contribuição de Melhoria	9.400,00	9.400,00		0,00		0,00	9.400,00
CONTRIBUIÇÕES	2.606.502,08	2.606.502,08	315.222,50	12,09	1.594.125,46	61,16	1.012.376,62
Contribuições Sociais	2.368.920,00	2.368.920,00	233.054,74	9,84	1.281.809,88	54,11	1.087.110,12
Contribuições Econômicas	400,00	400,00		0,00		0,00	400,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	237.182,08	237.182,08	82.167,76	34,64	312.315,58	131,68	-75.133,50
RECEITA PATRIMONIAL	518.055,00	518.055,00	6.308,09	1,22	30.319,47	5,85	487.735,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.300,00	1.300,00		0,00		0,00	1.300,00
Valores Mobiliários	512.037,40	512.037,40	6.308,09	1,23	30.319,47	5,92	481.717,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.388,20	3.388,20		0,00		0,00	3.388,20
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.329,40	1.329,40		0,00		0,00	1.329,40
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.035,20	10.035,20		0,00		0,00	10.035,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.047,00	6.047,00		0,00		0,00	6.047,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.329,40	1.329,40		0,00		0,00	1.329,40
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.658,80	2.658,80		0,00		0,00	2.658,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.048.163,03	21.048.163,03	4.070.970,30	19,34	14.549.218,56	69,12	6.498.944,47
Transferências da União e de suas Entidades	9.645.326,09	9.645.326,09	1.816.061,67	18,83	6.377.740,40	66,12	3.267.585,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.998.611,37	7.998.611,37	1.548.461,37	19,36	5.407.335,99	67,60	2.591.275,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas			0,00		1.012,50		-1.012,50
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.404.225,57	3.404.225,57	706.447,26	20,75	2.763.129,67	81,17	641.095,90
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.300,00	19.300,00	14.945,58	77,44	80.237,74	415,74	-60.937,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.300,00	5.300,00	3.949,04	74,51	33.160,90	625,68	-27.860,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.500,00	2.500,00	7.118,89	284,76	11.313,98	452,56	-8.813,98
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	11.500,00	11.500,00	3.877,65	33,72	35.762,86	310,98	-24.262,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.432.759,16	4.310.819,16	780.392,06	18,10	1.672.733,46	38,80	2.638.085,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		774.596,00	774.596,00	100,00	774.596,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		774.596,00	774.596,00	100,00	774.596,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.029,40	1.029,40		0,00		0,00	1.029,40
Alienação de Bens Móveis	1.029,40	1.029,40		0,00		0,00	1.029,40
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.431.729,76	3.535.193,76	5.796,06	0,16	898.137,46	25,41	2.637.056,30
Transferências da União e de suas Entidades	1.431.729,76	3.535.193,76	5.796,06	0,16	898.137,46	25,41	2.637.056,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.177.676,70	30.055.736,70	6.125.194,33	20,38	20.034.843,40	66,66	10.020.893,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	27.177.676,70	30.055.736,70	6.125.194,33	20,38	20.034.843,40	66,66	10.020.893,30
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	27.177.676,70	30.055.736,70	6.125.194,33	20,38	20.034.843,40	66,66	10.020.893,30
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.326.492,49	28.373.226,50	5.078.537,31	21.769.417,71	6.603.808,79	5.960.182,34	18.875.477,51	9.497.748,99	16.867.991,94	
DESPESAS CORRENTES	23.405.656,56	23.616.956,52	4.705.932,91	18.977.370,24	4.639.586,28	4.859.857,07	17.381.588,32	6.235.368,20	15.504.772,63	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.919.494,76	11.756.582,32	2.376.342,15	9.183.132,32	2.573.450,00	2.378.607,57	9.167.274,42	2.589.307,90	8.777.230,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	155.000,00	155.000,00	39.000,00	50.749,27	104.250,73	14.593,43	19.849,15	135.150,85	19.849,15	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.331.161,80	11.705.374,20	2.290.590,76	9.743.488,65	1.961.885,55	2.466.656,07	8.194.464,75	3.510.909,45	6.707.693,05	
DESPESAS DE CAPITAL	1.504.239,12	4.339.673,17	372.604,40	2.792.047,47	1.547.625,70	1.100.325,27	1.493.889,19	2.845.783,98	1.363.219,31	
INVESTIMENTOS	1.114.239,12	3.949.673,17	286.538,18	2.528.885,10	1.420.788,07	1.074.457,51	1.381.594,80	2.568.078,37	1.250.924,92	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	390.000,00	390.000,00	86.066,22	263.162,37	126.837,63	25.867,76	112.294,39	277.705,61	112.294,39	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	416.596,81	416.596,81			416.596,81			416.596,81		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.102.399,78	1.135.149,78	233.339,01	894.051,06	241.098,72	233.339,01	894.051,06	241.098,72	659.397,61	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.428.892,27	29.508.376,28	5.311.876,32	22.663.468,77	6.844.907,51	6.193.521,35	19.769.528,57	9.738.847,71	17.527.389,55	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.428.892,27	29.508.376,28	5.311.876,32	22.663.468,77	6.844.907,51	6.193.521,35	19.769.528,57	9.738.847,71	17.527.389,55	
SUPERÁVIT (XIII)							265.314,83			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.428.892,27	29.508.376,28	5.311.876,32	22.663.468,77		6.193.521,35	20.034.843,40		17.527.389,55	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.102.399,78	1.135.149,78	233.339,01	894.051,06	241.098,72	233.339,01	894.051,06	241.098,72	659.397,61	
DESPESAS CORRENTES	1.102.399,78	1.135.149,78	233.339,01	894.051,06	241.098,72	233.339,01	894.051,06	241.098,72	659.397,61	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.102.399,78	1.135.149,78	233.339,01	894.051,06	241.098,72	233.339,01	894.051,06	241.098,72	659.397,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.126.492,49	29.173.226,50	5.078.537,31	21.769.417,71	96,06	7.403.808,79	5.960.182,34	18.875.477,51	95,48	10.297.748,99	
Legislativa	1.031.575,99	1.213.000,00	171.045,41	737.583,27	3,25	475.416,73	184.633,25	683.842,08	3,46	529.157,92	
Ação Legislativa	1.031.575,99	1.213.000,00	171.045,41	737.583,27	3,25	475.416,73	184.633,25	683.842,08	3,46	529.157,92	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	149.000,00	142.400,00	24.302,42	113.131,47	0,50	29.268,53	24.302,42	113.131,47	0,57	29.268,53	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	149.000,00	142.400,00	24.302,42	113.131,47	0,50	29.268,53	24.302,42	113.131,47	0,57	29.268,53	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.058.084,01	3.028.110,23	654.696,46	2.756.874,82	12,16	271.235,41	661.793,69	2.453.454,58	12,41	574.655,65	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.748.822,97	2.580.889,64	545.495,57	2.367.392,30	10,45	213.497,34	586.220,40	2.106.476,04	10,66	474.413,60	
Administração Financeira	222.767,08	375.226,63	92.179,05	326.405,23	1,44	48.821,40	58.551,45	283.901,25	1,44	91.325,38	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	77.493,96	57.993,96	11.609,34	52.639,79	0,23	5.354,17	11.609,34	52.639,79	0,27	5.354,17	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	9.000,00	14.000,00	5.412,50	10.437,50	0,05	3.562,50	5.412,50	10.437,50	0,05	3.562,50	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.775.475,00	1.506.460,00	233.757,90	997.913,74	4,40	508.546,26	246.875,09	905.913,41	4,58	600.546,59	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	39.500,00	31.100,00	0,00	19.998,92	0,09	11.101,08	0,00	19.998,92	0,10	11.101,08	
Assistência Comunitária	1.710.875,00	1.437.950,00	222.964,59	944.971,69	4,17	492.978,31	233.969,78	853.733,36	4,32	584.216,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	25.100,00	37.410,00	10.793,31	32.943,13	0,15	4.466,87	12.905,31	32.181,13	0,16	5.228,87	
Previdência Social	2.050.800,00	2.050.800,00	182.560,25	873.767,67	3,86	1.177.032,33	190.561,37	725.102,29	3,67	1.325.697,71	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.050.800,00	2.050.800,00	182.560,25	873.767,67	3,86	1.177.032,33	190.561,37	725.102,29	3,67	1.325.697,71	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.107.922,86	5.175.697,86	1.068.001,35	4.311.462,21	19,02	864.235,65	1.098.362,19	3.939.688,23	19,93	1.236.009,63	
Atenção Básica	2.040.391,38	1.942.670,45	485.753,60	1.691.544,64	7,46	251.125,81	502.510,03	1.588.552,32	8,04	354.118,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.769.931,48	3.026.427,41	554.841,07	2.486.576,87	10,97	539.850,54	568.445,48	2.217.902,16	11,22	808.525,25	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	284.100,00	206.600,00	27.406,68	133.340,70	0,59	73.259,30	27.406,68	133.233,75	0,67	73.366,25	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	13.500,00	0,00				0,00				0,00	
Trabalho	15.000,00	200,00				200,00				200,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	15.000,00	200,00				200,00				200,00	
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.832.127,03	5.939.227,03	1.156.619,25	4.830.171,59	21,31	1.109.055,44	1.210.273,21	4.571.163,35	23,12	1.368.063,68	
Ensino Fundamental	4.447.127,03	4.548.354,40	851.193,04	3.623.283,45	15,99	925.070,95	904.847,00	3.364.275,21	17,02	1.184.079,19	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	8.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Infantil	1.363.000,00	1.390.000,00	305.426,21	1.206.888,14	5,33	183.111,86	305.426,21	1.206.888,14	6,10	183.111,86	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	14.000,00	872,63				872,63				872,63	
Cultura	212.879,84	172.429,84	92.141,34	166.767,89	0,74	5.661,95	101.272,34	155.760,08	0,79	16.669,76	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	212.879,84	172.429,84	92.141,34	166.767,89	0,74	5.661,95	101.272,34	155.760,08	0,79	16.669,76	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	56.000,00	26.894,45				26.894,45				26.894,45	
Infra-Estrutura Urbana	56.000,00	26.894,45				26.894,45				26.894,45	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	275.000,00	300.000,00	166.675,67	289.311,64	1,28	10.688,36	166.675,67	289.311,64	1,46	10.688,36	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	275.000,00	300.000,00	166.675,67	289.311,64	1,28	10.688,36	166.675,67	289.311,64	1,46	10.688,36	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	32.500,00	0,00				0,00				0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	21.500,00	0,00				0,00				0,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	11.000,00	0,00				0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	913.700,00	955.886,00	216.516,53	710.124,20	3,13	245.761,80	193.902,00	617.342,77	3,12	338.543,23	
Abastecimento	19.600,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural	867.600,00	953.886,00	216.516,53	710.124,20	3,13	243.761,80	193.902,00	617.342,77	3,12	336.543,23	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	26.500,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	12.000,00	11.000,00	1.200,00	10.770,00	0,05	230,00	1.200,00	10.770,00	0,05	230,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	12.000,00	11.000,00	1.200,00	10.770,00	0,05	230,00	1.200,00	10.770,00	0,05	230,00	
Energia	140.000,00	140.000,00	31.025,75	107.350,25	0,47	32.649,75	24.805,75	101.130,25	0,51	38.869,75	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	140.000,00	140.000,00	31.025,75	107.350,25	0,47	32.649,75	24.805,75	101.130,25	0,51	38.869,75	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.814.100,00	6.941.393,33	806.332,75	4.981.594,98	21,98	1.959.798,35	1.610.603,36	3.718.316,89	18,81	3.223.076,44	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.779.100,00	6.925.560,00	806.332,75	4.981.594,98	21,98	1.943.965,02	1.610.603,36	3.718.316,89	18,81	3.207.243,11	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	35.000,00	15.833,33				15.833,33				15.833,33	
Desporto e Lazer	398.730,95	358.130,95	148.596,01	318.682,34	1,41	39.448,61	162.985,01	314.012,34	1,59	44.118,61	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	398.730,95	358.130,95	148.596,01	318.682,34	1,41	39.448,61	162.985,01	314.012,34	1,59	44.118,61	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	795.000,00	795.000,00	125.066,22	563.911,64	2,49	231.088,36	81.936,99	276.538,13	1,40	518.461,87	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	545.000,00	545.000,00	125.066,22	313.911,64	1,39	231.088,36	40.461,19	132.143,54	0,67	412.856,46	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	1,10	0,00	41.475,80	144.394,59	0,73	105.605,41	
Reserva de Contingência	416.596,81	416.596,81				416.596,81				416.596,81	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.102.399,78	1.135.149,78	233.339,01	894.051,06	3,94	241.098,72	233.339,01	894.051,06	4,52	241.098,72	
TOTAL (III) = (I + II)	27.228.892,27	30.308.376,28	5.311.876,32	22.663.468,77	100,00	7.644.907,51	6.193.521,35	19.769.528,57	100,00	10.538.847,71	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.102.399,78	1.135.149,78	233.339,01	894.051,06	3,94	241.098,72	233.339,01	894.051,06	4,52	241.098,72	
Legislativa	39.000,00	59.000,00				59.000,00				59.000,00	
Ação Legislativa	39.000,00	59.000,00				59.000,00				59.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	145.000,00	138.100,00	35.156,51	107.139,51	0,47	30.960,49	35.156,51	107.139,51	0,54	30.960,49	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	120.000,00	80.100,00	26.486,28	73.902,05	0,33	6.197,95	26.486,28	73.902,05	0,37	6.197,95	
Administração Financeira	10.000,00	45.000,00	6.692,32	23.474,23	0,10	21.525,77	6.692,32	23.474,23	0,12	21.525,77	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	15.000,00	13.000,00	1.977,91	9.763,23	0,04	3.236,77	1.977,91	9.763,23	0,05	3.236,77	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	71.500,00	59.500,00	9.664,51	44.574,46	0,20	14.925,54	9.664,51	44.574,46	0,23	14.925,54	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00				500,00				500,00	
Assistência Comunitária	71.000,00	59.000,00	9.664,51	44.574,46	0,20	14.425,54	9.664,51	44.574,46	0,23	14.425,54	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	8.000,00	8.000,00	663,96	2.655,84	0,01	5.344,16	663,96	2.655,84	0,01	5.344,16	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	8.000,00	8.000,00	663,96	2.655,84	0,01	5.344,16	663,96	2.655,84	0,01	5.344,16	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	224.000,00	244.150,00	56.861,11	222.327,46	0,98	21.822,54	56.861,11	222.327,46	1,12	21.822,54	
Atenção Básica	121.000,00	138.880,00	35.646,93	137.767,69	0,61	1.112,31	35.646,93	137.767,69	0,70	1.112,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.000,00	82.270,00	17.735,44	72.649,43	0,32	9.620,57	17.735,44	72.649,43	0,37	9.620,57	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	23.000,00	23.000,00	3.478,74	11.910,34	0,05	11.089,66	3.478,74	11.910,34	0,06	11.089,66	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	463.899,78	482.399,78	108.257,88	423.245,72	1,87	59.154,06	108.257,88	423.245,72	2,14	59.154,06	
Ensino Fundamental	283.899,78	293.599,78	64.441,92	247.471,76	1,09	46.128,02	64.441,92	247.471,76	1,25	46.128,02	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	180.000,00	188.800,00	43.815,96	175.773,96	0,78	13.026,04	43.815,96	175.773,96	0,89	13.026,04	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	6.000,00	0,00				0,00				0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	6.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	500,00	0,00				0,00				0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	0,00				0,00				0,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[1] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	39.500,00	39.000,00	3.932,71	16.205,73	0,07	22.794,27	3.932,71	16.205,73	0,08	22.794,27	
Abastecimento	500,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural	39.000,00	39.000,00	3.932,71	16.205,73	0,07	22.794,27	3.932,71	16.205,73	0,08	22.794,27	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	80.000,00	80.000,00	16.135,69	66.468,66	0,29	13.531,34	16.135,69	66.468,66	0,34	13.531,34	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	80.000,00	80.000,00	16.135,69	66.468,66	0,29	13.531,34	16.135,69	66.468,66	0,34	13.531,34	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	2.666,64	11.433,68	0,05	13.566,32	2.666,64	11.433,68	0,06	13.566,32	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	2.666,64	11.433,68	0,05	13.566,32	2.666,64	11.433,68	0,06	13.566,32	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
RESUMO DE CONTRATOS - MÊS DE SETEMBRO/2019

SETEMBRO/2019

CONTRATO Nº. 64/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e MARIAMA DE ALMEIDA & CIA LTDA

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA FLORESTAL/ AMBIENTAL PARA EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORES NO ASSENTAMENTO PA MONTE VERDE, DO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 20 de Setembro de 2019

4.VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 65/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e JULIANA ZORQUETE LUPPI - ME

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE-MT.

3. DATA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2019

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 66/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e SEGURANÇA GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA O EVENTO ÀS FESTIVIDADES DO VELOCROSS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT QUE ACONTECERÁ NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2019.

3. DATA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2019

4.VIGÊNCIA: 31 de Outubro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R$ 2.150,00 (Dois mil e cento e cinquenta reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 67/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e A. F. LOCAÇÕES E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO VELOCROSS QUE ACONTECERÁ NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2019.

3. DATA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2019

4.VIGÊNCIA: 31 de Outubro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 68/2019/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde e M R BARRETO & CIA LTDA – ME

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES E CONSULTAS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2019

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019

5.VALOR GLOBAL : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

6.LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº. 36/2018, Pregão Presencial Nº 42/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE OCORRENCIA

è **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

è **NOTIFICADA: N.R. DE SOUSA & J.G. SILVA LTDA-ME**, CNPJ nº 17. 806.051/0001-08, localizado a Rodovia MT-326, Perímetro Urbano, cidade de Nova Nazaré- MT;

è **MOTIVOS:** IRREGULARIDADES e ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS

è **PROCESSOS:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

è ***OBJETO:*** *Fornecimento de* alimentação escolaraos alunos da rede publica de ensino do Município de Nova Nazaré-MT.

è **CONTRATOS Nºs: 003, 029 e 055/2019**

Através da presente fica esta empresa, **NOTIFICADA** quanto à **inexecução** parcial do contrato decorrente dos processos licitatórios nas modalidades **Pregão Presencial nº 040/2018 e Dispensa de Licitação nº 024/2019** e, nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

E para o conhecimento **NOTIFICAMOS** que esta empresa **deixou de entregar no prazo estipulado no Edital e até a presente data, os diversos materiais de consumo para a merenda escolar dos alunos da Rede Publica de Ensino** solicitado pelo Setor de Compras desta municipalidade, conforme autorização de fornecimento encaminhada e devidamente assinada em 13/09/2019**.**

O representante legal da empresa já foi advertido verbalmente varias vezes e mesmo assim persiste em não fornecer os materiais de consumo para a merenda escolar que encontra-se com uma grande quantidade pendente de fornecimento.

NOTICAMOS também que os materiais de consumo que estão sendo entregues, e quando entregues, **são de péssima qualidade**, além de que não está fornecendo as mercadorias de acordo com as marcas ofertadas nos processos licitatórios e constantes no contrato. As **frutas, verduras e legumes** também estão sendo entregues em **péssimo estado de conservação**. A carne que está sendo fornecida, também está **sendo de péssima qualidade** onde estão entregando apenas **costela ripa** e conforme consta no contrato deverá fornecer carnes variadas, tais como, **Acém, Paleta, Fraldinha, Costela, Capa de filé, Coxão duro, Chuleta, Músculo dianteiro**.

E mesmo após várias tentativas de resolver o problema por parte da Chefe do Setor de Compras e Fiscal de Contrato que por várias vezes entraram em contato com o **Sr. Junio Garcia Silva**, não foi possível uma solução e nenhuma resposta obtida, tanto prova que existe pedido realizado no dia **13/09/2019 e até a presente data foi efetivada a entrega**, mesmo depois de 19 (dezenove) dias corridos.

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, "***in verbis"***

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica **NOTIFICADA** para que, querendo, **apresente justificativa legal por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,** contados do recebimento desta notificação, que será submetida à análise da Autoridade Superior (Prefeito Municipal) e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, em seus parágrafos 14 e 18 e incisos, determina como regra o que abaixo se menciona:

14.1 - Os **materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de forma parcelada, mediante a autorização por escrito.**

14.2 – A empresa terá o prazo de até 01 (um) dia corrido, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contado da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio.

14.2.2 – A critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue as mercadorias em cada Escola Municipal, inclusive Escolas Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

14.3 – As **mercadorias deverão estar de acordo com a qualidade** e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

14.3.1 – A entrega das mercadorias será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato bem como pelos membros do conselho municipal de educação.

14.4 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

14.5 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se **disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

[...]

18.7 - Pela **inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Admi-

nistração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA

[...]

b - Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, **pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.**

II - MULTA

[...]

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

[...]

18.7.7 - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a - atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b - execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

2 - por 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

a - não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

[...]

Por fim vejamos também o que menciona a clausula contratual 03, referente aos contratos assinados pela NOTIFICADA, ***"in litteris"***

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGENCIA

3.1 - Os **materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, mediante a autorização por escrito.**

3.2 – A empresa terá o prazo de até 01 (um) dia corrido, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Munícipio.

3.3 – A critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue as mercadorias em cada Escola Municipal, inclusive Escolas Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.

3.3.1 – A secretaria Municipal de Educação disponibilizará para a VENCEDORA além da autorização de fornecimento, uma lista com todos os itens a serem entregues por Escola e nomeará em cada Escola Municipal, um representante que em conjunto com o fiscal do contrato será o responsável pelo recebimento e conferência das mercadorias entregues.

[...]

Diante de todo o acima exposto, fica **NOTIFICADA** a empresa **N.R. DE SOUSA & J.G. SILVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.806.051/0001-08, localizado a Rodovia MT-326 Perímetro Urbano, cidade de Nova Nazaré- MT, bem como o seu representante legal e empresário **Sr. Junio Garcia Silva**, portador do CPF nº 844.179.191-00, **por ter negado a cumprir** o que determina os processos licitatórios constantes no preambulo desta notificação, bem como o termo de referencia – anexo I e ainda as clausulas contratuais constantes nos **contratos nºs 003, 029 e 055/2019**.

Ressaltamos que a mesma terá novamente o mesmo prazo constante no contrato, ou seja, de **01 (um) dia útil** para efetuar a entrega integral dos itens solicitados, diretamente nas **Aldeias Indígenas** ficando desde já ciente de que caso não seja cumprida a entrega no prazo mencionado, não mais serão concedidos novos prazos e que serão aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e na Lei Federal 8.666/93 e consequente RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

Nova Nazaré-MT, 02 de Outubro de 2019.

Elson Hideyoshi Kamiguchi

Secretario Municipal de Educação

Sebastião Dionisio de Siqueira

fiscal do contrato

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 200 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar por decisão do Processo Disciplinar 001/2019, o Senhor **ALLEN WESLEY ARANDA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 194411758 - SSP-MT e CPF: n.º 045.667.171-43 Função de Mandato Eletivo de Confiança Popular para exercer a função de **Conselheiro do Conselho Tutelar de Nova Olímpia - MT,** através da Portaria 006/2016 de 10/01/2016.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 01 de Outubro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA CARTA CONVITE- N.º 009/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 02/10/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 02/10/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL FILTRANTE DE 06 (SEIS) FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

RESULTADO: Empresa vencedora COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELLI-ME- R$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais)

Nova Olímpia/MT, 02 de outubro de 2019.

Aldeni Antônia do Nascimento

Presidente Da CPL

Port. 181/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 058/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 01/10/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 01/10/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL QUIMICO DESTINADOS AO TRATAMENTO DE AGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): empresa J M BATISTA- ME valor global R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nova Olímpia/MT, 02 de outubro de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 057/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 30/09/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 30/09/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENERO ALIMENTICIOS PERECIVEIS (PANIFICAÇÃO E AFINS) DESTINADOS A CONFECÇAO DA MERENDA ESCOLAR, E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA – MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS-EIRELI-valor total R$ 322.699,50 (trezentos vinte e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

OLIVEIRA PANIFICADORA EIRELI valor total R$ 282.674,45 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais quarenta e cinco centavos)

JOAO FRANCISCO CAVALINI MOZAR BERNARDO 06128415105valor total R$ 120.924,60 (cento e vinte mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

Nova Olímpia/MT, 02 de outubro de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 027/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 19/08/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 16/09/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

LICITANTES VENCEDORES: CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP- valor total R$ 26.786,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis mil reais)

TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHO E EQUIPAMENTO EIRELI- valor total R$ 186.060,00 (cento e oitenta e seis mil e sessenta reais)

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA valor total R$-4.832,00 (quatro mil oitocentos e trinta e dois reais)

SETE COMERCIO E SEVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME valor total R$ 68.000,50 (sessenta e oito mil e cinquenta centavos)

OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP valor total R$3.162,60 (três mil cento e sessenta e dois mil e sessenta centavos)

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES valor total R$ 39.834,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais)

DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME valor total R$ 151.670,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta reais)

LEITE E RIBEIRO LTDA- valor total R$ 4.691,80 (quatro mil seiscentos e noventa e um real e oitenta centavos)

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA valor total R$ 302.221,00 (trezentos e dois mil duzentos e vinte e um reais)

JARAGUA MERCANTIL LTDA-EPP valor total R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)

CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS DE MOTORES E GERADORES LTDA valor total R$ 92.000,00 (novena e dois mil reais)

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA valor total R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

C E CARVALHO COMERCIAL – EPP valor total R$ 7.930,64 (sete mil novecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)

INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA valor total R$ 47. 700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais)

BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP valor total R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)

Nova Olímpia/MT, 02 de outubro de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 020/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES**

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de execução das obras e serviços, bem como o prazo de vigência do contrato, previstos na Cláusula Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo, respectivamente que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução das obras e serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do presente contrato, encerrando-se em **13 de Outubro de 2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 032/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por invalidez*** *a servidora* ***Sra. Viviane Beatriz Morais."***

A Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, art., 12, inciso I, da Lei n.º 491, de 09/05/2012, que rege a previdência do Município de Nova Santa Helena, Adicional por Tempo de Serviço conforme art. 57 da Lei Municipal n.º 061 de 25/02/2002 e Lei nº 866/2018, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Municipal de Nova Santa Helena/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a **Sra**. **Viviane Beatriz Morais**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1359244-0 SESP/MT e do CPF n.º 919.011.891-04, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Analista Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, devidamente matriculada sob o n.º 759, contando com 17 (dezessete) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo de **SANTA HELENA-PREVI**, n.º **2019.03.00015P**, a partir de 01/10/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus retroagindo efeitos a partir de **01/10/2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA SANTA HELENA - MT, 01 de outubro de 2019.

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO Diretora Executiva Interina

RG: 1.425.967-2

CPF: 918.960.881-04

Homologo,

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL N° 46/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 904/2019, e em consonância com a lei Federal nº 4320/64.
DECRETA
Art. 1o - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 em conformidade com o inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) na Seguinte Dotação Orçamentaria:
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.305.0026.2029.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Sub-Total: R$ 10.000,00
Total Credito Especial Suplementado: R$ 10.000,00
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial ou total de Dotações Orçamentarias conforme parágrafo 1ª, inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Sub-Total: R$ 10.000,00
Total de Redução: R$ 10.000,00
Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 30 de Setembro de 2019.
TEREZINHA GUEDES CARRARA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 228/2019

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 228/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUIS CARLOS CAMPIGOTTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 19168497-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 021.877.781.77, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de OBRAS, durante o período de

24/09/2019 a 23/09/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde

ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1224,71 (Hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

06.001.15.451.0025.2035.319011000000.0229

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 24 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUIS CARLOS CAMPIGOTTO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

ATA Nº 051/2019 da Audiência Pública, no primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, as quatorze horas e trinta minutos, no Plenário do Legislativo Municipal, conforme edital nº 011/2019, que convocou a população para fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 no Plenário do Legislativo Municipal, Plenário Benedito Dutra, que foi aberta e presidida pelo Senhor Antonio Ribeiro Guimarães, contador da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, fazendo abertura do trabalhos da audiência publica o contador Senhor Antonio Ribeiro Guimarães, agradeceu a presença de todos, dentre as presença estava o secretário de Finanças Edivan Batista Beserra, o secretário de Saúde Silvio Stolfo, o secretário de Industria e Comércio Wellyngton M. M. Tavares e o secretário Hueliton Mendes Rodrigues. Se deu início nas discussões da fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual, com demonstrativos visuais, começou com apresentação do texto explicativo sobre as Leis que regem a elaboração da LOA, começou dizendo que a finalidade principal da Audiência Publica era dar transparência aos atos do Poder Executivo Municipal, e que a participação de todos os segmentos da sociedade demonstrava a importância da audiência, principalmente porque trazia para a população á luz do dia o planejamento da administração publica para seus munícipes. Em seguida demonstrou os projetos que já estão fixado no Plano Plurianual – PPA, e que serão inseridos na LOA para o exercício de dois mil e vinte. Demonstrou o anexo da Receita e sua evolução desde dois mil e dezessete até junho de dois mil e dezenove e já a sua projeção de arrecadação no ano de dois mil e dezenove e assim já fazendo a projeção para dois mil e vinte, vinte e um, e vinte e dois. Demonstrou também o anexo da despesas e metas por ações e secretarias que compõe toda a estrutura da administração municipal. Nesta oportunidade o secretário Wellyngton Tavares questionou por que o orçamento da sua secretaria suprimiu ao invés de aumentar, o senhor Antonio explicou que devido aos programas não executados no exercício anterior eles são retirados do orçamento seguinte. Explicou também aos participantes que estes projetos apresentados já foram debatidos durante a elaboração do PPA, mas que os participante desta audiência poderiam apresentar novas indicações que os mesmos seriam inseridos na proposta da Lei Orçamentária Anual, com emenda no PPA e LDO, com projeto enviado ao Legislativo Municipal. Após estas explanações o Senhor Antonio, falou aos participantes, que estava aberta para os questionamentos, como todos deram se por satisfeito, o Senhor Antonio, agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser relatado, eu Wander da Silva Conceição, funcionário administrativo desta Prefeitura, fui presente e lavrei a presente ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2019

"Dispõe sobre nomeação de servidora para ocupar cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Srtª. **THAINARA TAISY DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora do RG. nº 2093828-4 SSP/MT e do CPF nº 028.957.701-23, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADJUNTO DE TU-**

RISMO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de Outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2019

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, maior, portador do RG. Nº. 363.276 SSP/MT e do CPF Nº. 298.939. 251-34, para exercer o Cargo em Comissão **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, **MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de Outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 146/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ELIZANDRA ALVES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 2154782-3 SSP/MT e CPF N°. 034.776.021-02, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo – MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA, Nível Ensino Fundamental, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **998,00** (Novecentos e Noventa e Oito Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/09/2019 a 20/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 02 de Setembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27-A/2019, 27-B/2019, 27-C/2019, 27-D/2019, 27-E/2019, 27-F/2019, 27-G/2019, 24-H/2019, 27-I/2019, 27-J/2019, 27-K/2019, 27-L/2019, 37-M/2019, 27-N/2019, 27-O

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº 29/2019

Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material para Exames Laboratoriais, e Material Hospitalar em Geral para Atendimento à Farmácia Básica, Ao Laboratório Municipal e o Atendimento Ambulatorial do Município de Novo Mundo – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **CECHETTI & CADINI – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.965. 609/0001-99 localizada na Rua Pernambuco nº 1.173 sala 01, Bairro Linho cidade de Erechim, CEP 99.704-448 representada pelo seu sócio senhor **DOUGLAS CADINI** CPF nº 022.588.610-39 RG sob o nº 8089029766 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Frei Gentil nº 60, Bairro Centro, cidade de Getúlio Vargas – RS,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34187	30.000	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,05	1.500,00
34193	50.000	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,03	1.500,00
34233	3.000	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,42	1.260,00
34236	40.000	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,03	1.200,00
34258	2.400	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 30 MILILITRO	SOBRAL	1,51	3.624,00
34259	6.000	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SOBRAL	0,07	420,00
34269	24.000	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,12	2.880,00
34279	40.000	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,05	2.000,00
VALOR TOTAL						**14. 384,00**

Registro de Preço da empresa **CQC- TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0003-21 localizada na Av. Francisco de Angelis, Bairro Jardim Okita, cidade de Campinas, CEP 13.043-030 representada pelo seu representante senhora **ANA PAULA**

COLOMBO, CPF nº 158.474.428-66 RG sob o nº 22.939.944-7 SSP/ SP residente e domiciliado na Rua Cassiano Gonzaga, nº 672 apto 03, Bairro São Bernardo, cidade de Campinas - SP,

CÓD.	QUANT.	MATERIAL E REAGENTES LABORATORIAIS	UND	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
29630	6	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO SANGUE CONTROLE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO DE 18 PARAMETROS (MICROS 60), PARA USO EM EQUIPAMENTO **MINOTROL** 16 NORMAL, ALTO E BAIXO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM BULA	UNIDADE (cód.: 1	HORIBA	433,25	2.599,50
VALOR TOTAL						**2.599,50**

Registro de Preço da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35 localizada na Avenida Liberdade, Bairro Jardim Buriti Sereno, cidade de Aparecida de Goiânia, CEP 74.943-400 representada pela sua sócia senhora **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, CPF nº 898.022.841-49, RG sob o nº 3647896 2V SPTC/GO residente e domiciliado na Rua 11 D, Quadra 138, Lote 07, Bairro Distrito Setor Garavelo, cidade de Aparecida de Goiânia – GO,

CÓD	QUANT.	MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
32529	150	ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - ESFIGNOMANÔMETRO (TENSIÔMETRO) ADULTO COM MANOMETRO DE ESCALA 0 A 300 MMHG, COM BOLSA DE AR, PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS## BRACADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE, COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO## ACONDICIONAMENTO EM BOLSA DE COURVIN OU SIMILAR, DE QUALIDADE SUPERIOR##, COMPATIVEL COM GAMMA G5 HEINE LATEX FREE	UNIDADE	PREMIUM	58,14	8.721,00
32554	30.000	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE, MACROGOTAS, ESTERIL, APIROGENICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E BLISTER DE FILME PLASTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDROFOBA	UNIDADE	TKL	0,81	24.300,00
32562	20	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,5CM, 1/2 CIRC. CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS., APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES.	CAIXA 24 ENVELOPE	TECHOFIO	89,99	1.799,80
32565	20	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO ZERO, 1 AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO MEDINDO 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	CAIXA 24 ENVELOPE	PROCARE	27,99	559,80
32566	60	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, 2-0, ESTERILIZADO A COBALTO 60, FIO DE 45CM DE COMP. NAO DESFIAR NEM QUEBRAR COM FACILIDADE MESMO EXPOSTO A AGUA AO SER DADO O NO, COM AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULAR DE 4CM, EM ENVELOPE QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, COM LOTE E DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM CONF. LEGISLACAO VIGENTE	CAIXA 24 ENVELOPE	PROCARE	29,69	1.781,40
32567	60	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 3/8 CIRCULO,TRIANGULAR,3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	CAIXA 24 ENVELOPE	PROCARE	32,77	1.966,20
32570	30	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 DA LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.	CAIXA 24 ENVELOPE	PROCARE	28,39	851,70
32571	30	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR CORTANTE, 1,5CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE	CAIXA 24 ENVELOPE	PROCARE	28,59	857,70
32577	50	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CAIXA 100 UNIDADE	TOPMED	27,99	1.399,50
32578	30	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUMERO 11, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTABILIDADE	CAIXA 100 UNIDADE	TOPMED	25,99	779,70
32579	80	LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA , PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA L, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA 100 UNIDADE	TOPMED	24,88	1.990,40
32685	30	UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM PORCA DE METAL E FLUXOMETRO, EM POLICARBONATO	UNIDADE	PROTEC	19,99	599,70
32686	12	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR (ES) SONORO E DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA, PORTATIL, PARA AUSCULTA DE BATIMNENTOS CARDIOFETAL DE FLUXO SANGUINEO DO CORDAO UMBILICAL, PARA ULTRASSOM, COM CONTROLE(S) DE LIGA/DESLIGA E VOLUME, COM OPCAO PARA FONE DE OUVIDO OU AUTOFALANTE,PERMITA AJUSTE DE SENSIBILIDADE, TONALIDADE##,ACOMPANHA: TRANSDUTOR, FONE DE OUVIDO, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, MANUEL DE USO,ALIMENTACAO BATERIA 9 VDC CORRENTE CONTINUA COM PROTECAO CONTRA PENETRACAO NOCIVA DE AGUA, COM FREQUENCIA DE ULTRASSOM 2,25 MHZ,ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO## GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS## REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	MD	597,99	7.175,88
34337	10	ESFIGMOMANOMETRO - ELETRONICO, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) INFANTIL, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG, COM RESOLUCAO DE 01MMHG, COM PERA EM TYGOR,COM VALVULA DE RETENCAO ESPECIAL, COM MANGUITO (S) EM LATEX, EM BRACADEIRA (S) EM NYLON, COM FEIXO EM METAL	UNIDADE	PREMIUM	64,15	641,50
34346	100	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE APROXIMADAMENTE 5,5CM DE COMPRIMENTO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	WILTEX	0,36	36,00
34348	2.000	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA - EM POLIPROPILENO, COR: TRANSPARENTE, TAMPA DE ROSCA,CAPACIDADE: 80ML,COM ESCALA DE GRADUACAO,EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	FIRTSLAB	0,26	520,00

34349	50	CAMPO OPERATORIO - ESTERIL, MEDINDO 45 X 50CM, CONFECCIONADO COM QUATRO CAMADAS DE GASE HIDRIFILA, PRESA POR FRISO A CADA 10CM, RESISTENTE AO PROCESSO DE ESTERILIZACAO, COM UM CARDACO DUPLO EM UMA DAS EXTREMIDADES, LINHA RADIOPACA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	PACOTE 50 UNIDADE	BIOTEXTIL	56,49	2.824,50
34351	10	DRENO KHER - EM SILICONE, FLEXIVEL, ATOXICO E ANTIALERGICO, ANTIADERENTE E HIDROFOBICO, APIROGENICO, RADIOPACO, CORRUGADO,,EM FORMA DE T-TUBULAR TRANSVERSAL,ESTERIL E DESCARTAVEL PARA SUCCAO,10FR,EMBALADO EM PAPAEL GRAU CIRURGICO,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	WILTEX	13,47	134,70
34353	10	DRENO KHER - EM SILICONE, FLEXIVEL, ATOXICO E ANTIALERGICO, ANTIADERENTE E HIDROFOBICO, APIROGENICO, RADIOPACO, CORRUGADO,EM FORMA DE T-TUBULAR TRANSVERSAL,ESTERIL E DESCARTAVEL PARA SUCCAO,12FR,EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	WILTEX	13,99	139,90
34357	15	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,CROMADO,3-0,AGULHA DE 3,5CM,1/2 CIRCULO,FIO COM APROXIMADAMENTE 70CM,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77	CAIXA 24 ENVELOPE	TECHOFIO	94,89	1.423,35
34359	300	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,,.,,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CAIXA 100 PAR	NOBRE	19,74	5.922,00
34360	600	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME,SEM FALHAS E ANATOMICO, TALCADA, NO TAMANHO MEDIO, COM PUNHO ACABADO DE 5 CM, ESTERIL, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA,E ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	CAIXA 100 PAR	NOBRE	19,58	11.748,00
34361	800	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.	CAIXA 100 PAR	NOBRE	18,88	15.104,00
34368	20	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, NA DIMENSAO DE 10 CM X 10 M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UNIDADE	POLARFIX	8,02	160,40
34369	20	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - FIBRAS SINTETICAS E POLIESTER, COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL E COMPRESSAO UNIFORME, NA DIMENSAO 20CM X 15M, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO	UNIDADE	POLARFIX	17,81	356,20
34375	300	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, COM EXTENSAO EM VINIL FLEXIVEL DE 19,00CM,PARA COLETA DE SANGUE A VACUO,COM CONEXAO PADRAO ¨LUER¨, CONECTADO A ADAPTADOR PARA TUBOS DE COLETA DE SANGUE A VACUO,FABRICADO EM PLASTICO RIGIDO, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL, ESTERIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL COM FRENTE PLASTICA E VERSO EM PAPEL, COM ABERTURA EM PETALA,COM TRAVA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CAIXA 100 UNIDADE	TOPMED	23,99	7.197,00
34387	50	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.22CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFICIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UNIDADE	FOYOMED	0,70	35,00
34393	600	SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0,54	324,00
34394	400	SONDA URETRAL - N.16, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	SOLIDOR	0,56	224,00
34403	300	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	MEDSONDA	1,18	354,00
34414	60	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS,TEMPERATURA DO CORPO HUMANO,BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO,,,UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	UNIDADE	GTECH	9,69	581,40
34416	50	TORNIQUETE - EM BORRACHA SINTETICA, SEM LATEX, COM 45 CM COMPRIMENTO X 2,5 CM LARGURA, COM PARA ESTASE VENOSA, LIVRE DE PROTEINAS QUE CAUSAMALERGIA, NAO ESTERIL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, CONSTANDO PROCEDENCIA, NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	UNIDADE	CRAL	14,98	749,00
34448	20	VALVULA - PARA VALVULAS REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGENIO. EM LATAO POLIDO E CROMADO## CONFECCIONADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES##, CODIGO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS TECNICAS ABNT E NBR VIGENTES APLICAVEIS	UNIDADE	PROTEC	282,64	5.652,80
34663	100	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO(UNIVERSAL) - SISTEMA DE EQUIPO,TIPO PARENTERAL,COM TUBO EM PVC TRANSPARENTE, COM FILTRO DE PARTICULAS 15 ATOXICO,COM CAMARA FLEXIVEL DE MACROGOTEJAMENTO,COM FILTRO DE AR BACTEREOLOGICO DE 22,COM NO MINIMO 2M DE COMPRIMENTO,COM INTERMEDIARIO DE SILICONE GRAU MEDICO,LANCETA TIPO UNIVERSAL,COM INJETOR LATERAL TIPO Y,CONTROLE DE GOJETAMENTO POR PINCA CORTA FLUXO TIPO ROLETE,TAMPAS OCLUSORAS,EXTREMIDADE TIPO LUER COM PROTETOR,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE DUPLA FACE GRAU CIRURGICO,COM DADOS DE PROCEDENCIA NACIONAL, VALIDADE DE NO MINIMO 24 MESES, ESTERIL	UNIDADE	TKL	5,90	590,00
VALOR TOTAL						**107.500,53**

CÓD.	QUANT.	MATERIAL E REAGENTES LABORATORIAIS	UND	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL

29583	8	KIT ALT - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO UV, MODO DE REACAO CINETICO COM PROCEDIMENTO MANUAL, PRECISO E EXATO COM TECNICA DE EXCUCAO SIMPLES, TECNICA LEITURA EM 340NM, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO: NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL NAO, RECONSTITUICAO COM NAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE: NENHUM, VOLUME TOTAL DO KIT 100 DETERMINACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 4 REAGENTES(TAMPAO DE 150ML,NADH 2,5ML,LDH 2,5ML, 2 OXOGLUTARATO 2,5ML), PRESENCA DE PADRAO NAO	KIT (cód.: 1138)	GOLD ANALISA	29,99	239,92
29587	8	TESTE - RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA A DETECCAO SEMIQUANTITATIVA DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA),UTILIZANDO ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PSA EM SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL,VALOR DE CUT-OFF DE 3 NG/ML COM VALOR DE REFERENCIA DE 10 NG/ML,APRESENTADO EM CASSETE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,ROTULO COM N. LOTE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO/FABRICANTE, DATA FABRICACAO/ VALIDADE,	KIT 25 TESTE (cód.: 1423)	GOLD ANALISA	104,99	839,92
29588	2	KIT PARA DETECÇÃO DE ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA 4 SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE - PARA FASE SOLIDA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTI-IGM,CONTRA 0S 4 (QUATRO) SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE, EM SORO PLASMA HUMANO (EDTA, CITRATO SÓDIO E HERARINA)., IMUNOCROMATOGRAFICO, RESINA, MICROPARTICULAS, MANUAL, SORO OU PLASMA, QUALITATIVA, ACOMPANHA CONTROLES, VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES, FORNECIMENTO TOTAL, 2 A 8 GRAUS, 25 A 40 TESTES, BILA COM INSTRUÇÕES DE USO, NUMERO DE LOTE PRAZO D VALIDADE TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ETC	KIT (cód.: 1138)	GOLD ANALISA	197,99	395,98
29589	5	KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 25 TESTES, COM RESULTADO EM 15 MIN, SENSIBILIDADE DO TESTE 92.3% E ESPECIFICIDADE DE 100%, ROTULO C/NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	KIT 25 TESTE (cód.: 1423)	GOLD ANALISA	189,99	949,95
29622	2	REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL - ENSAIO COLORIMETRICO - PONTO FINAL,R1 - S - SR,VISIVEL 552/629 NM,METODO DIAZO,PRONTO USO,SORO OU PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA,250 TESTES,ATUALIZADOS POR INFORMATIVOS,ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT (cód.: 1138)	GOLD ANALISA	33,99	67,98
34518	1	ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO, DE ARAME REVESTIDO DE P.V.C., COM DIVISORIA PARA FACILITAR O TRANSPORTE, PARA TUBO DE 10ML, CARGA DA ESTANTE PARA 40 ESPACOS	UNIDADE (cód.: 1)	CRAL	18,93	18,93
34522	4	GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO (TIPO QUEIJO), COM 13 FIOS, MEDINDO (91 X 91)CM, BOM ACABAMENTO,SEM FIOS SOLTOS DOBRADA, APRESENTACAO CONFORME DEC.LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	BIOTEXTIL	18,49	73,96
		VALOR TOTAL				**2. 586,64**

Registro de Preço da empresa **FERNAMED LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.759.433/0001-86 localizada na Rua Cassiano Jorge Fernandes Bairro Vila Tolentino, cidade de Cascavel CEP 85.802-240 representada pelo seu sócio senhor **GELSON MARTINS TEIXEIRA,** CPF nº 575.171.509-87, RG sob o nº 4.170.099-8 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Pato Branco, nº 1552, Bairro Residencial Golden, cidade de Cascavel – PR ,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34210	500	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FRASCO 20 MILILITRO	CRISTALIA	8,63	4. 315,00
34237	10.000	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,20	2. 000,00
34285	12.000	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	0,13	1. 560,00
VALOR TOTAL						**7. 875,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34071	400	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	TEUTO	2,12	848,00
34074	600	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/3 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA	HIPOLABOR	2,05	1. 230,00
34081	500	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	FARMACE	0,42	210,00
34091	4000	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	3,73	14. 920,00
34106	20.000	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	FARMACE	0,76	15. 200,00
34108	10.000	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR	AMPOLA	FARMACE	0,68	6. 800,00
34117	600	VITAMINA K - KANAKION, COM FITOMENADIONA 10 MG, EMBALADA EM AMPOLA DE 1ML	UNIDADE	HIPOLABOR	1,19	714,00
34125	2.400	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA	SAMTEC	0,23	552,00
34126	2.400	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	SAMTEC	0,25	600,00
34130	2.000	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO AMPOLA	NOVA FARMA	2,64	5. 280,00
34138	8.000	METOCLOPRAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA .,VIA DE ADMINISTRACAO IM/IV	AMPOLA	ISOFARMA	0,46	3. 680,00

34141	1.600	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	1,59	2.544,00
34145	600	NIMODIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,35	210,00
34151	2.000	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	SANVAL	1,93	3.860,00
34162	6.000	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO AMPOLA	CRISTALIA	10,50	63.000,00
34164	2.000	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA.	AMPOLA	TEUTO	1,02	2.040,00
34166	30	SUXAMETONIO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG , FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA , VIA PARENTERAL	FRASCO AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	16,79	503,70
VALOR TOTAL						**122.191,70**

Registro de Preço da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93 localizada na Rua Genesio Roberto Baggio, Bairro Centro, cidade de Sorriso, CEP 78.890-000 representada pela sua sócia senhora **KERLI LUZIA LUDWICHAK**, CPF nº 017.657.779-33 RG sob o nº 12876 OAB – SC residente e domiciliado na Avenida Curitiba nº 2955, Bairro Centro, cidade de Sorriso – MT ,

CÓD	QUANT.	MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
32527	200	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90., MEDINDO 15CM X 1,0M APROXIMADAMENTE	UNIDADE	POLARFIX	0,90	180,00
32575	10.000	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM , (NAO ESTERIL), COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS ,5 DOBRAS, SEM, ALVEJANTE OPTICO, ALTAMENTE ABSORVENTE ERESISTENTE,MACIO COM DOBRAS P/DENTRO DA, COMPRESSA. MEDINDO ABERTA 15 X 30CM,COM GRAMATURA MINIMA DE 20 G/CM2, ISENTA DE IMPUREZAS,, AMIDO, MANCHAS, FIAPOS, RASGOS OU FUROS.PACOTE COM 500 UNIDADES. , EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, PROCEDENCIA ,LOTE E REGISTRO NO MS	PACOTE 500 UNIDADE	MEDIPLUS	12,50	125.000,00
32580	50	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 21, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERIL, ESTERELIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CAIXA 100 UNIDADE	ADVANTIVE	24,00	1.200,00
32674	600	PAPEL TOALHA - EM BOBINA,GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM,MEDINDO ATE 20CMX200M,ISENTO DE IMPUREZA,DE ALTA QUALIDADE,NA COR BRANCA	FARDO 1250 FOLHA	PROPEL	13,00	7.800,00
32693	10	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,. ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	ADVANTIVE	2,35	23,50
32694	10	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,. ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	ADVANTIVE	2,98	29,80
32695	10	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 0,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,. ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	ADVANTIVE	2,98	29,80
32696	10	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 3,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,. ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	ADVANTIVE	2,98	29,80
32698	10	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 5,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,. ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	ADVANTIVE	2,98	29,80
32700	4000	LAMINA - EM VIDRO, FOSCA, LISA, 0,8 A 1,1 MM, 26X76MM,ETC, PARA COLETA DE MATERIAL CITOLOGICO,ETC, PARA MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 100	CAIXA 100 UNIDADE	PRECISSION	4,87	19.480,00
34325	8	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 14 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	CAIXA 50 UNIDADE	POLYMED	54,00	432,00
34326	20	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO,RADIOPACO,MEDIA PERMANENCIA,SEMI-IMPLANTAVEL,16 G,COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, CONFORME A NR 32, ITENS 32.2.4.16## 32.2.4.16.1 E 32.2.4.16.2,ESTERIL,ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	CAIXA 50 UNIDADE	POLYMED	41,90	838,00
34327	100	CATETER INTRAVENOSO - POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI IMPLANTAVEL, Nº 18 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	CAIXA 50 UNIDADE	POLYMED	39,00	3.900,00
34328	100	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 20 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	CAIXA 50 UNIDADE	POLYMED	36,85	3.685,00
34329	160	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 22 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO OS ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	CAIXA 50 UNIDADE	POLYMED	49,00	7.840,00
34343	200	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77	UNIDADE	MDKA	0,35	70,00
34372	150	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - CONFECCIONADO EM FIBRAS SINTETICAS, COMPOSTO POR CAMADAS DE MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, COM TIRAS ELASTICAS PARA FIXACAO, ESPUMA E CLIPS DE METAL PARA FIXACAO NASAL, QUE NAO PERMITE ENTRADA LATERAL DE AR, USO EM AMBIENTE	CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 61)	OLIMED	4,90	735,00

		COM RISCO PARA CONTAMINACAO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE				
34386	50	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.28CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFICIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UNIDADE	MEDSONDA	1,34	67,00
34398	50	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	0,66	33,00
34420	20	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PCV, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO,SEM CUFF, CALIBRE DE N. 3,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART31 LEI 8078/90 PORT CONJ N. 1 DE 23/01/96 - M.S., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART 31 DA LEI 8078/9	UNIDADE	VITALGOLD	2,72	54,40
34427	50	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 7, COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	VITALGOLD	3,79	189,50
34434	300	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO, ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 250 ML	UNIDADE	J PROLAB	2,50	750,00
34436	600	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853	UNIDADE	FLEXPELL	3,80	2.280,00
34438	40	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	UNIDADE	AUDAX	27,30	1.092,00
34440	20	FORMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TAMPONADA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO	UNIDADE	ALPHATEC	29,10	582,00
34446	10	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 4,ESTERILIZADA,EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,. ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,TIPO DE ESTERILIZACAO,VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	ADVANTIVE	2,98	29,80
34456	400	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 91 CM X 91 M, COM PESO MINIMO DE 2.111 G (CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14108)	UNIDADE	ORTAMAX	24,50	9.800,00
34662	150	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO´PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE 8 UND	DRY	10,80	1.620,00
VALOR TOTAL						**187.800,40**

Registro de Preço da empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75 localizada na Avenida Oester, Quadra 01, Lote 03, Armazém 02, Bairro Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar – Etapa ll, cidade de Aparecida de Goiânia, CEP 74.993-394 representada pelo seu representante senhor **ROMÁRIO SANTOS DA SILVA**, CPF nº 012.241.521-31 RG sob o nº 4892273 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Oester, Bairro Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar – Etapa ll , cidade de Aparecida Goiânia - GO,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34169	100	BETAMETASONA,ACETATO+BETAMETASONA,FOSFATO SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (3MG+3MG)/ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA	6,82	682,00
34215	4.000	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	NATULAB	1,20	4.800,00
34263	2.000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 10ML	MARIOL	0,78	1.560,00
34290	600	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	SOBRAL	2,74	1.644,00
34293	3.000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 40 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 MILILITRO	SOBRAL	1,99	5.970,00
VALOR TOTAL						**14.656,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34101	600	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	EQUIPLEX	0,25	150,00
34102	600	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	EQUIPLEX	0,24	144,00
34111	200	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HIPOLABOR	1,50	300,00
34124	200	CALCIO, GLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HALEX ISTAR	2,02	404,00
VALOR TOTAL						**998,00**

Registro de Preço da empresa **JD DE ANDRADE DROGARIA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.769/0001-06 localizada na Avenida Jatobá, nº 1295, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pelo seu proprietário senhor **JOAQUIM DANIEL DE ANDRADE** CPF nº 621. 992.141-72 RG sob o nº 0941805-9 SJ/MT residente e domiciliado na Avenida Jatobá, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte – MT ,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34174	3.000	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 10 MILILITRO	PRATI	1,37	4.110,00
34183	6.000	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	0,45	2.700,00
34190	100	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO APLICADOR COM 200 DOSES, VIA INTRANASAL	FRASCO 200 DOSE	CHESY	58,00	5.800,00
34270	10.000	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	LEGRAND	0,39	3.900,00
34277	900	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNIDADE	BLAU	7,30	6.570,00
VALOR TOTAL						**23.080,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34096	100	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA PREENCHIDA	MYLAN	40,00	4.000,00

CÓD	QUANT.	MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
32558	15	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO,COM CALIBRE 0-0,COM AGULHA CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA DE 4,0 CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,APRESENTACAO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	CAIXA 24 ENVELOPE	TECHOFIO	83,00	1.245,00
32560	15	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO,COM CALIBRE 2-0,COM AGULHA CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA: 4,0CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,ROTUL N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CAIXA 24 UNIDADE	TECHOFIO	85,00	1.275,00
34356	15	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.1-0, AGULHA DE 3,0CM, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EM ENVELOPES	CAIXA 24 ENVELOPE	TECHOFIO	83,00	1.245,00
VALOR TOTAL						**3.765,00**

Registro de Preço da empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO** inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.930/0001-89 localizada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Bairro São Miguel, cidade de Francisco Beltrão, CEP 85.602-510 representada pela sua proprietária senhora **LIGIA MARIA CARNEIRO** CPF nº 060.802.109-16, RG sob o nº 100882272 SESP/PR residente e domiciliado na Avenida Maria Carneiro, Bairro São Miguel, cidade de Francisco Beltrão -PR,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34170	12.000	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PHARLAB	0,19	2.280,00
34173	11.000	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GREEN FARMA	0,37	4.070,00
34177	10.000	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GEOLAB	0,57	5.700,00
34178	50.000	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	0,04	2.000,00
34181	1.000	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (25 MG + 6,25 MG/ML), FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO 70 MILILITRO	NOVARTIS	14,00	14.000,00
34199	10.800	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	SEM	0,07	756,00
34200	12.000	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	0,08	960,00
34202	10.000	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	0,13	1.300,00
34203	50.000	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	TEUTO	0,30	15.000,00
34225	600	ESPIRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.500.000 UI,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SAFONI	3,40	2.040,00
34227	15.000	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	0,28	4.200,00
34228	6.000	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	0,35	2.100,00
34230	12.000	FENITOINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,14	1.680,00
34234	40.000	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	HIPOLABOR	0,06	2.400,00
34241	40.000	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,14	5.600,00
34242	40.000	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,21	8.400,00
34254	1.000	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA 30 GRAMA	PHARLAB	2,55	2.550,00

34257	180.000	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,06	10.800,00	
34272	2.000	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA 80 GRAMA	HIPOLABOR	5,10	10.200,00	
34289	300	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FRASCO SPRAY 200 DOSE	TEUTO	8,00	2.400,00	
34303	3000	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,60	1.800,00	
VALOR TOTAL							**100.236,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34082	4.000	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	FRASCO AMPOLA	TEUTO	8,18	32.720,00
34087	5000	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO DOSAGEM 20MG + 2,5MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	FARMACE	1,40	7.000,00
34093	20.000	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,13	2.600,00
34095	5.000	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	3,31	16.550,00
34136	1.500	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	LEGRAND	0,35	525,00
VALOR TOTAL						**59.395,00**

Registro de Preço da empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.311/0001-83 localizada na Avenida Antonio Silvio Barbieri, nº 1099, Bairro Pinheirinho cidade de Francisco Beltrão, CEP 85.603-000 representada pelo seu sócio senhor **NEOMAR ANTONIO TOMAZELI**, CPF nº 028.836.829-09 RG sob o nº 7.668.839-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Antonio Silvio Barbieri, nº 1119, Bairro Pinheirinho cidade de Francisco Beltrão - PR,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34176	12.000	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	0,24	2.880,00
34179	80.000	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	0,17	13.600,00
34180	3000	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG + 125MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL	COMPRIMIDO	SEM	1,09	3.270,00
34184	30.000	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GEOLAB	0,09	2.700,00
34186	18.000	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	0,08	1.440,00
34189	2.000	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 15 MILILITRO	PRATI	9,15	18.300,00
34205	1.000	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA XAMPU,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 100 MILILITRO	NATIVITA	5,22	5.220,00
34221	6.000	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 20 MILILITRO	FARMACE	1,46	8.760,00
34235	30.000	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,04	1.200,00
34239	80.000	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CIMED	0,02	1.600,00
34246	3.000	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,23	690,00
34251	7.000	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MERCK	0,15	1.050,00
34252	7.000	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MERCK	0,13	910,00
34253	4.000	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MERCK	0,13	520,00
34260	15.000	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	0,09	1.350,00
34261	90.000	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	0,09	8.100,00
34262	15.000	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	0,50	7.500,00
34276	50.000	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	MULTILAB	0,06	3.000,00
34291	25.000	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	SANVAL	0,06	1.500,00
34294	24.000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG + 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	0,13	3.120,00
34296	25.000	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	VITAMED	0,04	1.000,00

34298	600	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	HIPOLABOR	3,99	2.394,00
VALOR TOTAL						**90.104,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34104	400	CLORPROPAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PFIZER	0,55	220,00
34119	1.000	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	CIFARMA	2,79	2.790,00
34123	6.000	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PHARLAB	0,40	2.400,00
34143	30.240	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CIMED	0,07	2.116,80
VALOR TOTAL						**7.526,80**

Registro de Preço da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00 localizada na Avenida das laranjeiras Bairro Parque Primavera, cidade de Aparecida de Goiânia, CEP 74.913-122 representada pelo seu sócio senhor **CÁSSIO MARTINS DE FREITAS**, CPF nº 032.868.041-93, RG sob o nº 04313458999 residente e domiciliado na Rua Manjola, Quadra B, Lote 03, Bairro Residencial Alphaville Flamboyant, cidade de Goiânia – GO,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34195	200	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	UNIÃO QUIMICA	12,10	2.420,00
34209	7.000	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,23	1.610,00
34211	200	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	1,39	278,00
34231	19.200	FENOBARBITAL SODICO - 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,12	2.304,00
34300	2.000	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,16	320,00
34304	4000	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CAPSULA	UNIÃO QUIMICA	0,18	720,00
VALOR TOTAL						**7.652,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34086	1000	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	WASSER	1,64	1.640,00
34090	8.000	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO AMPOLA	BLAU	8,45	67.600,00
34094	300	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.	FRASCO AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	2,30	690,00
34098	2.000	CLINDAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	UNIÃO QUIMICA	1,02	2.040,00
34110	200	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	2,24	448,00
34113	216	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	1,21	261,36
34114	600	ERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL	AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMICA	2,60	1.560,00
34120	4.000	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	SANTISA	0,55	2.200,00
34121	6.000	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HYPOFARMA	0,84	5.040,00
34150	600	OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	1,49	894,00
34167	50	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	18,00	900,00
VALOR TOTAL						**83.273,36**

CÓD	QUANT.	MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
32525	200	ALGODAO HIDROFOBO - FIBRA DE ALGODAO COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE, COR BRANCA,DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO,**PACOTE COM500 GRAMAS**, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UNIDADE	FAROL	11,00	2.200,00

32556	5.000	EXTENSOR PARA EQUIPO - COM 2 VIAS,EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	VITALGOLD	0,57	2.850,00
32564	20	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES, N.3-0,, UMA AGULHA, AGULHA DE 3 CM DE COMP., 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 75 CM DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	CAIXA 24 ENVELOPE (cód.: 1468)	SHALON	87,90	1.758,00
32572	1000	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA DE 19MM X 30M, ACONDICIONADO EM ROLO COM 30 METROS	UNIDADE	CIEX	2,80	2.800,00
34331	200	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 13 X 4,5 CM.	CAIXA 100 UNIDADE	SR	5,60	1.120,00
34332	300	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL , MEDINDO 25 X 8,0 CM	CAIXA 100 UNIDADE	SR	5,70	1.710,00
34333	300	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL ,MEDINDO 25 X 7	CAIXA 100 UNIDADE	SR	5,60	1.680,00
34334	300	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL , MEDINDO 40 X 12,0 CM	CAIXA 100 UNIDADE	SR	5,92	1.776,00
34335	200	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - EM ACO INOX SILICONADO, COM BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLASTICO LUER, , NAS DIMENSOES DE DE 20 X 5,5 MM	CAIXA 100 UNIDADE	SR	5,69	1.138,00
34344	600	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA C/DUPLA FACE,CAPACIDADE 2000 ML,ESCALA PEQUENOS VOL.25 A 100 ML COM VALVULA, DE REFLUXO ,FILTRO DE AR,CAMARA DE PASTEUR,ALCADE SUSTENTACAO RIGIDA TIPO OCULOS,CONECTOR, UNIVERSAL P/SONDAS URETROVESICAIS,PONTO DE COLETAP/AMOSTRAS, TUBO EXTENSOR C/120 CM DE COMPRIMENTO, DIAMETRO INTERNO A PARTIR DE 7 MM,TUBO DE SAIDA C/ COLDRE DE PROTECAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL E, PAPEL GRAU CIRURGICO C/DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.	UNIDADE	DESCARPACK	2,87	1.722,00
34355	6.000	ESPARADRAPO COMUM (COR BRANCA) - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS,COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS	UNIDADE	MISSNER	5,80	34.800,00
34358	30	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA GALÃO DE 05 LITROS	UNIDADE	ADLIN	20,49	614,70
34380	40.000	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML, COM AGULHA 25 X 7 MM, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	SERINGA 10,000 MILILITRO	SR	0,32	12.800,00
34381	25.000	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML, COM AGULHA (25 X 7)MM, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA.	SERINGA 20,000 MILILITRO	SR	0,46	11.500,00
34417	80	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA,FORMATO ANATOMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABECA,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, NAO ALERGICA,COM ELASTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSAO,COM MARCA COMERCIAL	PACOTE 100 UNIDADE	DESCARPACK	5,99	479,20
34433	500	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	UNIDADE	JALLES	4,30	2.150,00
34437	200	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1000ML, USO ANTISEPTICO	UNIDADE	VICPHARMA	13,85	2.770,00
34659	400	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO,TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA A CADA 0,01ML, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML, GRADUADA A CADA 0,01ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	CAIXA COM 100 UND	SR	14,11	5.644,00
VALOR TOTAL						**89.511,90**

Registro de Preço da empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98 localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.132, 1° andar, sala 102, Bairro Centro, cidade de Francisco Beltrão, CEP 85.601-030 representada pelo seu proprietário senhora **SIRLEI FATIMA FOLLADOR**, CPF nº 465.988.800-25, RG sob o nº 13.961.473-9 SESP – I.I. – PR, residente e domiciliado na Bairro Centro cidade de Francisco Beltrão – PR,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34175	2.000	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	ELOFAR	0,19	380,00
34192	8.000	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,18	1.440,00
34198	10.000	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,29	2.900,00
34201	10.000	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	0,10	1.000,00
34212	2.000	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA 10 GRAMA	SANVAL	1,48	2.960,00
34216	6.000	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GEOLAB	0,07	420,00
34217	24.000	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SANTISA	0,08	1.920,00
34226	15.000	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	0,14	2.100,00

34248	2.000	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	ACHE	2,16	4.320,00
34250	8.000	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,90	7.200,00
34264	18.000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,14	2.520,00
34287	36.000	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GEOLAB	0,11	3.960,00
34297	24.000	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BIOLAB	0,29	6.960,00
34299	24.000	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BIOLAB	0,51	12.240,00
VALOR TOTAL						**50.320,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34072	6000	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,10	600,00
34088	600	CARVAO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS	UNIÃO QUIMICA	0,92	552,00
34103	500	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	AMPOLA	HYPOFARMA	1,16	580,00
34127	800	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HYPOFARMA	1,48	1.184,00
34133	1000	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SEM	0,29	290,00
VALOR TOTAL						**3.206,00**

Registro de Preço da empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84 localizada na Rua Gotardo Mazzarollo, Bairro Centro cidade de Barão de Cotegipe, CEP 99.740-000 representada pela sua sócia senhora **JACILDE TONIN**, CPF nº 931.959.580-15 RG sob o nº 3058840814 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, nº 1359, Bairro Centro cidade de Barão de Cotegipe – RS,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34171	50.000	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	IMEC	0,02	1.000,00
34172	20.000	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,05	1.000,00
34188	15.000	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,52	7.800,00
34223	30.000	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SANVAL	0,04	1.200,00
34224	60.000	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SANVAL	0,05	3.000,00
34243	3.000	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 30 MILILITRO	NATULAB	1,44	4.320,00
34292	50.000	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	SANVAL	0,09	4.500,00
34295	3.000	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	NATULAB	8,76	26.280,00
VALOR TOTAL						**49.100,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34092	6.000	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HYPOFARMA	0,86	5.160,00
34122	6.000	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HYPOFARMA	0,85	5.100,00
34142	2.000	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	0,12	240,00
34149	2.400	ONDANSETRONA - ONDANSETRONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	AMPOLA	HYPOFARMA	1,39	3.336,00
VALOR TOTAL						**13.836,00**

Registro de Preço da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56 localizada na Rua Presidente Rodrigues Alves, Bairro Setor Jardim Presidente, cidade de Goiânia CEP 74.535-400 representada pelo seu sócio senhor **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA**, CPF nº 037.217.131-17 RG sob o nº 5.320.672 SPTC-GO residente e domiciliado na Rua Madri nº 26, Quadra. 20, Lote 30, Bairro Jardim Madri, cidade de Goiânia – GO,

CÓD	QUANT.	MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
32526	200	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E ESTERIL, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 10CM X 1,80M	UNIDADE	POLAR	0,60	120,00
32534	400	ATADURA GESSADA - MEDINDO: 10CM X 3,0M,EM TECIDO TIPO GIRO INGLES OU GAZE COMUM,NA COR BRANCA, EM ROLO,TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO:20º A 25º GRAUS,TEMPO MAXIMO DE IMERSAO: 2 SEGUNDOS,TEMPO DE SECAGEM: 2 A 3 MINUTOS (APROXIMADAMENTE),EMBALADO EM PLASTICO OU PAPEL APROPRIADO,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	POLAR	1,34	536,00
32573	1000	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 19,00MMX50,00M,NA COR BRANCA	UNIDADE	CIEX	2,65	2.650,00
32581	12	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX CIRURGICO, COM DIAMETRO DE NUMERO 3, COM 12CM DE COMPRIMENTO(SWANN MORTON) PARA LAMINAS DE 10 A 17, COM 10 ANOS DE GARANTIA	UNIDADE	ABC	7,92	95,04
32627	50	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	0,65	32,50
32682	12	OTOSCOPIO - COM CABECOTE COM REGULADOR DE LUMINOSIDADE, COM VISOR COM LENTE DE AUMENTO 3X, COM LAMPADA DE 3W HALOGENA, COM CABO PARA PILHAS MEDIAS EM ACO INOX, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) 2, 3, 4 E 5MM DE DIAMETRO EXTERNO, COM MALETA	UNIDADE	MIKATOS	335,00	4.020,00
32683	2	LARINGOSCOPIO - CONJUNTO DE LARINGOSCOPIO PARA CIRURGIA,COM HASTE SUSPENSORA,REGISTRO NA ANVISA,ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO,GARANTIA MINIMA DE 1 ANO,ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO	CONJUNTO	MD	465,00	930,00
32709	20	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	RESGATE SP	12,90	258,00
32714	20	COLAR CERVICAL - PLÁSTICO FLEXÍVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,.,TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	RESGATE SP	12,70	254,00
32939	1500	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	CRAL	0,72	1.080,00
32940	3000	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	CRAL	0,72	2.160,00
34338	10.000	ATADURA DE CREPE - EM CREPE EM ALGODAO 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 10,0CM X 1,80M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 14056	UNIDADE	ANDREONI	0,42	4.200,00
34341	400	ATADURA GESSADA - MEDINDO 15 CM X 3 MCOM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE, 20 A 25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE., COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA, SAUDE	UNIDADE	POLAR	1,92	768,00
34345	1000	CATETER NASAL - ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL., COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATOMICO (CANULA NASAL), ADULTO PARA OXIGENOTERAPIA (TIPO OCULOS), EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	BIOBASE	0,89	890,00
34350	200	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - EM LATEX NATURAL, TRANSLUCIDO, SUAVE, FLEXIVEL, HIPOALERGENICO, EXTREMIDADE INFERIOR EM FORMA DE BULBO, RESISTENTE A DOBRAS OU RUGAS, SEM EXTENSOR, N- 6 / N- 8 ADULTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.	UNIDADE	BIOBASE	1,02	204,00
34376	200	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS	CAIXA 100 UNIDADE	TOPMED	21,15	4.230,00
34377	100	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS	CAIXA 100 UNIDADE	TOPMED	20,90	2.090,00
34382	150	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UNIDADE	TOPMED	2,85	427,50
34388	50	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL,ESTERIL, SILICONIZADA E COM VEDACAO, N.26CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFICIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UNIDADE	MED SONDA	1,10	55,00
34389	600	SONDA URETRAL - N. 8, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	0,55	330,00
34390	600	SONDA URETRAL - N.10, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	0,57	342,00
34391	600	SONDA URETRAL - N.12, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALA-	UNIDADE	BIOBASE	0,45	270,00

		GEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS				
34392	200	SONDA URETRAL - N. 6, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	0,50	100,00
34397	50	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	0,55	27,50
34401	400	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.20, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	0,72	288,00
34402	300	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	1,20	360,00
34406	300	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	BIOBASE	0,80	240,00
34407	1.000	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - ESTERIL E APIROGENICA, DE PLASTICO TRANSPARENTE EFLEXIVEL, COM UM UNICO ORIFICIO DISTAL, PARA ASPIRACAO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.8, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	UNIDADE	BIOBASE	0,53	530,00
34408	200	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 6 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE	UNIDADE	BIOBASE	0,51	102,00
34409	1.000	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 10 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	UNIDADE	BIOBASE	0,55	550,00
34410	1.000	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA', TAMANHO 12 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE	UNIDADE	BIOBASE	0,58	580,00
34411	500	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM 01 OU 02 ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, N-14 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE	UNIDADE	BIOBASE	0,60	300,00
34413	25	TERMOMETRO DIGITAL - COM LIMITE OPERACIONAL DE TERMOMETRO DIGITAL TIPO INDICADOR, PARA GELADEIRA, COM DISPLAY DE EXIBICAO GRANDE E CLARA E INDICADOR DE BATERIA FRACA, MONTADO EM CAIXA ABS, ENCAIXE FACIL E PAINEL, SENSOR NTC EM CABO IMPERMEAVEL 150 CM, 28 X 48 MM, NA FAIXA DE TEMPERATURA DE CABO EXTENSOR DE NO MIMINO 1,5 METRO , FAIXA DE -50 A 70ºC, USADO EM BOTAO RESET, NA VOLTAGEM DE BATERIA 1,5 V LR44, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO##, UTILIZADO PARA LAUDO DE CALIBRACAO## ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO	UNIDADE	INCOTERM	57,00	1.425,00
34415	12	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO DIGITAL, TIPO ESPETO EM INOX E ASTE EM ACO INOX,FAIXA DE TEMPERATURA: DE -10 GRAUS CELSIUS A +150 GRAUS CELSIUS, RESOLUCAO: 0,1 GRAUS CELSIUS/GRAUS FAHRENHEIT,FUNCAO GRAUS CELSIUS/GRAUS FAHRENHEIT, A PROVA D'AGUA,..INDICADO PARA REFRIGERACAO DE LATICINIOS, VISOR EM CRISTAL LIQUIDO DE FACIL VISUALIZACAO.,.	UNIDADE	INCOTERM	38,00	456,00
34418	20	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO,SEM CUFF, CALIBRE DE N.2,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96 M.SAUD, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	VITALGOLD	2,68	53,60
34419	20	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO ,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA	UNIDADE	VITALGOLD	3,85	77,00
34421	20	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO ,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA	UNIDADE	VITALGOLD	3,85	77,00
34422	20	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 4,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	VITALGOLD	3,85	77,00
34423	20	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 5,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	VITALGOLD	3,85	77,00
34424	20	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 5, COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31	UNIDADE	VITALGOLD	3,85	77,00

		L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90				
34425	20	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA, CALIBRE DE N. 6, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UNIDADE	VITALGOLD	3,78	75,60
34426	20	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 6,5 COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	VITALGOLD	3,00	60,00
34428	50	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 7,5 COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	VITALGOLD	3,80	190,00
34429	40	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA	UNIDADE	VITALGOLD	3,80	152,00
34430	30	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 8,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	VITALGOLD	3,85	115,50
34431	10	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 9,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA	UNIDADE	VITALGOLD	3,80	38,00
34435	300	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO E ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML	UNIDADE	JP	2,37	711,00
34449	20	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE EM LATAO POLIDO E CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN., COMPRIMENTO DA ESCALA APROXMADAMENTE DE 150MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE COMPENSACAO DE PRESSAO, ROSCAS CONFORME NORMA NBR 254, INCLUI: NORMATIZADO PELA ABNT	UNIDADE	UNITEC	58,00	1.160,00
34453	500	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 70 COM PROTECAO UVA/UVB,FORMA FARMACEUTICA GEL CREME,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	SKINBODY	44,00	22.000,00
34454	600	BOLSA - PARA COLOSTOMIA,CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, FLEXIVEL, APROVA DE ODOR, ATOXICO, HIPOALERGENICO, DESCARTAVEL, SIMPLES, COR:OPACA,RECORTAVEL,TAMANHO: 19/60MM,DRENAVEL,EMBALAGEM APROPRIADA. ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	UNIDADE	OSTOPLAST	7,00	4.200,00
34657	300	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 90 CM X 0,08 MM ESP.,APROXIM., BRANCO LEITOSO, SEM TIMBRE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	PACOTE 100 UNIDADE	GOIAS	29,00	8.700,00
34658	400	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, SEM TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	PACOTE 100 UND	GOIAS	14,50	5.800,00
34660	1000	KIT DE TIRA REAGENTE - PARA DETECCAO DE GLICOSE NO SANGUE, REACAO DE GLICOSE, ACONDICIONADO EM KIT PARA 50 TESTES, **COMPATIVEL COM INJEX**, A CADA 10 CAIXAS DE TIRAS, DEVERA SER FORNECIDO UM APARELHO DA MESMA MARCA INJEX. O MESMO É UTILIZADO NO MUNICIPIO DEVIDO A MELHOR ADPATÇÃO DE PACIENTES PARA O MANUSEIO.	CAIXA 50 TIRAS	ON CALL	43,00	43.000,00
34661	250	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA)X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PACOTE 100 UND	THEOTO	3,10	775,00
34665	12	MP VASELINA SOLIDA GRAU FARMACEUTICO - FORMA DE APRESENTACAO EM MASSA SEMI SOLIDA DE COLORACAO BRANCA, ABSORBANCIA 0,05%W V ABSORBANCIA, USO FARMACEUTICO POTE 500 GRAMAS	UNIDADE	CINORD	18,00	216,00
VALOR TOTAL						**118.532,24**

CÓD.	QUANT.	MATERIAL E REAGENTES LABORATORIAIS	UND	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
29570	10	KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA, VOLUME MAXIMO DE 2,0 A 2,5 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2 A +8 C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM NAO RECONSTITUIVEL, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT PARA APROXIDAMENTE 50 TESTES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	UNIDADE (cód.: 1)	EBRAM	38,00	380,00
29571	1	TESTE SOROLOGICO PARA SIFILIS - DE ANTIGENO CARDIOLIPIDICO,COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES,PARA PROVA DE FLOCULACAO,(V.D.R.L),DEVENDO CONSTAR EM CADA FRASCO E EMBALAGEM O NUMERO DO LOTE,BULA DETA-	UNIDADE (cód.: 1)	WIENER	44,00	44,00

		LHADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE,CONSERVACAO E ACONDICIONAMENTO,DE ACORDO COM AS INSTRUCOES DO FABRICANTE,DEVENDO POSSUIR REGISTRO NA ANVISA,PARA USO EM SORO OU PLASMA.				
29572	4	SORO, ANTI-A, MONOCLONAL	UNIDADE (cód.: 1)	EBRAM	14,98	59,92
29573	4	SORO, ANTI-B, MONOCLONAL	UNIDADE (cód.: 1)	EBRAM	14,90	59,60
29577	6	KIT ACIDO URICO - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO COLORIMETRICO, TECNICA 520NM, VOLUME MAXIMO DE 100 TESTES, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO: NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, VOLUME TOTAL DO KIT: 250ML, NUMEROS DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTES, PRESENCA DE PADRAO: SIM	KIT (cód.: 1138)	VIDA	52,00	312,00
29580	15	KIT TRIGLICERIDES - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO TOTALMENTE ENZIMATICO, MODO DE REACAO COLORIMETRICO, TECNICA 505 NM, VOLUME MAXIMO DE 90ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM COM TAMPAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO KIT 90ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT VARIOS REAGENTES, PRESENCAO DE PADRAO ACOMPNHA PADRAO	UNIDADE (cód.: 1	VIDA	120,00	1.800,00
29581	4	KIT UREIA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO,COLORIMETRICO DA UREASE, MODO DE REACAO PONTO FINAL,CINETICO, PROCEDIMENTO MANUAL, TECNICA COLORIMETRICA,UV LEITURA 600NM, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM TAMPAO, PARA DETERMINACAO EM SORO,PLASMA E URINA, ANTICOAGULANTE: EDTA, VOLUME TOTAL DO KIT 500 DETERMINACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT QUATRO REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO SIM	UNIDADE (cód.: 1	VIDA	68,00	272,00
29584	8	KIT AST - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO UV, MODO DE REACAO CINETICO COM PROCEDIMENTO MANUAL,PRECISO E EXATO COM TECNICA DE EXECUCAO SIMPLES, TECNICA LEITURA EM 340NM, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 02 A 08C, AUTOMACAO NAO, ROTULAGEM COM N. DE LOTE, DATA DE FRABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL NAO, RECONSTITUICAO COM NAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE: NENHUM, VOLUME TOTAL DO KIT 100 DETERMINACOES, NUMERO DE REAGENTES DO KIT 4 REAGENTES(TAMPAO 150ML,NADH 2,5ML.MDH\LDH 2,5ML,2 OXOGLUTARATO 2,5ML), PRESENCA DE PADRAO NAO	KIT (cód.: 1138)	VIDA	50,00	400,00
29591	25	PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO,MICROPIPETAS,PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL PCT C/1000 UNID KASVI,MEDINDO:,TIPO GILSON	PACOTE 1000 UNIDADE (cód.: 505)	CRAL	9,00	225,00
29592	15	PONTEIRA - PARA SER USADO EM UM EQUIPAMENTO DO LABORATORIO,AUTOCLAVE,PONTEIRA AZUL CAP.100-1000UL PCT C/ 1000 UNID,MEDINDO:,KASVI	PACOTE 1000 UNIDADE (cód.: 505)	CRAL	20,50	307,50
29595	10	TUBO CAPILAR - EM VIDRO,SEM HEPARINA,75,00 X 1,00 X 1,00MM,PARA MICROHEMATOCRITO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO CAIXA COM 500 UNIDADES.	CAIXA 500 UNIDADE (cód.: 96)	PRECISION	10,50	105,00
29596	5	REAGENTES QUIMICOS - SOLUCAO DE FUCSINA FENICADA, CATEGORIA SEGUNDO ZIEHL NELSSEN, CATEGORIA COLORACAO DE ESFREGACOS DE MATERIAL BIOLOGICO, APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO AMBAR DE 1000ML, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E FORMULA	FRASCO 1 LITRO (cód.: 28)	NEWPROV	35,00	175,00
29600	1	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO,NUMERO 15,ESTERILIZADO A COBALTO 60,COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, FIO CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, EM ALUMINIO HERMETICAMENTE FECHADO E ASSEPTICO, COM FORRO INTERNO DE PORTECAO PARA O FIO DA LAMINA.	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	ADVANTIVE	23,00	23,00
29601	2	REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - CONJUNTO PARA COLORACAO DE GRAM,EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA,FRASCOS CONTENDO: CRISTAL VIOLETA, LUGOL GRAM, ALCOOL ACETONA E FUCSINA FENICADA (500ML CADA),VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,ROTULO NR.DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	KIT (cód.: 1138)	NEWPROV	45,00	90,00
29607	5	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA - METODO IMUNOCROMATOGRAFICO EM TIRAS, PARA DA BETA-HCG EM SORO OU URINA C/SENSIBILIDADE 10MUI/ML, APRESENTACAO EM FRASCOS HERMETICOS COM 50 TESTES, ROTULO COM N.DO LOTE,VALIDADE,DATA DE FABRIC.	FRASCO 50 TESTE (cód.: 2224)	ECO	40,00	200,00
29610	10	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM MICROTUBO EM VIDRO OU PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, COM EDTA K3, TAMPA NA COR ROXA, PARA ASPIRAÇÃO DE 0,5 ML, MEDINDO 11 X 40 MM, NO TUBO: COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, FORMULA APROPRIADA,, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO,, ROTULO COM Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE PROCEDENCIA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	CRAL	46,00	460,00
29611	50	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, EDTA, NA COR ROXA, PARA ASPIRACAO DE 2 ML, TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, PROCEDENCIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	CRAL	38,50	1.925,00
29612	6	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE APROXIMADAMENTE 5 ML, NA DIMENSAO DE 13MM X 75MM, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	CRAL	38,00	228,00
29614	6	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO SILICONIZADO,COM CAPA PROTETORA, FLUORETO/EDTA K3, NAO, CINZA, PARA ASPIRACAO DE 2 ML, 13 X 75MM, NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE,VALIDADE, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE E PROCEDENCIA NACIONAL OU IMPORTADA	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	LABOR	41,00	246,00

29615	4	REAGENTES QUIMICOS - CONJUNTO PARA COLORACAO ZIEHL NELSSEN, CATEGORIA COMERCIAL, CATEGORIA PARA COLORACAO DE MATERIAL BACTERIOLOGICO, LIMITES MAXIMOS FUCSINA FENICADA, ALCOOL ACIDO E AZUL DE METILENO, APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO COM 500 ML, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	EMBALAGEM 500 MILILITRO (cód.: 1579)	NEWPROV	45,00	180,00
29617	25	AGULHA REMOVIVEL - COLETA MULTIPLA DE SANGUE, PARA EM ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO, AGULHA PARA VACUTAINER_25 X 7, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	CRAL	30,00	750,00
29618	5	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM PLASTICO,COM ENCAIXE PARA TUBO A VACUO E AGULHA DE COLETA,COM BICO PROPRIO PARA ADAPTACAO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO ATRAVES DE ROSQUEAMENTO,EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UNIDADE (cód.: 1	CRAL	0,20	1,00
29629	6	SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO - ANALISADOR HEMATOLOGICO DE BANCADA, DE SANGUE, COMPATIVEL COM ABX **MONITON**, ACONDICIONADO EM FRASCO 20 L.	FRASCO (cód.: 1370	EBRAM	185,00	1.110,00
34307	6	KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM PLACA, METODO PARTICULAS DE LATEX SENSIBILIZADAS, MODO DE REACAO QUALITATIVO E SEMIQUANTITATIVO, VOLUME MAXIMO DE 2,0 A 2,5 ML DE LATEX, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2 A +8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM CONTENDO NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMA DE, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM NAO RECONSTITUIVEL, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT: APROXIDAMENTE 50 TESTE, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONOREAGENTE, PRESENCA DE PADRAO COM SORO CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	UNIDADE (cód.: 1)	EBRAM	48,30	289,80
34308	8	KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM LAMINA, METODO WALLER ROSE, MODO DE REACAO AGLUTINACAO, VOLUME MAXIMO DE APROPRIADA, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO MANUAL, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SORO OU PLASMA, VOLUME TOTAL DO KIT 50 TESTES, NUMERO DE REAGENTES PARTICULAS DE LATEX	UNIDADE (cód.: 1)	EBRAM	22,80	182,40
34322	4	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 22 X 22MM, EMBALADO EM CAIXA	CAIXA 1000 UNIDADES (cód.: 204)	PRECISION	19,80	79,20
34323	4	SORO ANTI RH - ANTI SORO ESPECIFICO P/ ANTIGENOS DO SISTEMA RH CONTROLE DE RH - CONTROLE NEGATIVO PARA A DETERMINAÇÃO RH COM REAGENTES RH MONOCLONAIS, DO TIPO IMUNOLOGICAMENTE INERTE, COM FORMULAÇÃO IDÊNTICA AO DO REAGENTE RH MONOCLONAL, MAS SEM O ANTICORPO, REATIVO EM REAGENTE CONTROLE DAS CLASSIFICAÇÕES RH PARA MÉTODO EM LÂMINA, TUBO E MICROPLACA, DATA DE VALIDADE, NO LOTE E INFORMAÇÕES TECNICAS FRASCOS COM 10ML, APRESENTANDO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTITUIDO PELOS ESTABILIZANTES E CONSERVANTES COM CONSERVAÇÃO A TEMPERATURA ENTRE 2ºA 8ºC, DEVENDO SER UTLIZADO EXCLUSIVAMENTE COM O REAGENTE**RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE.**	UNIDADE (cód.: 1)	EBRAM	13,40	53,60
34324	4	SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D,COMPOSTO POR ANTI-D MONOCLONAL CLONE 175-2,PARA TESTE EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE,CONTROLE DE RH MONOCLONAL **DO MESMO FABRICANTE,DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.**	UNIDADE (cód.: 1)	EBRAM	30,00	120,00
34501	12	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 3%, DESCORANTE PARA BAAR, FRASCO COM 1000ML	FRASCO 1 LITRO (cód.: 28	EXODO	19,00	228,00
34503	5	REAGENTES QUIMICOS - CORANTE GIEMSA, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA COLORACAO HEMATOLOGICA, SOLUBILIDADE EM METANOL, APRESENTADO EM PO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 25 GRAMAS, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA	FRASCO 1 LITRO (cód.: 28	NEON	42,00	210,00
34504	3	DETERGENTE BIOCLEAN PLUS - SOLUCAO DE LIMPEZA DOS ANALISADORES SEMI-AUTOMATICOS LABQUEST; BIO 200; BIO 2000; BIO 200F; BIO 200S.	FRASCO 750 MILILITRO (cód.: 231)	BIOPLUS	102,00	306,00
34506	10	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO SOLUÇÃO LISANTE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO DE 18 PARAMETROS (MICROS 60), PARA USO EM EQUIPAMENTO **MINILYSE** LMG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 1L	LITRO (cód.: 37)	EBRAM	170,00	1.700,00
34507	12	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO SOLUCAO ENZIMÁTICA COM AÇAO PROTEOLÍTICA PARA LIMPEZA DOS CONTADORES HEMTOLOGICOS, SOLUÇÃO TAMPAO -20%, ENZIMA PROTEOLÍTCA -1% (**MINECELAN)**, PARA USO EM EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA ABX MICRO60,	LITRO (cód.: 37)	EBRAM	102,00	1.224,00
34510	30	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM POLIPROPILENO COM GEL SEPARADOR PARA SORO E ATIV., E TRANSPARENTE,INCOLOR, MEDINDO 13 X 100 MM, COM TAMPA TAMPA NA COR AMARELA, SEM ANTICOAGULANTE, COM 10 ML, COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, COM DATA DE VALIDADE, N.- DE LOTE, MARCA. NOME EFA BRICANTE, E NACIONAL	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	CRAL	92,00	2.760,00
34511	12	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA ,, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO DE 250ML, VIA DE ADMINISTRACAO COM DISPOSITIVO DE ABRIR	GALAO 5 LITRO (cód.: 246)	REYMER	21,00	252,00
34512	8	SISTEMA DE COLORACAO DIFERENCIAL PARA HEMATOLOGIA - SOLUCAO QUIMICAS DE CORANTE(S) TIPO MAY GRUWALD GIEMSA OU LEISHMAN PARA COLORACAO DE LAMINAS HEMATOLOGICAS,ROTULO CONTENDO COMPOSICAO QUIMICA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VENCIMENTO, NUMERO DE LOTE, SINALIZACAO DE CLASSE DE RISCO, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.,EMBALAGEM APROPRIADA(S) AO PRODUTO(S),TEMPO DE COLORACAO ATE 20 MINUTOS	KIT (cód.: 1138)	NEWPROV	32,00	256,00
34514	1	MICROPIPETA - AUTOMATICA, COM VOLUME FIXO DE 10 MICROLITROS, MONOCANAL, COM CAPACIDADE E VOLUME CONSTANTE, CALIBRADA, FORMATO ANATOMICO, PARA USO EM ANALISES CLINICAS, ACOMPANHA MANUAL PARA USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	UNIDADE (cód.: 1)	PEGUEPET	50,00	50,00
34515	1	ESTANTE - PARA VHS,CONFECCIONADA EM PLASTICO ABS, RESISTENTE, COM BASE EM ACO INOXIDAVEL,GRADUADA:0 A 140MM,PARA 10 AMOSTRAS	UNIDADE (cód.: 1)	CRAL	76,00	76,00

34516	3	TESTE - CHIKUNGUNYA TESTE RAPIDO COM 25 TESTES (SABONETE) KIT PARA A DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O VIRUS CHIKUNGUNYA NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO, POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE . ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT 25 TESTE (cód.: 1423)	ONSITE	740,00	2.220,00
34517	1	ESTANTE - TIPO GRADE ARAMADA REVESTIDA EM PVC, PARA 100 TUBOS DE 12X75MM	UNIDADE (cód.: 1)	RICILAB	29,00	29,00
34519	3	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO TRANSPARENTE,ESTERIL,SILICONIZADO, E INCOLOR, MEDINDO 10,25 X 120 MM, COM TAMPA PRETA, ESTERIL, COM TAMPA PLASTICA PROTETORA, DIGO COM CITRATO DE SODIO TAMPONADO (1,25ML), COM DE 5,2ML PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS), COM SUPORTE EM ISOPOR, REVESTIDO EM PLASTICO, N.LOTE,DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, E IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	CRAL	95,00	285,00
34520	200	CAIXA PORTA - LAMINA, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, COM ESTRIAS PARA 03 (TRES) LAMINAS	UNIDADE (cód.: 1)	CRAL	0,30	60,00
34521	10	ESCOVA PARA LIMPEZA - PARA LAVAR VIDRARIAS DE LABORATORIO, TUBOS DE ENSAIOS, COM CERDAS EM CRINA DE ANIMAL FLEXIVEL, ALCA DE ARAME, MEDIDAS DA ESCOVA: COMPRIMENTO TOTAL 25,5CM; COMPRIMENTO DO PINCEL 2,5CM; COMPRIMENTO DA CERDA 8,5CM; DIAMETRO DA CERDA 1,5CM, COMPRIMENTO DO CABO DE ARAME 14,5CM.	UNIDADE (cód.: 1)	WB	2,50	25,00
34523	6	TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL,COM EDTA K2 E GEL SEPARADOR,VOLUME DE 5,0ML, DIMENSAO 13,00 X 100,00MM,COM:TAMPA PLASTICA PROTETORA BRANCA, ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, MARCA DE PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PACOTE 50 UNIDADE (cód.: 210)	CRAL	140,00	840,00
VALOR TOTAL						**20. 599,02**

Registro de Preço da empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 29.700.587/0001-23 localizada na Rua Saíra Militar nº 570, Bairro Parque Industrial V, cidade de Arapongas, CEP 86.702-700 representada pelo seu senhor **VINICIU LOPES SALVI**, CPF nº 078.204.279-14 RG sob o nº 10.865.451-1 SSP/PRM residente e domiciliado na Rua Saíra-ouro, Bairro Jardim Universidade, cidade de Arapongas – PR ,

CÓD	QUANT.	MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
32541	600	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - INFANTIL - FEMININO, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77	UNIDADE	MEDSHARP	0,31	186,00
32555	500	EQUIPO MICROGOTAS - EQUIPO MICROGOTAS COM, 150 ML	UNIDADE	LABOR	1,39	695,00
32670	300	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 1000 MILILITRO	VICPHARMA	22,79	6.837,00
32675	60	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA LIQUIDO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	VICPHARMA	21,49	1.289,40
32710	20	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO MEDIO	UNIDADE	RESGATE SP	10,59	211,80
32711	20	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO PEQUENO (SS)	UNIDADE	RESGATE SP	9,97	199,40
32712	20	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,.,TAMANHO GRANDE	UNIDADE	RESGATE SP	12,79	255,80
32713	20	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,.,TAMANHO MEDIO	UNIDADE	RESGATE SP	12,79	255,80
34336	220	ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO - EM FIBRA DE ALGODAO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E COR NATURAL,DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO E/OU PAPEL DIGO,EM ROLO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 20CM X 1,0M	UNIDADE	ORTOFEN	1,14	250,80
34342	400	ATADURA GESSADA - MEDINDO 20 CM X 3 MCOM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE, 20 A 25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE., COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA, SAUDE.	UNIDADE	POLARFIX	3,98	1.592,00
34347	600	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - INFANTIL MASCULINO, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77	UNIDADE	MEDSHARP	0,33	198,00
34362	400	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA COM PO,FORMATO ANATOMICO,AMBIDESTRA,COM BOA ELASTICIDADE,RESISTENTE,PERMITINDO BOA SENSIBILIDADE TATIL,NAO ESTERIL,TAMANHO GRANDE,COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE.	CAIXA 100 PAR	LATEX BR	19,53	7.812,00
34370	50	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - MASCARA DE OXIGENIO ADULTO DO TIPO PARA NEBULIZACAO, CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATOXICO, TAMANHO ADULTO, NAO ESTERIL, COM TUBO E FRASCO	UNIDADE	DARU	6,16	308,00
34371	20	KIT NEBULIZACAO INFANTIL COMPLETO - MASCARA DE OXIGENIO INFANTIL DO TIPO PARA NEBULIZACAO CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATOXICO, TAMANHO INFANTIL, NAO ESTERIL, COM TUBO E FRASCO	UNIDADE	DARU	6,69	133,80
34374	30	OCULOS DE PROTECAO ODONTOLOGICO - CONFECCIONADO EM ACRILICO ANTIALERGICO, TRANSPARENTE, COM PROTETOR LATERAL, ADAPTAVEL AO ROSTO COM CONFORTO E USO SOBRE OCULOS PROPRIO, POSSIBILITANDO AJUSTE INDIVIDUAL, PASSIVEL DE DESINFECCAO EM MEIOS QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNIDADE	PREVEN	4,67	140,10

34383	150	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 16, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UNIDADE	ADVANTIVE	2,89	433,50
34384	150	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.18, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL,FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE EREGISTRO NO MS	UNIDADE	ADVANTIVE	3,59	538,50
34385	50	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UNIDADE	ADVANTIVE	3,00	150,00
34396	50	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	MARKMED	0,70	35,00
34404	300	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	MARKMED	1,06	318,00
34405	300	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	MARKMED	0,97	291,00
34412	300	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA EM PLASTICO TRANSPARENTE,COM ORIFICIO TERMINAL RETO,COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA,TAMANHO:16,EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	MARKMED	0,71	213,00
34432	300	AGUA OXIGENADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 V,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	VICPHARMA	4,78	1.434,00
34450	30	SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.20, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO COM FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO ,LOTE, VALIDADE,E REGISTRO NO MS	UNIDADE	ADVANTIVE	3,59	107,70
34451	30	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 3 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 18, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UNIDADE	ADVANTIVE	3,64	109,20
34452	30	SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.22, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL,SILICONIZADA, COM ANTI-, INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COMDOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS,VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLARBALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VULOME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADEDO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL., COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICACONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PR, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MS	UNIDADE	ADVANTIVE	3,74	112,20
VALOR TOTAL						**24.107,00**

CÓD.	QUANT.	MATERIAL E REAGENTES LABORATORIAIS	UND	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
29567	50	LAMINA - EM VIDRO,MEDINDO: 26 X 76 X 0,4 MM,PARA LABORATORIO,EM EMBALAGEM APROPRIADA	CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 61)	PRECISION	3,79	189,50
29590	50	COLETOR UNIVERSAL - COM 50ML, COM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PACOTE 100 UNIDADE (cód.: 201)	CRALPAST	20,69	1.034,50
29593	10	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL - EM PLASTICO E ADESIVO HIPOALERGICO E ATOXICO, FORMATO RETANGULAR, BORDAS DEMARCADAS, MODELO PARA AMBOS OS SEXOS, COM PAREDES SOBREPOSTAS, CAPACIDADE DE 100ML, GRADUADA A CADA 10ML, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL. ,LOTE E REG.MS	PACOTE 10 UNIDADE (cód.: 31)	MEDSHARP	2,94	29,40
29609	3	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR Nº 95,RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRAVEL,COM FILTRO MECANICO DE NAO TECIDO,NORMA NBR 13698 DA ABNT (PARA UTILIZACAO EM SERVICOS DE VERIFIC ACAO DE OBITOS)	CAIXA 50 UNIDADE (cód.: 61)	PLASTCOR	94,99	284,97
29621	50	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,...,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, CAIXA C/ 100 UND.	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	LATEX BR	17,79	889,50
VALOR TOTAL						**2.427,87**

Registro de Preço da empresa **SANTO REMEDIO – COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 28. 643.008/0001-95 localizada na Av. Adão Welker Bairro Centro cidade de Barão de Cotegipe, CEP 99.740-000, representada pela sua proprietária senhora **VANIA SZYMANSKI**, CPF nº 958.464.330-49, RG sob o nº 9051130889 SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Adão Welker, nº 90, Apt 02, Bairro Centro cidade de Barão de Cotegipe – RS ,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34182	5.000	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 MILILITRO	CIMED	3,84	19. 200,00
34194	20.000	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	0,14	2.800,00
34196	20.000	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1. 250 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	VITAMED	0,11	2.200,00
34197	5.000	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	VITAMED	0,05	250,00
34206	30.000	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,24	7.200,00
34208	4.800	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 20 MILILITRO	HYPOLABOR	2,29	10. 992,00
34213	1.000	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	FARMACE	1,60	1.600,00
34218	12.000	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PHARLAB	0,07	840,00
34220	36.000	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GREEN PHARMA	0,08	2.880,00
34222	6.000	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CIMED	0,09	540,00
34240	2.000	HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 61,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	IFAL	2,80	5.600,00
34245	20.000	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	GEOLAB	1,15	23. 000,00
34255	3.000	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 MILILITRO	PRATI	2,88	8.640,00
34265	10.000	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	ACCORD	0,35	3.500,00
34266	12.000	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	ACCORD	0,62	7.440,00
34267	10.000	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	ACCORD	1,18	11. 800,00
34271	1.500	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO 60 MILILITRO	BELFAR	5,99	8.985,00
34275	2.000	OLEO MINERAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA OLEO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 MILILITRO	FARMACE	2,63	5.260,00
34281	600	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 60 MILILITRO	IFAL	2,59	1.554,00
34282	3.500	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 MILILITRO	HIPOLABOR	4,66	16. 310,00
34283	6.000	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	VITADEMEDIC	0,08	480,00
34288	2.000	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML),FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ENVELOPE 27 GRAMA	IFAL	0,59	1.180,00
VALOR TOTAL						**142. 251,00**

Registro de Preço da empresa **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48 localizada na Rua Machado de Assis, nº 1355, Bairro Bela Vista, cidade de Erechim, CEP 99.704-066, representada pelo seu socio senhora **MARIA FERRARI SPAZZINI** CPF nº 883.741.060-34 RG sob o nº 2060621011 SSP/ RS residente e domiciliado na Rua Horácio Lopes, nº 174 Bairro Bela Vista, cidade de Erechim/ RS,

CÓD	QUANT.	FARMACIA BÁSICA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34273	1.000	MIKANIA GLOMERATA S. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 120 MILILITRO	NATULAB	3,20	3.200,00
34284	25.000	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SANVAL	0,18	4.500,00
VALOR TOTAL						**7. 700,00**

CÓD	QUANT.	MEDICAMENTOS HOSPITALARES	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL

34066	300	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA	HIPOLABOR	4,00	1.200,00
34067	1000	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HIPOLABOR	2,09	2.090,00
34097	100	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SERINGA PREENCHIDA	EUROFARMA	21,29	2.129,00
34115	800	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HIPOLABOR	2,80	2.240,00
34131	3.000	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO AMPOLA	NOVA FARMA	5,66	16.980,00
34135	15	ANESTESICO TOPICO - EM FORMA DE SPRAY LIDOCAINA A 10%, COM SABORES DIVERSOS, TUBO COM 50ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	FRASCO-SPRAY	HIPOLABOR	61,00	915,00
34139	500	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HIPOLABOR	1,71	855,00
34153	20.000	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 9 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ESTERIL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,USO EXTERNO	BOLSA OU FRASCO 100 MILILITRO	FRESENIUS	2,48	49.600,00
34154	25.000	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 9 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ESTERIL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,USO EXTERNO	BOLSA OU FRASCO 250 MILILITRO	FRESENIUS	2,73	68.250,00
34155	30.000	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 9 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ESTERIL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,USO EXTERNO	BOLSA OU FRASCO 500 MILILITRO	FRESENIUS	3,44	103.200,00
34156	3.000	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 250ML, VIA INTRAVENOSA	BOLSA 250 MILILITRO	FRESENIUS	2,80	8.400,00
		VALOR TOTAL				**255.859,00**

CÓD	QUANT.	MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34339	15.000	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (15CMX1,8M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE,EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056	UNIDADE	ERIMAX	0,67	10.050,00
34340	20.000	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (20CMX1,8M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056	UNIDADE	ERIMAX	0,87	17.400,00
34365	1.000	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	CAIXA 100 PAR	SANRO	94,29	94.290,00
34366	1.000	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	CAIXA 100 PAR	SANRO	94,19	94.190,00
34373	12	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARAS DESCARTAVEIS PARA USO EM BACTERIOLOGIA COM FATOR DE PROTECAO N 95 E CERTIFICACAO, NIOSCH . FORMATO ANATOMICO COM BOA VEDACAO ,CONTENDO DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL EM, ALUMINIO FIXADA NO CORPO DA MASCARA., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA ,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA 25 UNIDADE	TAYCO	41,44	497,28
34439	300	IODOPOVIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 1000 MILILITRO	RIOQUIMICO	29,00	8.700,00
VALOR TOTAL						**225.127,28**

Registro de Preço da empresa **VIGILANTE DA GLICOSE COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIABETICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 07.308.989/0001-44 localizada na Rua Dois, s/n, Bairro Civit I, cidade de Serra – ES, CEP 29.168-030 representada pela sua proprietária senhora **ANNA LUIZA SZUSTER SEARA**, CPF nº 124.249.257-71 RG sob o nº 21.159.219-1 residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 114, Bloco B, Apt. 407 Bairro Bota Fogo cidade de Rio de Janeiro – RJ,

CÓD	QUANT.	MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM GERAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34354	12.000	ELETRODO - MONOTORIZACAO DESCARTAVEL PLACA EM GEL SOLIDO PARA PACIENTE (ADULTO), PARA ECG	PACOTE 50 UNIDADE	MEDLEVENSOHN	13,37	160.440,00

Registro de Preço da empresa **W.N. DIAGNOSTICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.467/0001-88 localizada na Rua Antonio Correa, nº 1701, Bairro Jardim Paulista, cidade de Campo Grande CEP 79.050-210 representada pela sua proprietária senhora **VANESSA BRUNO**, CPF nº 037.231.751-04 RG sob o nº 38.670.408-9 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Antonio Correa, Bairro Vila Jardim Paulista, cidade de Campo Grande – MS,

CÓD.	QUANT.	MATERIAL E REAGENTES LABORATORIAIS	UND	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
29578	15	KIT COLESTEROL TOTAL - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO (COL. OXID/PEROXIDASE), MODO DE REACAO PONTO FINAL COM SEG. TRINDER, TECNICA COLORIMETRICO, VOLUME MAXIMO DE 20ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C, AUTOMACAO: COBAS MIRA, ROTULAGEM COM DATA DE	KIT (cód.: 1138)	GOLD ANALISA	58,50	877,50

		FABRICACAO, VALIDADE E PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SORO OU PLASMA, VOLUME TOTAL DO KIT: 200ML, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONO-REAGENTE, PRESENCA DE PADRAO: PADRAO E CONTROLE				
29579	6	KIT GLICOSE - DETERMINACAO POR GLICOSE OXIDAZE PEROXIDAZE (GOD-PAP), METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA COLORIMETRICA, VOLUME MAXIMO DE 6 FRASCO DE 500 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 4 A 8 GRAUS, AUTOMACAO: SELECTRA II, ROTULAGEM COM NR. DO LOTE, DATA DE FA-BRICACAOVALIDADE, PROCEDENCIA E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO, REAGEN-TE PRINCIPAL NAO, RECONSTITUICAO COM REATIVO PRONTO PARA USO, PARA DE-TERMINACAO EM SORO, PLASMA, LICOR E URINA, ANTICOAGULANTE: FLUORETO, VOLUME TOTAL DO KIT: 3000 TESTES AUTOMACAO, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: MONO REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO: DE 100 MG/DL	UNIDADE (cód.: 1)	GOLD ANALISA	52,20	313,20
29597	6	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 1%, FRASCO 1000ML	FRASCO 1 LITRO (cód.: 28	QEEL	24,50	147,00
29623	4	SOLUCAO - PARA CALIBRACAO DO TESTE, PADRAO DE BILIRRUBINA, ACONDICIONA-DO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE,FORMULA E PROCEDENCIA	AMPOLA (cód.: 1465	GOLD ANALISA	43,28	173,12
29625	30	FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - PARA DETECCAO LEU-COCITOS E NITRITOS, COM 10 AREAS, INCLUINDO DEN SIDADE, TUBO COM 100 FI-TAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTABILIZACAO VAL.E REG.NO MS	PACOTE 100 UNI-DADE (cód.: 201)	WAWA	19,50	585,00
34502	5	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO - - AZUL DE METILENO, SOLUCAO SEGUNDO LOEF-FLER, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NR.DO LOTE,DATA DE FABRI-CACAO E VALIDADE,IDENTIFI-CACAO DO FABRICANTE,PROCEDENCIA.	FRASCO 1 LITRO (cód.: 28	NEWPROV	75,00	375,00
34513	4	OLEO DE IMERSAO - I-R- (40 C) 1,4975 OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCO-PIA,TRANSPARENTE, I-R	FRASCO 100 MILI-LITRO (cód.: 114)	NEWPROV	20,00	80,00
VALOR TOTAL						**2. 550,82**

Novo Mundo, 27 de Setembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

PROCESSO Nº 051/2019

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 022/2019, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **01 de Outubro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT".**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO – ME.	22.675.153/0001-71	13	R$ 17.234,00

VALOR TOTAL R$ 17.234,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **02 de Outubro de 2019.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

PROCESSO Nº 052/2019

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 023/2019, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **30 de Setembro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT".** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO – ME.	22.675.153/0001-71	154	R$ 514.910,60
JONATHAN SILVA LUZ - ME	30.709.546/0001-87	31	R$ 174.493,95

VALOR TOTAL R$ 689.404,55 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **02 de Outubro de 2019.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 08/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 010/2019 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Reforma do Imóvel Sede da Vigilância Sanitária Municipal**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **18/10/2019**, sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 02 de outubro de 2019. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 066/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Auto Elétrica e Aquisição de Baterias Elétricas,** atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
M. GUEBER SILVA FERREIRA E CIA LTDA - ME	24.301.313/0001-48	R$ 849.944,00
REIDIBA COMERCIO DE ACUMULADORES E	14.975.254/0001-30	R$ 270.000,00

Em 02 de outubro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 037/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA "CLÍNICO GERAL", COM PROVIMENTO DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM", CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **P. H. MAGGI CARLESSO** Inscrita no CNPJ**: 33.228.143/0001-04** com endereço na Avenida Dom Osorio, Nº 570 – Bairro Santa Cruz – Rondonópolis - MT – CEP: 78710-770 - fone: (66) 99202 - 1447 e e-mail: pedrohmaggi@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA

Item	Qtd	Unidade	Código	Descrição	Valor Unitario	Valor Total
1	240	PLANTAO	66936	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PLANTONISTAS - PLANTAO DIURNO NO FINAL DE SEMANA E FERIADOS - REGIME DE PLANTAO 12 HORAS	1.749,00	419.760,00
2	120	PLANTAO	66937	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PLANTONISTAS - PLANTAO NOTURNO NO FINAL DE SEMANA E FERIADOS - REGIME DE PLANTAO 12 HORAS	1.747,00	209.640,00
3	528	PLANTAO	66938	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PLANTONISTAS - PLANTAO SEMANAL DIURNO - REGIME DE PLANTAO 12 HORAS	1.749,00	923.472,00
4	264	PLANTAO	66939	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PLANTONISTAS - PLANTAO SEMANAL NOTURNO - REGIME DE PLANTAO 12 HORAS	1.745,00	460.680,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA P. H. MAGGI CARLESSO: R$ 2.013.552 (Dois Milhões treze mil quinhentos e cinquenta e dois mil reais)

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

P. H. MAGGI CARLESSO Inscrita no CNPJ**: 33.228.143/0001-04** com endereço na Avenida Dom Osorio, Nº 570 – Bairro Santa Cruz – Rondonópolis - MT – CEP: 78710-770 - fone: (66) 99202 - 1447 e e-mail: pedrohmaggi@hotmail.com .

Pedra Preta - MT, 02 de Outubro de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2019

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro de digitação no nome da Empresa no valor total dos itens do Termo de Homologação e Adjudicação, considerando a transparências nos atos Praticados por essa Administração. Desta forma **RETIFICA** o nome da Empresa Licitante,passando para a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Razão Social: **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI ME** Inscrita no CNPJ**: 29.316.501/0001-63** com endereço na Rua Dom Pedro II, Nº 1284, Quadra IV, Lote 6 – Bairro Lot. Cellos – Rondonopolis - MT – CEP: 78720-085 - fone: (66) 3425 - 4303 / (66) 9626 - 9007 e e-mail: avant. contabil@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA

Item	Cod.	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
11	55329	500	UND	GOIABADA, BARRA, EMBALAGEM COM 400 GR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VAIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	Val	**R$ 1,35**	**R$ 675,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA MARCOS S BIUDES: R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco)

LEIA – SE:

Razão Social: **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI ME** Inscrita no CNPJ**: 29.316.501/0001-63** com endereço na Rua Dom Pedro II, Nº 1284, Quadra IV, Lote 6 – Bairro Lot. Cellos – Rondonopolis - MT – CEP: 78720-085 - fone: (66) 3425 - 4303 / (66) 9626 - 9007 e e-mail: avant. contabil@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA

Item	Cod.	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
11	55329	500	UND	GOIABADA, BARRA, EMBALAGEM COM 400 GR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VAIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	Val	**R$ 1,35**	**R$ 675,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI ME: R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco)

Pedra Preta - MT, 02 de Outubro de 2019.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PORTARIA Nº 500/2019 - NOMEAÇÃO TÉCNICO EM RAIO-X

02 DE OUTUBRO DE 2.019.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor Jusiclesio da Gama,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 234/2019/CGM,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeara Servidora Pública Municipal a Senhora GRACIANA MARIA DE OLIVEIRA, para o Cargo de Técnico em Raios-X, para atuar no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 046/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de

21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária cadastradas, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com as propostas melhores classificas, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: **GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA** Inscrita no CNPJ**: 09.166.609/0001-00** com endereço na Avenida Frei Servacio, Nº 194 – Bairro Centro – Pedra Preta - MT – CEP: 78795-000 - fone: (66) 99910 - 0828 / (66) 99953 - 9443 e e-mail: tatiany.arrudas@gmail.com .

Item	Cod.	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
01	39096	1000	PACOTE	ARROZ BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Bela Vitta	**R$ 12,86**	**R$ 12. 860,00**
02	34953	1000	KG	BATATA MONALISA, DE PRIMEIRA APRESENTADO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	Hortifruti	**R$ 3,95**	**R$ 3. 950,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA: R$ 16.810,00 (Dezesseis mil oitocentos e dez reais)

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. *CONDIÇÕES GERAIS:*

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 02 de Outubro de 2019.

_____

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

Órgão Gerenciador

_____

GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA

CNPJ**: 09.166.609/0001-00**

Fornecedor Registrado

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 036/2019.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro de digitação no valor total dos itens da Empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 09.315.996/0001-07, considerando a transparências nos atos Praticados por essa Administração. Desta forma **RETIFICA** o valor total dos itens da Empresa Licitante,passando para a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Razão Social: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 09.315.996/0001-07** com endereço Rua Marechal Castelo Branco, nº 87, Centro – Assis Chateaubriand – PR – CEP: 85.935 - 000, fone: 44 3528-5085 / SAC: 0800 - 6466500 e e-mail: markatacadista@hotmail.com .

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02 Preferencialmente ME/EPP	63387	FRASC	500	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$3,36	R$1.680,00
08 Ampla Concorrência	63403	FRASC	1500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75 ML OU MAIS, COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NOVARTIS	R$15,27	R$22.905,00
12 Ampla Concorrência	63450	FRASCO	5000	CEFEPIMA,CLORIDRATO 2 G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	NOVA FAEMA	R$8,40	R$42.000,00
16 Preferencialmente ME/EPP	63461	COMPRI	40000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,20	R$8.000,00
17 Preferencialmente ME/EPP	57311	FRASC	500	CLONAZEPAN, SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG /ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$1,96	R$980,00
29 Preferencialmente ME/EPP	63675	FRASC	10000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	R$0,73	R$7.300,00
37 Preferencialmente ME/EPP	63698	AMPOLA	2000	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R$3,99	R$7.980,00

53 Preferencialmente ME/EPP	66072	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R$0,13	R$130,00
54 Preferencialmente ME/EPP	66073	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R$0,12	R$120,00
55 Preferencialmente ME/EPP	63746	BISNA	500	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELÉIA - BISNAGA 30G	PHALAB	R$2,78	R$1.390,00
58 Preferencialmente ME/EPP	63753	COMPRI	250000	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NEO QUIMICA	R$0,05	R$12.500,00
59 Preferencialmente ME/EPP	63754	FRASC	2000	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 % SISTEMA FECHADO 250 ML	FRESENTIUS	R$4,46	R$8.920,00
61 Preferencialmente ME/EPP	63759	COMPRI	170000	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,07	R$11.900,00
66 Ampla Concorrência	63767	FRASC	2000	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ ML,SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SEM	R$4,94	R$9.880,00
70 Preferencialmente ME/EPP	63775	AMPOLA	3000	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R$3,64	R$10.920,00
71 Preferencialmente ME/EPP	63776	AMPOLA	1500	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	R$1,53	R$2.295,00
79 Preferencialmente ME/EPP	63798	FRASC	500	PERMETRINA 1% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML COM LACRE DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	R$1,67	R$835,00

VALOR TOTAL: R$ 148.055,00 (Cento e quarenta e oito mil e cinquenta e cinco reais).

LEIA – SE:

Razão Social: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 09.315.996/0001-07** com endereço Rua Marechal Castelo Branco, nº 87, Centro – Assis Chateaubriand – PR – CEP: 85.935 - 000, fone: 44 3528-5085 / SAC: 0800 - 6466500 e e-mail: markatacadista@hotmail.com .

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02 Preferencialmente ME/EPP	63387	FRASC	500	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$3,36	R$1.680,00
08 Ampla Concorrência	63403	FRASC	1500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75 ML OU MAIS, COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NOVARTIS	R$15,27	R$22.905,00
12 Ampla Concorrência	63450	FRASCO	5000	CEFEPIMA,CLORIDRATO 2 G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	NOVA FAEMA	R$8,40	R$42.000,00
16 Preferencialmente ME/EPP	63461	COMPRI	40000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,20	R$8.000,00
17 Preferencialmente ME/EPP	57311	FRASC	500	CLONAZEPAN, SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG /ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R$1,96	R$980,00
29 Preferencialmente ME/EPP	63675	FRASC	10000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	R$0,73	R$7.300,00
37 Preferencialmente ME/EPP	63698	AMPOLA	2000	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R$3,99	R$7.980,00
53 Preferencialmente ME/EPP	66072	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R$0,13	R$130,00
54 Preferencialmente ME/EPP	66073	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R$0,12	R$120,00
55 Preferencialmente ME/EPP	63746	BISNA	500	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELÉIA - BISNAGA 30G	PHALAB	R$2,78	R$1.390,00
58 Preferencialmente ME/EPP	63753	COMPRI	250000	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NEO QUIMICA	R$0,05	R$12.500,00
59 Preferencialmente ME/EPP	63754	FRASC	2000	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 % SISTEMA FECHADO 250 ML	FRESENTIUS	R$4,46	R$8.920,00
61 Preferencialmente ME/EPP	63759	COMPRI	170000	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R$0,07	R$11.900,00
66 Ampla Concorrência	63767	FRASC	2000	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ ML,SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SEM	R$4,94	R$9.880,00
70 Preferencialmente ME/EPP	63775	AMPOLA	3000	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R$3,64	R$10.920,00
71 Preferencialmente ME/EPP	63776	AMPOLA	1500	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	R$1,53	R$2.295,00
79 Preferencialmente ME/EPP	63798	FRASC	500	PERMETRINA 1% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML COM LACRE DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	R$1,67	R$835,00

VALOR TOTAL: R$ 149.735,00 (Cento e quarenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais).

Pedra Preta - MT, 02 de Outubro de 2019.

LUCAS CALDEIRA DE ABREU

PREGOEIRO OFICIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária cadastradas, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com as propostas melhores classificas, são os indicados nas tabelas abaixo:

Razão Social: **COMERCIAL FORS LTDA** Inscrita no CNPJ**: 19.013.650/0001-08** com endereço na Av. Bandeirantes, Nº 2096 – Bairro Centro – Rondonópolis - MT – CEP: 78700-200 - fone: (66) 9647 - 4379 / (66) 3411 - 1929 e e-mail: financeiro@papelariaperpetuosocorro.com.br.

Item	Cod.	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
06	41591	1000	PACOTE	CAFE TORRADO E MOÍDO, 100% PURO, EMBALAGEM A VÁCUO DE 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUÇAO	Cabloco	**R$ 6,24**	**R$ 6. 240,00**
08	32952	1000	UND	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM CONTENDO 340 G, ÍNTEGRA, ISENTA DE AR, GAS, AMASSADOS E/OU MICROFUROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	Fujini	**R$ 1,50**	**R$ 1. 500,00**
09	34956	1000	PACOTE	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 1.0 KG COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Vila Nova	**R$ 3,39**	**R$ 3. 390,00**
12	60364	1000	PACOTE	MACARRAO, TIPO ESPAGUETE, Nº 02, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM CONTENDO 500 G, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	Dallas	**R$ 1,59**	**R$ 1. 590,00**
13	48167	1000	FRASC	OLEO DE SOJA, COMESTIVEL, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	Concordia	**R$ 2,65**	**R$ 2. 650,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA COMERCIAL FORS LTDA: R$ 15.370,00 (Quinze mil trezentos e setenta reais)

Razão Social: **COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI ME** Inscrita no CNPJ**: 29.316.501/0001-63** com endereço na Rua Dom Pedro II, Nº 1284, Quadra IV, Lote 6 – Bairro Lot. Cellos – Rondonopolis - MT – CEP: 78720-085 - fone: (66) 3425 - 4303 / (66) 9626 - 9007 e e-mail: avant. contabil@hotmail.com .

Item	Cod.	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
11	55329	500	UND	GOIABADA, BARRA, EMBALAGEM COM 400 GR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VAIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	Val	**R$ 1,35**	**R$ 675,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI ME: R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco)

Razão Social: **GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA** Inscrita no CNPJ**: 09.166.609/0001-00** com endereço na Avenida Frei Servacio, Nº 194 – Bairro Centro – Pedra Preta - MT – CEP: 78795-000 - fone: (66) 99910 - 0828 / (66) 99953 - 9443 e e-mail: tatiany.arrudas@gmail.com .

Item	Cod.	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
04	41917	1000	PACOTE	BISCOITO, DOCE, TIPO MAISENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA(FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRE DE GORDURA TRANS, VALIDADE MINIMA 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM 400 G, COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	Dallas	**R$ 2,50**	**R$ 2. 500,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Razão Social: **W R DA SILVA & L R DA SILVA LTDA** Inscrita no CNPJ**: 07.546.100/0001-67** com endereço na Avenida Aparecida de Santina, Nº 262 – Bairro Cidade Viva – Pedra Preta - MT – CEP: 78795-000 - fone: (66) 3486 - 2817.

Item	Cod.	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
01	39105	1000	PACOTE	AÇUCAR CRISTALIZADO, BRANCO, SACAROSE DE CANA-DE AÇÚCAR; EMBALAGEM DE 2,0 KG CADA, EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTERIO DA SAÚDE E A RESOLUÇAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	Doce Dia	**R$ 3,09**	**R$ 3. 090,00**
05	41582	1000	PACOTE	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DUPLA COM 800G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	Le Petit	**R$ 6,25**	**R$ 6. 250,00**
07	34928	1000	KG	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇAO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇAO EM CONDIÇOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇAO 12/78 DA CNNPA.	Hort Futt	**R$ 2,29**	**R$ 2. 290,00**
10	59548	1000	PACOTE	FUBA DE MILHO, ESPECIAL, PACOTE COM 500GR. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	Mika	**R$ 1,45**	**R$ 1. 450,00**
14	34960	12000	UND	OVOS BRANCOS, UNIDADES DE 50 G; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINIST.DA SAÚDE.	Granja Primavera	**R$ 0,26**	**R$ 3. 120,00**
15	46703	1000	PACOTE	SAL REFINADO IODADO COMUM, PARA CONSUMO DOMESTICO, ISENTO DE UMIDADE, GRUMOS E SUJIDADES, ASPECTO CLARO, LIMPO; EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM NO MINIMO 1,0 KG, COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DE SAUDE.	Sal leve	**R$ 0,89**	**R$ 890,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA W R DA SILVA & L R DA SILVA LTDA: R$ 17.090,00 (Dezessete mil e noventa reais)

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do produto;

5.1.3. Descrição do produto requisitado;

5.1.4. Local e hora de entrega;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. *CONDIÇÕES GERAIS:*

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 02 de Outubro de 2019.

_____

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

Órgão Gerenciador

_____

COMERCIAL FORS LTDA

CNPJ**: 19.013.650/0001-08**

Fornecedor Registrado

_____

COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI ME

CNPJ**: 29.316.501/0001-63**

Fornecedor Registrado

_____

GUERRA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA

CNPJ**: 09.166.609/0001-00**

Fornecedor Registrado

_____

W R DA SILVA & L R DA SILVA LTDA

CNPJ**: 07.546.100/0001-67**

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.**

Contratada: **ROC LOCADORA DE SERVIÇOS, CNPJ/MF: 08.769.661/0001-98**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDA a Ata de Registro de Preços Nº 027/2019, no termos do Art. 20 inc. I e Art. 21 inc. I do Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo para fins legais, Mandado de Citação – Busca e Apreensão – Alienação Fiduciária, expedido pela MMª Juíza de Direito Kátia Rodrigues Oliveira, datado em 01 de outubro de 2019.

Poconé, 02/10/2019

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/ 2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 022/2019**, tendo como objeto**Aquisição Futura de medicamentos da Atenção Básica, Injetáveis, odontológicos e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 02 de Outubro de 2019.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI, inscrita no CNPJ n° 03.250.803/0001-92, situada à Rua Professor João Félix 635, sala 05 e 07, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.008-435 com valor total de R$ 1.173.290,48 (Hum milhão e cento e setenta e três mil e duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 02 de Outubro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 937/2019

LEI MUNICIPAL Nº 937/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências"

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,74% (dezesseis inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,32% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2019.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 01 de Outubro de 2019.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2019	4,42%
2020	4,67%
2021	4,92%
2022	5,16%
2023	5,41%
2024	5,66%
2025	5,91%
2026	6,16%
2027	6,41%
2028	6,65%
2029	6,90%
2030	7,15%
2031	7,40%
2032	7,65%
2033	7,90%
2034	8,14%
2035	8,39%
2036	8,64%
2037	8,89%
2038	9,14%
2039	9,38%
2040	9,63%
2041	9,88%
2042	10,13%
2043	10,38%

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 185/GP/2019

PORTARIA N.º 185/GP/2019 Em 01 de Outubro de 2019.

"Concede retorno de suas funções à Servidor que se encontrava de Licença para Interesse Particular."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de retorno feito pelo servidor através de Requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **retorno de suas funções** ao servidor **IRANILDO LUIZ DA SILVA,** apartir de 01/10/2019, que se encontrava de **Licença para Interesse Particular**, concedida através da Portaria n° 012/2018.

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2040/2019

DECRETO N.º 2040/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre inutilização de numeração de Decretos 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951 e 1952 e dá outras providências**".**

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam inutilizadas as numerações de Decretos 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951 e 1952 do ano de 2019, por motivo de terem sido reservadas e no decorrer dos procedimentos para a utilização dos números dos Decretos, os objetos foram

perdidos, e como já havia em andamento as providências para a assinatura das numerações posteriores, os controles citados não foram usados para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 01 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 938/2019

LEI MUNICIPAL Nº 938/2019 De 01 de Outubro de 2019.

"Dispõe sobre a Transferência de trechos rodoviários e acessos ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica autorizada a estadualização do trecho anteriormente denominado MT-100 até a MT-107 no Município de Pontal do Araguaia-MT ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - O trecho da estrada de que trata o art. 1º, inicia-se na MT-100, saindo de Pontal do Araguaia-MT até a MT-107, totalizando a extensão de 80 km, permitindo o acesso às regiões dos Córregos Monte Negro, barreirinho, Atoladeira e Córrego do Índio.

Art. 3.º - Fica autorizada a estadualização do trecho anteriormente denominado MT-467 que inicia na MT-107 até a divisa do Município de Tesouro/MT, permitindo o acesso à região de Tesouro.

Art. 4.º - O trecho de que trata o art. 3º totaliza a extensão de 46km.

Art. 5.º - Fica liberada a faixa de domínio de 40m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo de pista rolante.

Art. 6.º - A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata a lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 01 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 187/GP/2019

PORTARIA Nº 187/GP/2019 De 01 de Outubro de 2019.

Designa Comissão Organizadora Municipal Eleitoral Central do Processo de Eleição para Diretor das Escolas Municipais para o biênio de 2020 a 2021, e dá outras providências.

Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar nos termos previstos na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, as servidoras: DORVALINA REZENDE RIBEIRO, MAGALY SOUSA NEGREIRO LIMA E LINDOMAR ALVES DE SOUSA, para comporem a Comissão Municipal Eleitoral Central (COMEC) que terá como objetivo a realização das Eleições para Diretor das Escolas Municipais a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - São competências da Comissão Organizadora Municipal Eleitoral Central (COMEC), a formação da Comissão Eleitoral Escolar, Elaboração do Edital, Acompanhar, Analisar o Processo de Eleição junto a Comissão Escolar, Confeccionar os materiais necessários para realizar a eleição e divulgação dos resultados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 01 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2041/2019

DECRETO N.º 2041/2019 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"Institui a Junta Médica do Município de Pontal do Araguaia/MT."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica instituída por este Decreto, a Junta Médica do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso e do FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pontal do Araguaia.

Art. 2º. - A Junta Médica será constituída por três médicos vinculados ao quadro da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, sendo eles:

Presidente: Dr. João Batista Sá – CRM-MT n° 916;

Membro: Dr. Paulo Egberto Toledo Ribeiro Junior – CRM-MT nº 4453

Membro: Drª. Tatiane Peres Vilarinho – CRM-MT nº 7233.

Art. 3º. - Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário família, no caso de filho inválido, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pontal do Araguaia – FUNAPEM.

Parágrafo único – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio-doença e salário família e nos demais coletivamente.

Art. 4º. - Independência das atribuições descritas no artigo 3º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A convocação de que trata o caput deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. - O mandato dos membros da Junta Médica será por tempo indeterminado, sendo sua nomeação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. - *Este Decreto entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário em especial do Decreto nº 1959/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 02 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

ERRATA DE EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

ERRATA DE EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Publicada no dia 02 de agosto de 2019 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.282 pag. 389

"ONDE SE LÊ"

Valor: R$ 29.762,82(vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), divididos em 06(seis) parcelas mensais de R$ 4.965,47 (dez mil; cento e sessenta reais e setenta e três centavos).

"LEIA-SE"

Valor: R$ 24.827,35 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), divididos em 05(cinco) parcelas mensais de R$ 4.965,47 (dez mil, cento e sessenta reais e setenta e três centavos).

Ponte Branca - MT, 02 de Outubro de 2019

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

PREGOEIRA

PORTARIA N.º 109 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N.º 109 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

*"*Dispõe sobre nomeação de servidor desta Municipalidade para atuar como fiscal nos contratos administrativos do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN.*"*

O Gestor Municipal Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN, Sr. **LADISLAU HONORIO MARTINS**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

I – Nomear a servidora municipal Srª Gisselle Lubia Martins Honório com matricula nº 777, para atuar como Fiscal de Contratos administrativos, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTE BRANCA - MT, 02 de Outubro de 2019.

LADISLAU HONORIO MARTINS

Gestor Municipal

PORTARIA Nº 108/2019

PORTARIA Nº 108/2019

EMENTA: *Dispõe sobre a exoneração da servidora e dá outras providências*.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerada a servidora, a Sr.ª Glimara Nogueira Goncalves, Fiscal de Contrato do IPBRAM, portaria Nº 26/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Outubro de 2019.

LADISLAU HONÓRIO MARTINS

Gestor Fundo IPBRAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 31/2019 TORNAR PÚBLICA A DESISTÊNCIA POR NÃO COMPARECIMENTO, DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 31/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de atribuições legais resolve:

1. Tornar pública a desistência por NÃO COMPARECIMENTO, de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público n° 001/2019, homologado pelo Decreto nº 1063/2019, publicado no DOE/MT sob o nº 27585, de 09/09/2019. Paginas 101 a 103 e com a convocação via Edital de Decreto de Convocação nº 1066/2019, publicado no DOE/MT nº 27591, de 17/09/2019, páginas 148 a 150, conforme relacionados abaixo:

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor – Zona Urbana	0001173	Alessandra Fernandes Cordeiro Borges	16º
Professor – Zona Urbana	0001212	Leomar Silva Pacheco	18º
Técnico Em Desenvolvimento Infantil (Apoio a Aluno Especial) – Zona Rural	00001259	Cacilda Medeiros da Silva	1º

Porto Alegre do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 1.070/2019 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A POSSE DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECRETO N° 1.070/2019, de 01 de outubro de 2019.

TORNA PÚBLICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A POSSE DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001/2019.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que, havendo interesse da Administração Pública e desde que não haja prejuízos aos candidatos, o prazo para a posse dos candidatos pode ser prorrogado;

Considerando o Artigo 15º § 1º da Lei Municipal nº 617/2010;

.

D E C R E T A:

Art. 1°. Prorroga o prazo para posse de candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para provimento de cargos em caráter temporário, convocados através do Decreto nº 1. 066/2019 de 17/09/2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por interesse da Administração Pública.

Número de inscrição	Nome	Cargo
0001114	Jhonnathan Rodrigues do Nascimento	Professor – Zona Urbana
0001238	Lara Ferreira da Silva Rocha	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche Municipal) – Zona Urbana
0001275	Luciana Santos Sousa	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche Municipal) – Zona Urbana
0001179	Rosa Alves Biserra	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche Municipal) – Zona Urbana
0001247	Valéria Aparecida Afonso Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche Municipal) – Zona Urbana

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte MT, 01 de outubro de 2019.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1071 NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DECRETO N° 1071, de 01 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS E HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADOS NOS TERMOS DO EDITAL 001/ 2019.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital nº 001/2019, através do Decreto 1063/2019 de 09/09/2019, publicado em 09/09/2019, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) sob o nº 27585, páginas 101 a 103, as convocações em tempo hábil dos respectivos candidatos habilitados, conforme consta do Decreto Municipal 1066/2019, publicado em 17/09/2019, no DOE/MT sob o nº 27591, paginas 148-150, **D E C R E T A:**

Art. 1°. Ficam nomeados em caráter temporário, em virtude da tomada de posse nos respectivos cargos públicos, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, sob o regime jurídico e regime Previdenciário - **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), os candidatos a seguir identificados:

N O M E S	**C A R G O S**	**DATAS NOMEAÇÃO**/INICIO DE EXERCÍCIO	**IDENTIFICAÇÃO**
Valéria Elias Dias de Melo	Professor – Zona Rural	**01/10/2019** 01/10/2019	CIRG 1590069-0 SSP/MT CPF 005.936. 511-03
Sandra Elias Dias Galvão	Professor – Zona Rural	**01/10/2019**	CIRG 1810784-2 SSP-MT CPF 014.000. 541-25
Marilene Pereira	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 3469104 2.A VIA GEGPC/GO
Chaves Abreu			CPF 477.154. 48168
Reginalva Ribeiro de Sousa Rocha	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 12706850 SSP/MT CPF 807.601. 801-30
Carla Cristina Wolschick Moresco	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 3101350/SSP/ SC CPF 053.591. 019-38
Lilian Rwany Sousa Coelho	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 6795750 GEPC/PA CPF 025.339. 242-02
Selma Ramos de Sousa Tavares	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 1157759-2 SSP-MT CPF 982.485. 451-72
Néria Brito Dourado	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 3332106-0 SSP/MT CPF 553.756. 505-68
Lucivania Cruz da Silva	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 1146396-1 SJ/ MT CPF 878. 171281-20
Aline Pereira de Oliveira	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 2634040-2 SSP/MT CPF 056.26. 341-42
Eronilda Sousa Aguiar	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 4183583 GEPPC/PA CPF 951.285. 811-87
Geisilan de Oliveira Ribeiro	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 2033517- SSP/ MT CPF 027.383. 291-36
Remildes Rodrigues Rego	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 0270506-0 SSP/MT CPF 885.317. 161-87
Ione Pereira da Silva	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 1723214-7 SSP/MT CPF 019.973. 251-52
Maria Cecília da Silva	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 1232483-3 SSP-MT CPF 826.514. 691-49
Andressa Pereira Lucas Lima	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 1836452-7 SSP-MT CPF 008.611. 631-25
Edvanessa Cristina dos Reis	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 1415454-4 SSP/MT CPF 964.633. 501-25
Daniela Moreira Parente	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 2284948-3 SSP/MT CPF 041.217. 001-98
Selma Martins Pereira Maschio	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 60.733. 906-8 SSP/MT CPF 804.054. 791/15
Lizine Gomes Rodrigues de Oliveira	Professor – Zona Urbana	01/10/2019	CIRG 1809620-2 SSP/DF CPF 721.986. 561-91
Carlos Ferreira Marinho	Professor – Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 099942238 SSP/MT CPF 55.217. 621-91
Paulo Henrique Lima dos Santos	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Apoio a aluno especial) Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 22957553 SSP/MT CPF 041.080. 481-99
Juliana Almeida Costa	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Apoio a	**01/10/2019**	CIRG 8075249 GEPPC/PA

	aluno especial) Zona Urbana		CPF 033.233.632-80
Silvania Alves da Silva Maracaipe	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Apoio a aluno especial) Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 11144971 SSP/MT CPF 622.232.081-34
Ledinéia Santos Rios	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche) Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 410606224 SSP/SP CPF 307.267.658-56
Marcilene Gonçalves Gomes Vieira	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche) Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 20259476 SSP/MT CPF 035.707.401-70
Sandra Pires Luz	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche) Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 14259893 SSP/MT CPF 925.067.121-00
Aline de Camargo Oliveira	Técnico em Desenvolvimento Infantil (Creche) Zona Urbana	**01/10/2019**	CIRG 13771345 SJ/MT CPF 915.151.731-00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 82/2019, referente ao Pregão para Registro de Preço nº. 47/2019, Originada do Pregão Presencial n° 014/2019 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 012/2019 Prefeitura de Municipal de Novo Mundo/MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.039.153/0001-10.

Valor Total R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 01/10/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEICULO TIPO PICK UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2019 REVOGAR A PORTARIA 17/2017, DATADA DE 18/01/2017

PORTARIA Nº 242/2019

01/10/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – – **REVOGAR** a portaria 17/2017, datada de 18/01/2017 que nomeia a servidora efetiva pública municipal, Sr.ª **NAIARIA SOUSA DA SILVA**, portadora da CIRG 908459 SSP/TO, CPF 020.485.691.45 e Matricula Funcional nº 1001, para o exercício do Cargo Comissionado ENCARREGADA ADMINISTRATIVA, responsável pela gestão de compras do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de outubro de 2019.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2019 EXONERAÇÃO DA SR.ª POLIANA BARROS NASCIMENTO

PORTARIA Nº 241/2019 01/10/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar a Sr.ª **POLIANA BARROS NASCIMENTO**, portadora da CIRG 17074746 SSP/MT, CPF 994.337.881.68, Matricula Funcional nº 1304, do cargo comissionado CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito, vinculado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Porto Alegre do Norte – MT, anteriormente nomeada através da Portaria nº 285/2018 de 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2019 NOMEAR A SERVIDORA EFETIVA SRA. NAIARIA SOUSA DA SILVA

PORTARIA Nº 243/2019 01/10/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva Sra. **NAIARIA SOUSA DA SILVA**, portadora da CIRG 908459 SSP/TO, CPF 020.485.691.45 e Matricula Funcional nº 1001, para o exercício do Cargo Comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Compras, com lotação na Secretaria Municipal de Administração do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2019 NOMEAA SRª POLIANA BARROS NASCIMENTO

PORTARIA Nº 244/2019 01/10/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **POLIANA BARROS NASCIMENTO**,portadora do CIRG 17074746 SSP/MT, CPF 994.337.881-68, para o exercício do Cargo Comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO, com lotação no DETRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrario.

.

Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 01 de outubro de 2019.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2019 REVOGA A PORTARIA 218/2018 E NOMEA A SRª MARIA ADRIANE TEIXEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 245/2019

01/10/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – – **REVOGAR** a portaria 218/2018, datada de 18/09/2018 que nomeia a servidora efetiva - senhora **MARIA ADRIANE TEIXEIRA DA SILVA**,portadora da CIRG 277257994 SSP/CE, CPF 710.900.963.72**,** para exercício do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Nomear, a senhora: **MARIA ADRIANE TEIXEIRA DA SILVA**,para o exercício do Cargo Comissionado de CHEFE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Licitação) do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 3º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/11/2018 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de outubro de 2019.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO Nº 90/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MÁQUINAS PESADAS.

Contratante: PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, CNPJ:**09-619.626/0001-55**

VIGÊNCIA: **12 de Julho de 2019**

VALIDADE: **12 de Julho de 2020.**

ONDE SE LE: VALOR: **R$: 552.465,20 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

LEIA-SE AGORA: R$: 300.00,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

FISCAL DO CONTRATO: **WELINTON CESAR CARRERA CURRIEL - CPF: 923.742.981-91**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 02 de OUTUBRO de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 102/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.327,85 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.327,85 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 400,00 (quatrocentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.800,00

(três mil e oitocentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 500,00 (quinhentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.209,85

(dez mil, duzentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 4.418,00

(quatro mil e quatrocentos e dezoito reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

T O T A L R$ 28.327,85

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.715,00

(um mil e setecentos e quinze reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.290,05

(dois mil, duzentos e noventa reais e cinco centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.1027 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.247,87

(dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0146008000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.121,50

(quatro mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 10.209,85

(dez mil, duzentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.258,58

(três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

T O T A L R$ 28.327,85

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 13 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 0100/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.384,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.384,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 100,00 (cem reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 11.361,00

(onze mil e trezentos e sessenta e um reais)

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.35.00.00 - 0100000000 - Serviços de Consultoria R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.670,00

(três mil e seiscentos e setenta reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 500,00

(quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 3.359,00

(três mil e trezentos e cinquenta e nove reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.818,00

(cinco mil e oitocentos e dezoito reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 5.122,00

(cinco mil e cento e vinte e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 6.000,00

(seis mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.954,00

(dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais)

T O T A L R$ 56.384,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.367.0060.1061 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 6.255,00

(seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 1.504,82

(um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.52.00.00 - 0115053000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

04.040.0.6.12.782.0070.2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 4.940,50

(quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.35.00.00 - 0102000000 - Serviços de Consultoria R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

3.3.90.40.00.00 - 0102000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

R$ 3.000,00 (três mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.127,80

(três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.319,94

(dois mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 880,00

(oitocentos e oitenta reais)

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 880,00

(oitocentos e oitenta reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 4.912,50

(quatro mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.451.0040.1050 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.329,40

(cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 886,04

(oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 427,50

(quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.225,30

(dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)

T O T A L R$ 56.384,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 08 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 099/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de

despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), para atender as seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 13.500,00

(treze mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 18.600,00

(dezoito mil e seiscentos reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

(um mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 8.000,00

(oito mil reais)

T O T A L R$ 43.600,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.3 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

02.020.0.3.04.122.0030.2004 - MANTER OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 6.426,00

(seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 23.425,49

(vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

4.4.90.51.00.00 - 0130000000 - Obras e Instalações R$ 13.748,51

(treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

T O T A L R$ 43.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 07 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 106/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.093,54 (treze mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.093,54 (treze mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 6.457,00

(seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 320,00

(trezentos e vinte reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 251,32

(duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAM.

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.306.0070.2014 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 198,22

(cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 410,00

(quatrocentos e dez reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.457,00

(dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais)

T O T A L R$ 13.093,54

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 769,54

(setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPEND. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

R$ 1.007,22 (um mil, sete reais e vinte e dois centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.085,20

(um mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.12.813.0090.1037 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 929,13

(novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 521,25

(quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 212,50

(duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.296,00

(um mil e duzentos e noventa e seis reais)

04.040.0.4.13.392.0080.2082 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.060,20

(dois mil, sessenta reais e vinte centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

T O T A L R$ 13.093,54

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 26 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 097/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 175.888,79 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0638/2019 - SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 175.888,79 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária e Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 175.888,79 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.51.00.00 - 0102000000 - Obras e Instalações R$ 26.038,79

(vinte e seis mil, trinta e oito reais e setenta e nove centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0123054000 - Obras e Instalações R$ 149.850,00

(cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 175.888,79

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I e II da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R$ 29.970,00 - **fonte de Recurso 0.1.23.05.40.00** – **Transf. De Convênios Saúde União**

R$ 26.038,79 - **fonte de Recurso 0.1.02.00.00.00 – Saúde 15 %**

II – Os provenientes de Excesso de Arrecadação

R$ 119.880,00 - **fonte de Recurso 0.1.23.05.40.00** – **Transf. De Convênios Saúde União**

T O T A L R$ 175.888,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 096/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.348,29 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0637/2019 - SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.348,29 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos, para atender as seguintes dotações:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.348,29 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), para atender as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.451.0040.1050 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 130.348,29

(cento e trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)

T O T A L R$ 130.348,29

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.605.0050.1046 - IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 6.474,30

(seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 9.162,50

(nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.451.0040.1050 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.200,00

(cinco mil e duzentos reais)

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.36.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0130000000 - Obras e Instalações R$ 10.511,49

(dez mil, quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.1063 - REFORMA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RESIDENCIAL "SONHO MEU"

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 9.000,00 (nove mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124055000 - Obras e Instalações R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

T O T A L R$ 130.348,29

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 107/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 47.215,15 (quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 47.215,15 (quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 284,00

(duzentos e oitenta e quatro reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 210,00 (duzentos e dez reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.350,00

(um mil e trezentos e cinquenta reais)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

(dois mil reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300,00

(trezentos reais)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 7.000,00 (sete mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0125000001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 13.000,00

(treze mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 2.247,56

(dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 900,00

(novecentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 142,77

(cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 284,98

(duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 0,20 (vinte centavos)



05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 128,64

(cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 300,00 (trezentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 140,00 (cento e quarenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.427,00

(três mil e quatrocentos e vinte e sete reais)

T O T A L R$ 47.215,15

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R$ 2.102,19

(dois mil, cento e dois reais e dezenove centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 304,60

(trezentos e quatro reais e sessenta centavos)

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 407,00

(quatrocentos e sete reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2026 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 521,25

(quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 712,50

(setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0115049000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 7.000,00 (sete mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 665,84

(seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.300,20

(três mil, trezentos reais e vinte centavos)

06.060.0.1.23.695.0160.1039 - RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO PARAGUAI

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 521,25

(quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.268,20



(dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 1.787,32

(um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 312,30

(trezentos e doze reais e trinta centavos)

T O T A L R$ 47.215,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 27 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 095/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.651,05 (oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0636/2019 – retificada pela lei 641/2019. SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.651,05 (oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 8.651,05 (oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.93.00.00 - 0124055000 - Indenizações e Restituições R$ 142,80

(cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.813.0140.1023 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

3.3.90.93.00.00 - 0124055000 - Indenizações e Restituições R$ 8.508,25

(oito mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

T O T A L R$ 8.651,05

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 1.788,25

(um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.813.0140.1023 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 5.720,00

(cinco mil e setecentos e vinte reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R$ 600,00

(seiscentos reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 542,80

(quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

T O T A L R$ 8.651,05

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 093/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.238,32 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 782,32

(setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 6.000,00

(seis mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0115052000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 517,00

(quinhentos e dezessete reais)

3.3.90.39.00.00 - 0125000001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

R$ 12.000,00 (doze mil reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 2.000,00 (dois mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.606.0020.2070 - PARTICIPAÇÃO NO CONS. INTERM. DES. SOC. DO ALTO PARAGUAI

3.3.70.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 2.339,00

(dois mil e trezentos e trinta e nove reais)

T O T A L R$ 37.238,32

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 600,00

(seiscentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.381,00

(quatro mil e trezentos e oitenta e um reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 1.687,50

(um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 3.812,50

(três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 4.044,12

(quatro mil, quarenta e quatro reais e doze centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2054 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 10.020,00

(dez mil e vinte reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 2.293,20

(dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)

T O T A L R$ 37.238,32

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA INTERNA 002/2019/SEMEPE -QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS E REESTRUTURAÇÃO DA NORMATIVA DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÕES DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Que dispõe sobre criação da Comissão de Estudos e Reestruturação da Normativa de Contagem de Pontos e Atribuições de Aulas para o ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA-MT, TÂNIA CANDIDA LEONEL PARA, no uso de suas atribuições que lhe confere;

Considerando a Instrução Normativa, que disporá sobre normas e procedimentos do Processo de contagem de pontos e atribuição de aulas das Unidades Escolares do município de Porto Estrela, das atividades letivas para o ano de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo para compor a Comissão de Estudos e Reestruturação da Normativa de Contagem de Pontos e Atribuições de Aulas para o ano letivo de 2020:

ü Adriana Alves de Oliveira - Assessora Pedagógica;

ü Andréia de Aguiar Campos Moretti – Representante dos professores;

ü Vilma Aparecida Ferreira dos Santos – representante dos professores;

ü Lígia Fermiano Marin – representante dos professores;

ü Debora Cátia Cayres Corsino - representante dos professores;

ü Nizaine Tenório de Oliveira - representante da equipe pedagógica;

ü Joyce Corsino da Silva - representante dos professores;

ü Marilda Nogueira de Almeida – representante da equipe Pedagógica;

ü Raeli de Souza Denis – Diretora Escolar.

Art. 2º. Esta Comissão será responsável por realizar a Reestruturação da Normativa, a Contagem de Pontos e atribuição de aulas para o ano letivo de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela –MT, 02 de outubro de 2019.

_____

Tânia Cândida Leonel Papa

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 060/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 112/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 91.703,08 (noventa e um mil, setecentos e três reais e oito centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 91.703,08 (noventa e um mil, setecentos e três reais e oito centavos),para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0346008000 - Contribuições R$ 30.826,19

(trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0302000000 - Contribuições R$ 60.876,89

(sessenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

T O T A L R$ 91.703,08

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R$ 30.826,19 - **fonte de Recurso 0.1.46.00.08.00** – **Bloco de Atenção Básica**

R$ 60.876,89 - **fonte de Recurso 0.1.02.00.00.00 – Saúde 15 %**

T O T A L R$ 91.703,08

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 091/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.366,47 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de

despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.366,47 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos),para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 500,00

(quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.813.0140.1023 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 5.527,47

(cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.606.0020.2070 - PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERM. DES. SOC. DO ALTO PARAGUAI

3.3.70.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 2.339,00

(dois mil e trezentos e trinta e nove reais)

T O T A L R$ 8.366,47

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.606,47

(três mil, seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.36.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 4.760,00

(quatro mil e setecentos e sessenta reais)

T O T A L R$ 8.366,47

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 109/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 722.858,16 (setecentos e

vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0640/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 722.858,16 (setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 722.858,16 (setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.2 - CONTROLARIA GERAL

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 5.220,45

(cinco mil, duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 214.960,54

(duzentos e quatorze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.359,79

(cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)

04.040.0.2.12.365.0070.2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - 0118000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 14.696,70

(quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 183.672,09

(cento e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUT. E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0146012000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 10.500,00

(dez mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 23.000,00

(vinte e três mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 41.000,00

(quarenta e um mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 14.000,00

(quatorze mil reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0146016000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 3.844,99

(três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 45.000,00

(quarenta e cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 38.000,00

(trinta e oito mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 39.103,60

(trinta e nove mil, cento e três reais e sessenta centavos)

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 31.000,00

(trinta e um mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 9.500,00

(nove mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 722.858,16

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 10.425,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 9.537,44

(nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 3.152,82

(três mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.651,48

(um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.282,99

(dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 21.559,56

(vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

3.1.90.04.00.00 - 0118036000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.097,61

(dois mil, noventa e sete reais e sessenta e um centavos)

3.1.90.04.00.00 - 0119037000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.398,40

(um mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 5.317,10

(cinco mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos)

04.040.0.2.12.365.0070.2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R$ 1.094,63

(um mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2026 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 7.818,75

(sete mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 834,00

(oitocentos e trinta e quatro reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 860,06

(oitocentos e sessenta reais e seis centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 7.818,75

(sete mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 860,06

(oitocentos e sessenta reais e seis centavos)

04.040.0.4.13.392.0080.2082 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 7.114,62

(sete mil, cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0193038000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 584,90

(quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

04.040.0.5.12.367.0060.2030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 573,38

(quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 656,78

(seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R$ 917,40

(novecentos e dezessete reais e quarenta centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.1.90.11.00.00 - 0193000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 8.988,71

(oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0193038000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 3.601,74

(três mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 4.255,60

(quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 49.725,04

(quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 8.109,92

(oito mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 19.469,28

(dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0142000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 108.000,00

(cento e oito mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 98.264,91

(noventa e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 21.342,71

(vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R$ 15.639,00

(quinze mil e seiscentos e trinta e nove reais)

3.1.91.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R$ 8.340,80

(oito mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUT. E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 2.492,88

(dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0146011000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 2.565,73

(dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0146011000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146011000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 0146017000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0146017000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 22.608,65

(vinte e dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 521,30

(quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146017000 - Obrigações Patronais R$ 6.881,16

(seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0146017000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 9.986,21

(nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.04.00.00 - 0146017000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 497,21

(quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0146017000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 13.000,00

(treze mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0146017000 - Obrigações Patronais R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

3.1.91.13.00.00 - 0146017000 - Obrigações Patronais R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 2.189,46

(dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.04.00.00 - 0146015000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 10.000,0

0

(dez mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0146015000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 5.212,5

0

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0146015000 - Obrigações Patronais R$ 1.251,00

(um mil e duzentos e cinquenta e um reais)

3.1.91.13.00.00 - 0146015000 - Obrigações Patronais R$ 216,50

(duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 16.786,67

(dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0146016000 - Obrigações Patronais R$ 834,08

(oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0146016000 - Obrigações Patronais R$ 1.251,12

(um mil, duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 5.254,70

(cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 10.425,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 24.540,61

(vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 233,55

(duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R$ 1.042,60

(um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.213,00

(dois mil e duzentos e treze reais)

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 40.000,00

(quarenta mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 10.426,00

(dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais)

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 218,93

(duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 4.670,63

(quatro mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e três centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 1.094,63

(um mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

T O T A L R$ 722.858,16

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 110/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 57.257,23 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 57.257,23 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.245,25

(sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.400,00

(dois mil e quatrocentos reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROG. DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 600,00 (seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 6.419,00

(seis mil e quatrocentos e dezenove reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 6.625,00

(seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 750,00

(setecentos e cinquenta reais)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 - 0129000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.000,00

(três mil reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.120,00

(um mil e cento e vinte reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.477,98

(vinte mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)

T O T A L R$ 57.257,23

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações or



çamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.12.813.0090.1037 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 1..270,87

(um mil, duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R$ 10.477,97

(dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0115049000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

04.040.0.5.12.367.0060.2030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 521,25

(quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 521,25

(quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 521,25

(quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.93.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições R$ 1.950,00

(um mil e novecentos e cinquenta reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00(três mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 2.040,01

(dois mil, quarenta reais e um centavo)

3.3.90.32.00.00 - 0146013000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.625,00

(três mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 6.019,00 (seis mil e dezenove reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.468,13

(dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

T O T A L R$ 57.257,23

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 28 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 098/2019 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2019

Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2019"

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019.conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.51.00.00 - - Obras e Instalações

Fonte Criada: 0302000000

R$ 26.038,79 (vinte e seis mil, trinta e oito reais e setenta e nove centavos)

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte Criada: 03305054000

R$ 29.970,00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta reais)

T O T A L R$ 56.008,79

Art. 2° - Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade: 05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - - Obras e Instalações

Fonte Reduzida: 0102000000

Valor: R$ 26.038,79 (vinte e seis mil, trinta e oito reais e setenta e nove centavos)

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade: 05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - - Obras e Instalações

Fonte Reduzida: 0123054000

Valor: R$ 29.970,00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta reais)

T O T A L R$ 56.008,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 105/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.457,50 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.457,50 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 6.000,00 (seis mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.590,00

(dois mil e quinhentos e noventa reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 700,00 (setecentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

R$ 7.667,50 (sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 19.457,50

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2082 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 24,80

(vinte e quatro reais e oitenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1009 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.085,00

(dois mil e oitenta e cinco reais)

04.040.0.5.12.361.0060.1012 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 5.212,50

(cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 741,44

(setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.127,50

(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 0115053000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.053,76

(três mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

T O T A L R$ 19.457,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 23 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 101/2019 - QUE CRIA FONTE DE RECURSOS DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2019.

“**Que Cria Fonte de Recursos da lei Orçamentária do Exercício de 2019”**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019.conforme artigo 5º, I, criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes.

Considerando o equilíbrio Financeiro das Fontes e Destinação de Recursos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a fonte de recurso vinculada aos saldos das dotações consignadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 2019, na forma de demonstrativo do presente Decreto, com a finalidade de atender às necessidades da execução orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Criada: 0100000000

R$ 100,00 (cem reais)

T O T A L R$ 100,00

Art. 2° Para fazer face a as fontes criadas no artigo anterior, serão reduzidas do mesmo crédito orçamentário conforme o quadro abaixo:

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

Projeto Atividade: 04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Reduzida: 0101000000

R$ 100,00 (cem reais)

T O T A L R$ 100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 13 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 103/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 83.989,84 (Oitenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 83.989,84 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 9.968,50

(nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0125000001 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.306.0070.2014 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R$ 300,00 (trezentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 130,00

(cento e trinta reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0090.2060 - REALIZAÇÃO DO FESTPORTO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 35.378,34

(trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 - 0129000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 5.213,00

(cinco mil e duzentos e treze reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00 (dez mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 500,00 (quinhentos reais)

T O T A L R$ 83.989,84

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.99.999.0030.2011 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - 0100000000 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R$ 83.989,84

(oitenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

T O T A L R$ 83.989,84

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 14 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 111/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.610,25 (noventa e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4. 320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.610,25 (noventa e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 3.000,00 (três mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0115049000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10,45

(dez reais e quarenta e cinco centavos)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0130061000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 7.036,43

(sete mil, trinta e seis reais e quarenta e três centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R$ 17.040,72

(dezessete mil, quarenta reais e setenta e dois centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 6.263,87

(seis mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 0146013000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 12.000,00

(doze mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 6.746,39

(seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)

3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 3.398,51

(três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.600,00

(dois mil e seiscentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.223,88

(dois mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 500,00 (quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 95.610,25

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R$ 7.046,88

(sete mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00 (um mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.1.90.94.00.00 - 0146008000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.94.00.00 - 0102000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 1.000,00 (um mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 15.040,72

(quinze mil, quarenta reais e setenta e dois centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0142000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.95.00.00 - 0146016000 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R$ 3.263,87

(três mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 3.286,44

(três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.812,06

(um mil, oitocentos e doze reais e seis centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 6.746,39

(seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

(três mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.04.122.0050.1044 - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.740,00

(um mil e setecentos e quarenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.223,89

(dois mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 950,00

(novecentos e cinquenta reais)

T O T A L R$ 95.610,25

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 104/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.290,00 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019,conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 42.290,00 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa reais),para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 6.000,00 (seis mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

(um mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00.00 - 0101000000 - Diárias - Civil R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 200,00

(duzentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 300,00 (trezentos reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 700,00 (setecentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 42.290,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 0115053000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.158,74

(dois mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R$ 4.593,38

(quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.532,50

(quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 0115049000 - Diárias - Civil R$ 2.085,20

(dois mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)

04.040.0.5.12.367.0060.1061 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 3.920,18

(três mil, novecentos e vinte reais e dezoito centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

T O T A L R$ 42.290,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de agosto de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
PORTARIA N°06/2019

PORTARIA Nº. 06/2019/SEEL/MT

A Secretária de Educação de Poxoréu/MT no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei do PCCS do Magistério Público Municipal, da Lei nº 1315 de 10/08/2009, da Lei nº 1.330 de 19 de novembro de 2009 e do PME nº 1766 de 23 de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor de unidade escolar da rede pública municipal para o biênio 2020/2021, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1° - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal de Poxoréu, com exceção das unidades com menos de 150 alunos no ano anterior, bem como também as entidades filantrópicas conveniadas.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, de atitudes e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função.

Art. 3º - O processo de escolha do profissional da educação a ser designado para a função gratificada de diretor de escola pública municipal será realizado em duas etapas:

I – **1ª Etapa** - constará de ciclos de estudos de no mínimo 08 (oito) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará uma autoavaliação e decidirá se há compatibilidade profissional e pessoal para o exercício da função de diretor escolar.

II - **2ª Etapa** - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a - objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

b - plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB, Prova Brasil, e outras);

c - estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - estratégias para a preservação do patrimônio público;

e - estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP, PDDE e repasse realizado mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças e o Plano de Ações Articuladas para o município de Poxoréu.

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho, que incidirá sobre a execução e resultados dessa proposta.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 15 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação

da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 6º - Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;

V- não estar, no ano vigente, à frente da gestão escolar por dois mandatos consecutivos, nos cargos de Coordenador ou Diretor, tendo em vista a que estabelece o Plano Municipal de Educação.

VI – Os professores do Centro Municipal de Ed. Infantil José Dias Coutinho e Centro Municipal de Ed. Infantil José Altamiro Paim poderão candidatar em qualquer uma das duas unidades.

Art. 7º - Caso não haja profissional da educação habilitado em Pedagogia com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional habilitado em outras licenciaturas que tenha 01 (um) ano na unidade escolar ou 02 (dois) anos em qualquer escola pública do município.

Art. 8º – É vedada a participação no processo eletivo, o profissional da que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensado ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – esteja inadimplente junto ao Fundo Estadual de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V – esteja sob licenças médicas contínuas.

VI – não tenha cumprido 70% das metas propostas no Plano de Trabalho apresentado em 2017 como candidato(a);

VII – tenha recebido advertências em relação ao não cumprimento da sua função por seu superior.

Art. 9º – Haverá em cada escola uma Comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída por resolução do CDCE (Conselho Deliberativo Escolar).

§ 1º - Devem compor a Comissão um membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – representante dos profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos. Caso não tenha, deverão der composta por outro membro representante dos profissionais da Educação Básica.

§ 2º - A Comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 3º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o servidor em exercício nas funções de diretor;

§ 5º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10 – A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios específicos relativos ao processo de seleção;

III – analisar, juntamente com a Secretária de Educação do Município as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11 – Na Assembleia Geral deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 12 – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de

entrevista;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 13 – Estará afastado do processo, á vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 12 desta portaria, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 14 – Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

Art. 15 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 16 - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 17 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 18 – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Art. 19 – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 20 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 21 – Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 22 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 23 - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão e dos mesários.

Art. 24 – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 25 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 26 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

Art. 27 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do artigo 78 da lei 1.330/2009.

Art. 28 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 29 - São nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – dados os candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo.

Art. 30 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado.

Art. 31 – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar a avaliação pedagógica da sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 32 – O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Art. 33 – Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário de educação, oriundo de outra escola.

Art. 34 – Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor, será facultado dirigir representação à comissão.

Art. 35 – Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 36 – Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 35 e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poxoréu, 02 de Outubro de 2019.

Profª. Celestina Alves de Souza Neta

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer

CRONOGRAMA - ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES: 2020-2021			
MESES E DATAS		AÇÕES	LOCAL
OUTUBRO	21/10/19	LEITURA DA PORTARIA N004/19	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
NOVEMBRO	04/11/2019	FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
	08/11/2019	INSCRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	09/11/2019	CASO NÃO HAJA PEDAGOGO INSCRIÇÃO PARA OUTRAS LICENCIATURAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	11/11/2019	PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	13/11/2019	PRAZO PARA RECORRER DOS INDEFERIMENTOS DAS CANDIDATURAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	19/11/2019	CICLO DE ESTUDOS	SEEL
	26/11/2019	DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
	27/11/2019	ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO À SME PELOS CANDIDATOS	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
DEZEMBRO	06/12/2019	ELEIÇÃO DAS 8H ÀS 17h	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
JANEIRO	07/01/2020	POSSE DO DIRETOR ELEITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual de candidata: _____

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____Pseudônimo: _____

Sexo: _____ Data Nasc. ____/____/____ Naturalidade: _____

UF: ____ Estado Civil: _____ CPF: _____

RG: _____Órgão Exp. _____/____ Expedida em: ____/____/____

Título de Eleitor nº _____ Zona: _____ Seção: ____

Filiação: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Complemento: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Email: _____

II – DADOS PROFISSIONAIS

Graduação

Curso: _____ ( ) L. Plena ( ) L. Curta

Pós-Graduação

Curso: _____

Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estável Cargo: _____ Classe: ____ Nível: ____

Lotação: _____

Possui outro cargo efetivo: ( ) Não ( ) Sim Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Privada

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata: ____ anos

Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal: ____ anos

III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor(a) escolar em mandatos anteriores? ( ) Sim ( ) Não

Eleito ( ) Indicado ( ) – Biênio(s): ( ) 1990/91 ( ) 1992/93 ( ) 1994/95 ( ) 1996/97 ( ) 1998/99 ( ) 2000/01 ( ) 2002/03 ( ) 2004/05 ( ) 2006/07 ( ) 2008/09 ( ) 2010/11 ( ) 2012/13. ( ) 2014/15 ( ) 2016/2017 ( ) 2018/2019

Tem conhecimentos de informática básica:

Word ( ) Sim ( ) Não Excel ( ) Sim ( ) Não

Poxoréu – MT, _____ de _____ de 2019.

_____ _____

Candidato Secretário de Educação

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

DE CANDIDATO A DIRETOR(A) ESCOLAR

BIÊNIO 2020/2021

Eu,_____,

portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____

residente e domiciliado à _____

município de _____,

lotado na unidade escolar _____,

concursado no cargo de_____,

declaro estar ciente e de acordo com as legislações previstas na Portaria nº 004/2019, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, Diretor(a) Escolar desta unidade, assumir a função nesta unidade escolar em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Poxoréu-MT., _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO III

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR

PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

BIÊNIO 2020/2021

Unidade Escolar _____

Endereço _____ Número _____

Bairro _____ Poxoréu – MT.

FUNÇÃO	NOMES DOS MEMBROS	SEGMENTO
1- Presidente		
2- Secretário		
2- Titulares		

Poxoréu-MT., _____ de _____ de 2019.

_____ _____

Assinatura do Diretor(a) Escolar Assinatura do Pres. CDCE

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

BIÊNIO 2020/2021

Eu, _____

portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____

residente e domiciliando à _____

no município de _____

atualmente membros da unidade escolar _____

no cargo de _____, venho requerer a impugnação da candidatura do(a) candidato(a) _____

_____

Data ____/____/_____

_____

Assinatura

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente da Comissão de Atribuição da Unidade Escolar

ANEXO V

ATA DE ESCRUTINAÇÃO DO PROCESSO

DE ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

BIÊNIO 2020/2021

Unidade Escolar _____, município de Poxoréu-MT.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____de 2019, às _____ horas reuniu-se a COMISSÃO ELEITORAL para contagem dos votos.

Integram a Comissão os seguintes membros:

_____
_____

_____
_____

Resumo geral da Votação:

1.1 Nº de votos válidos: _____

1.2 Nº de votos nulos:_____

1.3 Nº de votos brancos: _____

1.4 Total geral de votantes:_____

2. Quadro geral da apuração

Nome do Candidato	Total de votos

Candidato eleito_____ Assinaturas da Comissão Eleitoral

_____

_____
_____

Data ____/____/_____

_____

Assinatura do Presidente da Comissão

Eleitoral da Unidade Escolar

ANEXO VI

ATA DE OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

DE ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR

BIÊNIO 2020/2021

Unidade Escolar _____, Município de Poxoreu-MT.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____de 2019, às _____ horas.

Registro de Ocorrências:

_____
_____
_____
_____
_____

Assinaturas da Comissão Eleitoral

_____
_____

_____
_____

Data ____/____/_____

_____

Assinatura do Presidente da Comissão

Eleitoral da Unidade Escolar

ANEXO VII

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA

CANDIDATURA ÚNICA A GESTOR(A) ESCOLAR

BIÊNIO 2020/2021

Unidade Escolar:_____
Cédula Eleitoral
Candidato (a): _____

SIM
NÃO

Assinatura do Presidente

Assinatura do Secretário

ANEXO VIII

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA

MAIS DE UM CANDIDATO **A GESTOR(A) ESCOLAR**

BIÊNIO 2020/2021

Unidade Escolar:_____
Cédula Eleitoral

Candidato (a) _____

Candidato (a) _____

Candidato (a) _____

Candidato (a) _____

Assinatura do Presidente

Assinatura do Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°.132 /2019 REVOGA A PORTARIA N° 116/2019 QUE NOMEIA COORDENADOR PEDAGÓGICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.132 /2019

DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2019

"REVOGA A PORTARIA N° 116/2019 QUE NOMEIA COORDENADOR PEDAGÓGICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 116/2019 do Senhor **VALTEIR CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10509.630 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 394.421.281-91, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS EMC PRIMOROSA E EMI PIMENTEL BARBOSA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 116/2019 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°. 131/2019 TRANSFERE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA N°. 131/2019

DATA: 27 DE SETEMBRO DE 2019

"TRANSFERE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a excepcional necessidade e relevante interesse público

R E S O L V E:

Art. 1º - Transfere a Senhora **KAMILLA KAREN DOS SANTOS CARNEIRO**, brasileira, portadora do RG nº 4904780 DGPC-GO, e inscrita no CPF nº 012.647.141-06, residente e domiciliada na Avenida Professor Zacarias, s/nº, Ribeirão Cascalheira – MT, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da função e do plano de cargo, carreira e salário, o qual a mesma foi lotada por meio de concurso público, deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 27 DE SETEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 072 2019

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 072/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

CONTRATADA: A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWAE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SOLUÇÃO COMPLETA DE PROCESSOS GERENCIAIS E DE GESTÃO, QUE PERMIOTA EXTRAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE DADOS DE FORMA AUTOMÁTICA E PROGRAMADA, BEM COMO A GERAÇÃO DE GRÁFICOS

ANALÍTICOS E SINTÉTICOS, PAINEIS (DASHBOARD) E RELATÓRIOS PARA O SUPORTE E TOMADA DE DECISÃO, ACOMPANHADO DE TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM A GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAÕ E DEPARTAMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, informa a todos que no Extrato do Contrato 072/2019, publicado nos jornais oficiais utilizados por este Município, **onde se lê:**

Data da assinatura: 04/09/2019

leia-se:

Data da assinatura: 18/09/2019

Luzia Nunes Brandão

PREFEITO DO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 037 2019

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 037/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

CONTRATADA: ADSERV EMPRENDIMENTOS EIRELI-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA ESCOLA ANTONIETA MELGES CAMARGO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT..

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, informa a todos que no Extrato do Primeiro Aditivo do Contrato 037/2019, publicado nos jornais oficiais utilizados por este Município,

onde se lê:

Em decorrência deste Termo Aditivo, o prazo de execução do presente contrato será prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a expirar em 30 de Outubro de 2019.

leia-se:

Em decorrência deste Termo Aditivo, o prazo de execução do presente contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando a expirar em 30 de Dezembro de 2019.

Data da assinatura: 30/08/2019

Luzia Nunes Brandão

PREFEITO DO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO N°. 1831/2019 DECRETA LUTO OFICIAL DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N°. 1831/2019

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2019

"DECRETA LUTO OFICIAL DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no dia 30 de setembro de 2019, em homenagem do Poder Público Municipal "*post mortem"* **do Senhor Nelson Neves de Jesus (10/06/1939 à 30/09/2019).**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4045-2019–EXONERA-ADENAIR TAVARES - CÓPIA

PORTARIA Nº. 4045/GP/PMR/19

DE 01DE outubro DE 2019

*Exonera- **ADENAIR TAVARES** do cargo em comissão de CHEFE DE IMUNIZAÇÃO CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar– ***ADENAIR TAVARES** docargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO CDS-2, de junto da SECRETARIA DE SAÚDE.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10/2019*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4042-2019 EXONERA - BERNADO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº.4042/GP/PMR/19

DE 01 DE outubro DE 2019

EXONERA- BERNADO DE OLIVEIRA no cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – *BERNADO DE OLIVEIRA n*o cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-2.* junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4041-EXONERA-UELITON DA COSTA FREIRE

PORTARIA Nº. 4041/GP/PMR/19

DE 01 DE outubro DE 2019

*EXONERA- **UELITON DA COSTA FREIRE** do cargo em comissão CHEFE DE SEÇAÕ DE ARQUIVOS CDS-2*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – ***UELITON DA COSTA FREIRE*** do cargo em comissão *CHEFE DE SEÇAÕ DE ARQUIVOS* CDS-2 junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10//2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4046-2019 EXONERA- CLEDIANE MARTINS DE ALMEIDA OC

PORTARIA Nº.4046/GP/PMR/19

DE 01 DE outubro DE 2019

*Exonera– **CLEIDIANE MARTINS DE ALMEIDA ,** docargo em cargo em comissão de Diretor de Divisão de Auxílio Odontológico,CDS-3.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar– ***CLEIDIANE MARTINS DE ALMEIDA,*** *Docargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE AUXÍLIO ODONTOLÓGICO, CDS-3,* DE junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/102019*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 4047-2019 EXONERA -SUELY DIANE DE LIMA ARAUJO

PORTARIA Nº. 4047/GP/PMR/19

DE01 DE OUTUBRO DE 2019

Exonera- SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO do cargo em comissão Diretor(a) De Divisão de Almoxarifado Geral,CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar – SUELY DIANE DE LIMA ARAÚJO do cargo em comissão de DIRETOR(a) DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO GERAL CDS-3, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/102019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4038-EXONERA-GESSICA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº. 4038/GP/PMR/19

DE 01 DE outubro DE 2019

Exonera- **GESSICA PEREIRA DA SILVA** *no cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar- **GESSICA PEREIRA DA SILVA** *do* cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-2. de* junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10//2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4048-2019-EXONERA–ALBINA MENDES DE BRITO

PORTARIA Nº.4048/GP/PMR/19

DE 01 DE outubro DE 2019

Exonera- ***ALBINA MENDES DE BRITO*** *do cargo em comissão Diretor de Departamento Especial de Saúde Oral CDS-6.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **ALBINA MENDES DE BRITO** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SAÚDE ORAL, CDS-6 , de junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/08/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4049-2019 EXONERA-LADIM FIDELIS

PORTARIA Nº.4049/GP/PMR/19

DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

EXONERA- ***Ladim Fidelis*** *do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – ***Ladim Fidelis*** *d*o cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-2.* junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/ 10/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4050-2019 EXONERA RISOUMAR SEVERO DE JESUS

PORTARIA Nº. 4050/GP/PMR/19

DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

*Exonera- **RISOUMAR SEVERO DE JESUS** do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar- ***RISOUMAR SEVERO DE JESUS*** *d*o cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-2. de* junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/ 10/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4051-EXONERA- MAXSUEL TAVARES

PORTARIA Nº. 4051/GP/PMR/19

DE 01 DE outubro DE 2019

Exonera- MAXUEL TAVARES do cargo em comissão ASSESSOR Especial de Gabinete I,CDs-13.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - *Exonerar- MAXUEL TAVARES do* cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/ 10//2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4052-2019 EXONERA- DIEGO PEREIRA SOARES

PORTARIA Nº. 4052/GP/PMR/19

DE 01 DE outubro DE 2019

*Exonera- **Diego Pereira Soares** Do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL,CDS-2..*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR– ***Diego Pereira Soares*** *Docargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL CDS-2, junto da SECRETARIA DE OBRAS.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/ 10/2019.*

DECRETO Nº 1.674/GAB/PMR DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Estabelece normas de limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO o atraso e diminuição nos Repasses Constitucionais dos Governos do Estado de Mato Grosso e Federal;

DE C R E T A:

Art. 1º Ficam Limitadas as movimentações de empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios, a partir da data da publicação deste Decreto.

§1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as dotações:

I - relativas aos grupos de despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

c)Amortização da Dívida;

d) Manutenção das Secretarias Municipais.

§2º Incluem-se do disposto no *caput* deste artigo as dotações:

I –Despesas relativas à Programas do Governo Federal e Estadual cujos repasses financeiros estão suspensos, bloqueado ou atrasados.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários Municipais, bem como os respectivos Chefes de Departamentos.

Parágrafo Único As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I -Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal em execução;

II - Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos previamente comunicados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III -Ficam suspensos de forma temporária:

a)Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal ou daquelas decorrentes de Convênios e/ou instrumentos congêneres ou ainda aqueles de Fundos Estaduais e Federais;

b)Novas nomeações de servidores em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c)Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais**;**

d)Concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

e)Concessão de novas gratificações e, se necessário, a revogações das concedidas;

f)Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV -Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

V -Intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

VI -Suspensão de eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos.

VII -Suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições.

VIII -Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática.

IX -Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas fixa e móvel e inativação de linhas excedentes.

X -Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Departamento de Contabilidade ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 8° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 01 de Outubro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4053-2019 EXONERA- VANILDE BARROS DE JESUS

PORTARIA Nº 4053/GP/PMR/19

DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

*Exonera- **VANILDE BARROS DE JESUS** do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Educação Infantil – CDS-2.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – ***VANILDE BARROS DE JESUS*** *d*o cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CDS-2* junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4054-2019–EXONERA –NATALINA TEIXEIRA DA SILVA - CÓPIA

PORTARIA Nº. 4054/GP/PMR/19

DE 01DE outubro DE 2019

*Exonera–**NATALINA TEIXEIRA DA SILVA** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – ***NATALINA TEIXEIRA DA SILVA*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10/2019*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4055-EXONERA-DORLEI ALENCAR ADAM

PORTARIA Nº. 4055/GP/PMR/19

DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Exonera-DORLEI ALENCAR ADAM do cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar- *DORLEI ALENCAR ADAM d*o cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-2. De* junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10//2019.*

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 069/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 069/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 132/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Materiais de Segurança do Trabalho "EPI" para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 02 de Outubro de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 070/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 070/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 133/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem na Modalidade Futebol de Campo Masculino, para atender as necessidades do Departamento de Esportes de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 02 de Outubro de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033-19 - CONCURSO PUBLICO Nº 001-2016 - SEMEC (SALVO AUTOMATICAMENTE)

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Convocação GAB/DRH nº 33/2019

Concurso Publico nº 001/2016

Processo Administrativo nº 055/2017-DRH-GABINETE

Assunto: Registro dos atos destinados ao provimento dos cargos dos candidatos para a unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração.

Este Edital poderá ser impresso no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios da AMM : diariomunicipal.org/mt/ammm do dia 03/10/2019 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, **Agnaldo Rodrigues De Carvalho**, CONVOCA, com fulcro no item 18.3 do edital de abertura do concurso nº 001/2016, em especial no disposto na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, o inciso II do Art. 89 da Lei Orgânica e Seção IV, do Capitulo I do Titulo II da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), Lei 237 de 29 de novembro de 2010(Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação) de para fins de contratação sob o regime estatutário e Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde), o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2016, executado empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e com auxílio da COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO e normas do Edital de abertura, publicado no J.E.O.M. nº 2.586 do dia 19/10/2016 (fls.107/131), e 1ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.590 do dia 25/10/2016, e 2ª Retificação publicada no J.E.O.M nº 2.598 do dia 07/11/2016, e, Resultado Final do Concurso publicado no J.E.O.M nº 2.631 do dia 23/12/2016 e homologação prefeitural publicada no J.E.O.M nº 2.828 do dia 4/10/2017, conforme processo administrativo nº 258/2017-GABINETE.

CARGO/ CANDIDATO

auxiliar de Serviços Diversos

5º - **ROBSON CARVALHO DRUMOND** 94,00 pontos

6º - **FLAVIO RENAN FELIPE** 94,00 pontos

7º - **ANGELA TORRES DOS SANTOS** 94,00 pontos

8º - **RENER FELIPE TORRES** 94,00 pontos

9º - **TATIANA REIDMANN RAYMUNDO** 94,00 pontos

10º - **NELSON RODRIGUES FILHO** 93,00 pontos

11º - **ISAIAS ALVES LUZ** 93,00 pontos

12º - **ADRIANO SOARES EDUARDO** 93,00 pontos

13º - **GELTERSON RODRIGO GUIZZARDI** 93,00 pontos

14º - **GIOVANI TAQUINI** 91,00 pontos

15º - **GILBERTO GONÇALVES CRUZ** 90,00 pontos

16º - **MAXSUEL TAVARES** 90,00 pontos

17º - **DARIO ANDRE NETO PESSOA** 90,00 pontos

Os candidatos acima, ora convocados, terão prazo de (30) trinta dias para apresentação dos documentos exigidos, incluído neste prazo a realização dos exames médicos, compreendido **entre o dia 02/10/2019 à 01/11/2019,** horário das **8:00hs ás 11:00hs** e das **14:00hs ás 17:00hs,** no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Título Eleitoral. Certidão da justiça Eleitoral de estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;

g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido pela Junta Médica do Município, conforme condições previamente estabelecidas no pelo edital de abertura e Decreto Municipal nº 1.227/GAB/PMR/2016;

h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Certidão de tempo de serviço se houver;

l) Declaração de bens (RFB), que constituam seu patrimônio

m) 02 fotos 3x4, recentes.

n) certidões negativas de antecedentes civis e criminais da justiça estadual e federal do domicilio do candidato dos últimos (05) cinco anos.

o) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

P) comprovante de residência atualizado. No caso dos agentes comunitários de saúde o comprovante de endereço deverá ser na microárea correspondente;

q) Copia da CTPS;

r) Abrir Conta no Banco do Brasil;

Os candidatos de posse dos exames médicos de que trata o Anexo IV do edital de abertura (publ. J.O.E-AMM, Ed. 2.586, de 19/10/2016, p. 129), deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde para o agendamento do dia e hora para a realização da pericia médica. Os exames médicos deverão ser entregues para a junta Médica que avaliará os resultados deles existentes, sendo que, dessa análise julguem necessários, poderão requisitar dos candidatos novos exames.

O D.R.H. somente receberá os documentos das provas de aptidão exigidos para a nomeação no cargo se não estiverem faltando nenhum dos relacionados nas letras “a” até “r”, acima.

Rondolândia-MT, de 02 de outubro de 2019.

Agnaldo Rodrigues De Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANCETE AGOSTO DE 2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Agosto
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	23.064.114,66	23.064.114,66	13.634.063,08	-9.430.051,58
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	888.983,70	888.983,70	636.004,79	-252.978,91
___ Impostos	776.108,70	776.108,70	586.274,32	-189.834,38
___ Taxas	7.875,00	7.875,00	48.027,44	40.152,44
___ Contribuição de Melhoria	105.000,00	105.000,00	1.703,03	-103.296,97
_ Receita Patrimonial	52.500,00	52.500,00	96.029,65	43.529,65
___ Valores Mobiliários	52.500,00	52.500,00	96.029,65	43.529,65
_ Receita de Serviços	14.700,00	14.700,00	0,00	-14.700,00
___ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.700,00	14.700,00	0,00	-14.700,00
_ Transferências Correntes	22.055.430,96	22.055.430,96	12.867.028,64	-9.188.402,32
___ Transferências da União e de suas Entidades	10.977.569,63	10.977.569,63	5.289.018,64	-5.688.550,99
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.077.861,33	11.077.861,33	6.549.001,98	-4.528.859,35
___ Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	1.029.008,02	1.029.008,02
_ Outras Receitas Correntes	52.500,00	52.500,00	35.000,00	-17.500,00
___ Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
___ Demais Receitas Correntes	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.020.323,96	1.020.323,96	19.505,54	-1.000.818,42
_ Transferências de Capital	1.020.323,96	1.020.323,96	19.505,54	-1.000.818,42
___ Transferências da União e de suas Entidades	378.000,00	378.000,00	9.905,54	-368.094,46
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	642.323,96	642.323,96	9.600,00	-632.723,96
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	24.084.438,62	24.084.438,62	13.653.568,62	-10.430.870,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	24.084.438,62	24.084.438,62	13.653.568,62	-10.430.870,00
DEFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	24.084.438,62	24.084.438,62	13.653.568,62	-10.430.870,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	18.238.511,73	18.280.307,13	12.232.912,67	10.292.279,98	9.647.823,10	6.047.394,46
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.314.546,49	8.588.926,49	6.269.438,98	6.269.438,98	6.058.625,63	2.319.487,51
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	9.923.965,24	9.691.380,64	5.963.473,69	4.022.841,00	3.589.197,47	3.727.906,95
DESPESAS DE CAPITAL	1.549.825,01	1.804.463,01	912.901,00	830.233,99	334.100,99	891.562,01
_ INVESTIMENTOS	1.438.825,01	1.693.463,01	812.901,00	780.248,00	284.115,00	880.562,01
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	111.000,00	111.000,00	100.000,00	49.985,99	49.985,99	11.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	209.501,88	209.501,88	0,00	0,00	0,00	209.501,88
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	209.501,88	209.501,88	0,00	0,00	0,00	209.501,88
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	19.997.838,62	20.294.272,02	13.145.813,67	11.122.513,97	9.981.924,09	7.148.458,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	19.997.838,62	20.294.272,02	13.145.813,67	11.122.513,97	9.981.924,09	7.148.458,35
SUPERÁVIT (IX)	4.086.600,00	3.790.166,60	507.754,95	-	-	3.282.411,65
TOTAL (X) = (VIII + IX)	24.084.438,62	24.084.438,62	13.653.568,62	11.122.513,97	9.981.924,09	10.430.870,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	632,91	774.838,75	637.973,56	597.766,05	0,00	177.705,61
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	632,91	772.538,75	637.973,56	597.766,05	0,00	175.405,61
DESPESAS DE CAPITAL	205.696,06	2.406.322,64	641.165,14	641.165,14	0,00	1.970.853,56
_ INVESTIMENTOS	205.696,06	2.406.322,64	641.165,14	641.165,14	0,00	1.970.853,56
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	206.328,97	3.181.161,39	1.279.138,70	1.238.931,19	0,00	2.148.559,17

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	28.229,74	554.181,86	508.801,90	0,00	73.609,70
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.229,74	148.311,23	132.268,53	0,00	44.272,44
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	405.870,63	376.533,37	0,00	29.337,26
DESPESAS DE CAPITAL	15.244,20	48.857,72	22.948,00	0,00	41.153,92
_ INVESTIMENTOS	15.244,20	48.857,72	22.948,00	0,00	41.153,92
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	43.473,94	603.039,58	531.749,90	0,00	114.763,62

Rondolândia,_ 02/10/2019

___ AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
_____ Prefeito Municipal

_____ _ NERY ANGELO BATTISTI
_____ ___ CRC-SC-011966 O T7

____ VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Secretário de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Agosto
DATA DE EMISSÃO:02/10/2019
PAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**13.653.568,62**
Ordinária	5.481.225,34
Vinculada	8.172.343,28
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	12.691,43
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.703,03
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	2.907.569,89
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	1.990.808,96
Recursos do Fethab	1.128.209,57
Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	499,02
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	25.750,61
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	155.630,48
Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	39.322,10
Transferencia Sistema Unidico de Saude - Estado	12.621,65
Transferências de Convênios - Educação	274.914,05
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	412.509,43
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	617.405,30
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	6.224,00
Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Gove	586.483,76
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**4.027.954,67**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.023.299,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.140.589,88
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	51.825,50
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	812.239,59
Saldo do Exercício Anterior (V)	**4.721.904,39**
BANCO C/ MOVIMENTO	3.375.475,83
BANCOS C/ VINCULADAS	1.186.996,76
POUPANÇA	159.431,80
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	22.403.427,68

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**13.145.813,67**
Ordinária	5.365.480,36
Vinculada	7.780.333,31
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	4.867,41
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	3.143.889,76
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	2.044.457,52
Recursos do Fethab	487.545,12
Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	9.015,10
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	65.978,09
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	70.513,97
Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	15.613,00
Transferências de Convênios - Educação	561.363,99
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	280.716,58
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	189.603,57
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	339.837,07
Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Gove	566.932,13
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**634.897,50**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	634.897,50
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**2.596.298,58**
RP NAO PROCESSADOS FAGOS	1.238.931,19
RP PROCESSADOS FAGOS	531.749,90
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	49.093,91
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	776.523,58
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**6.026.413,05**
BANCO C/ MOVIMENTO	4.849.187,36
BANCOS C/ VINCULADAS	1.011.303,90
POUPANÇA	165.921,79
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	22.403.422,80

Rondolândia, 02/10/2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Agosto
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	10.248.902,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.026.413,05
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.602,84
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	49.513,42
ESTOQUES	78.373,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.115.901,47
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	15.959.260,16
TOTAL	**26.364.804,18**

FASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.468.927,64
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	274.852,97
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.040.474,65
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	153.600,02
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	813.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	813.250,05
TOTAL DO PASSIVO	**2.282.177,69**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	24.082.626,49
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.114.106,92
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.968.519,57
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**24.082.626,49**
TOTAL	**26.364.804,18**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	6.027.868,89
ATIVO CIRCULANTE	6.027.868,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.026.413,05
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.455,84
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**6.027.868,89**

FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.445.904,92
FASSIVO CIRCULANTE	1.445.904,92
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	251.830,25
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.040.474,65
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	153.600,02
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.973.285,69
RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	2.108.351,66
TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	**5.527.542,27**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	20.336.935,29
ATIVO CIRCULANTE	4.221.033,82
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.602,84
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	48.057,58
ESTOQUES	78.373,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.115.901,47
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	15.959.260,16
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**20.336.935,29**

FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	836.272,77
FASSIVO CIRCULANTE	23.022,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	23.022,72
FASSIVO NAO-CIRCULANTE	813.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	813.250,05
TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE	**836.272,77**

SALDO FATRIMONIAL	**20.000.989,14**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER	60.001,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12.846.461,06
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	2.000,00		
TOTAL	**62.001,00**	**TOTAL**	**14.885.113,93**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL

Para exibir estas informações é necessário corrigir as inconsistências apontadas nas pré-validações de encerramento mensal/anual: "Consistências sistêmicas" e/ou "Consistências contábeis" na(s) entidade(s): 1.

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Rondolândia, 02/10/2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC-SC-011966 O T7	Secretário de Finanças

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Agosto
Página: 1/1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**15.882.403,82**
__ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	635.794,13
____ IMPOSTOS	586.063,66
____ TAXAS	48.027,44
____ CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.703,03
__ CONTRIBUIÇÕES	3.979,62
____ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.979,62
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	100.009,27
____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.009,27
__ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	15.107.620,80
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.637,08
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	14.069.975,70
____ TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.029.008,02
__ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.000,00
____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	35.000,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**13.768.296,90**
__ PESSOAL E ENCARGOS	6.272.844,38
____ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	5.206.169,30
____ ENCARGOS PATRONAIS	1.066.675,08
__ USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.338.580,04
____ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.624.849,30
____ SERVICOS	2.713.730,74
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	28.223,19
____ JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.049,26
____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	250,00
____ VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	26.923,93
__ TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.974.056,23
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	634.897,50
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.229.045,86
____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	110.112,87
__ TRIBUTÁRIAS	150.826,16
____ CONTRIBUIÇÕES	150.826,16
__ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.766,90
____ SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.280,00
____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.486,90

Resultado Patrimonial do Período	**2.114.106,92**

Rondolândia,_ 02/10/2019

____ AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	_____ NERY ANGELO BATTISTI	____ VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Prefeito Municipal	_____ CRC-SC-011966 O T7	_____ Secretário de Finanças

CONTABILIDADE
BALANCETE JULHO DE 2019

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Julho
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	23.064.114,66	23.064.114,66	11.732.549,84	-11.331.564,82
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	888.983,70	888.983,70	600.296,33	-288.687,37
___ Impostos	776.108,70	776.108,70	552.894,94	-223.213,76
___ Taxas	7.875,00	7.875,00	47.400,46	39.525,46
___ Contribuição de Melhoria	105.000,00	105.000,00	0,93	-104.999,07
_ Receita Patrimonial	52.500,00	52.500,00	86.495,88	33.995,88
___ Valores Mobiliários	52.500,00	52.500,00	86.495,88	33.995,88
_ Receita de Serviços	14.700,00	14.700,00	0,00	-14.700,00
___ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.700,00	14.700,00	0,00	-14.700,00
_ Transferências Correntes	22.055.430,96	22.055.430,96	11.018.757,63	-11.036.673,33
___ Transferências da União e de suas Entidades	10.977.569,63	10.977.569,63	4.432.609,40	-6.544.960,23
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.077.861,33	11.077.861,33	5.682.856,38	-5.395.004,95
___ Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	903.291,85	903.291,85
_ Outras Receitas Correntes	52.500,00	52.500,00	27.000,00	-25.500,00
___ Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00
___ Demais Receitas Correntes	52.500,00	52.500,00	0,00	-52.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.020.323,96	1.020.323,96	19.505,54	-1.000.818,42
_ Transferências de Capital	1.020.323,96	1.020.323,96	19.505,54	-1.000.818,42
___ Transferências da União e de suas Entidades	378.000,00	378.000,00	9.905,54	-368.094,46
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	642.323,96	642.323,96	9.600,00	-632.723,96
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	24.084.438,62	24.084.438,62	11.752.055,38	-12.332.383,24
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	24.084.438,62	24.084.438,62	11.752.055,38	-12.332.383,24
DEFICIT (IV)	-------	-------	-------	-
TOTAL (V) = (III + IV)	24.084.438,62	24.084.438,62	11.752.055,38	-12.332.383,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS FARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	18.238.511,73	18.225.261,73	10.486.745,96	8.720.750,78	8.335.365,17	7.738.515.77
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.314.546,49	8.405.376,49	5.388.138,81	5.379.131,88	5.190.818,66	3.017.237,68
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.923.965,24	9.819.885,24	5.098.607,15	3.341.618,90	3.144.546,51	4.721.278,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.549.825,01	1.859.508,41	413.531,00	318.922,37	312.397,32	1.445.977,41
_ INVESTIMENTOS	1.438.825,01	1.748.508,41	313.531,00	273.016,00	270.556,00	1.434.977,41
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	111.000,00	111.000,00	100.000,00	45.906,37	41.841,32	11.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	209.501,88	209.501,88	0,00	0,00	0,00	209.501,88
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	209.501,88	209.501,88	0,00	0,00	0,00	209.501,88
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	19.997.838,62	20.294.272,02	10.900.276,96	9.039.673,15	8.647.762,49	9.393.995.06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Julho
Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	19.997.838,62	20.294.272,02	10.900.276,96	9.039.673,15	8.647.762,49	9.393.995,06
SUPERÁVIT (IX)	4.086.600,00	3.790.166,60	851.778,42	-	-	2.938.388,18
TOTAL (X) = (VIII + IX)	24.084.438,62	24.084.438,62	11.752.055,38	9.039.673,15	8.647.762,49	12.332.383,24

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	632,91	774.838,75	584.637,56	573.963,75	0,00	201.507,91
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	632,91	772.538,75	584.637,56	573.963,75	0,00	199.207,91
DESPESAS DE CAPITAL	205.696,06	2.406.322,64	501.624,95	452.929,10	0,00	2.159.089,60
_ INVESTIMENTOS	205.696,06	2.406.322,64	501.624,95	452.929,10	0,00	2.159.089,60
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	206.328,97	3.181.161,39	1.086.262,51	1.026.892,85	0,00	2.360.597,51

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	28.229,74	554.181,86	508.801,90	0,00	73.609,70
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.229,74	148.311,23	132.268,53	0,00	44.272,44
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	405.870,63	376.533,37	0,00	29.337,26
DESPESAS DE CAPITAL	15.244,20	48.857,72	22.948,00	0,00	41.153,92
_ INVESTIMENTOS	15.244,20	48.857,72	22.948,00	0,00	41.153,92
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	43.473,94	603.039,58	531.749,90	0,00	114.763,62

Rondolândia,_ 02/10/2019

___ AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
_____ Prefeito Municipal

_____ NERY ANGELO BATTISTI
_____ CRC-SC-011966 O T7

____ VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Secretário de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Julho
DATA DE EMISSÃO:02/10/2019
PAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**11.752.055,38**
Ordinária	4.573.185,42
Vinculada	7.178.869,96
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	12.691,43
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,93
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	2.556.263,71
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	1.778.385,51
Recursos do Fethab	958.391,42
Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	499,02
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	24.214,37
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	140.474,85
Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	39.322,10
Transferencia Sistema Unidico de Saude - Estado	12.438,54
Transferências de Convênios - Educação	242.712,74
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	362.114,02
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	541.975,62
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	6.224,00
Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Gove	503.161,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**2.991.720,19**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.860.603,81
Inscrição de Restos a Pagar Processados	391.910,66
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	44.339,50
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	694.866,22
Saldo do Exercício Anterior (V)	**4.721.904,39**
BANCO C/ MOVIMENTO	3.375.475,83
BANCOS C/ VINCULADAS	1.186.996,76
POUPANÇA	159.431,80
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	19.465.679,96

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**10.900.276,96**
Ordinária	4.614.191,16
Vinculada	6.286.085,80
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	2.224,00
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	2.547.780,76
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	1.844.710,78
Recursos do Fethab	422.745,12
Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	9.015,10
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	59.403,22
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	62.357,33
Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	15.613,00
Transferências de Convênios - Educação	299.431,99
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	181.873,36
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	312.283,27
Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Gove	528.647,87
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**555.535,50**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	555.535,50
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**2.256.982,87**
RP NAO PROCESSADOS FAGOS	1.026.892,85
RP PROCESSADOS FAGOS	531.749,90
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	41.607,91
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	656.732,21
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**5.752.884,63**
BANCO C/ MOVIMENTO	4.591.848,25
BANCOS C/ VINCULADAS	995.940,07
POUPANÇA	165.096,31
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	19.465.679,96

Rondolândia, 02/10/2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Julho
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	9.978.580,07
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.752.884,63
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.808,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	52.513,42
ESTOQUES	78.373,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.469.129,28
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	15.312.487,97
TOTAL	**25.447.709,35**

FASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	745.908,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	260.497,51
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	329.392,66
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	156.018,02
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	813.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	813.250,05
TOTAL DO PASSIVO	**1.559.158,24**

FATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	23.888.551,11
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.920.031,54
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.968.519,57
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**23.888.551,11**
TOTAL	**25.447.709,35**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	5.754.340,47
ATIVO CIRCULANTE	5.754.340,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.752.884,63
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.455,84
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**5.754.340,47**

FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	722.885,47
FASSIVO CIRCULANTE	722.885,47
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	237.474,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	329.392,66
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	156.018,02
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.806.510,18
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	2.301.227,85
TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	**4.830.623,50**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	19.693.368,88
ATIVO CIRCULANTE	4.224.239,60
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.808,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	51.057,58
ESTOQUES	78.373,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.469.129,28
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	15.312.487,97
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**19.693.368,88**

FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	836.272,77
FASSIVO CIRCULANTE	23.022,72
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	23.022,72
FASSIVO NAO-CIRCULANTE	813.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	813.250,05
TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE	**836.272,77**

SALDO FATRIMONIAL	**19.780.813,08**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER	60.001,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	2.000,00
TOTAL	**62.001,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12.661.460,86
TOTAL	**13.954.063,90**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	-4.395.337,22
VINCULADA	5.344.595,95
0001 - Outros Recursos	668.099,34
0002 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	1.381.363,85
0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.024.468,11
0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F	222.086,14
0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	22.305,90
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.203,40
0018 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	362.826,14
0019 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	185.121,57
0022 - Transferências de Convênios - Educação	-82.617,35

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Julho
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
0023 - Transferências de Convênios - Saúde	196.088,89
0024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistên	-842.435,50
0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.584,57
0030 - Recursos do Fethab	875.923,33
0042 - Transferencia Sistema Unidico de Saude - Estado	15.555,93
0043 - Transf. de Recursos da Assistencia Social - Estado.	393,24
0046 - Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Governo Feder	-25.486,17
0047 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder	6.224,00
0103 - Recurso do FUNDEB 60%	-127,33
0104 - Recurso do FUNDEB 40%	-84,88
0999 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	-7.419,65
1000 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	1.203.840,88
1001 - Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	120.472,60
1002 - Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	3.208,94
TOTAL	**949.258,73**

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Rondolândia, 02/10/2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Secretário de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Julho
Página: 1/1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**13.705.909,94**
__ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	600.296,33
____ IMPOSTOS	552.894,94
____ TAXAS	47.400,46
____ CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,93
__ CONTRIBUIÇÕES	3.979,62
____ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.979,62
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	90.475,50
____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	90.475,50
__ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	12.984.158,49
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	8.596,21
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	12.072.270,43
____ TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	903.291,85
__ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	27.000,00
____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	27.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**11.785.878,40**
__ PESSOAL E ENCARGOS	5.382.537,28
____ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	4.475.734,09
____ ENCARGOS PATRONAIS	906.803,19
__ USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3.638.980,27
____ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.277.101,08
____ SERVICOS	2.361.879,19
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	28.223,19
____ JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	1.049,26
____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	250,00
____ VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	26.923,93
__ TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	2.591.289,01
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	555.535,50
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.953.854,56
____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	81.898,95
__ TRIBUTÁRIAS	141.081,75
____ CONTRIBUIÇÕES	141.081,75
__ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.766,90
____ SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.280,00
____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.486,90
Resultado Patrimonial do Período	**1.920.031,54**

Rondolândia,_ 02/10/2019

____ AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	_____ NERY ANGELO BATTISTI	____ VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Prefeito Municipal	_____ CRC-SC-011966 O T7	_____ Secretário de Finanças

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 4043-2019 EXONERA DARIO ANDRE

PORTARIA Nº. 4043/GP/PMR/19

DE 01DE outubro DE 2019

Exonera- DARIO ANDRE NETO PESSOA do cargo em comissão chefe de seção indígena– CDS – 2,

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – *DARIO ANDRE NETO PESSOA do cargo em comissão chefe de seção indígena*– CDS – 2, de junto da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10/2019.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4044-2019– EXONERA- PEDRO DONIZETE PIRES

PORTARIA Nº. 4044/GP/PMR/19

DE 01 DE outubrp DE 2019

Exonera- PEDRO DONIZETE PIRES do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOSTO, CDS-6.

.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar– ***PEDRO DONIZETE PIRES,*** *docargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO CDS-6, dejunto da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 01/10/2019*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019 – Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados, sendo: Construção de 01 (uma) **PONTE DE CONCRETO ARMADO** SOBRE O CÓRREGO NA COMUNIDADE SANTA VIRGÍNIA, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 002/2019.** O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO aproximadamente em 5.38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 17/04/2019, nos termos previstos em sua Cláusula. Fica aditado o valor do contrato em R$ 10.134,71 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), na forma do Artigo 58, Inciso I§§, 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993. CONTRATADA: SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA – ME CNPJ: 10.335.350/0001-62.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0398/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0398/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (POR INVALIDEZ) DE ELIZANGELA MARIA DA SILVA DO CARGO EM EFETIVO DE PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Elizangela Maria da Silva , portadora do RG nº 1056249-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 808.254.191-15, do cargo Efetivo de PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Outubro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA LAVADA**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 050/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 01/10/2019, sagrou-se vencedor a empresa:

Vencedor: ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA			
Lote 1 - AREIA MEDIA			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
AREIA MEDIA LAVADA, ISENTA DE IMPUREZAS PARA CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL COM FRETE INCLUSO (233864)		2.000,00	R$ 160.000,00
Total do Lote R$ 160.000,00			

				Total do Vencedor R$ 160.000,00	

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Outubro de 2019.-*

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 477/2014, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 044/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 18/09/2019, sagrou-se vencedor as empresas:

Vencedor: E. C. ROCHA - ME			
Lote 1 - AUXILIO FUNERAL			
Item	**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
TANATOPRAXIA - ADULTO (233603)		30,00	R$ 36.624,00
SERVICO DE FUNERAL INFANTIL - CRIANCA COM ESTATURA DE ATE 61 CM A 01 MT (233602)		5,00	R$ 4.744,15
TRASLADO - (KM RODADO) (233605)		10.000,00	R$ 31.400,00
TANATOPRAXIA - CRIANCA (233604)		30,00	R$ 23.499,60
SERVICO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO (233599)		10,00	R$ 12.516,80
SERVICO DE CONSERVACAO EM CAMARA FRIA - DIARIA (229989)		15,00	R$ 11.422,35
SERVICO DE FUNERAL INFANTIL - CRIANCA COM ESTATURA DE ATE 60 CM (233601)		10,00	R$ 9.122,50
SERVICO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO (233600)		5,00	R$ 7.786,40
	Total do Lote R$ 137.115,80		

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de setembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0396/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0396/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ANADIR DE SOUZA HORST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" a servidora **ANADIR DE SOUZA HORST,** portadora do RG nº 51704940 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.816.031-05,lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Agente de alimentação rede educacional-merendeira, com sua vigência de 08/09/2019 a 08/10/2019.

Art. 2º - Os efeitos da presente portaria retroagem à data 08 de Setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0397/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0397/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JANE OLEINIK DE MELLO DO CARGO EM COMISSÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Jane Oleinik de Mello , portadora do RG nº 975334 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 571.621.901-20, do cargo em comissão de CONSELHEIRO TUTELAR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Outubro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, comunica a todos que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJMT julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 1009986-43.2018.811.0000, e declarou a inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar Municipal n. 92, de 16 de agosto de 2018, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, por afronta aos arts. 9º e 195, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição de Mato Grosso, atribuindo efeitos *ex nunc*a partir do trânsito em julgado da decisão.

O Acórdão prolatado pelo TJMT transitou em julgado em 04/09/2019.

Desta forma, a partir do trânsito em julgado da decisão do TJMT, os dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 82, de 11 de junho de 2018, que haviam sido alterados pela Lei Complementar Municipal n. 92/2018, voltaram a vigorar conforme o seu texto originalmente aprovado pela Câmara Municipal, ou seja, antes das emendas do Poder Legislativo.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de outubro de 2019.

Marlene Correia Carnelocci

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 23.312.871/0001-46**, com sede na Rua Sergipe, nº 955, bairro: Bela Vista – Erechim/RS - CEP: 99704-080, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Aline Rempel, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 3092425655 SJS/RS e CPF de nº 016.097.650-28, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
63	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO,	MISSNER MISSNER	UNID	2000	R$ 3,23	R$ 6.460,00
					TOTAL	**R$ 6.460,00**

O valor da presente Ata é de R$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADA

CONTRATO Nº 136/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – SRP

CONTRATO Nº 136/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – SRP

PROCESSO N° 112/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217. 362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa NELSO FAVARETTO & CIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.553.753/0001-27, com sede na R Santo Antônio Esq. Com Goiás, nº 380, bairro : Centro – Santo Antônio do Leste- MT CEP: 78628-000, neste ato representada pelo Sr. Nelso Favaretto portador da Carteira de Identidade RG: 1158190 SSP/PR e do CPF: 060.201.009-87, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 112/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **017/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios para a demanda da Secretaria Municipal de Educação em relação a eventos e festividades relacionados ao seu calendário e ano letivo, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 112/ 2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 112/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 017/ 2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 309. 696,75** (Trezentos e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços**.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **02 (dois) dias úteis** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	334	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 017/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 01 de outubro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NELSON FAVARETTO & CIA LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

CONTRATO Nº 137/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – SRP

CONTRATO Nº 137/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – SRP

PROCESSO N° 112/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.436.811/0001-41, com sede na Rua POXOREO, nº 884, bairro : ALVORADA – Cuiabá - MT CEP: 78.048-600, neste ato representada pelo Sra. Silvana Rodrigues Moreira da Silva, portador da Carteira de Identidade RG: 0900581-1 SSP/MT e do CPF: 592.948.251-91, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 112/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **017/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios para a demanda da Secretaria Municipal de Educação em relação a eventos e festividades relacionados ao seu calendário e ano letivo, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 112/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 112/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 017/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 220.056,47 (Duzentos e Vinte Mil, Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços**.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **02 (dois) dias úteis** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	334	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 017/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 01 de outubro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO N° 115/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

CONTRATO N° 115/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **27.981.389/0001-50**, com sede R Teles Pires, Nº 314, Bairro : Dom Aquino – Cuiabá - MT CEP: 78.015-290, neste ato representada pelo Sra. Natalia Conceição Honorato da Silva Barbosa portadora da Carteira de Identidade RG: 1678155-4 SESP/MT e do CPF: 017.766.351-08, considerando o constante no processo licitatório nº 101/2019, pregão eletrônico n° 017/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° 101/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **017/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda escolar da rede pública municipal de ensino – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/09/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 7.674,65** (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

4.2 – Da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Und. Orçamentária	06	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.15,0	Transferências de Recursos do FNDE

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O licitante adjudicatário compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

6.2**.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções,

com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

7.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198**.**

10.2. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

11.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLASULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT,16 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____. 02)_____.

NOME: NOME:

CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2019 - PREGAO PRESENCIAL 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2019

PROCESSO Nº 112/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa , MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.436.811/0001-41, com sede na Rua POXOREO, nº 884, bairro : ALVORADA – Cuiabá - MT CEP: 78.048-600, neste ato representada pelo Sra. Silvana Rodrigues Moreira da Silva, portador da Carteira de Identidade RG: 0900581-1 SSP/MT e do CPF: 592.948.251-91, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de produtos alimentícios para a demanda da Secretaria Municipal de Educação em relação a eventos e festividades relacionados ao seu calendário e ano letivo,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 017/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

O valor da presente ata é de: **R$ 220.056,47 (Duzentos e Vinte Mil, Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceita-

ção ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

A. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

B. Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

C. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

D. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

E. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

F. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

G. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

H. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

I. Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

J. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

K. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

L. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

M. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

N. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

O. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

P. Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Q. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

R. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

S. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

T. Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

U. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

V. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

W.Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

X. Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

Y. O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de 02 **(dois) dias úteis** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	334	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santo Antônio do Leste - MT,01 de outubro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2019 - PREGAO PRESENCIAL 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2019

PROCESSO Nº 112/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa , NELSO FAVARETTO & CIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.553.753/0001-27, com sede na R Santo Antônio Esq. Com Goiás, nº 380, bairro : Centro – Santo Antônio do Leste- MT CEP: 78628-000, neste ato representada pelo Sr. Nelso Favaretto porta-

dor da Carteira de Identidade RG: 1158190 SSP/PR e do CPF: 060.201. 009-87, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de produtos alimentícios para a demanda da Secretaria Municipal de Educação em relação a eventos e festividades relacionados ao seu calendário e ano letivo,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 017/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

O valor da presente ata é de: **R$ 309.696,75** (Trezentos e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

A. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

B. Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

C. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

D. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

E. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

F. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

G. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

H. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

I. Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

J. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

K. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

L. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

M. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

N. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

O. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

P. Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Q. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

R. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

S. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

T. Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

U. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

V. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

W.Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

X. Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

Y. O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de 02 **(dois) dias úteis** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	334	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT,01 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

CONTRATADA

CONTRATO N° 116/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

CONTRATO N° 116/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **08.436.811/0001-41**, com sede na Rua POXOREO, nº 884, bairro : ALVORADA – Cuiabá - MT CEP: 78.048-600, neste ato representada pelo Sra. Silvana Rodrigues Moreira da Silva, portador da Carteira de Identidade RG: 0900581-1 SSP/MT e do CPF: 592.948.251-91, considerando o constante no processo licitatório nº 101/2019, pregão eletrônico n° 017/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° 101/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **017/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda escolar da rede pública municipal de ensino – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/09/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.598,85** (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

4.2 – Da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Und. Orçamentária	06	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.15,0	Transferências de Recursos do FNDE

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O licitante adjudicatário compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

6.2**.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

7.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198**.**

10.2. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

11.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLASULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT,16 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____. 02)_____.

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONTRATO N° 122/2019 - CONTRATO N° 122/2019

CONTRATO N° 122/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67**, com sede na Rua Progresso, nº 150, bairro: centro – Agronomica/SC - CEP: 89188-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Eloi Bertoldi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 941.878 SSP/SC e CPF de nº 458.415.359-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 29.998,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	

Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019

AVISO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019

O **Município de Santo Antônio do Leste**, á critério da Administração, através do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela portaria nº 390/2019 de 23 de agosto de 2019, torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes o **CANCELAMENTO** de processo licitatório, **Tomada de Preços para contratação de empresa especializada na execução de obras de melhoria, modernização e implantação do sistema de iluminação pública com luminárias Led, conforme planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo.**

DO MOTIVO: Tendo em vista, as impugnações/esclarecimentos recebidas em anexo, o qual informa a divergência técnica entre o memorial descritivo e as planilhas e seus anexos, divergência técnica entre a planilha orçamentária e os produtos orçados.

Considerando que não foram sanadas as situações expostas pelo setor responsável, dentro do prazo de abertura do certame prevista para o dia 04/10/2019. Considerando ainda, à evitar transtornos as licitantes e a esta Prefeitura, decide pelo cancelamento do processo licitatório, e posterior reabertura quando sanadas as situações expostas.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de outubro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Designado Port. 390/2019 de 23/08/2019

CONTRATO N° 121/2019 - CONTRATO N° 121/2019

CONTRATO N° 121/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OBJETIVA PROD. E SERV. P/LABORATORIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56**, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, bairro: Setor Jardim Presidente – Goiânia/GO - CEP: 74.353-400, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Leandro Nery de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 5.320.672 SPTC/GO e CPF de nº 037.217.131-17, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

OBJETIVA PROD. E SERV. P/LABORATORIOS LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 119/2019 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 119/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 32.364.822/0001-48**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 1355, bairro: bela Vista – Erechim/RS - CEP: 99704-066, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Maria Ferrari Spazzini, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 2060621011 SSP/RS e CPF de nº 883.741.060-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 118.872,40 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago

pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 118/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 118/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64**, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo,,nº 16, bairro: Centro – Barão de Cotegipe - CEP: 99.740-000, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Marcelo Marostica, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1076099215 SSP/PC RS e CPF de nº 820.347.290-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 116.292,50 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 117/2019 - CONTRATO N° 117/2019

CONTRATO N° 117/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 13.470.384/0001-58**, com sede na Av. Zoroastro Artiaga, s/n, bairro : Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.917-196, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Cesar Augusto Maluf Vieira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 3306575-4015010 SSP/GO e CPF de nº 795.156.221-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 15.109,40 (quinze mil, cento e nove reais e quarenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago

pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 02 dias do mês de Outubro de 2019.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	ODONTÓLOGO
01	ANDRESSA ADELINA BARROS CARVALHO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 04.227.210/0001-78,** com sede na Av. Jose Rodrigues do Prado , nº 940, bairro: Santa Rosa – Cuiabá - MT CEP: 78.040-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Alexandre Alves Guimarães, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 981892 SSP/MT e CPF de nº 627.209.611-91, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

MT - PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
34	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO	TECHNOFIO	CX	50	R$ 1,55	R$ 77,45
58	COMPRESSA CIRURGICA 45X50 CM - EM GAZE	AMERICA MEDICAL	PC	500	R$ 7,66	R$ 3.830,00
69	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR EM ACO	SOLIDOR	UNID	50	R$ 41,89	R$ 2.094,40
					TOTAL	**R$ 6.001,85**

O valor da presente Ata é de R$ 6.001,85 (seis mil e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 456/2019

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera Portaria nº 383/2019 que nomeia a Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar a Portaria nº 383/2019 de 02 de agosto de 2019 que nomeia a Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019.

Artigo 2º- A Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019 passa a ter a seguinte composição:

Eriks Matos da Silva

Vilmar de Souza

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 02 DE SETEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2019 - PREGAO PRESENCIAL 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2019

PROCESSO Nº 113/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa WERLAN F.

DA SILVA - SERVICOS FUNEBRES pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 22.165.134/0001-03, com sede na Pc Alcides Jose De Brito , nº 846, bairro : Centro – Novo São Joaquim-MT CEP: 78.625-000, neste ato representada pelo Sr. Werlan Fernandes da silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG: 2709381 SSPTG e do CPF476.845.181-00, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 018/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta prefeitura no auxilio em casos de necessidades desses serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 018/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
2	**SERVIÇO FUNERARIO –** FUNERAL INFANTIL COM URNA SIMPLES, CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO E CARRO PARA TRANSLADO, O VEÍCULO DEVERÁ ACOMPANHAR TODO O FUNERAL, DESDE BUSCAR O CORPO, PARA A PREPARAÇÃO, LEVA-LO AO FUNERAL E POSTERIORMENTE AO CEMITARIO.	1 UN	10	R$ 741,00	R$ 7.410,00
3	TRANSLADO (LEVAR E/OU BUSCAR) FORA DO LIMITE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO; POR KM RODADO	KM	10.000	R$ 1,30	R$ 13.000,00

O valor da presente ata é de: **R$ 20.410,00** (vinte mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por

12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2095	Manutenção de Programa - FEAS

Ficha	507	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de outubro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

WERLAN F. DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES. ME

CONTRATADO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, *no uso de suas atribuições legais, através da* Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 431/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Gabarito do Processo Seletivo Unificado nº 001/2019;

II. Divulgar o resultado preliminar do Processo Seletivo Unificado nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	RESULTADO
03	MATEUS SANTOS FARIAS	30/07/2002	15.00	10.00	35.00	60.00	CLASSIFICADO
23	AUGUSTO ALBERTO LANGNER DA SILVA	30/04/2002	05.00	10.00	40.00	55.00	CLASSIFICADO
24	ELIOENAI NOGUEIRA TORQUATO	04/09/2003	15.00	10.00	25.00	50.00	CLASSIFICADO
04	NATAYANA PIEDADE MENDES DA SILVA	12/01/2002	25.00	05.00	20.00	50.00	CLASSIFICADO
14	ERICK SANDER PENHA DE GODOY	02/08/2003	10.00	05.00	30.00	45.00	CLASSIFICADO
18	PEDRO MATEUS NOGUEIRA BERNARDES SILVANO	06/06/2003	15.00	05.00	25.00	45.00	CLASSIFICADO
13	MARCOS FELIPE ALVES GODOY	26/02/2003	20.00	10.00	15.00	45.00	CLASSIFICADO
07	IZAINE SILVA DA SILVA	08/04/2003	20.00	10.00	15.00	45.00	CLASSIFICADO
17	DANIELLE LORRAINY DE OLIVEIRA CARVALHO	31/01/2003	15.00	15.00	15.00	45.00	CLASSIFICADO
15	JULIANO DIAS VASQUES	08/06/2003	15.00	15.00	15.00	45.00	CLASSIFICADO
09	ALVARO TAVARES CECATTO	12/06/2002	15.00	5.00	20.00	40.00	CLASSIFICADO
05	MAÍSA FERNANDA ROBE DOS SANTOS	07/02/2002	10.00	10.00	20.00	40.00	CLASSIFICADO
01	LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS	02/10/2002	15.00	15.00	10.00	40.00	CLASSIFICADO
02	GIOVANNA ASSUNÇÃO SANDRIM	13/05/2002	15.00	05.00	15.00	35.00	CLASSIFICADO
21	GEOVANNA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	04/11/2002	00.00	05.00	25.00	30.00	CLASSIFICADO
12	MARIA LAURA VENANCIA C. DOS SANTOS FORNAZA	06/08/2003	10.00	05.00	15.00	30.00	CLASSIFICADO
26	LARISSA VIEIRA DA SILVA	29/08/2001	15.00	00.00	15.00	30.00	CLASSIFICADO
10	LAION SANTANA CHAVEIRO	28/11/2002	10.00	5.00	10.00	25.00	CLASSIFICADO
22	AMANDA NATHALIE UMBELINO SOBRINHO MARTINS	03/01/2000	-	-	-	00.00	AUSENTE
16	HIAGO HENRIQUE PEREIRA BENTENCURT	11/07/2003	-	-	-	00.00	AUSENTE
20	JULIANA KETLYM LEMES LEITE	10/10/2003	-	-	-	00.00	AUSENTE
25	LARISSA LOPES DOS SANTOS	20/01/2002	-	-	-	00.00	AUSENTE
27	LETICIA VILELA DE OLIVEIRA	12/12/2002	-	-	-	00.00	AUSENTE
06	LUIDY RECALDE FERREIRA	22/04/2003	-	-	-	00.00	AUSENTE
08	MARIA EDUARDA SANTANA SILVA	18/03/2001	-	-	-	00.00	AUSENTE
11	NATHALIA FERREIRA BARBOZA	08/11/2003	-	-	-	00.00	AUSENTE
19	THIAGO LEANDRO RIBEIRO HELLSTROM	09/04/2002	-	-	-	00.00	AUSENTE

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos, contado da data da publicação deste Edital. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal direcionado a Comissão Organizadora.

IV. O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transpar... e afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de Outubro de 2019.

Paula Layslany Oliveira Delmon Cynthia Flavia Morais Carrijo João Pedro Ramos de Oliveira

Presidente da Comissão Secretária da Comissão Membro da Comissão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 29.700.587/0001-23**, com sede na Rua Saira Militar, nº 570, bairro: Parque Industrial V – Arapongas/PR - CEP: 86.702-700, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Vinicius Lopes Salvi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 10.865.451-1 SSP/PR e CPF de nº 078.204.279-14, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
1	CATETER INTRAVENOSO -	DESCARPACK	UNID	20000	R$ 0,77	R$ 15.380,00
4	DISPOSITIVO INTRAVENOSO SCALP -	VACUPLAST	UNID	20000	R$ 0,21	R$ 4.180,00
8	EQUIPO CONECTOR - 2 VIAS COM CORTA	DESCARPACK	UNID	500	R$ 0,74	R$ 369,50
9	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE	THEOTO	UNID	100	R$ 3,28	R$ 328,10
10	CATETER NASAL (TIPO OCULOS) 10	MARKMED	UNID	200	R$ 1,27	R$ 253,40
12	CATETER NASAL - ANATOMICO, FLEXIVEL,	MARKMED	UNID	200	R$ 1,09	R$ 218,00
13	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP -	VACUPLAST	UNID	3000	R$ 0,20	R$ 600,00
14	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP -	VACUPLAST	UNID	5000	R$ 0,20	R$ 975,00
19	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - MALHA	ORTOFEN	UNID	50	R$ 8,20	R$ 409,95
27	ANTI-SEPTICO - POVINILPIRROLIDONA,	VICPHARMA	UNID	800	R$ 19,93	R$ 15.943,20
28	ALMOTOLIA AMBAR 500 ML- FRASCO	J-PROLAB	UNID	100	R$ 3,89	R$ 388,90
30	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM	J-PROLAB	UNID	100	R$ 1,77	R$ 177,00
31	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM	J-PROLAB	UNID	100	R$ 1,83	R$ 183,00
32	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM	J-PROLAB	UNID	100	R$ 2,61	R$ 261,00
33	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM	J-PROLAB	UNID	100	R$ 3,10	R$ 310,00
35	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO	PROCARE	CX	50	R$ 1,44	R$ 72,00
51	BOLSA - PARA COLOSTOMIA (919 A 64 MM),,	VITALGOLD	UNID	500	R$ 12,36	R$ 6.180,00
72	FORMOL - CATEGORIA P.A., COM TEOR DE	ICARAI	UNID	50	R$ 16,00	R$ 799,95
74	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO	TECHNOFIO	CX	10	R$ 98,00	R$ 979,99
82	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA -	VICPHARMA	UNID	50	R$ 7,23	R$ 361,60
84	GARROTE INFANTIL - EM TECIDO ELASTICO	VACUPLAST	UNID	100	R$ 6,53	R$ 652,90
88	LAMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA	PRECISION	CX	100	R$ 5,50	R$ 549,90
97	MANTAS TERMICAS PARA UNIDADE DE	TECNIMED	CX	40	R$ 132,00	R$ 5.279,96
98	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 1	DESCARPACK	CX	700	R$ 34,00	R$ 23.799,30
111	MODELO ANATOMICO HUMANO - MODELO	ANATOMIC	UNID	1	R$ 3.373,56	R$ 3.373,56
116	CADEIRA DE RODAS COM ASSENTO	PROLIFE	UNID	6	R$ 374,00	R$ 2.243,99
119	MULETA DE MADEIRA PARA USO	CARCI	UNID	10	R$ 68,74	R$ 687,39
139	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM	NUGARD	PC	240	R$ 18,00	R$ 4.319,76
					TOTAL	**R$ 89.277,35**

O valor da presente Ata é de R$ 89.277,35 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

CONTRATO N° 113/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

CONTRATO N° 113/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 17.553.753/0001-27**, com sede na R Santo Antônio Esq. Com Goiás, nº 380, bairro : Centro – Santo Antônio do Leste- MT CEP: 78628-000, neste ato representada pelo Sr. Nelso Favaretto portador da Carteira de Identidade RG: 1158190 SSP/PR e do CPF: 060.201.009-87, considerando o constante no processo licitatório nº 101/2019, pregão eletrônico n° 017/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° 101/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **017/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda escolar da rede pública municipal de ensino – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/09/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **171.769,39** (cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

4.2 – Da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Und. Orçamentária	06	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.15,0	Transferências de Recursos do FNDE

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O licitante adjudicatário compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

6.2**.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado

de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

7.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198**.**

10.2. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

11.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLASULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT,16 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____. 02)_____.

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONTRATO N° 123/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 123/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 23.312.871/0001-46**, com sede na Rua Sergipe, nº 955, bairro: Bela Vista – Erechim/RS - CEP: 99704-080, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Aline Rempel, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 3092425655 SJS/RS e CPF de nº 016.097.650-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 114/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

CONTRATO N° 114/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33,** com sede na Av Rad. Edson Luiz Da Silva, nº 1037, bairro : Tijucal – Cuiabá - MT CEP: 78.088-000, neste ato representada pelo Sr. João Batista Alves Vieira portador da Carteira de Identidade RG: M – 297.008 SSP/MG e do CPF: 149.852.506-78, considerando o constante no processo licitatório nº 101/2019, pregão eletrônico n° 017/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° 101/2019, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **017/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda escolar da rede pública municipal de ensino – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/09/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.112,61** (seis mil, cento e doze reais e sessenta e um centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

4.2 – Da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Und. Orçamentária	06	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.15,0	Transferências de Recursos do FNDE

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O licitante adjudicatário compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

6.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

7.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

7.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

9.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/

2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198**.**

10.2. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

11.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLASULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT,16 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____. 02)_____.

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONTRATO Nº 140/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – SRP

CONTRATO Nº 140/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 – SRP

PROCESSO N° 113/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **WERLAN F. DA SILVA - SERVICOS FUNEBRES** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **22.165.134/0001-03**, com sede na Pc Alcides Jose De Brito , nº 846, bairro : Centro – Novo São Joaquim-MT CEP: 78.625-000, neste ato representada pelo Sr. Werlan Fernandes da silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG: 2709381 SSPTG e do CPF476.845.181-00, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 113/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **018/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participação desta prefeitura no auxilio em casos de necessidades desses serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 113/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 113/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 018/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 018/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autoriza-

ção de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 20.410,00** (vinte mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2095	Manutenção de Programa - FEAS
Ficha	507	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 018/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 01 de outubro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

WERLAN F. DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES. ME

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO N° 126/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 126/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT,

por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10**, com sede na Av. Anápolis , s/ n, quadra 29A, LOTE 06, bairro : Vila Brasília – Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.911-360, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Rodolpho Rodrigues Raimundo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº4.512.152DGPC-GO e CPF de nº 008.644.451-48, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 76.073,00 (setenta e seis mil e setenta e três reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 141/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 141/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA DETERRA CONSTRUTORA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Pressoto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87, denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 114/2019 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 02/10/2019.

03- DO OBJETO

3.1- C**ontratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD e capa selante, sinalização viária e passeio público na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, conforme planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.°009/2019;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°009/2019, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO VALOR

5.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R$ 539.027,42 (quinhentos e trinta e nove mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Serviços Públicos

Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas

Ficha 588

15.452.5011.1080.0000.4.4.90.51.00 – Obras e instalações

6.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

07- DO PRAZO DO CONTRATO

7.1- O PRAZO deste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, com início nesta data (02/10/2019) e término em (29/03/2020), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

08- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O PRAZO para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, com início após a emissão da ordem serviço, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, e do repasse financeiro pelo órgão concedente, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico financeiro apresentado pelo Setor de Engenharia;

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será consultado a regularidade da licitante perante o INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica (quando for o caso).

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e

substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. JOAO PAULO CAMARGO, Engenheiro Civil, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 114/2019, TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 141/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 02 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF Nº:

_____

NOME:

CPF N°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIP. HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 25.137.947/0001-70**, com sede na Rua Pedro Kuhnen, s/nº , bairro: Fazenda do Sacramento– Aguas Mornas/SC - CEP: 88.150-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Eduards Reynolds Souza Pinto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 4025217 SSP/SC e CPF de nº 065.734.11-35, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E OD						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
99	APARELHO PRESSAO - PARA OBESO, COM	PREMIUM OBESO	UNID	10	R$ 65,00	R$ 650,00
105	OXIMETRO DE PULSO, CLIP DE DEDO INFANTIL	CONTEC 50 DL	UNID	50	R$ 114,99	R$ 5.749,50

113	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS	MD FD200A	UNID	1	R$ 399,00	R$ 399,00
					TOTAL	**R$ 6.798,50**

O valor da presente Ata é de R$ 6.798,50 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	

Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA

DE EQUIP. HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO Nº 101/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa, **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA**pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **17.553.753/0001-27**, com sede na R Santo Antônio Esq. Com Goiás, nº 380, bairro : Centro – Santo Antônio do Leste-MT CEP: 78628-000, neste ato representada pelo Sr. Nelso Favaretto portador da Carteira de Identidade RG: 1158190 SSP/PR e do CPF: 060.201. 009-87, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. 1.1. Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda escolar da rede pública municipal de ensino – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estima-

das, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

NELSO FAVARETTO E CIA LTDA						
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
2	AÇUCAR 2KG 1º LINHA SACAROSE OBTIDA A	DOCE DIA	UNID	2140	R$ 3,88	R$ 8.303,20
3	AMIDO DE MILHO 1KG AMIDO, MATERIAL	ZAELI	UNID	400	R$ 4,45	R$ 1.780,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE, MARIA	MABEL	UNID	880	R$ 2,73	R$ 2.402,40
7	CANELA EM PÓ EMBALAGEM DE 10 GR,	MIKA	UNID	150	R$ 1,58	R$ 237,00
8	COCO RALADO 100G PRODUTO OBTIDO DO	ZAELI	PC	400	R$ 2,69	R$ 1.076,00
11	FERMENTO BIOLÓGICO LIOFILIZADO,	SAFÃ	UNID	98	R$ 5,17	R$ 506,66
13	LEITE DE COCO COM IDENTIFICAÇÃO DO	DU COCO	UNID	100	R$ 2,50	R$ 250,00
15	MARGARINA 500G PRODUTO	DELICIA	UNID	420	R$ 6,60	R$ 2.772,00
16	MILHO VERDE 220G EMBALAGEM INTACTA,	SÃ FRUTA	UNID	425	R$ 1,76	R$ 748,00
17	MILHO PARA CANJICA 500G PRODUTO DOS	MIKA	UNID	295	R$ 2,09	R$ 616,55
18	ÓLEO DE SOJA 900ML PRODUTO OBTIDO DO	SADIA	UNID	1243	R$ 3,76	R$ 4.673,68
19	OVO DE GRANJA CARTELA OVOS VERMELHOS	MANTIQUEIRA	UNID	295	R$ 7,09	R$ 2.091,55
21	PÓ PARA GELATINA SABOR ABACAXI 85 GR,	LUANA	UNID	100	R$ 1,06	R$ 106,00
22	PÓ PARA GELATINA SABOR LIMÃO 85 GR,	LUANA	UNID	100	R$ 1,06	R$ 106,00
23	PÓ PARA GELATINA SABOR PESSEGO 85 GR,	LUANA	UNID	100	R$ 1,06	R$ 106,00
24	PÓ PARA GELATINA SABOR CEREJA 85 GR,	LUANA	UNID	100	R$ 1,06	R$ 106,00
25	PÓ PARA GELATINA SABOR UVA 85 GR,	LUANA	UNID	100	R$ 1,06	R$ 106,00
26	QUEIJO TIPO MUSSARELA 1KG, MASSA	CAMPI LEITE	KG	310	R$ 23,00	R$ 7.130,00
27	SAGU DE MANDIOCA, SAGU DE MANDIOCA,	MIKA	UNID	200	R$ 4,38	R$ 876,00
28	SARDINHA LATA 250 GR, (SEM PELE E SEM	COQUEIRO	UNID	900	R$ 4,98	R$ 4.482,00
30	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, 500ML 1º	SÃ FRUTA	UNID	1269	R$ 2,24	R$ 2.842,56
31	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA 500ML 1º	SÃ FRUTA	UNID	632	R$ 4,84	R$ 3.058,88
33	CARNE DE 2º EM PEDAÇOS, ACÉM, PALETA	NUTRIFRIGO	KG	1670	R$ 14,34	R$ 23.947,80
34	CARNE BOVINA DE 2º MOIDA, ACÉM, PALETA	NUTRIFRIGO	KG	1680	R$ 12,52	R$ 21.033,60
35	FRANGO INTEIRO, RESFRIADO, SEM	SADIA	KG	1710	R$ 7,03	R$ 12.021,30
36	LINGUIÇA TIPO TOSCANA INDUSTRIALIZADA,	EXELENCIA	KG	910	R$ 9,74	R$ 8.863,40
37	PEITO DE FRANGO SEM TEMPERO,	SADIA	KG	910	R$ 8,09	R$ 7.361,90
38	SALSICHA TIPO HOT DOG, RESFRIGERADA,	CEARA	KG	930	R$ 6,57	R$ 6.110,10
39	ABACAXI MADURO, PÉROLA, COR AMARELO	CEASA GOIANA	UNID	160	R$ 5,00	R$ 800,00
40	ABÓBORA TIPO CABOTIÃ, PAULISTA.	CEASA GOIANA	KG	506	R$ 2,74	R$ 1.386,44
41	ABOBORA VERDE, VERDE DE CONSISTENCIA	CEASA GOIANA	KG	400	R$ 3,49	R$ 1.396,00
42	ALHO BRANCO OU ROXO, SEM RÉSTIA, BULBO	CEASA GOIANA	KG	345	R$ 14,35	R$ 4.950,75
43	BANANA NANICA	CEASA GOIANA	KG	1836	R$ 2,94	R$ 5.397,84
44	BANANA DA TERRA	CEASA GOIANA	KG	900	R$ 4,49	R$ 4.041,00
45	BATATA DOCE	CEASA GOIANA	KG	300	R$ 3,34	R$ 1.002,00
46	BATATA INGLESA	CEASA GOIANA	KG	970	R$ 2,48	R$ 2.405,60
47	BETERRABA MADURA, COR VINHO INTENSO,	CEASA GOIANA	KG	830	R$ 3,12	R$ 2.589,60
48	CARÁ – DE BOA QUALIDADE, FRESCO, SEM	CEASA GOIANA	KG	200	R$ 5,07	R$ 1.014,00
49	CEBOLA BRANCA OU ROXA DE 1 QUALIDADE	CEASA GOIANA	KG	680	R$ 3,42	R$ 2.325,60
50	CENOURA COR LARANJADA INTENSA,	CEASA GOIANA	KG	780	R$ 3,60	R$ 2.808,00
51	INHAME CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	CEASA GOIANA	KG	200	R$ 2,30	R$ 460,00
53	MAÇA NACIONAL MADURA, VERMELHO	CEASA GOIANA	KG	1650	R$ 4,14	R$ 6.831,00
57	PIMENTÃO VERDE CONSISTÊNCIA FIRME E	CEASA GOIANA	KG	150	R$ 6,48	R$ 972,00
58	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO,	CEASA GOIANA	KG	666	R$ 2,93	R$ 1.951,38
59	TOMATE PARA SALADA EXTRA A, OU CAQUÍ,	CEASA GOIANA	KG	1645	R$ 4,24	R$ 6.974,80
60	VAGEM VERDE CONSISTENCIA FIRME E	CEASA GOIANA	KG	90	R$ 8,32	R$ 748,80
					TOTAL	**R$ 171.769,39**

O valor da presente Ata é de **R$ 171.769,39** (cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2**.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade.

5.4. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

5.6. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Und. Orçamentária	06	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.15,0	Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de setembro de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO Nº 101/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa, **COMERCIAL LUAR EIRELI** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **02.545.557/0001-33**, com sede na Av Rad. Edson Luiz Da Silva, nº 1037, bairro : Tijucal – Cuiabá - MT CEP: 78.088-000, neste ato representada pelo Sr. João Batista Alves Vieira portador da Carteira de Identidade RG: M – 297.008 SSP/MG e do CPF: 149.852.506-78, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n. º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. 1.1. Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda escolar da rede pública municipal de ensino – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

COMERCIAL LUAR EIRELI						
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
1	ACHOCOLATADO 1X400G INSTANTÂNEO,	MERILU MERILU	UNID	896	R$ 3,03	R$ 2.714,88
10	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 100G,	APTI APTI	UNID	343	R$ 2,17	R$ 744,31
12	FUBÁ DE MILHO MIMOSO, COMPOSIÇÃO FUBA,	SINHA SINHA	UNID	336	R$ 2,72	R$ 913,92
20	POLVIRIO DOCE 500G	MIKA MIKA	UNID	350	R$ 4,97	R$ 1.739,50
					TOTAL	**R$ 6.112,61**

O valor da presente Ata é de **R$ 6.112,61 (seis mil, cento e doze reais e sessenta e um centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2**.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade.

5.4. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

5.6. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Und. Orçamentária	06	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.15,0	Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de setembro de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO Nº 101/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa, **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **27.981.389/0001-50**, com sede R Teles Pires, Nº 314, Bairro : Dom Aquino – Cuiabá - MT CEP: 78.015-290, neste ato representada pelo Sra. Natalia Conceição Honorato da Silva Barbosa portadora da Carteira de Identidade RG: 1678155-4 SESP/MT e do CPF: 017.766.351-08, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. 1.1. Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda escolar da rede pública municipal de ensino – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI						
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
5	BISCOITO ÁGUA E SAL 400G OBTIDO DA	DALAS	UNID	880	R$ 3,05	R$ 2.684,00
9	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG,	CAMPEZINA	UNID	995	R$ 3,07	R$ 3.054,65
14	MACARRÃO PARAFUSO 500G PRODUTO NÃO	SANTA FELICIDADE	UNID	880	R$ 2,20	R$ 1.936,00
					TOTAL	**R$ 7.674,65**

O valor da presente Ata é de **R$ 7.674,65 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2**.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade.

5.4. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

5.6. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Und. Orçamentária	06	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.15,0	Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de setembro de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO Nº 101/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa, **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **08.436.811/0001-41**, com sede na Rua POXOREO, nº 884, bairro : ALVORADA – Cuiabá - MT CEP: 78.048-600, neste ato representada pelo Sra. Silvana Rodrigues Moreira da Silva, portador da Carteira de Identidade RG: 0900581-1 SSP/MT e do CPF: 592.948.251-91, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1. 1.1. Registro de preços para futura e eventual Aquisição de produtos alimentícios, destinados a merenda escolar da rede pública municipal de ensino – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA						
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
29	SAL IODADO 1KG 1º LINHA, PRODUTO	PIRÂMIDE	UNID	260	R$ 1,44	R$ 374,40
32	TRIGO PARA KIBE O PRODUTO DEVERA TER	MIKA	UNID	400	R$ 3,23	R$ 1.292,00
52	LARANJA PERA, DE COR LARANJADA	IN NATURA	KG	903	R$ 1,65	R$ 1.489,95
55	MAMÃO FORMOSA OU PAPAYA	IN NATURA	KG	150	R$ 4,45	R$ 667,50
56	MELANCIA IN NATURA, MADURA, COR	IN NATURA	KG	1500	R$ 1,85	R$ 2.775,00
					TOTAL	**R$ 6.598,85**

O valor da presente Ata é de **R$ 6.598,85 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1. A contratada compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2**.** A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.

5.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

5.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade.

5.4. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

5.6. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e de acordo com repasse relativo ao convenio nº. 864136/2018 - SUDECO.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria solicitante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Und. Orçamentária	06	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	Manutenção do Programa PNAE/FNDE
Ficha	332	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.15,0	Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de setembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CONTRATADA

CONTRATO N° 125/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 125/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIP. HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 25.137.947/0001-70**, com sede na Rua Pedro Kuhnen, s/nº , bairro: Fazenda do Sacramento– Aguas Mornas/SC - CEP: 88.150-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Eduards Reynolds Souza Pinto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 4025217 SSP/SC e CPF de nº 065.734.11-35, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 6.798,50 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago

pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA

DE EQUIP. HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 120/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 120/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00**, com sede na Av. das Laranjeiras, s/nº, bairro: Parque Primavera – Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.913-122, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Cassio Martins de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 5040142 SPTC/GO e CPF de nº 032.868.041-93, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis,

RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 74.136,00 (setenta e quatro mil, cento e trinta seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancári-

os, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fa-

tos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 13.470.384/0001-58**, com sede na Av. Zoroastro Artiaga, s/n, bairro : Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.917-196, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Cesar Augusto Maluf Vieira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 3306575-4015010 SSP/GO e CPF de nº 795.156.221-15, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
7	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM	OLIMED MASCARA	UNID	50000	R$ 0,11	R$ 5.500,00
75	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES	TECHNOFIO FIO	CX	10	R$ 88,93	R$ 889,30
76	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,	TECHNOFIO FIO	CX	10	R$ 88,91	R$ 889,10
86	LAMINA DE BISTURI Nº15- EM ACO CARBONO,	TOP MED LAMINA	CX	150	R$ 23,72	R$ 3.558,00
87	LAMINA DE BISTURI Nº22- EM ACO CARBONO,	TOP MED LAMINA	CX	150	R$ 23,72	R$ 3.558,00
94	SONDA COM BALAO FOLEY 14 - TRATADO COM	TOP MED SONDA	UNID	250	R$ 2,86	R$ 715,00
					TOTAL	**R$ 15.109,40**

O valor da presente Ata é de R$ 15.109,40 (quinze mil, cento e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64**, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo,,nº 16, bairro: Centro – Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99.740-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Marcelo Marostica, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1076099215 SSP/PC RS e CPF de nº 820.347.290-72, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
46	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE,	SOLIDOR SOLIDOR	UNID	50	R$ 52,25	R$ 2.612,50
55	CATETER INTRAVENOSO NÚMERO 20- EM	HARSORIA HARSORIA	UNID	20000	R$ 1,16	R$ 23.200,00
65	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM	THEOTO THEOTO	PC	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
67	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL M- EM	CRALPLAST CRALPLAST	UNID	1000	R$ 0,80	R$ 800,00

68	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL P - EM	CRALPLAST CRALPLAST	UNID	1000	R$ 0,80	R$ 800,00
70	ELETRODO - ECG DESCARTAVEL PARA	DESCARPACK DESCARPACK	UNID	2000	R$ 0,24	R$ 480,00
83	GEL PARA USG (ULTRA-SONOGRAFIA) -	ADLIM ADLIM	UNID	50	R$ 18,00	R$ 900,00
93	LUVA PARA PROCEDIMENTO P - EM LATEX	LEMGRUBER TARGA SA	CX	5000	R$ 17,00	R$ 85.000,00
					TOTAL	**R$ 116.292,50**

O valor da presente Ata é de R$ 116.292,50 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 32.364.822/0001-48**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 1355, bairro: bela Vista – Erechim/RS - CEP: 99704-066, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Maria Ferrari Spazzini, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 2060621011 SSP/RS e CPF de nº 883.741.060-34, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
15	LUVA G - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX	lengruber cx	CX	5000	R$ 17,98	R$ 89.900,00
37	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML - MATERIAL:	rdmesc un	UNID	100000	R$ 0,28	R$ 27.800,00
79	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 - MONOFILAMENTO	procare cx	CX	20	R$ 30,99	R$ 619,80
81	FIO DE SUTURA NYLON 2-0- FIO CIRURGICO	procare cx	CX	20	R$ 27,63	R$ 552,60
					TOTAL	**R$ 118.872,40**

O valor da presente Ata é de R$ 118.872,40 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

TERRASUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **OBJETIVA PROD. E SERV. P/LABORATORIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56**, com sede na

Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, bairro: Setor Jardim Presidente – Goiânia/GO - CEP: 74.353-400, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Leandro Nery de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 5.320.672 SPTC/GO e CPF de nº 037.217.131-17, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX	medix unidade	UNID	5000	R$ 17,20	R$ 86.000,00
18	PILHA - DO TIPO BOTAO, COM	sm unidade	UNID	150	R$ 5,00	R$ 750,00
53	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA	ciex unidade	UNID	50000	R$ 14,99	R$ 749.500,00
85	GARROTE ADULTO - EM TECIDO ELASTICO	premium unidade	UNID	150	R$ 5,80	R$ 870,00
106	BATERIA CINZA - BATERIA LITHIUM, MICRO	sm unidade	UNID	300	R$ 29,58	R$ 8.874,00
					TOTAL	**R$ 845.994,00**

O valor da presente Ata é de R$ 845.994,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

OBJETIVA PROD. E SERV. P/LABORATORIOS LTDA-EPP

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00**, com sede na Av. das Laranjeiras, s/nº, bairro: Parque Primavera – Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74.913-122, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Cassio Martins de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 5040142 SPTC/GO e CPF de nº 032.868.041-93, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
36	FITA ADESIVA HOSPITALAR - CREPE,	CIEX UNIDADE	UNID	2000	R$ 2,70	R$ 5.400,00
38	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL:	SR UNIDADE	UNID	80000	R$ 0,12	R$ 9.920,00
40	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL	SR UNIDADE	UNID	50000	R$ 0,06	R$ 2.850,00
41	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20 X	SR UNIDADE	UNID	50000	R$ 0,06	R$ 2.850,00
42	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL	SR UNIDADE	UNID	50000	R$ 0,06	R$ 2.850,00
43	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL	SR UNIDADE	UNID	50000	R$ 0,06	R$ 2.850,00
52	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM	ZERMATT UNIDADE	UNID	150	R$ 83,00	R$ 12.450,00
54	CATETER DESCARTAVEL 22 - EM	DESCARPACK UNIDADE	UNID	20000	R$ 0,60	R$ 11.980,00
62	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA	GLOMED UNIDADE	UNID	20000	R$ 0,80	R$ 16.000,00
73	FLEETENEMA,FOSFATO DE SODIO	NATULAB UNIDADE	UNID	200	R$ 5,48	R$ 1.096,00
77	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES	SHALON CX C/24 UNIDADE	CX	10	R$ 90,00	R$ 900,00
78	FIO DE SUTURA CATGUT 3-0 -	SHALON CX C/ 24 ENVELOPE	CX	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00
80	FITA INDICADORA AUTOCLAVE - EM PAPEL	CIEX UNIDADE	UNID	1000	R$ 2,70	R$ 2.700,00
107	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL,	SR UNIDADE	UNID	1000	R$ 0,39	R$ 390,00
					TOTAL	**R$ 74.136,00**

O valor da presente Ata é de R$ 186.636,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67**, com sede na Rua Progresso, nº 150, bairro: centro – Agronomica/SC - CEP: 89188-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Eloi Bertoldi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 941.878 SSP/SC e CPF de nº 458.415.359-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
108	CAMARA INDREL, REFRIGERADOR PARA	ELBER CSV 280	UNID	2	R$ 7.300,00	R$ 14.600,00
109	CAMARA INDREL, REFRIGERADOR PARA	ELBER CSV 510	UNID	2	R$ 7.699,00	R$ 15.398,00
					TOTAL	**R$ 29.998,00**

O valor da presente Ata é de R$ 29.998,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇAO LTDA

CONTRATADA

CONTRATO N° 124/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 124/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 29.700.587/0001-23**, com sede na Rua Saira Militar, nº 570, bairro: Parque Industrial V – Arapongas/PR - CEP: 86.702-700, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Vinicius Lopes Salvi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 10.865. 451-1 SSP/PR e CPF de nº 078.204.279-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 89.277,35 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 25.463.374/0001-74,** com sede na Rua Gouber Pinho Dionisio , nº 55, bairro : Cidade Industrial – Curitiba - PR CEP: 81.460-140, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Patrick Lutiani Gomes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 5.501.079-0 SSP/PR e CPF de nº 026.698.529-71, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de

Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
2	CATETER INTRAVENOSO - EM	NIPRO 18G	UNID	20000	R$ 0,60	R$ 12.000,00
3	COMPRESSA CIRURGICA - EM TECIDO	AMÃRICA ESTÃRIL C/10	UNID	20000	R$ 0,60	R$ 12.000,00
21	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 10 CM X 3	MB TÃXTIL 10X3	PC	5000	R$ 2,30	R$ 11.500,00
22	ATADURA DE CREPE - 15CM X 4,5M EM	MB TÃXTIL 15X4,5	PC	5000	R$ 0,75	R$ 3.750,00
23	ATADURA DE CREPE - 20CM X 1,8M EM	MB TÃXTIL 20X1,8	PC	5000	R$ 0,90	R$ 4.500,00
24	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 30CM X	MB TÃXTIL 30X4,5	PC	5000	R$ 1,20	R$ 6.000,00
25	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML - MATERIAL:	SR 20ML	UNID	80000	R$ 0,43	R$ 34.000,00
26	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML- MATERIAL:	SR 5ML	UNID	100000	R$ 0,14	R$ 13.800,00
50	ATADURA DE CREPE (25CMX4,5M) - EM	MB TÃXTIL 25X4,5	PC	5000	R$ 13,49	R$ 67.450,00
56	DESCARTEX 20 L.RECIPIENTE PARA	DESCARBOX 20 LITROS	UNID	2000	R$ 4,70	R$ 9.400,00
57	DESCARTEX 13 L.RECIPIENTE PARA	DESCARBOX 13 LITROS	UNID	2000	R$ 3,35	R$ 6.700,00
61	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS - COM	FARMATEX MICROGOTAS ESCALONADO	UNID	50000	R$ 0,96	R$ 48.000,00
64	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 10	MISSNER 10X4,5	UNID	2000	R$ 5,75	R$ 11.500,00
101	GLICOSIMETRO ON CALL PLUS - PORTATIL,NA	ON CALL PLUS GLICEMIA DIGITAL	UNID	1500	R$ 30,00	R$ 45.000,00
103	GLICOSIMETRO G-TECH LITE- PORTATIL, 10 A	G TECH LITE	UNID	1500	R$ 27,49	R$ 41.235,00
104	OXIMETRO DE PULSO, CLIP DE DEDO ADULTO	CONTEC ADULTO	UNID	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
					TOTAL	**R$ 331.335,00**

O valor da presente Ata é de R$ 331.335,00 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 092/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10**, com sede na Av. Anápolis , s/n, quadra 29A, LOTE 06, bairro : Vila Brasília – Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.911-360, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Rodolpho Rodrigues Raimundo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº4.512.152DGPC-GO e CPF de nº 008.644.451-48, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
5	FITA MICROPORE - MEDINDO (12,5 MM X 10),	CIEX	UNID	1000	R$ 1,60	R$ 1.600,00
17	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO	G-TECH	UNID	150	R$ 12,00	R$ 1.800,00
20	ALCOOL ETILICO A 70% -	ITAJA	UNID	2500	R$ 3,90	R$ 9.750,00
39	PRESERVATIVO - MASCULINO DE	BLOWTEX	CX	200	R$ 42,60	R$ 8.520,00
44	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL	DESCARPACK	UNID	50000	R$ 0,06	R$ 2.850,00
45	AGUA OXIGENADA -	RIOQUIMICA	UNID	500	R$ 4,30	R$ 2.150,00
47	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE	ONCALL PLUS	CX	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
49	TIRAS REAGENTE PARA DETERMINACAO DE	G TECH	CX	100	R$ 38,00	R$ 3.800,00
66	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL G - EM	CRAL PLAST	UNID	1000	R$ 1,02	R$ 1.020,00
71	FIXADOR CELULAR - DO TIPO FIXACAO DE	ADLIN	UNID	100	R$ 5,60	R$ 560,00
100	APARELHO PRESSAO - DO TIPO DIGITAL,	G TECH	UNID	50	R$ 91,00	R$ 4.550,00
114	CADEIRA DE RODAS ADULTO OBESO, FIXA ,	ORTOMED	UNID	5	R$ 1.386,00	R$ 6.930,00
124	DETERGENTE PARA ARÉA HOSPITALAR	START (BB 20L)	UNID	40	R$ 360,00	R$ 14.400,00
127	IMPERMEABILIZANTE COMPOSTO DE RESINA	START 5 LT	UNID	10	R$ 126,30	R$ 1.263,00
128	DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO	START 5 KG	UNID	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
129	DESINFETANTE BACTERICIDA	START 5 KG	UNID	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
130	DESINFETANTE BACTERICIDA CONCENTRADO	START 5 KG	UNID	20	R$ 54,00	R$ 1.080,00
132	ALVEJANTE PARA AREA HOSPITALAR	START 20 L	UNID	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
134	AMACIANTE PARA USO HOSPITALAR	START 20 L	UNID	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
136	FILTRO SOLAR- FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR	NUTRIEX	UNID	60	R$ 14,00	R$ 840,00
					TOTAL	**R$ 76.073,00**

O valor da presente Ata é de R$ 76.073,00 (setenta e seis mil e setenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabe-

lecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 457/2019

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO, em 02/10/2019 a 11/10/2019, com período aquisitivo de 22/08/2017 a 21/08/2018, com retorno as suas atividades em 12 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE OUTUBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019.

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019.

Registro de Preços

Às 08:00 horas do dia 02 de outubro de 2019, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva – Pregoeiro, Vilmar de Souza – Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 389/2019, de 23 de agosto de 2019, para apreciarem e julgarem a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 019/2019. Objeto: **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel terrestre adulto, pediátrico e neonatal) para remoções intermunicipais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Se fez presente 01 (uma) empresa, a qual entregou seu envelope**:

Empresa: TAIAMA RENT A CAR LDA, CNPJ: 17.239.474/0001-93, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Renan Miller Santos da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21167729 SSP/MT e CPF: 032.155.171-08.

Foi avisado ao representante da empresa que estava sendo gravado a sessão e se fosse do interesse da empresa poderia solicitar a gravação. Sendo que a empresa citada apresentou todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento. O Pregoeiro Oficial e sua Equipe recebeu os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura do envelope de proposta foram lançadas no sistema, o pregoeiro solicitou desconto diante da proposta original e a empresa não concedeu. ficou vencedora do certame a empresa:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00016160	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO - KM RODADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL, ADULTO, COM VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO E COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	10.000	R$ 11,77	R$ 117. 700,00
2	420195-7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO - KM RODADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL, INFANTIL E NEO-NATAL COM VEÍCULO DEVIDAMENTE EQUIPADO E COM ASSISTÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KM	10.000	R$ 11,77	R$ 117. 700,00

Empresa: TAIAMA RENT A CAR LDA, CNPJ: 17.239.474/0001-93, com o valor total de itens **R$ 235.400,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).**

Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, no qual o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio analisando os documentos de habilitação constatou-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos exigidos no edital ficando assim habilitada. Em seguida os documentos de habilitação foram analisados pelos demais presentes, o qual foram rubricados. Na sequência o Pregoeiro perguntou ao representante da empresa se tinha interesse em interpor recurso e o mesmo disse que não iria interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente adjudicada e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

VILMAR DE SOUZA

Equipe de Apoio

TAIAMA RENT A CAR LDA

CNPJ: 17.239.474/0001-93

CONTRATO N° 128/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 128/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 04.227.210/0001-78,** com sede na Av. Jose Rodrigues do Prado , nº 940, bairro: Santa Rosa – Cuiabá - MT CEP: 78.040-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Alexandre Alves Guimarães, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 981892 SSP/MT e CPF de nº 627.209.611-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 6.001,85 (seis mil e um reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305. 5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30. 00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/ 2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 127/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

CONTRATO N° 127/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT,

por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 25.463.374/0001-74,** com sede na Rua Gouber Pinho Dionisio , nº 55, bairro : Cidade Industrial – Curitiba - PR CEP: 81.460-140, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Patrick Lutiani Gomes, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 5.501.079-0 SSP/PR e CPF de nº 026.698.529-71, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 092/2019 , pregão eletrônico n° 016/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos, materiais de consumo, e equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **23/09/2020** contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 331.335,00 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	267	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.1120	Aquisição de Bens Móveis, Utens. E Equip. da Secretaria de Saúde
Ficha	133	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122. 5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	4.4.90.52.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.305.5021.2172	Manutenção e Encargos com Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Ficha	314	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 14/10/2019 ás 09 horas da manhã na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2019/2020, AUTOMÁTICA, BIOCOMBUSTÍVEL, TRAÇÃO 4x2, COR BRANCA, C/ 7 LUGARES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTE EDITAL.

PREÂMBULO:

1 - OBJETO

2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3-DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4-DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5-DA HABILITAÇÃO

6-DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

7-DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

8-DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

9- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11-DOS PREÇOS E REVISÃO

12-DO PAGAMENTO

13-DA VIGÊNCIA

14-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18-JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXOS:

1- TERMO DE REFERÊNCIA

2- PROPOSTA DE PREÇO

3- DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (FATOS SUPERVENIENTES)

4- DECLARAÇÃO DE MENOR

5- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6-DECLARAÇÃO DO CONTADOR (PARA MICROEMPRESA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

7-MODELO DE PROCURAÇÃO

8-MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9-DECLARAÇÃO MARCO REGULATÓRIO ANTICORRUPÇÃO

10-MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11- MINUTA DO CONTRATO

12- DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO AUTOMÓVEL QUE SERÁ DADO COMO PARTE DO PAGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 15.051.451/0001-25, por meio do pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio designada pela portaria nº 21/2019, de 21 de agosto de 2019, camaramunicipalsfa@gmail.com, torna público para ciência dos interessados que realizará processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2019/2020, AUTOMÁTICA, BIOCOMBUSTÍVEL, TRAÇÃO 4x2, COR BRANCA, C/ 7 LUGARES, para atender a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT,** o qual será processado e julgado em conformidade com

os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 14 de outubro de 2019, às 09h00min (nove horas), horário local, na sede da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, localizada na Avenida Dr. José Fragelli, 772, centro, São Félix do Araguaia – MT.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando **o Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2019, AUTOMÁTICA, BIOCOMBUSTÍVEL, TRAÇÃO 4x2, COR BRANCA C/ 7 LUGARES, para atender a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.**

1.2 – As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência e anexo II Proposta de Preço, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem as exigências deste Edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 – Não será permitida a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, bem como a participação de empresas em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no art. 87, inciso III e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública da Lei 8.666/93.

2.3 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Licitação.

2.4 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes dos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.5 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las, em observância ao princípio da concorrência, interesse público e eficiência.

2.6 – Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 – Habilitação antes do Envelope 01 – Proposta de Preços será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (**Os documentos apresentados nessa fase deverão estar fora dos envelopes "01" e "02"**).

3.1 – A licitante através do seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, no horário marcado para a reunião, apresentando cópia de seus documentos pessoais juntamente com o original para ser autenticado por servidor membro da comissão de licitação.

3.2 – O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 – Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, **com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.1 – As procurações que não constem prazo de validade deverão ter sido emitidas com data não anterior a dois anos da abertura da presente sessão e as procurações públicas firmadas há mais de dois anos deverão estar em plena vigência e acompanhadas de certidão pública atualizada, a qual deverá ser emitida pelo cartório competente com data não anterior a dois anos da abertura da presente sessão.

3.4 – **No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme **Anexo V** ede acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/2002 e, artigo 5º, inciso I, alínea "c", do Decreto 061/2006.

3.5 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

3.5.1 – A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.5.1.1 – Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.6 – A ausência do Credenciado a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.7 – Toda documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente, ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

3.8 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pela pregoeira, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação.

3.9 – A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento declaração do contador, que se enquadra como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo VI**).

***a participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

3.10 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.11 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as con-

sequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.12 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

3.13 – Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que lacrará novamente o envelope.

4 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope **(ENVELOPE 01)**, devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉIX DO ARAGUAIA– ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019.

Data de Início da sessão: 14 de outubro de 2019

Horas do Início da Sessão: 09h00min (nove horas), horário local.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

4.2 – As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, seguindo modelo do Anexo II do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CPF e assinatura do representante legal da empresa, conforme modelo o Anexo II.

b) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de uma única marca do item cotado, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II, do Edital;

c) Preço unitário, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso.

c.1) Os valores apresentados deverão conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, **(em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados).**

c.2)Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de omissão do prazo de validade, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

e) Indicar o prazo de entrega do objeto licitado, conforme o exigido neste edital e anexos. No caso de omissão do prazo de entrega, o Pregoeiro considerará que o mesmo será o constante no presente instrumento;

f) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

4.3 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação pela Pregoeira oficial da licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope **(ENVELOPE 02)**, devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA– ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019.

Data de Início da sessão: 14 de outubro de 2019

Horas do Início da Sessão: 09h00min (nove horas), horário local.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

5.2 – Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

5.2.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A documentação citada acima (I, II, III ou IV) ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item 3.7 deste edital.

5.2.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I – **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitida via internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 30 (trinta) dias, o Pregoeiro poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

II – **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

III – **Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

IV – **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

V – **Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

5.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.4 – Outras Comprovações

I – Declaração de compromisso/fatos supervenientes, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT. Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo III.**

II – Declaração da licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo IV.**

III – Declaração marco regulatório anticorrupção que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública. Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo IX.**

IV – Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo X.**

5.3 – Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

5.4 – No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da Comissão de Licitação) da decisão da pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o Art. 43 da lei complementar 123/2003.

5.6 – Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará *ipso facto* inabilitada.**

5.7 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, ou propor a revogação deste Pregão.

5.8 – Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, fica a critério do Pregoeiro efetuar a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

6 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

6.1 – Da Abertura da Sessão

6.1.1 – Aberta a sessão, os interessados apresentarão inicialmente a Pregoeira e sua equipe de apoio, a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital**,** e de acordo com o que dispõe o inciso VII, artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002. (**Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes "01" e "02"**).

6.1.2 – Os proponentes deverão apresentar dois envelopes distintose fechados**, com a indicação do conteúdo, conforme descrito nos subitens 4.1 e 5.1 deste Edital.**

6.1.3 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Proponentes.

6.1.4 – Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro **poderá** ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;

6.1.5 – Conceder-se-á vistas o Pregoeiro, à Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes para rubricar todas as propostas, documentos de habilitação do vencedor e envelopes de habilitação remanescentes.

6.1.6 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a serem suspensas antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficará sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.2 – Do Procedimento e Julgamento

6.2.1 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01, contendo a Proposta de Preços e juntamente com a equipe de apoio fará uma análise prévia dos preços e de todos os documentos, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

6.2.1.1 – As Propostas que não atendam às exigências deste Edital juntamente com seus anexos serão desclassificadas.

6.2.2 – Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão as Propostas de Preços das licitantes pré-classificadas de acordo com o menor preço ali apresentado item por item.

6.2.2.1 – Serão pré-classificadas apenas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço apresentado.

6.2.2.2 – Havendo menos de três licitantes pré-classificadas na condição do item 6.2.3 e, restando outras licitantes desclassificadas por este critério, o Pregoeiro pré-classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.2.2.3 – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais proposta inicial, se realizará sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

6.2.2.4 – No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.2.2.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam

iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.2.2.6 – Para efeito do disposto no subitem 6.2.2.5, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.2.2.7 – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 6.2.2.6. alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2. 2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.2.8 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2.2.9 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.2.2.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.2.2.10 – O disposto estabelecido no subitem 6.2.2.6 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.2.2.11 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.2.3 – **Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o MENOR PREÇO.**

6.2.4 – A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 6. 2.2 e seguintes, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de **maior preço,** seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

6.2.4.1 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último lance** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.2.6 – Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO.**

6.2.7 – Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.7.1 – Considerada aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.

6.2.7.2 – Não sendo aceitável a proposta de menor preço ou se o autor desta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro declarará a Proponente Desclassificada e examinará a Proposta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.2.8 –Serão **desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem **preços excessivos** ou manifestamente **inexequíveis,** preços globais ou unitários **simbólicos,** irrisórios ou cotação de **valor zero.**

6.2.8.1 – No caso de constatação de preços inexequíveis ou excessivos a pregoeira poderá solicitar ao licitante planilhas de custos que comprovem os preços ofertados sob pena de inaceitabilidade da proposta, conforme dispõe o artigo 48 inciso II da Lei 8.666/93.

6.2.9 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora a licitante classificada e habilitada, cabendo o Pregoeiro questionar os representantes das empresas presentes, acerca da intenção de interpor recurso.

6.2.9.1 – Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

6.2.9.2 – Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 15, deste Edital.

6.2.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio da Licitação e pelas Proponentes presentes.

6.2.11 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação **e sempre que julgar necessário**, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

6.2.12 – **Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do Pregão.**

6.2.13 – Quando houver discrepância:

a) Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;

b) Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

c) Quando o licitante deixar de redigir valor total por extenso tal falha será suprida no ato da sessão.

7 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

7.1 – A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, através da Comissão de Licitação solicitarão esclarecimentos e providências quando necessário.

8 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

8.1 – Deverão estar em conformidade com aqueles adjudicados e especificados no anexo I (Termo de Referência) e anexo II (Proposta de Preços) que são partes integrantes deste edital.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do item serão firmadas, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62, da Lei nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Ata de Registro de Preços, ou outros instrumentos hábeis tais como nota de empenho, ordem de execução de serviço, todos com a precedente nota de reserva orçamentária, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

9.2 – O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da ata de registro de preço será de até 10 (dez) dias, contados da convocação.

9.3 – Os valores pactuados serão os fixados em Nota de Empenho e ata de registro de preço, **observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata.**

10 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – A licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

11 – DOS PREÇOS E REVISÃO

11.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do pactuado.

11.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a licitante não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

11.2.1 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5° do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

11.2.2 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio**de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.**

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, diretamente de fábrica, devidamente atestada pelo setor competente. Os pagamentos serão realizados, parte em dinheiro e parte na entrega de um veículo usado da contratante, descrito no ANEXO XII.

12.1.1 – Será dado como DAÇÃO EM PAGAMENTO um veiculo tipo Camionete TOYOTA HILUX SW4 SR 2.7 16V FLEX, Ano/Modelo 2014/2014, Motor: Flex; Potência de (cv/rpm): 163/5000 (ETANOL) 158/5000 (GASOLINA), Motorização de 2.7, RENAVAM 1008938359 e Chassi 8AJZX62G1E5006933, Direção: Hidráulica, Cambio automático, com 226.755 km rodado.

12.1.2 – O automóvel será entregue como parte do pagamento (dação em pagamento) pelo valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de precificação criada para essa finalidade.

12.1.3 – Os interessados poderão vistoriar o automóvel que será entregue como parte do pagamento *in loco*, no pátio do Poder Legislativo Municipal, na Avenida Dr. José Fragelli, 772, centro, em São Félix do Araguaia – MT, no período de 13h00min as 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, a partir da data da publicação do presente.

12.2 Em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento, será efetuado o depósito da diferença entre o menor lance e do carro dado em parte do pagamento (R$55.000,00).

12.3 – Na nota fiscal de fábrica, deverá constar o número do Pregão, e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

12.4 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.5 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos, inclusive diferença de alíquota, quando da realização dos pagamentos, que ficará a cargo da parte da vencedora do certame.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente com Câmara Municipal de São Félix do Araguaia poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de desconformidade com as especificações técnicas, do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

14.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total.

14.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aCâmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste Edital; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

14.4. As sanções dos subitens 14.1.1. e 14.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 14.1.2. e 14.1.3 deste Edital.

14.5. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

15 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 – Declarado o vencedor, qualquer Proponente poderá declinar na própria sessão a intenção motivada de recorrer da decisão.

15.2 – Admitido o Recurso, o Pregoeiro, suspenderá a sessão, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos contados da intimação para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para em igual número de dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação dos instrumentos recursais.

15.2.1 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização da licitação por intermédio do Pregoeiro e deverá declinar sobre a motivação sustentada na sessão;

15.2.2 – Acolhida às razões recursais pelo Pregoeiro este retomará a sessão, no dia e hora estabelecida, para a reformulação do ato combatido e consequente adjudicação do objeto à licitante vencedora;

15.2.3 – Não ocorrendo à retratação da decisão pelo Pregoeiro, este emitirá relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da de-

cisão e fará subir a autoridade máxima para a emissão de parecer final e adjudicação do objeto à licitante vencedora;

15.2.4. Somente serão conhecidos recursos protocolados no prazo legal, no setor de Protocolo, no horário das 13h00min às 18h00min na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

15.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará a decadência do direito de recorrer.

15.4 – **Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Proponente**.

15.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, **providências ou impugnar o** presente Edital por irregularidade sendo que, deverá protocolar, no setor de Protocolo o pedido até o 2º (segundo) dia útil**anterior a data fixada para recebimento das propostas e habilitação**, no horário das 13h00min às 18h00min na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

15.7 – O não exercício de impugnação no prazo acima fixado decairá o direito de fazê-lo administrativamente.

15.8 – O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à autoridade que expediu o ato convocatório.

15.9 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.10 – A ausência de decisão administrativa definitiva referente aos atos combatidos na impugnação confere a licitante a sua permanência no certame até a ocorrência da deliberação.

15.11 – O acolhimento das razões apresentadas no instrumento de impugnação importará na designação de nova data para a realização da licitação.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Secretaria e Plenário da Câmara

Projeto/Atividade: 1.002 – Aquisição Material Permanente

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

17.2 – Fica assegurada a Autoridade Superior, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 18, de Decreto Estadual nº. 11.676/2004.

17.3 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

17.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

17.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

17.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

17.8 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

17.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira **com base na legislação vigente.**

17.11 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação de titularidade das empresas não vencedoras ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da homologação da licitação, sendo que após tal prazo os mesmos poderão ser destruídos.

17.12 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Autoridade Superior.

17.13 – As especificações constantes deste Edital e seus anexos não poderão ser alterados, o interessado poderá obter informações ou esclarecimentos adicionais gratuitamente, através de pedido formal que deverá ser protocolado na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

17.14 – Eventuais fotocópias dos autos do processo administrativo serão disponibilizadas mediante requerimento formalizado, contendo todos os dados pessoais e outras informações necessárias, devidamente protocoladas na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

17.15 – Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Félix do Araguaia-MT renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

18 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

18.1 – A adoção do pregão na forma presencial em substituição ao pregão eletrônico justifica-se em decorrência da fraca qualidade da internet e a instabilidade do sinal, ficando inviável a utilização do pregão eletrônico.

São Félix do Araguaia - MT, 02 de outubro de 2019.

Ireny Abadia Rodrigues

Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1– Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículo automotor, tipo SUV, zero quilômetro, ano e modelo 2019/2020, automática, Biocombustível, Tração 4x2, cor Branca, c/ 7 lugares, para atender a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, conforme especificações em anexo.

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário R$	Ano/Modelo	Valor Total R$
1	**VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2019, AUTOMATICA, BIOCOMBUSTÍVEL, C/7 LUGARES, NA COR BRANCA.** Com primeiro emplacamento e documentação em nome da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia. * Transmissão Automática de no mínimo 6 velocidades mais Ré. * Motor Biocombustível; *Potencia mínima de 160 cv *Rodas de liga leve de no mínimo aro 17 * Veiculo de Tração 4x2 com controle de tração e estabilidade. * Veiculo com Comprimento mínimo de 4.700(mm) *Entre Eixos de no mínimo 2.700(mm) *Capacidade do Tanque de combustível 80 Litros *Farol de neblina. *Veículo com no mínimo de 7 air bags *Ar condicionado integrado;	Und	1	**192.000,00**	**2019/2020**	**192.000,00**

1 – JUSTIFICATIVA

2.1- A aquisição do veículo tem por finalidade atender a demanda da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, que possui como objetivo a busca da Excelência na gestão dos seus recursos operacionais. Desta forma, para dar amparo à continuidade aos trabalhos, bem como deslocamentos de seus agentes políticos e servidores, é necessário à troca do único veículo desta casa de Leis, haja vista a anti-economicidade do mesmo que se encontra fora da garantia de fábrica e apresentando necessidade de reparos freqüentes, haja vista que as vias públicas, que cortam nosso município e região, não são pavimentadas. A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT; possui um quadro de 14 servidores e 09 vereadores. A extensão municipal é de dimensão territorial, indo do Araguaia ao Xingu, o que demanda muitas sessões itinerantes, em estradas de péssimas condições de trafegabilidade. Sendo assim, o atual automóvel não atende de modo satisfatório às necessidades do órgão. A aquisição do veículo acima mencionado, justifica-se em razão de ser um tipo de automóvel com características tanto dos veículos de passeio quanto dos veículos do tipo *off-road*, ou seja, apresentam itens mínimos de conforto, espaço razoável e versatilidade, necessário para o transporte institucional desta Câmara. O veículo precisa garantir resultados eficazes de conforto e segurança aos seus usuários (servidores e vereadores), inclusive porque os deslocamentos para locais mais distantes, como na capital do estado e do país, possuem estradas em determinados locais em estado crítico. Torna-se necessário a utilização de veículos preparados para atender tais situações, com altura razoável que agüente as irregularidades da pista sem pavimentação asfáltica e com as populares “costelas de vaca”. Assim, orientamos que o veículo possua no mínimo de ARO 17. Considerando, ainda, que o veículo serve para atender o deslocamento de servidores e vereadores em longas distâncias e em estradas sem pavimentação asfáltica, em atenção ao princípio da dignidade humana e da precaução, o carro deverá conter air bag para os passageiros, para, em caso de sinistro, amenizar os seus efeitos. Quanto à quantidade de lugar, consignamos que o carro atual, de 5 lugares, não atende a necessidade dessa Casa de leis nas audiências itinerantes, bem como torna economicamente caro nas viagens à Cuiabá em razão da distância (1.200 km). Quanto à capacidade do tanque justifica em razão de alguns Distritos (aldeia capivara) ficar 380 km de distância da sede municipal, rodando 760 km para ida e volta, com oferta deficiente/irregular de combustível. Já aconteceu do carro ir para a Aldeia Capivara com galão de gasolina, contrariando a lei e colocando a vida dos passageiros em risco. Quanto ao biocombustível, a mesma atende a legislação ambiental, sendo um motor menos poluente. Quanto à exigência do farol de neblina, consignamos que boa parte das viagens são para a capital do Estado. A distancia é de 1.200 km e o carro sempre chega à noite. É de conhecimento público que a região de Chapada dos Guimarães é região de intensa neblina, ficando justificada a necessidade do referido item.

Por fim, essa comissão discutiu sobre a inviabilidade do leilão do automóvel SW4 2014 e a necessidade de dispor do carro. O leilão do veículo é inviável ao legislativo uma vez que ao realizar o leilão o valor vira crédito para o poder executivo, retornando aos cofres como duodécimo apenas como 7% do valor do crédito no ano subseqüente ao do leilão. Assim, considerando que o veículo é patrimônio municipal, a única forma de seu valor integralizar nesta casa de leis é dando o mesmo em pagamento na aquisição do próximo veículo. Dessa forma, esta Comissão levou o assunto ao conhecimento da presidenta que fez uma consulta pública junto ao TCE/MT. A consulta técnica foi respondida pelo Auditor Público, GUILERME DE ALMEIDA em 22 de janeiro de 2019, que citou o ACÓRDÃO n. 1.783/2006 publicado no DOE em 12/09/2006:

ACÓRDÃO n. 1.783/2006 (DOE 12/09/2006). Patrimônio Aquisição de bens. Dação em pagamento. Possibilidade de dar um bem público como parte de pagamento na aquisição de outro. É possível dar um bem público como parte de pagamento na aquisição de outro, através do instituto da dação em pagamento. Sobre a modalidade licitatória a ser adotada, esta dependerá do valor do bem a ser adquirido. Já a baixa do veículo usado será efetiva normalmente no sistema contábil do ente, em virtude de alienação.

Destarte, ficou decidido que o carro desta casa, SW4 2014 será dado como parte do pagamento do certame, em atenção ao principio da economicidade e eficiência. Economicidade porque haveria gastos com a realização do leilão do veículo; eficiência porque seu valor retornaria apenas 7% no próximo exercício financeiro, quando através da dação em pagamento irá ficar 100% nos cofres desta casa.

Consignamos que o item descrito encontra-se incluso na previsão orçamentária para o corrente ano em vigência e existe autorização legislativa para alienação do veículo através da dação em pagamento.

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

Veículo automotor, tipo SUV, zero quilômetro, ano e modelo 2019/2020, automática, Biocombustível, Tração 4x2, cor branca, c/ 7 lugares, para atender a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, conforme especificação do termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

O pagamento será realizado, parte com a entrega do veículo SW4 2014 4X2SR e o restante em dinheiro.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

“Em relação ao veículo descrito neste Termo, só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.” A comprovação da conformidade deve ser feita pela ENCE com a presença de, no mínimo, uma estrela.

Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.660, de 16/06/1998, o veículo descrito neste termo é *BIOCOMBUSTÍVEL* ou seja, transitam com combustível fóssil (gasolina) e com álcool, atendo a determinação da lei supracitada.

O veículo adquirido deverá apresentar maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de sua categoria, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, devendo ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE das classes de maior eficiência, representadas pelas letras “A” ou “B”, consoante o disposto no art. 3º da Portaria INMETRO nº 377, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Portaria INMETRO nº 5, de 10 de janeiro de 2012 (doc. PAD Nº 14.779/2018).

O veículo deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da melhor proposta será sob o critério de **MENOR PREÇO**, caso a empresa atenda às condições de participação e o objeto esteja de acordo com as especificações solicitadas.

7. PRAZO E ENTREGA DO PRODUTO

O pedido de fornecimento será realizado por meio de ordem de fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O veículo adquirido deverá ser entregue revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante.

O prazo de entrega do bem será de no mínimo, **30 (trinta) dias**, contados a partir da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho e da Ordem de fornecimento e da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço. No ato da entrega do bem a empresa deverá fornecer, também, um “*check-list*” do veículo, com os dados que o individualizam (chassi, cor etc.) contendo os itens obrigatórios, baseados nas exigências deste Termo.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O veículo deverá ser novo, 0 km (zero quilometro) e deverá estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na Proposta de preço (Anexo II) e Termo de Referência (Anexo I); Garantia total de 12 (doze) meses ou aquela concedida pelo fabricante, se maior, para o veículo original de fábrica com as características exigidas no edital; Garantia total de 12 (doze) meses para a pintura, carroçaria do veículo e componentes internos de motor e transmissão; Compete à contratada a responsabilidade de cumprimento dos prazos de garantia, não devendo superar o prazo de 30 (trinta) dias para resolução de eventuais defeitos. O prazo inicial da garantia será contado a partir da data de assinatura do termo de recebimento definitivo do veículo**.** É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia, com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento que o valha, uma vez que o presente termo de Referência prevê garantia/assistência técnica diferenciada, cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições. A bateria do veículo deve possuir seu nível máximo de carga, no momento da entrega do veículo, sendo passível a troca imediata caso comprometa o funcionamento de partida, sendo obrigatória a reposição imediata da bateria original recomendada e comercializada pelas concessionárias do fabricante. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições de uso, em plena conformidade com a especificação técnica exigida. O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 13h00min às 18h00min horário de expediente. É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do veículo no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do bem, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais vícios, defeitos ou incorreções no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção; Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

O pagamento será em até **30 (trinta)** dias úteis após a emissão da nota fiscal de fabrica condicionada à entrega do bem em questão e prova de regularidade fiscal.

Ireny Abadia Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONSELHO TUTELAR - PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - INFORMAÇÕES GERAIS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

I. CONVITE PARA A CERIMÔNIA DE LACRAÇÃO DAS URNAS

II. INDICAÇÃO, PELO CANDIDATO, DE FISCAL PARA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

III. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COM NOME E NÚMERO

IV. DOCUMENTO A SER APRESENTADO PELO ELEITOR, NO MOMENTO DA VOTAÇÃO

V. INFORMAÇÕES SOBRE LISTA DE ELEITORES APTOS, EM SITUAÇÃO REGULAR

VI. INFORMAÇÕES SOBRE A DATA, HORÁRIOS E LOCAIS DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT – CMDCA/SFA-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 118 de 6 de maio de 2019, faz publicar o **Edital Complementar nº 09** ao Edital de Convocação para o SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024, devidamente publicado em 07/05/2019 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.221 – ANO XIV – Páginas 599-603, Edital Complementar nº 09 que tem por Objeto:.

1. Convidar os Candidatos e representantes do Ministério Público para a Cerimônia de Lacração das Urnas:

1.1. Todos os candidatos e representantes do Ministério Público estão convidados para a Cerimônia de Lacração das Urnas, que ocorrerá no dia 04/10/2019, às 10h00min (Horário de Brasília).

1.2. A Cerimônia ocorrerá no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situado à Rua Lúcio Vieira de Amorim, nº 212, próximo à Loja Gazin, nesta cidade.

2. Permitir indicação de Fiscal para acompanhar a recepção e apuração dos votos:

2.1. Na Cerimônia de Lacração das Urnas (itens 1.1 e 1.2 acima), os candidatos poderão indicar um fiscal para acompanhar a recepção e apuração dos votos.

2.2. O candidato, ao indicar um fiscal, deverá fazê-lo na forma do **Anexo 01, contendo o nome e número do candidato, além do nome, CPF e Identidade do fiscal.**

2.3. O fiscal deverá ser pessoa maior de idade, que se identificará para a mesa receptora e apuradora, com documento de identidade original com foto, sendo aceitos quaisquer dos documentos descritos nos itens 4.1 a 4. 6 deste Edital.

3. Divulgar a relação de candidatos aptos a serem votados, contendo nome completo, nome na cédula de votação e número, na forma do Anexo 02.

4. Informar aos eleitores sobre a obrigatoriedade de apresentar documento de identidade **original contendo foto,** em condições que permitam a identificação com clareza, ou seja:

4.1. Carteira de identidade, sendo aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação;

4.2. Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação;

4.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

4.4. Certificado Militar;

4.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); ou

4.6. Passaporte.

5. Comunicar que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) expediu lista em 06/08/2019, constando os eleitores aptos (em situação REGULAR), com data de domicílio até 15/07/2019, sendo que somente poderão votar os eleitores que constarem na referida lista.

6. Informar que os locais de votação serão instalados nas Escolas Estaduais Severiano Neves e Hilda Rocha Sousa, ficando os eleitores assim distribuídos:

6.1. Os **Eleitores da Zona Rural** votarão na **Escola Estadual Severiano Neves, situada na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, no Bairro Núcleo Embrião, na Sede do Município, ao lado do Banco do Brasil, sendo:**

6.1.1. Sala 01: Eleitores com os nomes entre Abson Silva Pimentel até **Josemar Guiadechi da Silva;** e

6.1.2. Sala 02: Eleitores com os nomes entre Josemar Luz até **Zulmira Coelho Maranhão.**

6.2. Os **Eleitores da Zona Urbana** votarão na **Escola Estadual Hilda Rocha Sousa, situada na Avenida Severiano Neves, no Bairro Centro, na Sede do Município, em frente à Câmara Municipal, sendo:**

6.2.1. Sala 01: Eleitores com os nomes entre Abel Soares Gomes até **Gilvane Torres de Melo;**

6.2.2. Sala 02: Eleitores com os nomes entre Gilvarley Gomes dos Santos até **Maria Edna P. Araujo;** e

6.2.3. Sala 03: Eleitores com os nomes entre Maria Eduarda dos Santos Christichini até **Zulmira Leal Soares.**

7. Esclarecer que a votação ocorrerá no dia 06/10/2019, das 08h00min às 17h00min, e a apuração iniciará a partir das 17h00min, na Câmara de Vereadores, todas em horário de Brasília.

8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 2 de outubro de 2019.

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

LUCIANA NASCIUTTI CURADO

Presidente da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha Unificada para o Cargo de Conselheiro Tutelar

==========

==========

ANEXO 01 AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09

INDICAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE ESCOLHA, TANTO NA MESA RECEPTORA QUANTO APURADORA

CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) TUTELAR:

Nome: _____

Número: _____

Venho indicar a pessoa abaixo, para acompanhar a recepção de votos durante o período de votação, bem como para acompanhar a apuração dos votos, ao término da votação.

FISCAL PARA APURAÇÃO E RECEPÇÃO:

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

_____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

==========

==========

ANEXO 02 AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09

NOME E NÚMERO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	NOME NA URNA / CÉDULA	NÚMERO
ADRIANA DE ARAÚJO	ADRIANA DE ARAUJO	01
AÉRICA BEZERRA DA SILVA	AÉRICA BEZERRA	02
ANDRÉIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	ANDRÉIA CRISTINA	03
CAIO DIAS REIS	CAIO DIAS	04
DUANA VIANA RAMOS	DUANA VIANA	05
EURIDES LUZ DE ARAUJO	EURIDES LUZ	06
FLAVIA PEREIRA CAMPOS	FLÁVIA PEREIRA	07
LAILLA COSTA LOPES	LAILLA LOPES	08
LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA LOPES	LILIAN LOPES	09
RICARDO BRAZ DE LIMA	RICARDO BRAZ	10
ROSIANE DOS SANTOS MILHOMEM	ROSIANE MILHOMEM	11
ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO	ZORAYMA BRITO	12

==========

==========

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2019

A **Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, encontram-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, para **Contratação de Empresa** visando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2019/2020, AUTOMÁTICA, BIOCOMBUSTÍVEL, TRAÇÃO 4x2, COR BRANCA, C/ 7 LUGARES, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTE EDITAL, destinado ao atendimento da Câmara Municipal**.**

A abertura será no dia **14/10/2019**, às **09h00min** horas, à Av. Gov. José Fragelli Nº 772 – Centro – São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de **13h00min** as **18h00min** horas e no portal da Câmara Municipal www.camaramunicipalsfa@gmail.com.

Atenciosamente,

São Félix do Araguaia – MT, 14 de outubro de 2019.

Ireny Abadia Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2019. ASS: 03/10/2019; VCT: 03/10/2020; Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP Objeto: Futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos predial para atender as secretarias do município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 69.704,82.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 020/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **ELETROLUZ RIO CLARO COM. VAR. DE MAT. ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA-ME,** CNPJ: N° **32.995.953/0001-23** com o valor total de R$ **86.357,70; COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** CNPJ: Nº **26.579.029/0001-63** com o valor total de R$ **60.598,48; 3 M MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO** CNPJ: Nº **04.347.124/0001-07** com o valor total de R$ **55.256,25; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, CNPJ: Nº 37.227.550/0001-58 com o valor R$ 69.704,82; GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ: 32.617.419/0001-53** com o valor **R$ 24.969,95** e a empresa **MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAMENTAS EIRELLI, CNPJ: 10.373.046/0001-00 com o valor R$ 818,55.** São José do Rio Claro – MT, 02 de outubro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2019

ATA DEREGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2019. ASS: 03/10/2019; VCT: 03/10/2020; Fornecedor: ELETROLUZ RIO CLARO COM. VAR. DE MAT. ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA-ME, Objeto: Futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos predial para atender as secretarias do município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 86.357,70.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2019. ASS: 03/10/2019; VCT: 03/10/2020; Fornecedor: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA Objeto: Futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos predial para atender as secretarias do Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 60.598,48.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 053/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2019. ASS: 03/10/2019; VCT: 03/10/2020; Fornecedor: GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, Objeto: Futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos predial para atender as secretarias do município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 24.969,95.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2019. ASS: 03/10/2019; VCT: 03/10/2020; Fornecedor: 3 M MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO Objeto: Futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos predial para atender as secretarias do município de São José do Rio Claro – MT.. Valor: R$ 55.256,25.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2019. ASS: 03/10/2019; VCT: 03/10/2020; Fornecedor: MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAMENTAS EIRELLI, Objeto: Futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos predial para atender as secretarias do município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 818,55.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 106/2019

PORTARIA N.º 106/2019 - PREVIQUAM "Dispõe sobre a Revogação do benefício de Pensão por Morte temporáaria em desfavor a Senhora PURCINA CANDIDO RAMALHO tutora da filha do servidor efetivo falecido Gilmar Fernandos Santos.

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 9º, inciso III, da Lei complementar nº 006/2005.***

Resolve,

Art. 1º Revogar o benefício de **Pensão por morte** em desfavor a **Sra. Purcina Candido Ramalho** representante legal **da jovem Lívia Eduarda Ramalho dos SANTOS, tendo em vista que a mesma adquiriu a maioridade civil no dia 09 de Setembro de 2019 em razão disto cessando o benefício de Pensão por Morte conforme a Lei em vigor.**

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de Setembro de 2019,* ***revogando- se em especial a portaria nº 065/2010****.*

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 20 de Setembro de 2019.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Diretor/Previquam

OUVIDORIA
DECRETO Nº 105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga a antecipação do ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas do município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica divulgada a antecipação em comemoração ao Dia do Servidor Público – dia 28 de outubro (segunda-feira), cujo ponto facultativo será datado no dia 25 de outubro de 2019 (sexta-feira) para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 21/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 17/2019**, Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E CTM (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) ''**. Teve a empresa Vencedora deste certame**: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.441.242/0001-53,** perfazendo um valor de R$ 124.500,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais).EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **16/10/2019**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **23/2019**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA, PODAS DE ÁRVORES, LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DIVERSOS E REMOÇÃO DO TIPO LIXO MUNICIPAL*".*** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 25/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 19/2019**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS''**. Teve as empresas Vencedoras deste certame**: A. R. DE LIMA & CIA LTDA, CNPJ: 02.931.741/0001-11, perfazendo um valor de R$ 1.045.698,07 (Um Milão e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Sete Centavos); COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33, perfazendo um valor de R$ 348.071,20 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos); NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME; CNPJ: 06.372.763/0001-40, perfazendo um valor de R$ 146.179,20 (Cento e Quarenta e Seis Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos); O valor total desta Ata é de R$ 1.539.948,47 (Um Milhão Quinhentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de licitação Modalidade Tomada de Preço 07/2019**, Objeto: "**'OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICPAL VEREADOR EVILÁSIO VASCONCELOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT''**. Teve a Empresa Habilitada e vencedora a empresa **NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME** inscrita no CNPJ sob nº 19.948.145/0001-47 conforme o valor proposto e aceito pela comissão de **R$ 71.757,38 (Setenta e Um Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos).** Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME,** Inscrita no **CNPJ: 00.822.126/0001-41,** comunica aos interessados que **HOMOLOGA a ADESÃO** a **ata de Registro de Preço de nº 04.2/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 04/2018,** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO COM COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.** Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 006/2019

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 006/2019

Número do Contrato: nº 006/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **LAIS FERNANDES MENEZES AMARAL**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de ENFERMEIRO 40 HORAS

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Rescisão: 03/06/2019

Vigência: 01/03/2019 a 03/06/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 007/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 007/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ESTER MINSON GOMES QUEIROZ

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Rescisão: 12/07/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 008/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 008/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA GORETE SANTOS ALMEIDA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Rescisão: 15/072019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

CHEFIA DE GABINETE
LEI N. º 610/2019 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N. º 610, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, e dá outras providências."

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 465/2014, alterada pelas LeisMunicipaisnºs 504/2015, 530/2017, 556/2017 e 582/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 199. (...)

I. 0,10% (zero vírgula dez por cento), para o imóvel edificado, constituindo a somatória do valor venal do terreno e o valor venal da edificação, acrescido de 0,02% a cada ano até atingir o limite de 0,5%.

Art. 2º. A Tabela X – Tabela de Coleta de Lixo, prevista na Lei Municipal nº 465/2014, alterada pelas Leis Municipais nºs 504/2015, 530/2017, 556/2017 e 582/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa - MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA X – TABELA COLETA DE LIXO		
CATEGORIA	**INCIDÊNCIA**	**Valor em R$.**
Residencial	Mensal	R$2,30
Comercial	Mensal	R$3,45
Industrial	Mensal	R$5,80

*Valores a ser reajustados anualmente conforme a variação da inflação.

*Imóvel que possuir duas categorias (residencial, comercial e industrial), prevalece o maior valor.

Art. 3º. ATabela XIII – Planta Genérica de Valores Venais,prevista na Lei Municipal nº 465/2014, alterada pelas Leis Municipais nºs 504/2015, 530/2017, 556/2017 e 582/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa - MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA XIII PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAIS		
Região	Regiões	Valor por M2
R1	Av. Presidente Dutra.	231,40

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 010/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 010/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VANDERLEI LOPES DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS ACE

Valor do Contrato: 1.014,00 Mensais

Data da Rescisão: 19/07/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 011/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 011/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ANDREA ROCHA CASTELLI

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Rescisão: 1.918,31 Mensais

Data da Assinatura: 15/07/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 012/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 012/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: EUSTECIO FERNANDES DE CASTRO JUNIOR

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Rescisão: 02/09/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 015/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 015/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: SELMA BEZERRA ROCHA XAVIER

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de RECEPCIONISTA 40 HORAS

Valor do Contrato: 1.018,70 Mensais

Data da Rescisão: 19/07/2019

Vigência: 11/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 017/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 017/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ELIEZER SEGADES DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PEDREIRO 40 HORAS

Valor do Rescisão: 1.029,90 Mensais

Data da Rescisão: 19/07/2019

Vigência: 13/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 018/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 018/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Rescisao: 21/06/2019

Vigência: 13/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 022/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 022/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: HAYLLA LORAINE SILVEIRA DOS SANTOS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TECNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS

Valor do Contrato: 998,00 Mensais

Data da Rescisão: 10/07/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 025/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 025/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: BRUNA LEITE DELFINO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Rescisão: 19/07/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO 28/2019

EXTRATO DE RESCISÃO 28/2019

Número do Contrato: nº 028/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA APARECIDA FAURO DE ARAUJO BATISTA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Contrato: 1.014,00 Mensais

Data da RESCISÃO: 19/07/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 031/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 031/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MEIRE GONÇALVES PINA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Rescisão: 1.014,00 Mensais

Data da Rescisão: 19/07/2019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 012/2019

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2019

Objeto: prorrogação da vigência de Prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: Construtora MCM Ltda

Prazo: 60 (sessenta) dias

Data Aditivo: 23 de Setembro de 2019

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 032/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 032/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: HILDETE MARIA GOMES FERNANDES

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PCS

Valor do Rescisão: **1.014,00 Mensais**

Data da Rescisão: 19/072019

Vigência:01/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 039/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 039/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ISABELLA APARECIDA BELINI LINO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de ODONTÓLOGO

Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais

Data da Rescisão: 01/08/2019

Vigência:04/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 040/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 040/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIELE ESCARIAO DA SILVA SANTOS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Valor do Rescis: 1.029,90 Mensais

Data da Rescisão: 19/07/2019

Vigência:04/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 041/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 041/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA ROSANE DA SILVA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TECNICO ADMINISTRATIVO

Valor do Contrato: 998,00 Mensais

Data da Rescisão: 19/07/2019

Vigência:02/05/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 042/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 042/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: OBERDAN RIBEIRO DE OLIVEIRA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de MOTORISTA DE VEICULO PESADO

Valor do Contrato: 1.097,07 Mensais

Data da Rescisão: 16/05/2019

Vigência:02/05/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 043/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 043/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ESTER MINSON GOMES QUEIROZ

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Rescisão: 16/08/2019

Vigência: 05/08/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 047/2019

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 047/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Rescisão: 03/09/2019

Vigência: 05/08/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO 004/2019

EXTRATO DE RESCISAO 004/2019

Número do Contrato: nº 004/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: **RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO**

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Rescisao: 12/07/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISAO 005/2019

EXTRATO DE RESCISAO

Número do Contrato: nº 005/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: LUZENI DA SILVA COSTA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Rescisao: 15/07/2019

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 030/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019.

OBJETO: *R*EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARNACIA BASICA DO MUNICIPIO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

DETENTORES DA ATA:

01 – APAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 19.891.676/0001-40;

02 - CENTERMÉDICA PROD. HOSP. LTDA, inscrito no CNPJ n.º 05. 443.348/0001-77;

03 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92.

04 – MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-90.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2019.

Itens Registrados.

01 – APAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 19.891.676/0001-40; itens vencedores: 3, 5, 21, 22, 38, 47, 49, 60, 65, 72, 76, 89, 93, 94, 99, 103, 115, 135, 136, 146, 148, 154, 162, 167, 170.

02 - CENTERMÉDICA PROD. HOSP. LTDA, inscrito no CNPJ n.º 05. 443.348/0001-77; itens vencedores: 8, 13, 20, 25, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 44, 51, 54, 56, 57, 58, 68, 70, 80, 83, 84, 88, 92, 96, 98, 104, 106, 109, 112, 117, 120, 125, 131, 132, 143, 144, 145, 165, 169, 173 e 175.

03 – FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, itens vencedores: 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 24, 31, 39, 45, 46, 50, 52, 55, 62, 66, 69, 73, 75, 77, 85, 86, 90, 97, 100, 101, 105, 116, 121, 126, 127, 137, 138, 139, 140, 151, 155, 156, 159, 163, 168 e 176.

04 – MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-90, vencedor do item 04.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 02 de Outubro de 2019.

Carina Mignoso Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**. 029/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **31/2019**

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1248, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu

Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA – ME, CNPJ Sob n° 20.101.791/0001-53, sediada na Rua Vilas Boas, n° 230 - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, representada pelo seu proprietário o senhor **Odair José Pagnussatt**, portador da cédula de identidade n° 0904028-5 SESP/MT e CPF Sob n° 004.349.261-40, residente e domiciliado na Rua Barbacena, n° 84W - Centro, CEP: 78.575-000 no Município de Juara – MT. (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

Através da presente Ata ficam registrados, a **FUTURA E EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL /FINANCEIRA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

2.0. DA LICITAÇÃO 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **31/2019**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA**, instituída sob **CNPJ n° 20.101.791/0001-53**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

LOTE 01
SERVIÇOS FUNERÁRIOS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Item	Qtd	Un	Material	Cod. TCE	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	20	Unid	99237	00027230	***SERVICO FUNERARIO - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: URNA FUNERARIA, INFANTIL,*** *DE MADEIRA ENVERNIZADA FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON SEM VISOR COM 04 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO 1000/650MM, CONTENDO 2 MOCAS DE CRISANTEMOS AMARELO E DUAS BRANCAS. PARAMENTACAO CONFORME CREDO RELIGIOSO CONTENDO: SUPORTE PARA URNA, 02 CASTICAIS COM VELAS, RESPLENDOR, SUPORTE PARA LIVRO E SUPORTE PARA ARRANJOS. KIT CAFE CONTENDO: CAFE, CHA, BOLACHA DE AGUA E SAL, PAO E MANTEIGA.*	R$: 499,00	R$: 9. 980,00
02	30	Unid	99238	00027231	***SERVICO FUNERARIO - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: URNA FUNERARIA, ADULTO,*** *DE MADEIRA ENVERNIZADA FORRADA COM TNT BRANCO E ACRILON SEM VISOR COM 06 ALCAS DE FERRO GALVANIZADO 2000/650MM, CONTENDO 2 MOCAS DE CRISANTEMOS AMARELO E DUAS BRANCAS. PARAMENTACAO CONFORME CREDO RELIGIOSO CONTENDO: SUPORTE PARA URNA, 02 CASTICAIS COM VELAS, RESPLENDOR, SUPORTE PARA LIVRO E SUPORTE PARA ARRANJOS. KIT CAFE CONTENDO: CAFE, CHA, BOLACHA DE AGUA E SAL, PAO E MANTEIGA.*	R$: 998,00	R$: 29. 940,00
03	15. 000. 000	Km	99236	380849-1	**SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE,TRANSLADO DE CADAVERES - COM UTILIZACAO DE VEICULO FUNERARIO, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO.**	R$: 2,30	R$: 34. 500,00

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos; d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos. k) A empresa fica obrigada a arcar com todos e/ou qualquer prejuízo que venha ocorrer durante a prestação de serviço para a administração. l) A empresa deve disponibilizar para a prestação do serviço, profissionais experiente e equipamentos em perfeitas condições para a execução dos serviços, bem como manutenção e despesas com locomoção será obrigatoriedade da contratada. **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento

antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Secretaria Municipal De Ação Social e Cidadania. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; 13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2019. Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania

Dotação	FINALIDADE
09 00100 08 244 0003 2060 33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. 14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 31/2019, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 02 de Outubro de 2019.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**O. J. PAGNUSSATT FUNERÁRIA – ME** CNPJ Sob n° 20.101.791/0001-53 **Odair José Pagnussatt** Representante
Marta Gotarddi de Oliveira Cpf: 835.209.701-63 Testemunha	Rosimeire Dias Garcia Oliveira Cpf: 936.878.181-87 Testemunha

CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
EDITAL COMPLEMENTAR 012/2019 PROCESSO SELETIVO N 001/2019

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra-MT CEP. 78.300.000

EDITAL COMPLEMENTAR 012/2019
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fabio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1 Para que compareçam dia **03/10/2019 as 13h00 no Sala de Sindicância, 1º Piso do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT**, situada na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, os candidatos abaixo relacionados para **definição da escala e horário de trabalho de acordo com a ordem de classificação.**

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

773 – TECNICO DE ENFERMAGEM – SAMU						
Nº	INSC. Nº	NOME	DATA NASC.	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
1	1712	ANA PAULA GRAMULHA GARCIA	25/07/1987	26	65	CLASSIFICADO
2	422	FABIULA DA SILVA	18/04/1994	25	62,5	CLASSIFICADO
3	281	FERNANDA DE PAULA MARQUES	02/01/1978	24	60	CLASSIFICADO
4	356	VALDENICE BARRETO SANTOS	07/02/1985	24	60	CLASSIFICADO
5	218	NATYLLA DA SILVA DUARTE	18/08/1998	24	60	CLASSIFICADO
6	282	VANIA CORREA STASIAK DOS SANTOS	01/03/1982	23	57,5	CLASSIFICADO
7	13	GISELLE GRIPP DA SILVA	21/04/1986	23	57,5	CLASSIFICADO
8	8	VANIA GRIPP DA SILVA	18/06/1988	23	57,5	CLASSIFICADO
9	731	FRANCISCO FÁBIO CARNEIRO	01/04/1991	23	57,5	CLASSIFICADO
10	904	ANA LIGIA MUNHOZ	26/08/1972	22	55	CLASSIFICADO

710 – RADIO OPERADOR – SAMU						
Nº	INSC	NOME	DATA. NASC.	ACERTO S	PONTOS	SITUAÇÃO
1	30	ALEXANDRE JOSE SILVEIRA	26/04/1992	38	95	CLASSIFICADO
2	140	NAW ALLY SILVA CHAGAS	21/05/1997	35	87,5	CLASSIFICADO
3	92	KAMILLA EMILY SANTOS SILVA	19/06/1997	33	82,5	CLASSIFICADO
4	1186	JOÃO VITOR ROQUETTI TAVARES	01/04/2001	33	82,5	CLASSIFICADO

708 – ENFERMEIRO – SAMU						
Nº	INSC	NOME	DATA. NASC.	ACERTO S	PONTOS	SITUAÇÃO
1	300	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	25/05/1985	27	67,5	CLASSIFICADO

2	988	DANIELA STIVAL MACHADO	31/03/1977	26	65	CLASSIFICADO
3	28	MONIQUE MAIRA MACIEL	28/10/1987	26	65	CLASSIFICADO
4	513	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	26	65	CLASSIFICADO
5	215	DANIELY DE SOUZA SANTOS	13/05/1995	26	65	CLASSIFICADO
6	610	RUBERVAL ARAUJO CANDIDO	26/05/1979	24	60	CLASSIFICADO
7	1691	LUCIENE CARLOS VIEIRA DUARTE	27/09/1979	24	60	CLASSIFICADO

706 – MEDICO REGULADOR – SAMU

Nº	INSC	NOME	DATA. NASC.	ACERTO S	PONTOS	SITUAÇÃO
1	371	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	10/08/1984	23	57,5	CLASSIFICADO
2	856	NUBIA GOMES BARROS	22/10/1982	20	50	CLASSIFICADO

707 – MEDICO INTERVENCIONISTA – SAMU

Nº	INSC	NOME	DATA. NASC.	ACERTO S	PONTOS	SITUAÇÃO
1	487	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	02/05/1984	35	87,5	CLASSIFICADO
2	549	CRYSTHIAN DE BRIDA VIEIRA	23/05/1993	28	70	CLASSIFICADO

504 – MOTORISTA - SAMU

Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTO S	PONTOS	SITUAÇÃO
1	774	FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS	13/04/1983	33	82,5	CLASSIFICADO
2	316	MARCIO JOSE DA SILVA	10/04/1986	31	77,5	CLASSIFICADO
3	470	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	06/06/1980	30	75	CLASSIFICADO
4	219	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	23/09/1981	30	75	CLASSIFICADO
5	1588	JULIANO SOUZA VIEIRA CUSTODIO	23/07/1994	30	75	CLASSIFICADO
6	657	DAMIAO GOMES FURTADO	22/05/1973	29	72,5	CLASSIFICADO
7	101	REINALDO PEREIRA DE SOUZA	20/12/1981	29	72,5	CLASSIFICADO
8	516	LEANDRO DE MELO LIMA	05/07/1983	29	72,5	CLASSIFICADO
9	7	DANILO DE LIMA VAROLI	15/06/1985	29	72,5	CLASSIFICADO
10	308	SABINO LEAL DE LIMA	19/04/1985	28	70	CLASSIFICADO
11	1612	ERASMO DE SOUZA	24/10/1968	27	67,5	CLASSIFICADO
12	283	JOAO BATISTA OENNING	17/04/1970	26	65	CLASSIFICADO
13	1336	JEFFERSON ALEX DA SILVA	15/10/1983	26	65	CLASSIFICADO

711 – TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – SAMU

Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTO S	PONTOS	SITUAÇÃO
1	147	ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO	09/04/1996	38	95	CLASSIFICADO
2	404	VALQUIRIA DA SILVA	19/05/1987	36	90	CLASSIFICADO

3	1265	DOUGLAS REIS GONÇALVES	27/05/1995	35	87,5	CLASSIFICADO
797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – LEI 4334/2014						
Nº	**INSC.**	**NOME**	**DATA. NASC.**	**ACERTO S**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**
1	477	REINALDO FAVORETO JUNIOR	18/07/1973	34	85	CLASSIFICADO
2	85	RENAN MOURA TORRES	12/12/1990	34	85	CLASSIFICADO
3	792	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	28/01/1991	33	82,5	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 03 e 04/10/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);
t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
x) Cartão SUS;
y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:
a) – não comparecer na data estipulada;
b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de outubro de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix
Secretária Municipal de Saúde

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 055/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 055/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal o Senhor, **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO as candidatas classificadas no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam dia **03/10/2019 as 08h00** na **Secretaria Municipal de Administração** no Departamento de Pessoal, situada na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, 1º Piso, conforme abaixo relacionados para **lotação;**

Cargo.:	930 -ASSISTENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
7	4683	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	27/04/1992	18	54	5,65	59,65	Classificado

Cargo.:	732 -PSICOLOGO-ASSISTENCIA SOCIAL							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
7	5324	LAURA OLIVEIRA PRADO	26/12/1992	18	54	4,00	58,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 04/10/2019 e 07/10/2019 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido pelo Profissional Médico do Trabalho do Município;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

Art. 3. As contratações serão até a posse dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal.

Art. 4. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 5. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 6. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2019

Profº. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Eude Camargo da Silva Pinto Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Assistência Social Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 191.2019

EXTRATO DO CONTRATO: 191.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO EM DIAS UTEIS E FINS DE SEMANA DE 12 HORAS CADA.

VALOR: R$7.200,00

VIGÊNCIA: 01/10/2019 Á 13/11/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 54, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO Nº 54, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS (PECOMPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o constante na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e em atendimento a Lei Municipal 1.482/2019 e eventuais alterações, visando uma maior transparência as Compras Públicas Municipais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimado de Compras para os pequenos negócios, doravante denominado PECOMPE, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Terra Nova do Norte.

Art. 2º O PECOMPE deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Terra Nova do Norte.

Art. 3º O PECOMPE deverá conter as informações mínimas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O PECOMPE será elaborado Anualmente:

I - Entre setembro a dezembro, para previsão das contratações do proximo, devendo a publicação do extrato do PECOMPE ser realizada até o dia 30 de setembro de cada ano;

Parágrafo único. Fica autorizada, quando necessário, a atualização dos dados ou retificação das informações do PECOMPE.

Art. 5º O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I Diário Oficial do Município;

II Site oficial da Prefeitura;

III Sala ou Casa do Empreendedor;

IV Associação ou Sindicato empresarial;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2019.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

REQUISITANTE	OBJETO	MODALIDADE	TIPO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PREVISÃO DA LICITAÇÃO	Prazo de protocolo de pedido
TODAS AS SECRETARIAS	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$1.419.467,70	jan/20	45 DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE ESCOLAR.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$72.000,00	jan/20	30 DIAS
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$74.397,26	fev/20	40 DIAS
SECRETARIAS: INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES, TRATORES E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO E INFRA ESTRUTURA.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$276.665,00	fev/20	40 DIAS
SECRETARIA DE OBRAS	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELÉTRICA DE ALTA TENSAO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$85.500,00	fev/20	40 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM CÂMERAS DE AR E PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$31.182,00	fev/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$67.000,00	mar/20	30 DIAS
SECRETARIA DE SAUDE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E SOROLOGIA , PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$48.467,69	mar/20	40 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$136.178,21	mar/20	30 DIAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (DEPTO-AGUA)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA UTILIZAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$198.679,15	mar/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	MEDICOS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO		mar/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$26.312,00	mar/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX DE ISOPOR Nº 8, REDONDA, CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO CARNE, 01 ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURÊ DE BATATA), VERDURA OU TUBÉRCULO COZIDO (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, BATATA DOCE, QUIABO, COUVE REFOGADA ETC).	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$79.405,00	mar/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$2.462.271,30	ABRIL/ 2020 08	60 DIAS
	CIMENTO E TELA					
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$273.685,29	ABRIL/ 2020 08	45 DIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FEMUSTER	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO		abr/20	
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO PRESENCIAL		R$262.456,60	abr/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$620.929,10	mai/20	65 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTOR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS MOTORES PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$1.506.405,60	MAIO/2020	60 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	PROMOTOR DE EVENTOS	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$36.000,00	mai/20	
	VER SE VAI SER PRORROGADA					
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA LAVAGEM DE TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$71.257,00	mai/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇAO DE MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, NAS DEPENDENCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES SECRETARIAS MUNICIPAIS, PAÇO MUNICIPAL, PSFS E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$233.192,00	mai/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, GAS DE COZINHA E AGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$235.368,87	mai/20	65 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MOVEIS E ELETROELETRÔNICO) MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AGUA MINERAL	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$575.487,20	jun/20	65 DIAS

	E RELÓGIO PONTO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.					
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SER UTILIZADO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA DE REFERÊNCIA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$26.789,00	jun/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$1.788.805,00	jun/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS SENDO PÃES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA – MT.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$122.400,00	JULHO/ 2020	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$82.900,00	jul/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA , SE FAZ NECESSÁRIO E OBRIGATÓRIO PARA ATENDIMENTO A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 05/ 2017 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE QUE DETERMINA OS PADRÕES DE POTABILIDADE DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$ 44.200,00	jul/20	30 DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$23.913,38	JULHO/ 2020	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM GERAL, PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$102.180,58	ago/20	45 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$244.501,44	ago/20	65 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, AVIAMENTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$162.459,40	ago/20	65 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$65.441,45	ago/20	30 DIAS
SECRETARIA DE SAUDE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES, SOLUÇÕES E SORO, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$1.421.653,37	set/20	30 DIAS
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA.	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	R$561.573,37	set/20	30 DIAS

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 195/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 195/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLAUDEMIR MENDES BARRACO & CIA – LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃODEPESSOA JURÍDICA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROFISSINAL DE CLINICA GERAL P/ ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGÊNCIAL. TOTALIZANDO 12 HORAS DIÁRIAS, COM ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EXCETO FERIADOS

02UND_ SERVIÇOSDEPEQUENAS CIRURGIAS, COM ATENDIMENTO DE 15 PACIENTES POR DIA DE SERVIÇOS PRESTADOS.

VALOR: R$ 36.723,33

VIGÊNCIA: 01/10/2019 ATÉ 13/11/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2019

Autor: Vereador Edivaldo Gomes

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1. 242/2015, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, *SR. VALTER KUHN*, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a nomenclatura do cargo de Advogado que passará a ser Procurador Jurídico.

Art. 2º. Ficam automaticamente alterados todos os artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos da Lei Municipal nº 1.242/2015, onde se lê: ADVOGADO, leia-se: PROCURADOR JURÍDICO.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, 23 de setembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 189/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 189/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **ARAPETRO DISTRUIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**

OBJETO **: FORNECIMENTO LIGANTE ASFÁLTICA, EMULSÃO ASFÁLTICA E PRÉ-MISTURADO À FRIO PARA SER UTILIZADOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

VALOR: **R$ 69.160,00**

VIGÊNCIA: 01/10/2018 Á 31/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 269

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 082/2019

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 082/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 82/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA ÁREA RURAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 08H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

CONTRATOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO Nº 04/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 88/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE – MG

EMPRESA CONTRATADA: ERÊNDIRAH MÁXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VIGÊNCIA: 07/05/2019 A 07/05/2020

ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CNPJ: 13.731.784/000-70

DATA: 07/02/2018

O objeto do presente contrato e a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com vistas a tornar mais eficiente à atuação da administração tributária Municipal, visando aumentar a arrecadação de tributos Municipais e recuperar ativos tributários, pelo período de 8 (OITO) meses, ofertados pela DETENTORA da presente Ata, conforme especificações e condições prevista no Edital de Pregão Presencial n.º 013/2019- CUPARAQUE-MG, conforme relação a seguir:

DESCRIÇÃO	Valor estimado
Cadastramento e/ou recadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à Fiscalização, visando à verificação do cumprimento das normas de posturas e ambientais e de vigilância sanitária do Município. Com atualização da legislação e marco regulatório atinente à matéria.	**R$ 0,09 (nove centavos) por real recuperado ou acrescido na receita da TLF e TLA**
	Valor dos Lançamentos esperados: R$ 270.000,00
Apoio jurídico à Administração Tributária Municipal para aumento da arrecadação da Taxa de Licença Ambiental, da Taxa de Vigilância Sanitária e da Taxa de Localização e Funcionamento devidas por operadoras de telefonia móvel via estações de rádio base, em especial, e por todos os demais contribuintes.	**R$ 0,19 (dezenove centavos) por real recuperado ou acrescido na receita da TLF e TLA Valor dos Lançamentos esperados: R$ 570.000,00**
Apoio jurídico à Administração Tributária Municipal para aumento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e recuperação de créditos tributários alusivos ao referido imposto	**R$ 0,19 (dezenove centavos) por real recuperado ou acrescido na receita do ISSQN (Valor da Receita Esperada: R$ 760. 000,00)**
Apoio jurídico à Administração Tributária Municipal para aumento da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural e recuperação de créditos tributários alusivos ao referido imposto	**R$ 0,19(dezenove centavos) por real recuperado ou acrescido na receita do ISSQN (Valor da Receita Esperada: R$ 760. 000,00).**

PREVISÃO DE HONORÁRIOS, PARA FINS DESTE ESTUDO, É DE R$ 2.360.000,00.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 190/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 190/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J L REIS EIRELI

OBJETO : SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS 12 HORAS .	**4**	**R$ 1. 200,00**	**R$ 4. 800,00**
SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DIURNO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS 12 HORAS .	**4**	**R$ 1. 200,00**	**R$ 4. 800,00**

VALOR: R$ 9.600,00

VIGÊNCIA: 01/10/2019 ATÉ 13/11/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 193/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 193/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLAUDEMIR MENDES BARRACO & CIA – LTDA – ME

OBJETO: SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM DIAS UTEIS DE 12 HORAS CADA

VALOR: R$ 7.200,00

VIGÊNCIA: 01/10/2019 ATÉ 13/11/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 277/2019

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDEB.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear sob a Portaria **GP 277/2019** os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB, do Município de Terra Nova do Norte/MT, para o biênio 2019-2021, ficando assim representados:

ENTIDADES E SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES:

I.	**PODER EXECUTIVO**	
	Jefersson Cachone dos Anjos	Titular
	Sandra Claudia Boeing	Suplente
II.	**PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	Paulo Vicente da Silva	Titular
	Ricardo Martins dos Santos	Suplente
III.	**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**	
	Madalena Aparecida Ortiz Guermandi	Titular
	Poliana de Carvalho Evangelista	Suplente
IV.	**SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS**	
	Jefferson Henkes Marcolini	Titular
	Lucimar da Silva Lisboa Santos	Suplente
V.	**CONSELHO TUTELAR**	
	Josenilda Laborão da Silva	Titular
	Marta Maria Alves de Oliveira	Suplente
VI.	**DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**	
	Nestor Sidenei Wawrzyniak	Titular
	Neiva Luzia de Oliveira	Suplente
VII.	**ESTUDANTES**	
	Elizângela Conzedei Lima Schlickmann	Titular
	Marisete de Lima Castanho	Suplente
	Mariane de Sousa Silva	Titular
	Joab Felipe Castro Lopes	Suplente
VIII.	**PAIS DE ALUNO**	
	Cristina Aparecida Santos	Titular
	Claudinéia Teixeira	Titular
	Rafaela Oliveira Silva	Suplente
	Juceia Kensy	Suplente

ART. 2º - a diretoria será composta da seguinte forma:

Presidente: Nestor Sidenei Wawrzyniak

Vice-presidente: Jefferson Henkes Marcolini

ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação,

Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2019.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N°. 279/2019

Substitui membros de Comissão de Tomada de Contas Especial criada pela Portaria GP n°. 267/2019, e dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir membros de Comissão de Tomada de Contas Especial criada pela Portaria GP n°. 267/2019, a qual passará a ter a seguinte composição:

I. **Luciano de Abreu**, CPF nº 048.358.681-10 (**Presidente**); II. **Raquel Aparecida Zdepski**, CPF nº 020.610.331-05 (**Secretária**). III. **Bruno Mariotti**, CPF nº 045.920.031-36 (**Membro**);

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 192/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 192/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS -ME

OBJETO :

SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM DIAS UTEIS 12 HORAS .	**9**	**R$ 1. 200,00**	**R$ 10. 800,00**
SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS 12 HORAS .	**4**	**R$ 1. 200,00**	**R$ 4. 800,00**
SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DIURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS DE 12 HORAS CADA	**4**	**R$ 1. 200,00**	**R$ 4. 800,00**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA SENDO 2 DIAS POR SEMANA DURANTE 2(DUAS)HORAS	**1**	**R$ 10. 000,00**	**R$ 10. 000,00**

VALOR: R$ 30.400,00

VIGÊNCIA: 01/10/2019 ATÉ 13/11/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO:194.2019

EXTRATO DO CONTRATO:194.2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **DR ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA**

OBJETO **: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

VALOR: **13.500,00**

VIGÊNCIA: 01/10/2019 Á 13/11/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **464**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Designa os Membros Titulares e Suplentes das Mesas Receptoras de Votos (presidentes, secretários, escrutinadores), designa observador eleitoral e assessor jurídico, define as atribuições dos mesmos e dá outras providências.

A Presidente da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Município de União do Sul, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Comissão Especial Eleitoral aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Por força desta Resolução ficam designados os Membros Titulares e Suplentes das 4 (quatro) Mesas Receptoras de Votos, que funcionarão nas 4 (quatro) Salas de Votação junto à Escola Municipal Matilde Altehofem, durante a eleição popular direta, secreta e facultativa, a realizar-se na data nacionalmente unificada de 06 de outubro de 2019, para escolha de Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes) do Conselho Tutelar de União do Sul, para mandato de 04 (quatro) anos, a contar da posse em 10 de janeiro de 2020, sendo:

SALA Nº 1:

Presidente da Mesa: Jéssica Francieli Gonçalves Duarte;

Secretário: Leandro Roberto de Souza;

Escrutinadora: Susamar Grisa;

1ª Suplente: Juliana Ferreira Antoniolo;

2ª Suplente: Gisele Cristina de Queiroz;

3º Suplente: Moacir Lino de Carvalho.

SALA Nº 2:

Presidente da Mesa: Luciani Regina Bulla;

Secretário: Rodrigo Varela;

Escrutinadora: Edilene Campos dos Santos;

1ª Suplente: Lucineia Batista do Nascimento;

2ª Suplente: Rayra Alves de Souza;

3º Suplente: Vanderlei Telles.

SALA Nº 3:

Presidente da Mesa: Marcelo Correa;

Secretária: Maristela de Carvalho Rezende;

Escrutinadora: Maria Raila de Souza Ferro;

1ª Suplente: Gláucia Maria Mendes Savegnago;

2º Suplente: Pedro Ferreira de Oliveira;

3ª Suplente: Andressa Carolina de Carvalho.

SALA Nº 4:

Presidente da Mesa: Everaldo Antunes de Oliveira;

Secretária: Leziane Zanardi;

Escrutinadora: Adrimone Maria Helbing;

1º Suplente: Devanildo Benício de Almeida;

2ª Suplente: Natália Crisley do Valle;

3º Suplente: Kelvin Aníbal Bertolini dos Santos.

§ 1º - Ao **Presidente da Mesa** competem as funções de presidir e coordenar os trabalhos da Mesa Receptora de Votos, bem como participar da Apuração do Resultado da eleição.

§ 2º - Ao **Secretário(a)** compete auxiliar nos trabalhos, permanecendo na porta de entrada da Sala de Votação, conferindo os documentos de identificação dos eleitores (título e documento de identificação com foto).

§ 3º - Ao **Escrutinador(a)** compete auxiliar nos trabalhos durante a votação, preenchendo a Lista de Presença dos Eleitores e tomando assinatura dos mesmos na lista. Ainda, participará dos trabalhos de Apuração do Resultado da eleição, após o encerramento da votação.

§ 4º - Os Membros **Titulares** das quatro Mesas Receptoras de Votos trabalharão com os seguintes horários no dia da eleição:

a) Das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas na Sala de Votação, e, após esse horário, na Sala de Apuração (Sala 5), somente o presidente e o escrutinador.

§ 5º - Os **Suplentes** de Mesários trabalharão no horário das 11:00 horas até às 14:00 horas, devendo ainda estar disponíveis no dia da eleição para eventuais substituições por ausências de membros titulares da Mesa (presidente, secretário, escrutinador) e para os revezamentos que se fizerem necessários nas situações de saídas temporárias da Sala de Votação dos membros titulares para lanches, refeições ou outras necessidades fisiológicas.

§ 6º - Em caso de não comparecimento de mesário titular, será designado um suplente, observada a ordem de suplência, o qual passará a ser mesário titular.

§ 7º - A distribuição dos mesários e suplentes é suscetível de alterações até a data da eleição.

Art. 2º - Ficam também designados:

a) O Sr. Erineu Diesel (Secretário de Administração) como credenciado para a função de **Observador Eleitoral**, cabendo-lhe as funções de supervisionar os trabalhos no dia da eleição e assessorar a Comissão Especial Eleitoral nas tomadas de decisões em questões complexas ou em eventuais ocorrências que houver durante a votação e apuração do resultado da eleição, ficando ainda com a incumbência de redigir as Atas de votação e a Ata Geral da eleição.

b) A advogada Dra. Luciana Werner Bilhalva, como credenciada para a função de **Assessora Jurídica**, cabendo-lhe as funções de assessorar a Comissão Especial Eleitoral no aspecto jurídico e nas decisões em questões complexas ou em eventuais ocorrências que houver durante a votação e apuração do resultado da eleição.

Art. 3º - Haverá uma reunião especial do Conselho Municipal (CMDCA) e da Comissão Especial Eleitoral com todas as pessoas designadas para trabalhar no dia da eleição, titulares e suplentes, com a finalidade de explicar e esclarecer dúvidas sobre as funções e atuação de cada um nesse processo.

Art. 4º - O credenciamento de **Fiscais** junto à Comissão Especial Eleitoral não é obrigatório, sendo exclusivamente a critério de cada candidato, devendo ser feito até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, ou seja, até as 08:00 horas da manhã do dia 04 de outubro de 2019 (sexta-feira).

Art. 5º - Os eleitores, para poderem votar, deverão portar o Título de Eleitor e também um documento de identificação com fotografia, que poderá ser exigido ou não, podendo ser: **a)** RG (carteira de identidade civil); **b)** CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **c)** CNH (carteira nacional de habilitação); **d)** Registro Profissional (CRC, OAB, CRM, CRF, CRO, CREA, CRAS, etc.). **Parágrafo Único** – Excepcionalmente, será permitido ao Eleitor votar mediante apresentação de qualquer dos documentos com fotografia, listados nos incisos “a” até “d” do art. 5º desta Resolução, desde que seu nome e número de inscrição constem da Lista Oficial de Eleitores,

devendo então assinar na lista de presença e também na lista oficial de eleitores enviada pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul, 01 de outubro de 2019.

ADRIANA NEVES BRAUN DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

a) Dirigentes e membros de entidades civis organizadas;

b) Autoridades e funcionários de órgãos públicos;

c) Empresários e empregados da indústria, comércio e serviços, e produtores rurais;

d) Direção, professores e alunos das redes municipal e estadual de ensino;

e) Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no próximo dia **10 de outubro de 2019 (Quinta-Feira)**, com início às **18:30 horas**, na sede social do Grupo de Terceira Idade Renascer (Clube dos Idosos), sito à Av. Santa Catarina, Bairro Jardim Bedin, ao Lado do PSF-II, nesta Cidade de União do Sul, para análise e debate do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020 (LOA/2020), do Município de União do Sul, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será publicado na imprensa oficial do município e afixado no mural da Prefeitura e em diversos locais de acesso ao público.

União do Sul, MT, 02 de outubro de 2019.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Secretário Mun. de Fazenda e Planejamento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) - RESOLUÇÃO Nº 06, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Substitui membro e presidente da Comissão Especial Eleitoral, bem como redefine a distribuição dos eleitores por sala de votação durante a eleição popular do dia 06 de outubro de 2019 para escolha de membros do Conselho Tutelar de União do Sul/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que o Plenário do CMDCA aprovou e o Presidente, Sr. Antonio Sérgio Fiorílio, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

I – Por motivo de ausência justificada (agendamento de cirurgia em outro estado da federação), da membro e presidente da Comissão Especial Eleitoral Sra. Adriana Neves Braun de Oliveira, fica conduzida à Comissão Eleitoral como substituta, a conselheira Sra. ELENIR DOS SANTOS FERAREZE.

II – Fica ainda designada para Presidente da Comissão Especial Eleitoral a Sra. ADRIANE SALETE DAROLD.

Parágrafo Único. Em decorrência das alterações dos incisos I e II desta Resolução, a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL passa a ter a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo (governo):

a) ADRIANE SALETE DAROLD – Presidente;

b) ELENIR DOS SANTOS FERAREZE.

II - Representantes de Entidades Civis Organizadas:

a) FABIANA HELFENSTEIN RAMOS;

b) CREIDINETE FERREIRA DA GUIA.

III – Fica também redefinida a distribuição dos Eleitores por Sala de Votação, durante a eleição popular do dia 06 de outubro de 2019 para escolha de membros do Conselho Tutelar de União do Sul/MT, da seguinte forma:

III-A – Os ELEITORES serão informados e encaminhados para votar da seguinte forma:

a) SALA 1 = Eleitores que têm o primeiro nome iniciado com as letras: A, B, C, D.

b) SALA 2 = Eleitores que têm o primeiro nome iniciado com as letras: E, F, G, H, I, J.

c) SALA 3 = Eleitores que têm o primeiro nome iniciado com as letras: K, L, M, N, O.

d) SALA 4 = Eleitores que têm o primeiro nome iniciado com as letras: P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z.

IV – Fica sem efeito o disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso IV, da Resolução Nº 05 de 29 de agosto de 2019.

V – Fica ainda definido que, a apuração e a totalização dos votos não mais se dará separadamente por urna, e sim, conjuntamente as 04 (quatro) urnas, com uma única apuração.

V-a – Serão abertas todas as urnas, uma a uma, e retiradas as cédulas para contagem e para separação dos votos de cada candidato;

V-b – Em seguida os votos de cada candidato serão depositados em sua respectiva caixa de papelão individualizada;

V-c – Ato contínuo, serão conferidos e contados todos os votos de cada candidato, com anotação no mapa geral de apuração para definição dos eleitos;

V-d – Os votos em branco e nulos serão contados e separados em envelope próprio.

VI – A Ata Geral da Eleição será adaptada para conter as alterações procedidas pelo Item V e subitens V-a a V-d desta Resolução.

VII – Durante a votação, quando se formar fila de eleitores, terão preferência para votar:

a) eleitores com mais de 60 anos;

b) pessoas doentes;

c) pessoas com alguma deficiência ou mobilidade reduzida;

d) mulheres grávidas ou que amamentem;

e) pessoas com criança de colo;

f) candidatos.

VIII – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2019.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº 43/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei

8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 43/2019, com objetivo "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NO MUNICIPIO DE CACERES OU CUIABA-MT PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO". Teve como "VENCEDOR", a empresa TRIANGULO COMBUSTIVEIS TRANSPORTES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 09.136.878/0002-04, vencedor de todos os itens, no valor global de R$ 232.995,00. Vale de São Domingos – MT, 02 de Outubro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 993/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **28.10.2019 a 26.11.2019,** a servidora **MARYELE MAYUMI TSUNEDA**, matrícula n° 86839, Efetiva, exercendo o cargo de Assessor Especial – DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOSTOMADA DE PREÇOS N. 17/2019

Processo nº 610989/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande-Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadasse dará no dia **09 de outubro de 2019, às 08h30min(hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. **A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2019. **Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 990/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2019**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
116880	MARIA DA GLORIA DE FIGUEIREDO BARROS	Comissão	**2017/2018**	16.10.19 A 20.10.19 (05 dias)
116880	MARIA DA GLORIA DE FIGUEIREDO BARROS	Comissão	**2018/2019**	21.10.19 A 25.10.19 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Várzea Grande, 02 de outubro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 07 de outubro de 2019 as 08:00h na sede desta Secretaria, será realizado, pela JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO, o julgamento dos seguintes Recursos Administrativos:

Recurso Administrativo nº 7554/2018	SANTO ANDRÉ TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHOS LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO 001342 NOTIFICAÇÃO 002822 AUTO DE INSPEÇÃO 001666
Recurso Administrativo nº 7361/2018	SANTO ANDRÉ TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHOS LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO 001323
		AUTO DE INSPEÇÃO 003423 NOTIFICAÇÃO 002788

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

SEMMADRS - PMVG

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 08 DE OUTUBRO DE 2.019

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais nº 3.112/2.007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e nº 4.151/2.016 (dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade - CONCIDADE a fazerem-se presen-

tes na 7ª **REUNIÃO ORDINÁRIA, a se realizar no dia 08 de outubro de 2.019, às 08:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Análise técnica dos seguintes empreendimentos: a) Construção da NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS de Justiça da Comarca de Várzea Grande – Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE, a ser instalada na Avenida Projetada, Bairro Sesmaria Chapéu do Céu; e b) Construção do Condomínio Residencial Vertical, CHAPADA DOS PINHEIROS, com 480 unidades, de propriedade da MRV Prime Projeto MT C2 Incorporações SPE Ltda., no Bairro Mapim, Região Norte, em Várzea Grande/MT. 2. Entre outros assuntos correlatos ao Colegiado.

Várzea Grande-MT, 2 de outubro de 2019

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 988/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de OutubrolNovembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
8210	CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ	Efetivo/ Comissão	**2015/2016**	24.10.19 a 25.10.19 (02 dias)
8210	CLAUDIA DO BOM DESPACHO FERRAZ	Efetivo/ Comissão	**2015/2016**	13.11.19 a 14.11.19 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 191/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 16.751.957/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a adesão na Ata de Registro de Preços n. 271/2018, do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 104/2018 da Prefeitura do Município de Rondonópolis/MT, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 521356/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos eletrônicos, armário, cadeira, condicionador de ar, eletrodomésticos, mesa, mobiliários, refrigerador, telefone, ventilador, e outros, destinados para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura do Município de Várzea Grande - MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ 18.387,20 (Dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais). **UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2214. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente. FONTE: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.234. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente. FONTE: 0129.** VIGÊNCIA: Fica desde já designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, na função de suplente, o servidor Andrei Martins Costa, inscrito no CPF n. 052.820.821-79.

DATA DE ASSINATURA: 26.09.2019.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Contratada

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos 22 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09:00 horas, o Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, Senhor Daniel da Silva Martins Neto, conferiu o quórum, deu início às atividades declarando aberta a 11ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.Em seguida foi realizada a leitura e apreciação do seguinteacórdão: **1) CRF/VG n. 32 - Primart Empreendimentos, Participações e Administração Ltda. x Fisco Municipal – IPTU (Recurso Voluntário - Conselheiro Relator Sr. MÁRIO CEZAR DE LIMA),** o qual foi objeto de conferência e assinatura dos demais Conselheiros. O Sr. Presidente esclareceu que será providenciada a publicidade do citado julgado, com a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como, que após isso será dada ciência as partes integrantes da lide processual.Em seguida, o Sr. Presidente fez a leitura da Ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a qual foi devidamente aprovada por todos os Conselheiros, bem como, procedeu a leitura da pauta da sessão, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 06/08/2019 e 22/08/2019. Passou-se à apreciação da ordem do dia, sendo que o Sr. Presidente pontuou que foi encaminhado por meio de endereço eletrônico indicado nos autos Pauta de Julgamento da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande para os contribuintes/representantes legais que possuem processos a serem julgados na presente Sessão.**1) Processo CRF/VG n. 35 (Comercial de Alimentos Globo Ltda. x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. DANIEL DA SILVA MARTINS NETO):** O Sr. ConselheiroMÁRIO CEZAR DE LIMA solicitou vista do processo. **2) Processo CRF/VG n. 61 (Consulta Tributária – IPTU – Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER):** a Sra. Conselheira Relatora procedeu a leitura de seu parecer, onde ao final concluiu que cabe ao contribuinte, já ciente da decisão de fl. 29, caso não concorde com a mesma, apresentar sua inconformidade por meio de recurso , por escrito, pessoalmente ou por intermédio de procurador com mandato regularmente outorgado, observando o trâmite do processo administrativo tributário na seara municipal, pois a Consulta Tributária ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, tem seu rol de legitimados limitado pelo art. 58 da LC nº 4354/2018, a saber, o sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado. O parecer exarado pela Conselheira Relatora foi acolhido pelos demais Conselheiros. Após a apreciação da ordem do dia, o Sr. Presidente mencionou que o acórdão será lavrado pelo Relator ou, se vencido, pelo Conselheiro que proferiu o primeiro voto no sentido que prevaleceu até a próxima sessão de julgamento, para conferência e assinatura dos demais Conselheiros.Não houve distribuição de processos em razão do pedido de vista e retirada de pauta. Por último, foi designada para o dia 24/09/2019, às 09:00 horas, a 12ª sessão ordinária e facultada

a palavra aos demais Conselheiros.Nada a mais havendo a tratarfoi encerrada a reunião às 09:47horas e, eu, Daniel da Silva Martins Neto, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 22 de Agostode 2019.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	
JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO	
ADRIANA SCHLITTER	
MÁRIO CEZAR DE LIMA	
CÁSSIA REGIS LOPES	

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Processo: CRF/VG nº 31 – MRV Prime Fava Incorporações SPE Ltda

Assunto: ISSQN sobre Obras de Construção Civil – Recurso Voluntário

Relatora: Conselheira Adriana Schlitter

EMENTA

ISSQN SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RECURSO VOLUNTÁRIO. INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADA POR TERCEIROS. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

1 – ISSQN sobre Obra de Construção Civil executada por construtora cujo quadro societário é composto, dentre outros sócios, pela incorporadora.

2 – A construtora foi contratada pelo incorporadora, são pessoas jurídicas distintas, e exercem também funções distintas. Não se trata de incorporação direta.

3 – Incidência do ISSQN sobre a prestação de serviços de construção civil relativa à mão de obra de terceiros, previsto no art. 79, II do Código Tributário Municipal – Lei 1.178/91.

3 – Remessa Necessária conhecida e desprovida. Decisão Unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela pessoa jurídica MRV Prime Fava Incorporações SPE Ltda, previsto no art. 341 da Lei 1.178/91 – Código Tributário Municipal, em desfavor da fazenda pública municipal em face da decisão de 1ª instância proferida em 20 de março de 2018 constante das fls. 91/94 do processo Gespro de nº 476421/2017.

O i. julgado de 1ª instância manteve os critérios utilizados quando do lançamento do ISSQN sobre a execução de obras de construção civil de nº 2017/484605. Tudo conforme relatório, o qual considero fidedigno.

O Requerente interpôs tempestivamente recurso voluntário por meio do processo Gespro de nº 515229/2018 em 18 de abril de 2018.

Posteriormente, às fls. 10/13, a autoridade fiscal municipal encarregada do lançamento do tributo manteve os critérios utilizados quando do lançamento, bem como das justificativas que o embasaram.

Sucintamente, o recorrente, em sede recursal, se ateve a alegar que em virtude na natureza societária, já que a construtora compõe seu quadro societário, a obra de construção civil não foi remunerada – fl. 06 do processo Gespro nº 515229/18. Não apresentou novos fatos ou alegações.

ANÁLISE

A pessoa jurídica MRV PRIMEI FAVA INCORPORAÇÕES SPE LTDA (CNPJ nº 10.292.627/0001-85) é proprietária e incorporadora do empreendimento construído. É o que se extraí dos documentos acostados aos autos, quais sejam, registro de incorporação do condomínio Chapada Verde (processo nº 407943/16, fls. 02/26), ART (processo nº 407943/16, fl. 32), escritura pública para construção do empreendimento imobiliário (processo nº 457253/17), fl. 53).

A pessoa jurídica PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. (CNPJ nº 00.409.834/0001-55), é a construtora responsável pela execução da obra.

Isso posto, entendo que a incorporação imobiliária não se confunde com a execução da obra de construção civil, pois a incorporação é uma atividade complexa que cria as condições para que o empreendimento se realize, enquanto que a construtora é aquela responsável pela construção civil de forma literal.

Aqui, a construtora foi contratada pelo incorporadora, são pessoas jurídicas distintas, e exercem também funções distintas. Frise-e que a construção não foi realizada pela incorporadora. Sequer se trata de incorporação direta, como chegou a citar no recurso originário de fls.02/15 do processo Gespro de nº 476421/17, pois **NÃO** executou a obra em terreno próprio por sua conta e risco.

Assim, necessário se faz esclarecer, como já bem argumentado nas contrarrazões apresentadas às fls. 81/85 do processo Gespro de nº 476421/17, que a administração tributária não está aqui exigindo ISS sobre a incorporação, mas sim, sobre a prestação de serviços de construção civil relativa à mão de obra de terceiros, previsto no art. 79, II do Código Tributário Municipal – Lei 1.178/91.

Art. 79 - Na condição de responsáveis tributários, são sujeitos passivos responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN :

I - ...

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista constante do § 1° do art. 70 da presente Lei.

III - ...

Diante de todo o exposto, dou conhecimento ao recurso apresentado pelo recorrente, mas nego provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância no sentido de sustentar o lançamento do ISS que tomou como base de cálculo o valor confessado pelo próprio recorrente na ART de fl. 32 do processo Gespro e nº 407943/16.

Várzea Grande - MT, 10 de dezembro de 2018.

ADRIANA SCHLITTER

Relatora Conselheira

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer a remessa necessária e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1º grau.

Participam da sessão de julgamento os conselheiros: Srº Daniel da Silva Martins Neto (Presidente), Srº João Paulo Alves de Araújo (Vice-Presidente), Srª Adriana Schlitter (representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária), Srº Mário Cezar de Lima (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande) e, Srª Cássia Regis Lopes (Representante do Conselho Regional de Administração).

Várzea Grande – MT, 19 de julho de 2019.

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira Relatora

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

MÁRIO CEZAR DE LIMA

Conselheiro

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG nº 19 (Guarita Empreendimentos e Imobiliária Ltda. x Fisco Municipal – IPTU)

Certifico e dou fé que do acordão, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 04/07/2019, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 28/36 e Comunicação Interna de fls. 23/27, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 15/08/2019.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 37/38) ocorreu o pagamento do crédito tributário, devendo ser o processo remetido ao arquivo.

Várzea Grande; 02 de Outubro de 2019.

Daniel da Silva Martins Neto

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ n°. 34.028.316/0016-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Art. 62, §3º II da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 109/2017, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 620824/2019. OBJETO: Tem por objeto a prestação , pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam as necessidades da Contratante. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. UO: SEC. DE GESTÃO FAZENDARIA DO: 34.01.04.122.0010. PA: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.227. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.123.0002. PA: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.297. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. PA: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DE GOVERNO DO: 3.3.01.04.122.0002. PA: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. PA: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.0002. PA: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. PA: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0114/0102. UO: SEC. DE MEIO AMBIENTE DO: 07.01.04.122.0002. PA: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. PA: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. PA: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 35.02.27.812.0033. PA: 2.294. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.03.06.182.0035. PA: 2250. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.01.04.122.0002. PA: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. PA: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. PA: 1402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.01.08.122.0002. PA: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 11.02.08.243.0042. PA: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.01.08.122.0002. PA: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 11.02.08.243.0042. PA: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0121. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. PA: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 03.02.14.422.2.000. PA: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.01.04.122.0002. PA: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. FISCAL DE CONTRATO: fica designado pela Secretaria de Administração, o Senhor ADONIS CONCEIÇÃO DANTAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 05338042 SSP/MT e inscrito no CPF nº 460.680.661-34 e a Suplente a Senhora PATRICIA BRUNETTA, portadora da Cédula de Identidade nº. 2332141-5 e inscrita no CPF nº. 038.574.161-81; pela Secretaria de Educação, o Senhor CHARLES FABIANO ARAUJO QUADRO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1764065-2 ASP/MT e inscrito no CPF n. 035.418.997-31 e a Senhora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON portadora da Cédula de Identidade RG nº. 098607830 SSP/MT e inscrita no CPF n. 362.502.791-72, pela Secretaria de Assistência Social, a Senhora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF nº 024.927.031-50 e o Suplente o Senhor ANDREI MARTINS COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 132705 e inscrito no CPF nº. 052.820.821-79; pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a Senhora NACI MARTINS FONTOURA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0575600-6 SJ/MT e inscrita no CPF nº 415.426.901-10; pela Secretaria de Saúde, a Senhora ELIZAINE DE CAMPOS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2327734-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 053.802.551-40; pela Secretaria de Gestão Fazendária, na função de titular, o Senhor VICENTE GOMES DE LACERDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1465631-88 e inscrito no CPF nº 289.868.063-04, e na função de suplente, o Senhor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 879.050.511-53; pela Secretaria de Viação e Obras, a Senhora DALVA ROSA GOMES PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0510703 SSP/MT e inscrita no CPF nº 395.323.481-15; pela Secretaria de Governo, a Senhora DANIELA CRISITNA BARONE VERONEZI IBA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSP/RO e inscrito no CPF nº 582.149.332-34 e a Suplente a Senhora MARINA CRISTINA DE BARROS COSTA MARQUES portadora da Cédula de Identidade RG nº. 129.722-3 e inscrita no CPF nº. 912.028.841-72; pela Secretaria de Comunicação Social, a Senhora ANA LUIZA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2356455-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 034.258.951-25; pela Secretaria de Defesa Social, o Senhor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 770703 SSP/MT e inscrito no CPF nº 544.513.961-15 e a Suplente a Senhora METUZALA DA COSTA MEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1728177-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 012.875.851-16; pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a Suplente a Senhora ELOOHAINNE EDUARDA MORAES DE ARRUDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2202182-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 045.389.981-17 e o Senhor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 413611 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 326.037.031-53; pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a Senhora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO,

portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF nº 013.612.851-33 e a Suplente Senhora JAKELINE PEREIRA ISAAC, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.831.141-37; pela Procuradoria Geral, a Senhora PAULIENE FERRAZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2094026-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.216.551-26 e a Suplente a Senhora EDNA DE SOUZA MELO portadora da Cédula de Identidade RG nº. 633.798 e inscrita no CPF nº. 615.724.971-49.

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2019.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratada

PORTARIA Nº 080/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 02 de outubro de 2019 do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da **Sindicância nº 003/2019, Processo 0161** solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da SINDICÂNCIA nº 003/19, Processo 0161 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de outubro de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 15/10/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, faz saber que a 13ª Sessão Ordinária será realizada dia 15/10/2019, às 09h00min na Secretaria de Gestão Fazendária – Gabinete da Secretaria, com a seguinte pauta:

1) Processo CRF/VG n. 27 - OAA Empreendimentos Ltda. x Fisco Municipal – IPTU (550879/18) (Embargo de Declaração) – Conselheiro Relator Sr. MÁRIO CEZAR DE LIMA;

2) Processo CRF/VG n. 28 – OAA Empreendimentos Ltda. x Fisco Municipal – IPTU (550881/18) (Embargo de Declaração) – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO;

3) Processo CRF/VG n. 56 - CG Patrimonial Ltda. x Fisco Municipal – ITBI (Recurso Voluntário) - Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER;

4) Processo CRF/VG n. 58 – Fabio Nunes Queiroz x Fisco Municipal – ITBI (Reexame Necessário) - Conselheiro RelatorSr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO;

Várzea Grande; 02 de Outubrode 2019.

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 068/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ n. 05.073.316/0001-27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, §1º, III e V da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 068/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de diversos serviços de terraplenagem/drenagem e pavimentação além de construção de bueiro celular de concreto neste município, nas seguintes localizações: Avenida Z (Bairro Mapim); Rua Quinze de Novembro (Bairro Jardim Glória I); Rua Presidente Ricardo Jardim (Bairro Parque do Lago); Rua Vila Alegre (Bairro Parque do Lago); Rua Benedito Curvo (Bairro Parque do Lago), conforme projetos e memoriais descritivos e planilhas em anexo. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu vencimento, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor de R$ 466.419,53 (Quatrocentos sessenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), decorrente do saldo remanescente do Contrato principal. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE 0100. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE 0130. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRA que designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0261.023 - SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 175.814.601-00, CREA nº 02040/D-MT – RN. Nº 129472962-2.

DATA DE ASSINATURA: 13.09.2019

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº989/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 15 (quinze) **dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **16.10.2019 a 30.10.2019,** ao servidor **ALBERTO RIBEIRO PRATES,** matrícula n° 86796**,** exercendo o Cargo Efetivo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Outubro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 099 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 099/2019

DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação,no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), inserindo meta no PPA e LDO, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.664 de 27 de Setembro de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de ***R$ 19.924,51 (Dezenove Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos)***, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:05 – Secretaria Municipal de Educação	**VALOR**
Unidade: 05.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: – Aquisição de Acervo Bibliográfico – Colégio Vale do Araguaia	
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Receitas de Transferência de Impostos – Educação)	R$ 19.924,51
Total de Crédito Especial	***R$ 19.924,51***

Artigo 2º - Serviu de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão:05 – Secretaria Municipal de Educação	**VALOR**
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P. A: 2.147 – Convênio Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	
(776) 3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais (Receitas de Transferência de Impostos – Educação)	19.924,51
Total da Anulação	***19.924,51***

Artigo 3º- Insere meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias, Exercício de 2019.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

Recurso	**Descrição**	**Valor**
1000	Receitas de Transferência Impostos Educação	19.924,51
Valor Total do Crédito:		19.924,51

Recurso	**Descrição**	**Valor**
1000	Receitas de Transferência Impostos Educação	19.924,51
Valor Total da Anulação:		19.924,51

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.02 – Fundo Municipal de Educação PROGRAMA: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Aquisição de Acervo Bibliográfico	Custeio de Despesas com Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	19.924,51

PLANO PLURIANUAL - ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 05.02 – Fundo Municipal de Educação					
PROGRAMA: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	N	Aquisição de Acervo Bibliográfico	Custeio de Despesas com Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	2019	19.924,51

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 096 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 096/2019

DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa,no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), Exercício 2019, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.661 de 27 de Setembro de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R$ 23.073,67 (Vinte e Três Mil, Setenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.05 – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
P. A: 2.028 – Manutenção e Encargos com Salário Educação	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.1013 – Indenizações e Restituições (Convênios da Educação)	R$ 23.073,67
Total do Crédito Adicional	***R$ 23.073,67***

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, foram utilizados recursos provenientes de Devolução de Convênio referente ao Termo de Compromisso PAR 201405199 – Qualificação de gestores da Secretaria de Educação, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

Recurso	Descrição	Valor
1013	Convênios da Educação	23.073,67
Valor Total do Convênio:		23.073,67

Recurso	Descrição	Valor
1013	Convênios da Educação	23.073,67
Valor Total da Devolução de Convênio:		23.073,67

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 094 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 094/2019

DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa por Transposição e Remanejamento de Recursos no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.600/2018, Exercício 2019, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.659 de 27 de Setembro de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação, Transposição e Remanejamento de Recursos no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 – Exercício 2019, no valor de **R$ 1.688.400,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde	VALORES
Unidade: 06-05 – Fundo Municipal de Saúde	
P.A: 2.061 – Manutenção e Encargos com da Gestão em Saúde	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 7.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias – Civil (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0001 – Passagens e Despesas com Locomoção (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1.000,00
P.A: 2.128 – Manutenção e Encargos Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1.000,00
P.A: 2.129 – Manutenção e Encargos Saúde Bucal	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 120.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 12.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1.000,00
P.A: 2.130 – Manutenção e Encargos Saúde da Família – SF	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 97.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 14.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 35.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0001 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 50.000,00
P.A: 2.131 – Manutenção e Encargos Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1.000,00

3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 93. 000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
P.A: 2.132 – Manutenção e Encargos PASCAR/Agentes Comunitários de Saúde Rural	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 118. 000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
P.A: 2.133 – Manutenção e Encargos Centro de Atenção Psicossocial	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 37. 000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 3. 000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 9. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
P.A: 2.134 – Manutenção e Encargos Centro de Reabilitação	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
P.A: 2.135 – Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 76. 000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 8. 000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
P.A: 2.136 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 50. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 475. 000,00
P.A: 2.137 – Manutenção e Encargos Pronto Atendimento	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 220. 400,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 25. 000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
P.A: 2.138 – Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 40. 000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 3. 000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias – Civil (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0001 – Passagens e Despesas com Locomoção (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
P.A: 2.139 – Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 – Contratação por Tempo Determinado (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Venc. e Vantag. Fixas – Pessoal Civil (Recursos Ordinários)	R$ 7. 000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo (Recursos Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec. Ordinários)	R$ 1. 000,00

TOTAL GERAL	**R$ 1.688.400,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, foram anulados/remanejados saldos das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	**VALORES**
Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário	

P.A: 1.015 – Aquisição de Veículo	
(62) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários)	R$ 80. 900,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.060 – Equipamento e Material Permanente	
(291) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários)	R$ 38. 000,00
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação das Vias	
(310) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 246. 000,00
P.A: 1.063 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões	
(336) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários)	R$ 258. 000,00
P.A: 1.065 – Construção e Reforma de Pontes, Bueiros e Galerias	
(337) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 249. 000,00
P.A: 1.068 – Construção, Arborização de Avenidas, Praças e Jardins	
(311) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 43. 800,00
P.A: 1.114 – Manutenção e Pavimentação Asfáltica	
(306) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 120. 000,00
Unidade: 07.03 – SAEVIR	
P.A: 1.118 – Construção, Restauração da Rede de Captação e Abastecimento	
(346) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 49. 500,00
P.A: 1.119 – Construção, Restauração da Rede de Captação e Abastecimento	
(347) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações	R$ 51. 400,00
P.A: 1.120 – Construção e Reforma do Prédio e Alambrado da ETA	
(348) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 107. 000,00
P.A: 1.121 – Aquisição de Veículo - SAEVIR	
(349) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários)	R$ 82. 000,00
P.A: 1.122 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
(350) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários)	R$ 2. 500,00
P.A: 1.123 – Reforma e Ampliação da Sede/SAEVIR	
(362) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 51. 000,00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 09.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.083 – Equipamento e Material Permanente	
(398) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários)	R$ 12. 000,00
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 1.085 – Equipamento e Material Permanente	
(411) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários)	R$ 49. 500,00
P.A: 1.087 – Reforma e Ampliação do Múltiplo Uso	
(415) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 82. 000,00
P.A: 1.090 – Reforma e Ampliação do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS	
(416) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 82. 000,00
P.A: 1.091 – Equipamento e Material Permanente - CRAS	
(413) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários)	R$ 20. 000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.02 – Esporte	
P.A: 1.099 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	
(384) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 24. 000,00
P.A: 1.151 – Construção de Sala de Dança	
(773) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 9. 000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Unidade: 11.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.103 – Construção, Reforma e Ampliação do Parque Industrial	
(240) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 30. 800,00

TOTAL GERAL	**R$ 1.688.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

Recurso	Descrição	Valor
0001	Recursos Ordinários	1.688.400,00
Valor Total do Crédito:		1.688.400,00

Recurso	Descrição	Valor
0001	Recursos Ordinários	1.688.400,00
Valor Total da Anulação/Remanejamento:		1.688.400,00

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2019

Vila Rica MT, 02 de Agosto de 2.019

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 02/2019, a comparecem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

FISCAL SANITÁRIO

NOME
PRISCILA VIEIRA DA SILVA

PROFESSOR I A IV – SEDE

NOME
DIOLINA ALVES DOS SANTOS

PROFESSOR V A VIII – EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ

NOME
MÁRCIA APARECIDA DA SILVA

MONITOR DE CRECHE

NOME
HELEN ROSE PEREIRA NERES DE FRANCA
MARISE DA SILVA DOURADO

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Silvio C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609)**

( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante de CNH/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 097 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 097/2019

DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação,no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), inserindo meta no PPA e LDO, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.662 de 27 de Setembro de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de ***R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)***, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:05 – Secretaria Municipal de Educação	**VALOR**
Unidade: 05.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: – Apoio a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso - UNDIME	
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições (Receitas de Transferência de Impostos – Educação)	R$ 2.000,00
Total de Crédito Especial	***R$ 2.000,00***

Artigo 2º - Serviu de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão:05 – Secretaria Municipal de Educação	**VALOR**
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P. A: 2.033 – Programa Ensino de Jovens e Adultos - EJA	
(153) 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Receitas de Transferência de Impostos – Educação)	2.000,00
Total da Anulação	***2.000,00***

Artigo 3º- Insere meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias, Exercício de 2019.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

Recurso	**Descrição**	**Valor**
1000	Receitas de Transferências de Impostos Educação	2.000,00
Valor Total do Crédito:		2.000,00

Recurso	**Descrição**	**Valor**
1000	Receitas de Transferências de Impostos Educação	2.000,00
Valor Total da Anulação:		2.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.01 – Gabinete do Secretário PROGRAMA: 05 – Administração Geral da Educação			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
12 – Educação 122 – Administração Geral	Apoio à Associação	Apoio à Associação	Custeio de Despesas com Associação	2.000,00

PLANO PLURIANUAL - ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 05.01 – Gabinete do Secretário					
PROGRAMA: 05 – Administração Geral da Educação					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
12 – Educação 122 – Administração Geral	N	Apoio à Associação	Custeio de Despesas com Apoio à Associação	2019	2.000,00

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 098 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 098/2019

DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), inserindo meta no PPA e LDO, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.663 de 27 de Setembro de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de ***R$ 19.937.56 (Dezenove Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)***, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	**VALOR**
Unidade: 05.05 – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
P. A: Manutenção e Encargos com Ensino Infantil - Material Didático e Pedagógico - PAR	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.1011 – Material de Consumo (Recursos Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE)	R$ 19.937,56
Total do Crédito Adicional	***R$ 19.937,56***

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, foram utilizados recursos provenientes de Termo de Compromisso PAR 201305696 – Aquisição de Material Didático e Pedagógico, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º- Insere meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias, Exercício de 2019.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

Recurso	**Descrição**	**Valor**
1011	Recursos Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE	19.937,56
Valor Total do Convênio:		19.937,56

Recurso	**Descrição**	**Valor**
1011	Recursos Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE	19.937,56
Valor Total do Convênio:		19.937,56

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.05 – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE PROGRAMA: 39 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
12 – Educação 365 – Educação Infantil	Material de Consumo	Aquisição de Material Didático e Pedagógico	Custeio de Despesas com Aquisição de Material Didático e Pedagógico	19. 937,56

PLANO PLURIANUAL - ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 05.05 – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE					
PROGRAMA: 39 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
12 – Educação 365 – Educação Infantil	N	Aquisição de Material Didático e Pedagógico	Custeio de Despesas com Aquisição de Material Didático e Pedagógico	2019	19.937,56

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 237/2019

De 02 de Outubro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora JANAINA BORGES GOMES MORAIS MIGNOLI, matrícula nº 1279 lotada na Secretaria de Saúde cargo de Odontólogo, conforme processo de solicitação a partir de 02/10/2019 a 25/12/2019, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 100 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 100/2019

27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento (LOA 1.600/2018), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2019, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.666 de 27 de Setembro de 2019 e dá outras providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/18 - Exercício 2019, no valor de **R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Aquisição de Terrenos - Dação em Pagamento de Divida Tributária	
4.4.90.61.00.00.00.00.0001 – Aquisição de Imóveis	**180.000,00**

Parágrafo Único. O recebimento de Imóveis conforme Laudo Técnico de Avaliação, referem-se à quitação parcial de débitos tributários na forma de Dação em Pagamento da dívida tributária de imóveis.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será por excesso de arrecadação no Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2019.

Artigo 3º - Insere meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

Recurso	**Descrição**	**Valor**
0001	Recursos Ordinários	180.000,00
Valor Total do Crédito:		180.000,00

Recurso	**Descrição**	**Valor**
0001	Recursos Ordinários	180.000,00
Valor Total Excesso de Arrecadação:		180.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019

Unidade: 02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria **Programa: 059 –** Habitação				
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
16 – Habitação **482** – Habitação Urbana	Aquisição de Terrenos Dação em Pagamento Divida Tributária	Aquisição de móveis. Imobilização	Imobilização de Imóveis recebidos em forma de Dação em Pagamento.	180. 000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas					
Unidade: 02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria					
Programa: 059 – Habitação					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
16 – Habitação **482** – Habitação Urbana - Aquisição de Terrenos Dação em Pagamento Dívida Tributária.	N	Aquisição de Imóveis. Imobilização	Imobilização de Imóveis recebidos em forma de Dação em Pagamento.	2019	180.000,00

PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 095 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 095/2019

DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

"Remaneja e Transpõe Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2019", com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.660 de 27 de Setembro de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Remaneja e Transpõe Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.600/2018 no valor de **R$ (Hum Milhão, Quatro Mil e Novecentos Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø Suplementar

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	**VALORES**
Unidade: 05.04 – FUNDEB	
P.A: 2.037 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental 40%	
(215) 3.1.90.11.00.00.00.00.0201– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 139. 000,00
(221) 3.1.91.13.00.00.00.00.0201 – Obrigações Patronais	R$ 21. 000,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.226 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias FETHAB	
(308) 3.3.90.30.00.00.00.00.1004– Material de Consumo	R$ 609. 000,00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08.01 - Gabinete do Secretario	
P.A: 2.075 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Agricultura	
(259) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001– Material de Consumo	R$ 41. 000,00
(264) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 63. 900,00
Unidade: 08.02 – Departamento do Meio Ambiente	
P.A: 2.081 – Manutenção do Projeto Floresta Rica	
(290) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20. 000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.01 - Gabinete do Secretario	
P.A: 2.100 – Manutenção e Encargos com Departamento Cultural	
(369) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 26. 000,00
(370) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 2. 000,00
P.A: 2.101 – Manutenção e Apoio a Festas Culturais	
(380) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10. 000,00
P.A: 2.104 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto	
(386) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 6. 000,00
(390) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R$ 30. 000,00
Unidade: 10.02 – Esporte	
P.A: 2.220 – Manutenção e Incentivos a Movimentos Esportivos	
(397) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8. 000,00
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	
Unidade: 13.01 – Gabinete do Secretario	
P.A: 2.107 – Manutenção e Encargos com o Planejamento	
(242) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 22. 000,00
(243) 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 – Obrigações Patronais	R$ 2. 000,00
(246) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias - Civil	R$ 5. 000,00
TOTAL GERAL	***R$ 1.004. 900,00***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º foram anuladas das Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø Suprimir

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito Municipal	**VALORES**
Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal	
P.A: 1.006 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente	R$ 43. 900,00
Unidade: 02.03 – Assessoria Jurídica	
P.A: 1.009 – Equipamentos e Material Permanente	
(20) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente	R$ 5. 100,00
Unidade: 02.05 – UCI – Unidade do Controle Interno	
P.A: 1.012– Equipamentos e Material Permanente	
(40) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente	R$ 3. 800,00
Unidade: 02.06 – Ouvidoria	
P.A: 1.013– Equipamentos e Material Permanente	
(50) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente	R$ 4. 100,00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	
Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.014 – Equipamentos e Material Permanente	
(60) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente	R$ 16. 000,00
P.A: 1.015 – Aquisição de Veículo	
(62) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente	R$ 28. 100,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 05.04 – FUNDEB	
P.A: 2.039 – Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental	
(229) 3.1.90.11.00.00.00.00.0018– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 160.000,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
P.A: 1.112 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Caminhões - FETHAB	
(304) 4.4.90.52.00.00.00.00.1004– Equipamentos e Material Permanente	R$ 314.000,00
P.A: 1.114 – Manutenção e Pavimentação Asfáltica	
(307) 4.4.90.51.00.00.00.00.1004– Obras e Instalações	R$ 295.000,00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade: 08.01 - Gabinete do Secretario	
P.A: 1.077 – Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Agricultura	
(252) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações	R$ 41.000,00
P.A: 1.148 – Aquisição de Veículos	
(746) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equipamentos e Material Permanente	R$ 83.900,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10.02 – Esporte	
P.A: 1.099 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	
(384) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001– Obras e Instalações (Recursos Ordinários)	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL	***R$ 1.004.900,00***

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

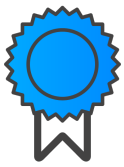
Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 02 22:32:00 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)